



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 733, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto nos incisos XI e XXXIV do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, alterado pela Lei nº 11.501/2007, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de atualização, de desenvolvimento, de aperfeiçoamento ou de treinamento, organizado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - atuar na logística de preparação e de realização de curso ou de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades do instrutor, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas, realizar ações de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e de multimídia e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

Art. 2º Os servidores interessados em desenvolver atividades de curso ou concurso no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho deverão cadastrar os dados relativos à docência, experiência profissional, formação e qualificação, entre outros, no Banco de Currículos disponibilizado em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os servidores somente poderão desenvolver atividade de curso ou concurso nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatíveis.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas analisar os dados cadastrados no Banco de Currículos, a fim de selecionar o servidor que melhor atenda à consecução dos objetivos pretendidos por ocasião da realização de atividades de curso ou concurso.

§ 1º As ações de capacitação destinadas exclusivamente aos servidores da mesma unidade de lotação do instrutor e que aborem conteúdo programático concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares da unidade não ensejarão o pagamento da gratificação.

§ 2º Os servidores lotados em unidades que tenham como atribuição o desenvolvimento de atividades ligadas à logística de preparação e à realização de curso ou concurso não farão jus ao recebimento da gratificação pelo exercício dessas atividades.

Art. 4º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas por servidores do Tribunal Superior do Trabalho deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor.

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário normal de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano, na forma regulamentada neste Tribunal.

§ 2º Será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário no prazo de até um ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do *caput* do art. 1º deste Ato em caso de concomitância da atividade com o horário normal de expediente.

§ 3º Se o instrutor exercer cargo em comissão, a compensação deverá ser realizada no prazo de até um ano, a critério do superior hierárquico.

§ 4º A compensação deverá ser atestada pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado à Coordenadoria de Informações Funcionais nos prazos a que se referem os §§ 1º e 2º e não poderá ser autorizada como hora-crédito no sistema de ponto eletrônico.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores deste Tribunal que atuarem em atividades de curso ou concurso em outros órgãos da Administração Pública Federal, observada a prévia autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 5º Em se tratando de atividades de curso ou concurso de interesse deste Tribunal desenvolvidas por servidor de outro órgão da Administração Pública Federal, o instrutor deverá informar se a atividade será realizada no horário de trabalho, situação que deverá contar com a anuência prévia de seu órgão de origem.

Art. 6º No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá ao servidor que atuar como:

I - instrutor em ações presenciais: apresentar o programa do curso, especificando o conteúdo programático e a metodologia de ensino; elaborar o material didático-pedagógico, se necessário; informar quais são os recursos instrucionais, o total de horas-aula e o número máximo de participantes sugerido; ministrar as aulas; preparar, aplicar e corrigir a avaliação de aprendizagem;

II - conteudista: apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente e elaborar testes e avaliações;

III - coordenador: analisar os programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação;

IV - tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento;

V - orientador de monografia: acompanhar e orientar a definição do tema e a elaboração do projeto; fornecer suporte técnico ao aluno no desenvolvimento da pesquisa; orientar a redação e a apresentação do trabalho final e apresentar relatório de desempenho do aluno, quando necessário.

§ 1º Após a realização de cada ação de capacitação, o instrutor será avaliado pelos participantes, sendo o resultado arquivado em sua ficha cadastral.

§ 2º Se o instrutor obtiver desempenho insuficiente será excluído do cadastro constante do Banco de Currículos, para fins de percepção da Gratificação de que trata este Ato.

Art. 7º Cabe à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

I - analisar o programa das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais;

II - supervisionar a realização das atividades de curso ou concurso;

III - atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

Parágrafo único. A atividade constante do inciso I deste artigo ficará sob a responsabilidade do coordenador, quando houver a necessidade de sua presença.

Art. 8º O instrutor que injustificadamente não comparecer para desenvolver a atividade de curso ou concurso será excluído, pelo prazo de dois anos, do cadastro do Banco de Currículos, para fins de percepção da gratificação de que trata este Ato.

Art. 9º O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será calculado por hora de trabalho, apurado no mês de realização da atividade, conforme estabelecido no anexo deste Ato.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado à remuneração, aos proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 10. O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o *caput* poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Presidente do TST.

§ 2º Antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, o servidor deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 11. O pagamento da Gratificação será incluído na folha de pagamento do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Os servidores de outros órgãos da Administração Pública Federal receberão a Gratificação por meio de ordem bancária.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta dos recursos orçamentários do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 4/2001, da Seção Administrativa, e o ATO.GDGCA.GP.Nº 370/2006.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO DO ATO.TST.GP.N.º 733

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DA ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO (*)				
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação <i>lato sensu</i> completa	Mestrado ou doutorado completo	
Ações de Capacitação	a) Instrutoria em ações presenciais	1,32	1,87	1,98	2,20
	b) Orientação de monografia	- x -	1,87	1,98	2,20
	c) Elaboração de conteúdo em ações de educação à distância	1,32	1,87	1,98	2,20
	d) Tutoria em ações de educação à distância	0,87	1,23	1,31	1,45
	e) Coordenação técnica ou pedagógica	0,87	1,23	1,31	1,45
	f) Elaboração de material didático-pedagógico	0,87	1,23	1,31	1,45
	g) Elaboração de material multimídia em ações de educação à distância	1,32	1,87	1,98	2,20
Seleção e Classificação	a) Correção de prova discursiva	1,32	1,87	1,98	2,20
	b) Elaboração ou análise de questões de prova	1,32	1,87	1,98	2,20
	c) Julgamento de recursos	1,32	1,87	1,98	2,20
	d) Julgamento de concursos de monografia	- x -	1,87	1,98	2,20
	e) Aplicação de exames orais	1,23	1,74	1,85	2,05
	f) Aplicação de provas práticas	1,05	1,49	1,58	1,75
	g) Análise curricular	0,72	1,02	1,08	1,20
Logística e Realização de concursos	a) Planejamento e coordenação de logística de concurso público	0,72	1,02	1,08	1,20
	b) Execução de atividades de logística de concurso público	0,45	0,64	0,68	0,75
	c) Aplicação de provas de concurso público	0,45	0,45	0,45	0,45
	d) Supervisão de aplicação de provas de concurso público	0,90	0,90	0,90	0,90

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-186234/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MARIO LUIZ GUERREIRO
 REQUERIDA : KARINA CORREIA MARQUES RIGATO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

DESPACHO

Por meio do despacho de fls. 113/114, indeferi o pedido de suspensão da execução da decisão concessiva proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 252/2007-000-23-00.8, no qual apenas foi assegurada a participação da impetrante Karina Correia Marques Rigato na 4ª fase do XIII Concurso Público para o ingresso no cargo de Juiz Substituto do Trabalho da 23ª Região e a subsequente reserva da vaga, se aprovada.

A União opõe embargos de declaração. Pretende obter esclarecimento acerca do fato de a Requerida ter sido nomeada, tomado posse e entrado em exercício na magistratura sem o preenchimento do requisito constitucional de três anos de atividade jurídica (fls. 119/122).

De acordo com os arts. 535, I e II, do CPC e 897-A, caput, da CLT, os embargos declaratórios são cabíveis contra sentença ou acórdão. Fora dessas duas hipóteses, a jurisprudência tem admitido embargos de declaração contra decisão monocrática embasada no art. 557 do CPC, porque ostenta conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, consoante se pode aferir da Súmula n.º 421 do TST.

No caso, os embargos de declaração foram opostos à decisão monocrática não-fulcrada no art. 557 do CPC e que não encerra conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide. Na sede excepcional de suspensão de segurança não se aprecia o mérito da ação mandamental, mas tão-somente a ocorrência de aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório, em face dos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Exara-se decisão para atender emergencialmente ao interesse público e que vigorará enquanto pendente o recurso, na forma do art. 256, § 2º, do Regimento Interno do TST. Assim sendo, os embargos de declaração são incabíveis, na espécie.

Ante o exposto, deixo de receber os embargos de declaração.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-187714/2007-000-00-00.8

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 INTERESSADOS : EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar inominada, com pedido de liminar para determinar que o TRT da 14ª Região se abstenha de efetuar ato de nomeação dos candidatos aprovados no IX Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT 14ª Região, até decisão final do processo administrativo.

Segundo registro lavrado na inicial, o requerente sequer fora intimado da decisão homologatória do concurso público, contra a qual alerta ter a intenção de interpor recurso em matéria administrativa. Decorre daí a incompetência funcional do TST, conforme se infere do art. 800, parágrafo único, do CPC, segundo a qual "Interposto o recurso, a medida cautelar será requerida diretamente ao tribunal".

A par disso, notícia o requerente ter o Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Porto Velho, nos autos da Ação Civil Pública nº 95.00.03276-7, declarado a nulidade do aludido concurso público e determinado, sob pena de multa, que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região se abstivesse de nomear e dar posse aos candidatos aprovados no IX Concurso Público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, enquanto não transitada em julgado a respectiva decisão.

Com a superveniência da decisão judicial, que detém indisputada primazia no cotejo com decisão meramente administrativa, depara-se não só com a aludida incompetência funcional desta Corte, mas também com a falta de interesse de agir, por meio da cautelar ora intentada, a teor do art. 295, III, do CPC, visto que, para atingir o objetivo nela perseguido, basta que o requerente provoque pronunciamento de Sua Excelência o Juiz da 2ª Vara da Seção Judiciária de Porto Velho.

Do exposto, indefiro liminarmente a inicial, com fundamento nos arts. 800, parágrafo único, e 295, III, ambos do CPC. Custas pelo requerente, dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 2870/2006-153-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
 ADVOGADO : DR. MARCELO JANZANTTI LAPENTA

DESPACHO

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 136, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, por irregularidade de traslado, tendo em vista que não constou da cópia da petição do recurso de revista a data do protocolo desse apelo.

A recorrente interpõe agravo, às fls. 138/141. Sustenta que seu agravo de instrumento merece seguimento pois existem elementos nos autos que possibilitam a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme item nº 18 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 do TST.

Assiste razão ao agravante. No item 1 do despacho denegatório do recurso de revista patronal o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente da Corte de Origem devolveu o prazo recursal à empresa, tendo em vista a ocorrência de erro na publicação do acórdão do TRT, ocorrida em 07/04/2006. Entretanto, não determinou a republicação do acórdão, pois a empresa já interpusera recurso de revista, que foi examinado em seguida. Assim sendo, há de se concluir pela tempestividade do recurso de revista patronal, sendo desnecessário averiguar a data do protocolo desse apelo.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 136 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 147/2004-037-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MASTEC BRASIL S.A.
 AGRAVADO : FABIANO BATISTA GALVÃO
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO

DESPACHO

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 211, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação ante a ausência de procuração do subscritor do agravo e do recurso de revista.

A Empresa interpõe agravo, às fls. 213/214. Sustenta que às fls. 57/58 dos autos consta procuração em nome do Dr. Rogério Machado Coutinho e à fl. 59, o substabelecimento outorgado por ele ao Dr. Francisco de Assis Belgo, que por sua vez, substabeleceu ao Dr. Décio Gonçalves Torres Freire (fl. 104), subscritor tanto do agravo quanto da revista.

Assiste razão ao agravante. Efetivamente restou demonstrada a regularidade da representação do procurador que subscreveu o agravo e a revista.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 211 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 192/2004-094-09-40.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ERIVANDRO PIRES
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 352, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, sob o entendimento de que o traslado encontrava-se irregular, tendo em vista a ausência de cópia da procuração e/ou substabelecimento concedendo poderes à subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista.

O reclamante interpõe agravo, às fls. 353/357. Sustenta que, ao contrário do que consignado no despacho agravado, encontram-se nos autos cópias da procuração e substabelecimento por meio dos quais foram conferidos poderes à advogada subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista.

Assiste razão ao agravante. O agravo de instrumento e o recurso de revista do Reclamante foram subscritos pela Dra. Flávia Ramos Bettiga, a quem foram substabelecidos poderes por meio do substabelecimento de fl. 175, assinado pelos Drs. Arni Deonildo Hall e Geonir Edvard Fonseca Vincenci. Esses advogados, por sua vez, receberam poderes por meio da procuração de fl. 17.

Ante o exposto, reconsidero a decisão de fl. 352 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 485/2003-004-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS ZAVASKI
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 402, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado, por intempestivo, haja vista que o despacho agravado foi publicado em 17-2-2006, o início do prazo deu-se em 20-2-2006 e o término em 1-3-2006, sendo que o agravo somente foi apresentado em 2-3-2006, a destempo.

O Banco interpõe agravo, às fls. 404/407. Sustenta que o término do prazo, dia 1-3-2006 coincidiu com a quarta-feira de cinzas, dia em que não houve expediente no TRT da 9ª Região, conforme certidão de fl. 365.

Assiste razão ao agravante. Efetivamente consta da certidão de fl. 365 que não houve expediente no dia 1-3-2006, estando tempestivo o agravo de instrumento.

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 402 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 801/2006-007-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS MENDES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 191, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado, sob o seguinte fundamento:

"Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST."

O recorrente interpõe agravo, às fls. 197/199. Sustenta que a procuração encontra-se nos autos às fls. 81/81v e os substabelecimentos às fls. 80 e 114.

Assiste razão ao agravante.

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 191 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1361/2006-083-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO : JOSÉ RINALDO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
 AGRAVADO : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 60, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada, por ausência da procuração do segundo agravado, peça de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

A Reclamada interpõe agravo às fls. 64/70. Sustenta que o Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. não possui interesse no recurso porque o que se busca na revista é excluir a agravante do polo passivo da demanda, na qual foi condenada de forma subsidiária. Invoca o disposto no item nº 19 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST.

Assiste razão à agravante. Não há nos autos qualquer peça do Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda que possibilite a verificação de existência de procurador habilitado. O próprio despacho que denegou seguimento à revista (fl. 46) assinala "processo com parte sem advogado".

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 60 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1708/2005-303-09-41.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSUÉ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. ALCIDES RODRIGUES
 AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 120, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, por ausência da certidão de publicação da decisão do TRT, peça essencial à verificação da tempestividade do apelo e de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Insurge-se o Reclamante contra tal entendimento, alegando a correta formação do seu agravo.

Assiste razão ao Autor. Há nos autos elementos que possibilitam a aferição da tempestividade do recurso de revista consignados no despacho agravado de fl. 21.

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 120 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 1836/2005-811-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVO LACERDA GARCIA
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ROMERO VIEIRA
 AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAGÉ - DAEB
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA BITENCOURT BERTOLLO

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 97, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, por ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT, peça obrigatória, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

O Reclamante interpõe agravo, às fls. 102/105, sustentando que a tempestividade da revista está devidamente comprovada na decisão agravada anexada à fl. 491 do processo originário.

Assiste razão ao agravante. Consta do despacho agravado (fls. 15/16) a data de publicação do acórdão recorrido bem como a data da interposição do recurso de revista, o que possibilita a aferição da tempestividade.

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 97 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-AIRR - 2120/2004-092-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : CLÁUDIA DOS SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO
 AGRAVADO : SIGMA SERVIÇOS LTDA.

D E S P A C H O

Esta Presidência, por meio da decisão de fl. 73, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela União, ao fundamento de que não foi objeto de traslado a cópia da certidão de publicação do acórdão do TRT que julgou os embargos de declaração, peça essencial, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

A União insurge-se às fls. 76/78, sustentando que à fl. 50 consta a cópia da certidão de intimação do Procurador-Chefe no Estado de Minas Gerais, estando o apelo apto ao conhecimento.

Assiste-lhe razão. A referida peça foi efetivamente juntada aos autos.

Ante o exposto, **reconsidero** a decisão de fl. 73 e determino a imediata distribuição do agravo de instrumento, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-SS-186235/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MARIO LUIZ GUERREIRO
 REQUERIDO : PLÍNIO GEVEIZER PODOLAN
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

DESPACHO

Por meio do despacho de fls. 219/220, indeferi o pedido de suspensão da execução da decisão concessiva proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 250/2007-000-23-00.8, no qual apenas foi assegurada a participação do impetrante Plínio Geveizer Podolan nas próximas fases do XIII Concurso Público para o ingresso no cargo de Juiz Substituto do Trabalho da 23ª Região e a subsequente reserva da vaga, se aprovado.

A União opõe embargos de declaração. Pretende obter esclarecimento acerca do fato de o Requerido ter sido nomeado, tomado posse e entrado em exercício na magistratura sem o preenchimento do requisito constitucional de três anos de atividade jurídica (fls. 225/230).

De acordo com os arts. 535, I e II, do CPC e 897-A, caput, da CLT, os embargos declaratórios são cabíveis contra sentença ou acórdão. Além dessas duas hipóteses, a jurisprudência tem admitido embargos de declaração contra decisão monocrática embasada no art. 557 do CPC, porque ostenta conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, consoante se pode aferir da Súmula nº 421 do TST.

No caso, os embargos de declaração foram opostos à decisão monocrática não-fulcrada no art. 557 do CPC e que não encerra conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide. Na sede excepcional de suspensão de segurança não se aprecia o mérito da ação mandamental, mas tão-somente a ocorrência de aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório, em face dos interesses públicos relevantes consagrados em lei, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Exara-se decisão para atender emergencialmente ao interesse público e que vigorará enquanto pendente o recurso, na forma do art. 256, § 2º, do Regimento Interno do TST. Assim sendo, os embargos de declaração são incabíveis, na espécie.

Ante o exposto, deixo de receber os embargos de declaração.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1031/2000-006-01-40.3 PETIÇÃO TST-P-159343/2007.4

AGRAVANTE : AFFONSO EDUARDO CASTILHO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 03/12/2007.

ANA LÚCIA QUEIROZ

Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. em Dissídios Coletivos do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2116/1996-028-01-40.9 PETIÇÃO TST-P-151008/2007.7

AGRAVANTE : VICTOR MEDEIROS DO PAÇO
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ELENICE C. DE ALMEIDA
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(A) : DR.(ª) ANTONIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Agravante as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 04/12/2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ

Secretária do T. Pleno e da Seção Esp. Em Dissídios Coletivos do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-768/2006-016-10-40.2 PETIÇÃO TST-P-158416/2007.0

AGRAVANTE : APEQ - ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 AGRAVADO : MÁRCIA MARIA DE PAIVA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR. EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Junte-se.

Registro a desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 28/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-187694/2007-000-00-00.9

REQUERENTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS

D E S P A C H O

A Viação Itapemirim S.A. requer que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do Dissídio Coletivo de Greve n.º 304/2007-000-17-00.9, suscitado pelo Ministério Público do Trabalho.

Verifica-se que o requerimento de efeito suspensivo não veio instruído com as cópias do despacho positivo de admissibilidade do recurso ordinário interposto e da guia de recolhimento das custas.

Logo, com vistas à instrução do feito, concedo à Requerente o prazo de dez dias para que junte os documentos mencionados, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do disposto no artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-ES-187734/2007-000-00-00.7TST

REQUERENTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL

D E S P A C H O

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM requer que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto nos autos do Dissídio Coletivo n.º 20368/2007-000-02-00.8, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil, relativamente às seguintes cláusulas: Reajuste Salarial, Abono (Prêmio Especial), Tiquete-Refeição, Participação nos Lucros e Resultados, Adicional de Risco de Vida/Pessoal de Estações e Incentivo à Educação e Profissionalização. Alega que demonstrou a intenção de resolver as reivindicações no plano negocial, oferecendo propostas e principalmente pelo fato de que, com os outros Sindicatos de distintas bases territoriais, os quais representam parte substancial da categoria de empregados da CPMT (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo), foi realizado o Acordo Coletivo para o biênio de 2007/2008 em condições idênticas àquelas ofertadas aos Sindicatos suscitantes do Dissídio. Aduz que as cláusulas deferidas pelo Tribunal Regional contrariam o conteúdo das normas coletivas firmadas com os demais Sindicatos que representam outra parcela da categoria, motivo pelo qual não poderiam ser cumpridas pelas partes até o julgamento do recurso.

Acosta aos autos o Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008 firmado com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e com o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, fls. 155/170, além do recurso ordinário, fls. 227/240, e o respectivo despacho de admissibilidade, fl. 243.

Em atenção ao despacho de fl. 246, junta aos autos as cópias da decisão normativa e respectiva certidão de julgamento (251/359). À análise.

Preliminarmente, deixo de examinar o pedido no que diz respeito a questões relativas aos pressupostos de regularidade formal da instauração da instância, que devem ser examinadas quando do julgamento do recurso ordinário interposto, e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade.

CLÁUSULA 001 - REAJUSTE SALARIAL

"Deferir reajuste de 6,0% (seis por cento) a partir de 01/09/2007, incidentes sobre os salários vigentes em 31/08/2007, ficando autorizada a compensação das antecipações eventualmente concedidas, nos exatos termos do Precedente Normativo nº 24, desta Seção Especializada (São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial)" (fl. 251)

A Requerente sustenta que tal reajuste não possui fundamento e que o pleito dos suscitantes era outro, ou seja, um percentual na média dos índices oficiais, que importaria em 4,71% para setembro de 2007. Ressalta que o acordo coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo que prevê o reajuste de 6% não contém o deferimento do abono.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal Superior do Trabalho tem, reiteradamente, considerado que a análise, mesmo superficial, da realidade brasileira de hoje leva à conclusão de que, embora as perdas salariais não sejam gigantescas, como ocorria no passado em decorrência da inflação, elas existem e são relevantes. Com esse entendimento, tem admitido o reajuste dos salários, na data-base da categoria, buscando restituir aos trabalhadores parte das perdas sofridas pelo aumento do custo de vida, além de lhes preservar um pouco do poder aquisitivo que detinham na data-base anterior.

Além disso, a própria Requerente noticia que firmou acordo com os demais sindicatos que representam a categoria profissional dos seus trabalhadores, prevendo o reajuste no mesmo percentual deferido pela sentença normativa, como se constata à fl. 156.

Em razão da jurisprudência pacífica da Corte, e considerando que as razões apresentadas pela Requerente não são suficientes para desconstituir o fundamento da decisão do TRT, indefiro o pedido de suspensão.

CLÁUSULA 002 - ABONO (PRÊMIO ESPECIAL)

O Tribunal Regional deferiu a pretensão com base no Acórdão que manteve a cláusula preexistente (fls. 265), reajustada pelo mesmo índice concedido aos salários (6%), nestes termos:

"A CPTM concederá para todos os seus empregados constantes da Folha de Pagamento de agosto/2007, inclusive aos afastados na condição de auxílio doença e auxílio acidentário, conforme critério constante do parágrafo único, um abono (prêmio especial) no valor de R\$ 827,92 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), a ser pago em 2 (duas) parcelas de R\$ 413,96, a primeira em 31/10/2007 e a segunda em 30/11/2007. Parágrafo único - O abono (prêmio especial) será pago a todos os empregados, excluindo-se o menor aprendiz, os afastados por licença sem vencimentos e os cedidos a outras origens, exceto aos Sindicatos".

A Requerente defende a impossibilidade de cumprimento da decisão, uma vez que o julgamento foi em 5/11/2007 e a primeira parcela foi datada para 31/10/2007. Afirma que o Empregador não está obrigado a conceder abono a seus empregados, mormente que a concessão deste abono irá onerar o caixa do Estado de São Paulo. Diz não se tratar de cláusula preexistente, pois pactuada apenas no ano de 2005 e em 2006 e que foi concedida por sentença normativa, contra a qual foi interposto recurso ainda pendente de julgamento.

Não se trata de cláusula preexistente, nos moldes da jurisprudência desta Corte, haja vista não ter sido objeto de acordo coletivo no ano anterior (2006), mas, sim, deferida na sentença normativa que vigorou nesse período. Além disso, a cláusula não consta no Acordo Coletivo firmado com os demais Sindicatos representantes dos trabalhadores da empresa, significando que a sua manutenção apenas para parte dos trabalhadores, provocará distorções nos salários e, por conseguinte, desrespeito ao princípio da isonomia.

Defiro.

CLÁUSULA 004 - TÍQUETE-REFEIÇÃO

"A concessão do tiquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) cotas ao ano, no valor atual de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)/dia, com 22 (vinte e duas) unidades mensais, sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo - Manutenção de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica."

Sustenta a Requerente que o reajuste concedido ao tiquete-refeição foi de 8%, superior àquele previsto para as categorias com data base em setembro.

O Tribunal de origem deferiu a cláusula nos termos da contraproposta ofertada pela suscitada (fl. 285). Além disso, a cláusula foi objeto do Acordo Coletivo firmado com os demais Sindicatos representantes dos trabalhadores da empresa, como se vê à fl. 156, nos mesmos termos. Assim, os fundamentos apresentados no recurso não justificam suspensão, tendo em vista que a própria Requerente propôs a cláusula na forma como foi deferida.

Indefiro.

CLÁUSULA 023 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

"Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida em que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada à condução dos estudos. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições."

A cláusula tem a redação do Precedente Normativo n.º 35 do TRT da 2ª Região, e a Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, apreciando recursos ordinários oriundos do mesmo Tribunal sobre matéria idêntica, vem se manifestando, reiteradamente, no sentido de que, na forma do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, a introdução da participação nos lucros ou resultados depende de ajuste entre as partes, mediante constituição de comissão paritária ou celebração de acordo coletivo, sendo, portanto, imprescindível a negociação entre os protagonistas das relações coletivas de trabalho. Em consequência, não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer normas procedimentais para a criação dessa comissão nem prazo para conclusão de estudos relativos à PLR (RODC-20216/2003-000-02-00.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 30/3/2007; RODC-697153/2000.4, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 16/2/2007; RODC-20236/2004-000-02-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 20/10/2006; RODC-20415/2003-000-02-00.0, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 3/2/2006; RODC-20193/2002-000-02-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 24/6/2005; RODC-131134/2004-900-02-00.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 18/2/2005). Vale ressaltar que a cláusula não está presente no acordo coletivo firmado com os demais sindicatos.

Ante o posicionamento do órgão normativo deste Tribunal Superior do Trabalho e a real probabilidade de reforma da sentença, defiro o pedido.

CLÁUSULA 074 - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/PESSOAL DE ESTAÇÃO

"A CPTM pagará adicional de risco de vida de 15% (quinze por cento) sobre o salário nominal, com reflexos nos demais títulos contratuais e Agente Operacional I e II, Encarregado de Estação e Chefes Gerais de Estações."

Trata-se de cláusula nova. A matéria é própria para ajuste direto das partes. A jurisprudência da SDC/TST institui a obrigação de seguro de vida para empregados que transportem valores ou exerçam atividades de vigia e vigilante (Precedente Normativo n.º 42/TST), que não é a hipótese ora examinada.

Defiro.

CLÁUSULA 033 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

"A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

Parágrafo Primeiro - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicações disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

Parágrafo Segundo - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI."

A cláusula foi deferida na forma proposta, ressaltando a Corte de origem que não houve defesa. Também está presente no Acordo Coletivo 2007/2008 realizado com os demais trabalhadores. O Requerente apenas alega genericamente que tal pleito não pode ser concedido por meio de sentença normativa sem se insurgir diretamente contra o conteúdo da cláusula.

Indefiro o pedido, por desfundamentado.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido relativamente às Cláusulas 002 - Abono (Prêmio Especial); 023 - Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR e 074 - Adicional de Risco de Vida/Pessoal de Estação.

Oficie-se ao requerido e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se estes autos, oportunamente, ao Processo RO-DC nº 20368/2007-000-02-00.8.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-187819/2007-000-00-00.3TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
 REQUERIDA : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA
 DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Aeroaviários - SNA formula protesto judicial, visando a preservar 1º de dezembro como a data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes do Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias - SNEA para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

Os documentos juntados aos autos demonstram que estão efetivamente em curso as negociações entre as partes para regulamentar seus interesses por instrumento próprio - ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível o ajuizamento de protesto judicial para preservar a data-base da categoria, no caso de impossibilidade do encerramento da negociação coletiva em curso, no prazo a que alude o artigo 616, § 3º, da CLT.

Assim, preenchidos, na hipótese, os requisitos para concessão da medida pretendida, defiro o pedido para resguardar, por trinta dias, 1º de dezembro como a data-base da categoria.

Custas pelo Requerente em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-PJ-187820/2007-000-00-00.8TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
 REQUERIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TAXI AÉREO - SNETA
 D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Aeroaviários - SNA apresenta protesto judicial, visando a preservar 1º de dezembro como a data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes do Sindicato Nacional das Empresas de Taxi Aéreo - SNETA para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008.

Os documentos juntados aos autos demonstram que estão efetivamente em curso as negociações entre as partes para regulamentar seus interesses por instrumento próprio, que é o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Nos termos do artigo 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, é cabível a apresentação de protesto judicial para preservar a data-base da categoria, no caso de impossibilidade do encerramento da negociação coletiva em curso, no prazo a que alude o artigo 616, § 3º, da CLT.

Assim, preenchidos, na hipótese, os requisitos para concessão da medida pretendida, defiro o pedido para resguardar, por trinta dias, 1º de dezembro como a data-base da categoria.

Custas pelo Requerente em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do artigo 872 do CPC.

Intime-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-141/2005-007-01-40.9

EMBARGANTE : MIGUEL JOSÉ RAMPÉ.
ADVOGADO : DR. EDGAR DAS CHAGAS RIGHETTO
EMBARGADA : SOCIEDADE FARMACÊUTICA ÀGUA LTDA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CARVALHO VIEIRA

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 24/25, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, por aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos às fls. 27/28, via fac-símile, e às fls. 29/30 nos originais. Alega que tanto no recurso de revista quanto no agravo de instrumento demonstrou que a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região afrontou o art. 359 da CLT e, por via oblíqua, o art. 5º, LV, da CF.

A agravada não apresentou impugnação, conforme certidão à fl. 33, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 36/27 e 29) e subscrito por procurador regularmente habilitado (fl. 7), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível.

O recurso de embargos foi interposto na vigência da Lei nº 11.496/07, que conferiu nova redação do art. 894, II, da CLT, que dispõe sobre o cabimento das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais.

No presente caso, o embargante não transcreveu arestos para confronto. Logo, não cumprido o requisito de recorribilidade.

Com fundamento, portanto, nos artigos 894, II, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-181/2000-024-04-40.5

EMBARGANTE : LAMARTINE BORBA
ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI
EMBARGADA : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADAS : DRA. ALINE SILVEIRA HARENZA E DRª JACQUELINE RÓCIO VARELLA

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 154/155, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante por vício de formação, ante ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos às fls. 151/163. Diz que a certidão de publicação do acórdão regional não é peça de traslado obrigatório. Transcreve aresto com entendimento em torno da obrigatoriedade de o Presidente do Tribunal Regional verificar os requisitos extrínsecos e intrínsecos de recorribilidade da revista. Por fim, articula com a matéria de mérito que trata dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho.

Impugnação apresentada pela agravada às fls. 171/174, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso é tempestivo (fls. 156/157) e se encontra subscrito por procurador habilitado (fl. 25).

Nos termos do art. 894, II, da CLT, com redação conferida pela Lei nº 11.496/07, já em vigência, cabe recurso de embargos das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

No presente caso, a decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, que assim dispõe: "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Uma vez não trazido elemento objetivo algum que possa atestar a tempestividade da revista, deve ser mantida a decisão ora embargada que conclui pelo não-conhecimento do agravo de instrumento por má formação.

Com fundamento, portanto, nos artigos 894, II, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relato

PROC. Nº TST-E-RR - 188/2004-051-11-00.0 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO : MARINA BENJAMIM DA COSTA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

A 4ª Turma desta Corte, em processo oriundo do 11º Regional, por intermédio do Acórdão a fls.139-143, com fundamento na Súmula 363 do TST, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado, para restabelecer a sentença, a fim de limitar a condenação ao pagamento das diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado Determinou que, após o transito em julgado da decisão, se oficiasse o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos do §2º inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais a fls.104-114, com fundamento no artigo 894 da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO E DIFERENÇAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SÚMULA 363 DO TST

A Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito deu-lhes provimento parcial para limitar a condenação às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, bem como das diferenças salariais.

O Embargante sustenta que, ao manter a condenação do pagamento do FGTS, tomando como base a MP 2.164-41, o Acórdão embargado incorreu em violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88, na medida em que é entendimento pacífico no STF que a contratação de empregados por órgãos da Administração Pública, após o advento da CF/88, e sem a prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos trabalhistas, sendo considerada nula de pleno direito, salvo quanto ao pagamento equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Invoca infringência aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, § 2º, da CF/88, e 6º da LICC, aos princípios da irretroatividade da lei, da legalidade e da anterioridade tributária. Alega a ausência de urgência a possibilitar a edição da medida provisória e a necessidade de remessa dos autos ao Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da medida provisória federal, na forma do art. 97 da Constituição de 1988.

A Decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte.

Com efeito, o Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir dentre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

O artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que alterou a Lei nº 8.036/90, não pode ser tachado de inconstitucional, pelo argumento que permitiu a produção de efeitos diversos do pagamento de saldo de salários por um ato declarado nulo de pleno direito por nossa Lei Maior, porque, atrelado aos princípios constitucionais da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, garantiu ao trabalhador direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar de escravo, notadamente o pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS.

Registre-se que não se há falar em não-aplicação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 aos processos em curso, porque o parágrafo único do referido preceito faz remissão expressa aos contratos anteriores à vigência da lei, e há direito adquirido a esse depósito, ainda que não haja saldo de salários a ser deferido.

Cabe salientar também a ausência de prequestionamento e, via de consequência, a preclusão, com relação à violação ao princípio da anterioridade tributária e às alegações de ausência de urgência a possibilitar a edição de medida provisória, e de necessidade da remessa dos autos ao Pleno para declaração de inconstitucionalidade da norma contida na medida provisória sob enfoque.

Não tendo sido, portanto, suscitada a ofensa dos artigos 5º, inciso II; 7º, inciso III; 62, caput; 105, III, a; 146, III; 149 e 150, I e III; 6º da LICC e 105 do CTN, nas razões de Recurso de Revista, a análise dos mencionados dispositivos, em sede de Recurso de Embargos, fica prejudicada, ante a falta do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297, I, da Casa.

Em se tratando de matéria pacificada nesta Corte, despicando a análise do texto indicado à violação, bem como o exame das divergências colacionadas no Recurso de Embargos, conforme se extrai do item nº 336 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, incidente ao caso, a qual se deve aplicar por analogia.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-226/2004-254-02-40.4

EMBARGANTE : JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADA : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FERREIRA NEVES

DESPACHO

A e. 5ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 174/177, negou provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, ao fundamento de que a decisão do Tribunal Regional, quanto ao termo inicial da prescrição de pleitear diferenças da indenização de 40% dos depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 179/186, via fac-símile e fls. 187-194 nos originais). Alega que a decisão embargada diversa de outra prolatada pela SBDI-1.

Não foi apresentada impugnação, conforme certidão à fl. 197, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 219/220) e subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 100/104), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível.

Com efeito, o cerne da controvérsia diz respeito à satisfação, ou não, de pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, do que se conclui que os embargos não são cabíveis por falta de previsão para tanto na Súmula nº 353 do TST, com a redação determinada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJU de 14.3.2005.

Ademais, a nova redação do art. 894, II, da CLT dispõe que se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula do TST não será cabível o recurso de embargos por divergência jurisprudencial.

Com fundamento, portanto, nos artigos 894, II, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-653/2004-126-15-40.4

EMBARGANTE : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA MATTOS
EMBARGADO : VALDECIR DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDERINO MORETTI
EMBARGADA : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 640/642, negou provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, registrando ser incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional em agravo de instrumento.

Inconformada, a primeira reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 644/678, via fac-símile e fls. 679/713). Alega equivoco na interposição concomitante do recurso ordinário e do recurso de revista contra a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Diz que, uma vez detectado o equívoco, requereu o desatramento do recurso de revista para que fosse juntado ao processo principal. Sustenta, ainda, que, mesmo não adequado o recurso ordinário interposto em face do acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, deveria ter sido recebido ante o princípio da fungibilidade. Denuncia afronta ao art. 5º, LV, da CF.

Os agravados não apresentaram impugnação, conforme certidão à fl. 722, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fl. 643/644 e 679) e subscrito por procuradora regularmente habilitada (fl. 57), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível.

A Presidência desta Corte, pelo despacho à fl. 581, denegou seguimento ao agravo de instrumento por intempestivo. Foram interpostos embargos declaratórios, recebidos como agravo pelo Min. Relator da 1ª Turma, conforme despacho à fl. 636. Por ocasião do exame do agravo, registrou-se expressamente a confirmação de não ser cabível a interposição do agravo de instrumento, ante os termos da Súmula nº 218 do TST, fundamento esse que consta do despacho denegatório do recurso de revista, proferido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, juntado à fl. 571.

Dessa forma, foi ultrapassada a questão atinente à intempestividade do agravo de instrumento e examinado o mérito a atrair o óbice previsto na Súmula nº 353 do TST.

Ademais, a nova redação do art. 894, II, da CLT, já incidente ao presente feito, dispõe que se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula do TST, não será cabível o recurso de embargos por divergência jurisprudencial.

Com fundamento, portanto, nos artigos 894, II, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AG-RR-662/2003-008-10-00.7TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADOS : ELIANA PRATA DA SILVA LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOEL BARBOSA DA SILVA

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 140/144, negou provimento ao Agravo da Reclamada, interposto ao despacho que dera provimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, com fundamento nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1, no sentido de que o prazo prescricional da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, sendo seu pagamento de responsabilidade do empregador.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 146/147, foram rejeitados às fls. 150/152, com aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 155/158). Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, alegando ofensa ao artigo 832 da CLT. Aponta como marco inicial do prazo prescricional a extinção do contrato de trabalho. Afirma que não pode ser responsabilizada pelas diferenças da multa do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários. Indica violação aos artigos 896 da CLT; 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Carta Magna. Insurge-se, ainda, contra a multa aplicada, alegando ofensa ao parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Não foi apresentada impugnação (fls. 164).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Não há falar em nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional. A C. Turma prestou a jurisdição de forma clara e fundamentada, julgando, inclusive, segundo pacífica posição deste Eg. Tribunal Superior, apresentando-se manifestamente inadmissível a prefacial. Inclúme o artigo 832 da CLT.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese, conforme registra o acórdão regional, a ação foi ajuizada dentro do biênio, em 30.06.2003, considerando como marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porque foi desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004.

A C. Turma julgou, portanto, de acordo com a notória jurisprudência deste Eg. Tribunal, nos termos da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, não ocorrendo as violações apontadas.

Por fim, não se divisa violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC. Inexistindo omissão no julgamento da C. Turma, como já demonstrado, a oposição dos Embargos de Declaração constitui renitência injustificada, a demonstrar o caráter protelatório.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-A-E-A-ED-RR-669/2004-051-11-00.6TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADA : TELMA GOMES CORRÊA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

1 - Relatório

Pelo despacho de fls. 189/190, deneguei seguimento aos Embargos do Reclamado, ao argumento de que o não-pagamento antecipado da multa imposta nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC importa na deserção dos recursos supervenientes.

O Reclamado interpõe Agravo às fls. 192/209. No que interessa, insurge-se contra o despacho agravado, indicando ofensa aos artigos 557, § 2º, do CPC e 5º, inciso XXXV, da Constituição da República e divergência com outros julgados da C. SBDI-1.

2 - Fundamentação

À época da prolação do despacho agravado, a C. SBDI-1 ainda não tinha pacificado o entendimento acerca das conseqüências do não-pagamento antecipado da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC em relação aos entes públicos, o que veio a ser realizado no julgamento dos E-A-RR-1.244/2004-051-11-00.4, em 8/10/2007 (Rel. Min. João Bastista Brito Pereira, Informativo/TST nº 88).

Dessa forma, conforme pacificado no âmbito da C. SBDI-1, o não-pagamento antecipado não importa na deserção declarada no despacho de fls. 189/190.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, reconsidero o despacho de fls. 189/190, determinando a reatuação dos autos como Embargos à SBDI-1, para regular e oportuno julgamento pelo Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-691/2000-001-19-00-2

EMBARGANTE : USINA SANTA CLOTILDE S/A
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
EMBARGADO : JOSÉ CRISTÓVÃO DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada, contra decisão da 2ª Turma às fls. 423-426, que não conheceu do recurso de revista da demandada, quanto aos temas "enquadramento trabalhador rural - motorista" e "Súmula nº 330 do TST - quitação".

Todavia, o apelo não merece prosperar, porquanto intempestivo.

Com efeito, conforme certidão às fls. 427 dos autos, verifica-se que o acórdão embargado foi publicado em 15/06/07 (sexta-feira), iniciando-se o prazo para interposição dos embargos no dia 18/06/07 e findando-se em 25/06/07(segunda-feira).

Sucedeu que o recurso de embargos foi interposto apenas em 27/06/07 (fls. 428-436), fora, portanto do octídio legal nos termos do art. 894 da CLT.

Nesse passo, a intempestividade mostra-se como obstáculo intratransponível ao regular processamento do recurso de embargos.

Assim, com base na prerrogativa que me confere o art. 557, "caput", do CPC, **denego, de plano, seguimento ao recurso de embargos.**

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 805/2005-052-11-00.5 TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO : ONILDO MAGALHÃES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

A 5ª Turma da Corte, em processo oriundo do 11º Regional, por intermédio do Acórdão a fls.108-112, com fundamento na Súmula 363 do TST, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado, para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS.

Os Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamado a fls. 115-117, foram acolhidos, a fls.120-124, para prestar maiores esclarecimentos quanto à discussão do deferimento dos depósitos do FGTS, bem como em relação à inviabilidade de se compensar valores.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais a fls.126-133, com fundamento no artigo 894 da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO E DIFERENÇAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SÚMULA 363 DO TST

A Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito deu-lhes provimento parcial para restabelecer a sentença a fim de limitar a condenação às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, bem como das diferenças salariais.

O Embargante sustenta que, ao manter a condenação do pagamento do FGTS, tomando como base a MP 2.164-41, o Acórdão embargado incorreu em violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88, na medida em que é entendimento pacífico no STF que a contratação de empregados por órgãos da Administração Pública, após o advento da CF/88, e sem a prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos trabalhistas, sendo considerada nula de pleno direito, salvo quanto ao pagamento equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Invoca infringência aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, § 2º, da CF/88, e 6º da LICC, aos princípios da irretroatividade da lei, da legalidade e da anterioridade tributária. Invoca a ausência de urgência a possibilitar a edição da medida provisória e a necessidade de remessa dos autos ao Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da medida provisória federal, na forma do art. 97 da Constituição de 1988.

A Decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte.

Com efeito, o Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir dentre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

O artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que alterou a Lei nº 8.036/90, não pode ser tachado de inconstitucional, pelo argumento que permitiu a produção de efeitos diversos do pagamento de saldo de salários por um ato declarado nulo de pleno direito por nossa Lei Maior, porque, atrelado aos princípios constitucionais da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, garantiu ao trabalhador direitos mínimos que o colocassem ao salvo da condição similar de escravo, notadamente o pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS.

Registre-se que não se há falar em não-aplicação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 aos processos em curso, porque o parágrafo único do referido preceito faz remissão expressa aos contratos anteriores à vigência da lei, e há direito adquirido a esse depósito, ainda que não haja saldo de salários a ser deferido.

No que se refere à compensação de valores, não há como se admitir o presente Recurso de Embargos por ofensa aos artigos 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil, tampouco por contrariedade as Súmulas nºs 18, 48 e 363 do TST. Isso porque, os citados dispositivos legais e constitucionais e os mencionados Verbetes Sumulares não versam sobre a possibilidade de compensar valores devidos ao longo do contrato de trabalho com os devidos quando da decretação de nulidade do contrato ante a ausência de aprovação em concurso público.

Cabe salientar também a ausência de prequestionamento e, via de conseqüência, a preclusão, com relação à violação ao princípio da anterioridade tributária e às alegações de ausência de urgência a possibilitar a edição de medida provisória, e de necessidade da remessa dos autos ao Pleno para declaração de inconstitucionalidade da norma contida na medida provisória sob enfoque.

Não tendo sido, portanto, suscitada a ofensa dos artigos 5º, inciso II; 7º, inciso III; 62, caput; 105, III, a; 146, III; 149 e 150, I e III; 6º da LICC e 105 do CTN, nas razões de Recurso de Revista, a análise dos mencionados dispositivos, em sede de Recurso de Embargos, fica prejudicada, ante a falta do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297, I, da Casa.

Em se tratando de matéria pacificada nesta Corte, despicenda a análise do texto indicado à violação, bem como o exame das divergências colacionadas no Recurso de Embargos, conforme se extrai do item nº 336 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, incidente ao caso, a qual se deve aplicar por analogia.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento aos embargos.**

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-962/1999-079-03-40.9

EMBARGANTE : BELA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS
EMBARGADO : WELLINGTON VELOSO DE ASSIZ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES

D E S P A C H O

A e 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 114/118, complementado às fls. 130/131, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de cerceamento de defesa.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos às fls. 133/137. Insiste na tese de que o Tribunal Regional se negou a entregar a completa prestação jurisdicional, pois deixou de analisar o laudo juntado aos autos. Concluiu que a 1ª Turma também negou a prestação jurisdicional ao não reconhecer a nulidade anterior. Denuncia violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, além de juntar arestos para confronto.

O agravado não apresentou impugnação, conforme certidão à fl. 140, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 132/133) e subscrito por procuradora regularmente habilitada (fls. 18 e 138), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, nos termos da Súmula nº 353 do TST.



Com efeito, o cerne da controvérsia diz respeito à satisfação, ou não, de pressupostos intrínsecos de admissibilidade da revista, do que se conclui que os embargos não são cabíveis por falta de previsão para tanto na Súmula nº 353 do TST, com a redação determinada pela Resolução nº 128/2005, publicada no DJU de 14.3.2005.

Registre-se, ainda, o entendimento firmado nesta Corte de que, mesmo nos casos em que o embargante suscita nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão embargado, proferido nos embargos declaratórios, incide a Súmula 353 do TST.

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-995/2003-007-18-00.6

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADOVADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada, às fls. 166-172, contra a decisão proferida pela Segunda Turma, que não conheceu do recurso de revista no tocante à prescrição da pretensão do direito postulado, à ilegitimidade passiva e às diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionárias.

A reclamante apresenta, às fls. 175, petição circunstanciada no sentido de "Requerer a devolução dos autos à Vara de origem, a qual deverá remetê-los à contadoria, no setor de cálculos, a fim de que se apure a diferença da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo atualizado do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em decorrência da atualização monetária relativa aos planos econômicos. Requer, ainda, que o juízo de origem, após a apuração dos cálculos, designe data para a realização de audiência de conciliação".

Considerando que se encontra pendente de julgamento recurso de embargos da reclamada, mostra-se inviável a pretensão de retorno dos autos à Vara de origem a fim de que se designe data para realização de audiência de conciliação neste momento processual.

Indefero o pedido.

Publique-se.

Após em pauta.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.129/2004-005-17-40.0

EMBARGANTE : JESSÉ GOMES DE ALVARENGA
 ADOVADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADOS : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES E DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A e. 5ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 139/141, não conheceu do agravo de instrumento do reclamante por vício de formação, ante a ausência da cópia do acórdão regional proferido em embargos declaratórios e da respectiva certidão de publicação.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos às fls. 147/151. Diz que o Tribunal Regional se negou a entregar a prestação jurisdicional, pois mesmo provocado via embargos declaratórios não se manifestou sobre a denunciada ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, e 8º, da CF. Alega que a ausência do traslado da cópia do acórdão em sede de embargos declaratórios, bem como da respectiva certidão de publicação, não enseja o não-conhecimento do agravo de instrumento, pois existem outros elementos que atestam a tempestividade da revista.

Impugnação apresentada pelo agravado às fls. 154/157, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso é tempestivo (fls. 142 e 147) e se encontra suscitado por procurador habilitado (fls. 145/146).

Nos termos do art. 894, II, da CLT, com redação conferida pela Lei nº 11.496/07, já em vigência, cabe recurso de embargos das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, salvo se a decisão recorrida estiver em consonância com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou do Supremo Tribunal Federal.

No presente caso, a decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, que assim dispõe: "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

Uma vez não trazido elemento objetivo algum que possa atestar a tempestividade da revista, deve ser mantida a decisão ora embargada que conclui pelo não-conhecimento do agravo de instrumento por má formação.

Registre-se, ainda, a necessidade do traslado do acórdão, proferido pelo Tribunal Regional em sede de embargos declaratórios, para aferição da suscitada negativa de prestação jurisdicional.

Com fundamento, portanto, nos artigos 894, II, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1133/2003-051-11-00.7TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADA : BLEIDE ALMEIDA CAVALCANTE
 ADOVADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

A 4ª Turma da Corte, em processo oriundo do 11º Regional, por intermédio do Acórdão de fls.99-102, com fundamento na Súmula 363 do TST, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado, para limitar a condenação às diferenças de FGTS relativo a todo período trabalhado e das diferenças salariais. Determinou que, após o transitio em julgado da decisão, se oficiasse o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos do §2º inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais a fls.104-114, com fundamento no artigo 894 da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO E DIFERENÇAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SÚMULA 363 DO TST

A Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito deu-lhes provimento parcial para restabelecer a sentença a fim de limitar a condenação às diferenças de FGTS relativo ao período trabalhado, bem como das diferenças salariais.

O Embargante sustenta que, ao manter a condenação do pagamento do FGTS, tomando como base a MP 2.164-41, o Acórdão embargado incorreu em violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88, na medida em que é entendimento pacífico no STF que a contratação de empregados por órgãos da Administração Pública, após o advento da CF/88, e sem a prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos trabalhistas, sendo considerada nula de pleno direito, salvo quanto ao pagamento equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Invoca infringência aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, § 2º, da CF/88, e 6º da LICC, aos princípios da irretroatividade da lei, da legalidade e da anterioridade tributária. Invoca a ausência de urgência a possibilitar a edição da medida provisória e a necessidade de remessa dos autos ao Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da medida provisória federal, na forma do art. 97 da Constituição de 1988.

A Decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte.

Com efeito, o Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir dentre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

O artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que alterou a Lei nº 8.036/90, não pode ser tachado de inconstitucional, pelo argumento que permitiu a produção de efeitos diversos do pagamento de saldo de salários por um ato declarado nulo de pleno direito por nossa Lei Maior, porque, atrelado aos princípios constitucionais da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, garantiu ao trabalhador direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar de escravo, notadamente o pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS.

Registre-se que não se há falar em não-aplicação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 aos processos em curso, porque o parágrafo único do referido preceito faz remissão expressa aos contratos anteriores à vigência da lei, e há direito adquirido a esse depósito, ainda que não haja saldo de salários a ser deferido.

Cabe salientar também a ausência de prequestionamento e, via de consequência, a preclusão, com relação à violação ao princípio da anterioridade tributária e às alegações de ausência de urgência a possibilitar a edição de medida provisória, e de necessidade da remessa dos autos ao Pleno para declaração de inconstitucionalidade da norma contida na medida provisória sob enfoque.

Não tendo sido, portanto, suscitada a ofensa dos artigos 5º, inciso II; 7º, inciso III; 62, caput; 105, III, a; 146, III; 149 e 150, I e III; 6º da LICC e 105 do CTN, nas razões de Recurso de Revista, a análise dos mencionados dispositivos, em sede de Recurso de Embargos, fica prejudicada, ante a falta do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297, I, da Casa.

Em se tratando de matéria pacificada nesta Corte, despicenda a análise do texto indicado à violação, bem como o exame das divergências colacionadas no Recurso de Embargos, conforme se extrai do item nº 336 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, incidente ao caso, a qual se deve aplicar por analogia.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.177/2004-043-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : RICARDO LUIZ CABRAL DE MENEZES
 ADOVADA : DRA. CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DRA. CINTIA TASHIRO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 126/128, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao fundamento de que o apelo não impugnara todos os fundamentos do despacho agravado (Súmula nº 422 do TST).

O Autor interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 130/140 - fac-símile e 145/155 - originais). Alega que o Recurso de Revista merecia provimento. Nada argumenta, contudo, sobre a tese de que o Agravo de Instrumento não impugnara satisfatoriamente os termos do despacho agravado.

2 - Fundamentação

Os Embargos não atacam os fundamentos da decisão recorrida, porquanto, como relatado, o Reclamante nada argumenta sobre a viabilidade de processamento de seu Agravo de Instrumento, limitando-se a asseverar que o Recurso de Revista merecia trânsito.

Aplicável, pois, à espécie, o óbice da Súmula nº 422 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOVEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-1428/2004-001-22-40.2

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADOVADA : DRA. ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO
 EMBARGADO : JOSÉ RIBAMAR MORAES
 ADOVADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

D E S P A C H O

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 135-137, negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ao fundamento de falta de prequestionamento dos requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

A Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 140-151) alegando, em síntese, que a r. sentença deferira os honorários de advogado com base apenas na sucumbência. Insiste que o Reclamante não atendeu aos requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da e. SBDI-1. Transcreve arestos para co-tejo.

Sem impugnação (certidão à fl. 157) e sem remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho em face do disposto no art. 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O recurso de embargos é tempestivo (fls. 138 e 139) e está suscitado por advogados devidamente habilitados (fls. 129-130), mas não merece ser admitido por incabível.

Com efeito, insurge-se a reclamada contra decisão da 1ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre aquelas previstas na Súmula nº 353 do TST, que subsistem mesmo após a vigência da Lei nº 11.496/2007.

Com fundamento, portanto, nos artigos 557, caput, do CPC e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1.978/2001-073-01-40.7

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JORGE ANTÔNIO DIAS DA CRUZ
 ADOVADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS

D E S P A C H O

A e. 5ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 107/108, não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, por vício de representação.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos às fls. 115/119. Alega que a procuração juntada à fl. 12 confere poderes de representação aos subscritores do agravo de instrumento a afastar o vício apontado. Diz que já existe decisão da Eg. SBDI-1 nesse mesmo sentido. Denuncia afronta aos arts. 5º, LV, 133, da CF e 897 da CLT.

O agravado não apresentou impugnação, conforme certidão à fl. 121, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Embora tempestivo (fls. 109 e 115) e suscitado por procurador regularmente habilitado (fls. 104/105), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível.

O recurso de embargos foi interposto na vigência da Lei nº 11.496/07, que conferiu nova redação do art. 894, II, da CLT, que dispõe sobre o seu cabimento das decisões das Turmas que divergirem entre si, ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais.

No presente caso, a embargante não transcreveu divergência jurisprudencial, limitando-se a citar a existência de decisão da SBDI-1, com mera indicação no número do processo, sem observância do disposto na Súmula nº 337 do TST. Logo, não cumprido o requisito de recorribilidade.

Com fundamento, portanto, nos artigos 894, II, da CLT e 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2.714/2004-011-07-40.4

EMBARGANTE : EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO
EMBARGADO : FERNANDO GONDIM VIANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO DE BARROS

D E S P A C H O

A e. 1ª Turma deste c. Tribunal, por meio do v. acórdão às fls. 114/116, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em rito sumaríssimo, afastando a tese de contrariedade à Súmula nº 347 do TST. Foi aplicada a limitação de recorribilidade inscrita no art. 896, § 6º, da CLT.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de embargos (fls. 118/124, via fac-símile, e fls. 125/130, nos originais). Alega, em síntese, ter demonstrado em seu recurso de revista que a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região contrariou a Súmula nº 247 do TST.

Não houve impugnação, conforme certidão à fl. 132, sendo pensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho. Examinados. Decido.

Embora subscrito por procurador regularmente habilitado (fl. 24) e tempestivo (fls. 117/118 e 125), o recurso de embargos não merece ser conhecido por incabível, ante a incidência da Súmula nº 353 do TST.

Com efeito, insurge-se a reclamada contra decisão da 1ª Turma que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento, pretendendo, portanto, por meio do recurso de embargos, alcançar o reexame dos pressupostos intrínsecos do agravo, hipótese que não se inclui entre as elencadas na Súmula nº 353 do TST para o cabimento do recurso interposto.

Com fundamento, portanto, no artigo 104, X, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 3727/2004-053-11-00.6TRT DA 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADA : RAIMUNDA MARIA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

D E S P A C H O

A 2ª Turma da Corte, em processo oriundo do 11º Regional, por intermédio do Acórdão a fls.144-149, com fundamento na Súmula 363 do TST, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos FGTS. Não conheceu do apelo quanto à "inconstitucionalidade e irretroatividade do art.19-A da Lei nº 8.036/90" e no que se refere à compensação de valores.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais a fls.151-163, com fundamento no artigo 894 da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO E DIFERENÇAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SÚMULA 363 DO TST

A Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, deu-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS.

O Embargante sustenta que, ao manter a condenação do pagamento do FGTS, tomando como base a MP 2.164-41, o Acórdão embargado incorreu em violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88, na medida em que é entendimento pacífico no STF que a contratação de empregados por órgãos da Administração Pública, após o advento da CF/88, e sem a prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos trabalhistas, sendo considerada nula de pleno direito, salvo quanto ao pagamento equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Invoca infringência aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, § 2º, da CF/88, e 6º da LICC, aos princípios da irretroatividade da lei, da legalidade e da anterioridade tributária. Invoca a ausência de urgência a possibilitar a edição da medida provisória e a necessidade de remessa dos autos ao Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da medida provisória federal, na forma do art. 97 da Constituição de 1988.

A Decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte.

Com efeito, o Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir dentre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

O artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que alterou a Lei nº 8.036/90, não pode ser tachado de inconstitucional, pelo argumento que permitiu a produção de efeitos diversos do pagamento de saldo de salários por um ato declarado nulo de pleno direito por nossa Lei Maior, porque, atrelado aos princípios constitucionais da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, garantiu ao trabalhador direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar de escravo, notadamente o pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS.

Registre-se que não se há falar em não-aplicação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 aos processos em curso, porque o parágrafo único do referido preceito faz remissão expressa aos contratos anteriores à vigência da lei, e há direito adquirido a esse depósito, ainda que não haja saldo de salários a ser deferido.

Cabe salientar também a ausência de prequestionamento e, via de consequência, a preclusão, com relação à violação ao princípio da anterioridade tributária e às alegações de ausência de urgência a possibilitar a edição de medida provisória, e de necessidade da remessa dos autos ao Pleno para declaração de inconstitucionalidade da norma contida na medida provisória sob enfoque.

Não tendo sido, portanto, suscitada a ofensa dos artigos 5º, inciso II; 7º, inciso III; 62, caput; 105, III, a; 146, III; 149 e 150, I e III; 6º da LICC e 105 do CTN, nas razões de Recurso de Revista, a análise dos mencionados dispositivos, em sede de Recurso de Embargos, fica prejudicada, ante a falta do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297, I, da Casa.

Em se tratando de matéria pacificada nesta Corte, despicando a análise do texto indicado à violação, bem como o exame das divergências colacionadas no Recurso de Embargos, conforme se extrai do item nº 336 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, incidente ao caso, a qual se deve aplicar por analogia.

Não conheço.

COMPENSAÇÃO

A Turma, a fls.148, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à compensação, por entender que:

"O recurso não encontra meios de viabilizar-se, porquanto nenhum dos dispositivos de lei e da Constituição, nem as Súmulas invocadas pelo recorrente versam sobre a hipótese vertente, qual seja, a possibilidade de se determinar a compensação de valores pagos durante a contratualidade e aqueles efetivamente devidos na hipótese de contrato nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público."

O Reclamado alega que a Turma, ao não admitir a compensação, violou os artigos 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil, bem como contrariou as Súmulas nºs 18, 48 e 363 do TST.

Com relação à ofensa aos dispositivos legais e aos textos da Constituição e à contrariedade dos Verbetes Sumulares, incensurável a decisão embargada, pois nenhum dos dispositivos legais e constitucionais invocados e os Verbetes Sumulares citados versam sobre a possibilidade de compensar valores devidos ao longo do contrato de trabalho com os devidos quando da decretação de nulidade do contrato ante a ausência de aprovação em concurso público.

Não vislumbro a contrariedade à Súmula nº 363 do TST, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com jurisprudência pacificada no referido Verbetes Sumular.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos artigos 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR - 4060/2004-052-11-00.2TRT DA 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADA : CÁTIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADA : DRª IZETH DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADA : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
EMBARGADA : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO - COOPERPAI-TEC

D E S P A C H O

A 2ª Turma da Corte, em processo oriundo do 11º Regional, por intermédio do Acórdão a fls.255-259, com fundamento na Súmula 363 do TST, deu provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos FGTS.

O Reclamado interpõe Embargos à Seção Especializada em Dissídios Individuais a fls.261-273, com fundamento no artigo 894 da CLT.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. EFEITOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO FGTS DO PERÍODO E DIFERENÇAS SALARIAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SÚMULA 363 DO TST

A Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, deu-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos FGTS.

O Embargante sustenta que, ao manter a condenação do pagamento do FGTS, tomando como base a MP 2.164-41, o Acórdão embargado incorreu em violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88, na medida em que é entendimento pacífico no STF que a contratação de empregados por órgãos da Administração Pública, após o advento da CF/88, e sem a prévia aprovação em concurso público, não gera efeitos trabalhistas, sendo considerada nula de pleno direito, salvo quanto ao pagamento equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Invoca infringência aos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, § 2º, da CF/88, e 6º da LICC, aos princípios da irretroatividade da lei, da legalidade e da anterioridade tributária. Invoca a ausência de urgência a possibilitar a edição da medida provisória e a necessidade de remessa dos autos ao Tribunal Pleno para declaração de inconstitucionalidade da medida provisória federal, na forma do art. 97 da Constituição de 1988.

A Decisão da Turma, entretanto, está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte.

Com efeito, o Tribunal Pleno desta Corte, na sessão de 28.10.2003, à luz do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, alterou a redação da Súmula nº 363/TST, para incluir dentre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

O artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que alterou a Lei nº 8.036/90, não pode ser tachado de inconstitucional, pelo argumento que permitiu a produção de efeitos diversos do pagamento de saldo de salários por um ato declarado nulo de pleno direito por nossa Lei Maior, porque, atrelado aos princípios constitucionais da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, garantiu ao trabalhador direitos mínimos que o colocassem a salvo da condição similar de escravo, notadamente o pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS.

Registre-se que não se há falar em não-aplicação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 aos processos em curso, porque o parágrafo único do referido preceito faz remissão expressa aos contratos anteriores à vigência da lei, e há direito adquirido a esse depósito, ainda que não haja saldo de salários a ser deferido.

Cabe salientar também a ausência de prequestionamento e, via de consequência, a preclusão, com relação à violação ao princípio da anterioridade tributária e às alegações de ausência de urgência a possibilitar a edição de medida provisória, e de necessidade da remessa dos autos ao Pleno para declaração de inconstitucionalidade da norma contida na medida provisória sob enfoque.

Não tendo sido, portanto, suscitada a ofensa dos artigos 5º, inciso II; 7º, inciso III; 62, caput; 105, III, a; 146, III; 149 e 150, I e III; 6º da LICC e 105 do CTN, nas razões de Recurso de Revista, a análise dos mencionados dispositivos, em sede de Recurso de Embargos, fica prejudicada, ante a falta do necessário prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297, I, da Casa.

Em se tratando de matéria pacificada nesta Corte, despicando a análise do texto indicado à violação, bem como o exame das divergências colacionadas no Recurso de Embargos, conforme se extrai do item nº 336 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST, incidente ao caso, a qual se deve aplicar por analogia.

Não conheço.

COMPENSAÇÃO

A Turma, a fls.259, não conheceu do Recurso de Revista no tocante à compensação, por entender que:

"O recurso não encontra meios de viabilizar-se, porquanto nenhum dos dispositivos de lei e da Constituição, nem as Súmulas invocadas pelo recorrente versam sobre a hipótese vertente, qual seja, a possibilidade de se determinar a compensação de valores pagos durante a contratualidade e aqueles efetivamente devidos na hipótese de contrato nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público."

O Reclamado alega que a Turma, ao não admitir a compensação, violou os artigos 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, 767 da CLT, 368 e 369 do Código Civil, bem como contrariou as Súmulas nºs 18, 48 e 363 do TST.

Com relação à ofensa aos dispositivos legais e aos textos da Constituição e à contrariedade dos Verbetes Sumulares, incensurável a decisão embargada, pois nenhum dos dispositivos legais e constitucionais invocados e os Verbetes Sumulares citados versam sobre a possibilidade de compensar valores devidos ao longo do contrato de trabalho com os devidos quando da decretação de nulidade do contrato ante a ausência de aprovação em concurso público.

Não vislumbro a contrariedade à Súmula nº 363 do TST, já que a decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com jurisprudência pacificada no referido Verbetes Sumular.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento nos artigos 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Relator



COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-HC-187795/2007-000-00-04

IMPETRANTE : VANDERLEI ZANETTA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI ZANETTA
PACIENTE : VANDERLEI GERALDO ROSSO
AUTORIDADES COA- : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª
TORAS : REGIÃO E JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABA-
LHO DE CRICIÚMA

D E S P A C H O

Considerando a possibilidade de utilização de habeas corpus substitutivo de Recurso Ordinário, em que a competência para processar e julgar o remédio cabe ao tribunal ad quem, examina-se o pedido direcionado contra o acórdão originário do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina reproduzido às fls. 13/18.

Na petição inicial, o Impetrante alega que o furto do bem móvel, objeto da garantia da execução do crédito trabalhista, que estava sob a guarda e responsabilidade do ora Paciente, é fato suficiente para elidir a conclusão de depositário infiel.

Analisando a questão relativa ao compromisso de depositário, o Tribunal Regional decidiu negar a ordem de segurança, ao seguinte fundamento: "Trata o presente caso de habeas corpus preventivo em que o paciente, suscitando a ilegalidade do decreto de prisão, visa obter a garantia do seu direito constitucional de ir e vir. Os autos indicam que foram penhorados 18 máquinas de costura, 1 prensa, 1 geladeira, 1 fogão, 1 ferro elétrico, 1 aspirador de pó, tesouras, 1 máquina de datilografia, 1 arquivo de aço, 1 conjunto de sofá, 4 ventiladores, 6 engradados de plástico, 16 cadeiras de palha, 6 cadeiras estofadas, 25 mesas, 6 bancos de madeira e 3 mesas de madeira. Sendo que os referidos bens ficaram sob guarda do impetrante na condição de depositário fiel. Dos documentos colocados, às fls. 57-62, há prova inconteste de que houve arrombamento do galpão onde estavam os bens penhorados. Segundo os esclarecimentos prestados pela autoridade coatora (fl. 87). '(...) a manutenção da ordem de prisão é decorrente do não convencimento do Juízo quanto as alegações de furto, na medida em que o maquinário penhorado e supostamente furtado é de grande porte. Por isso, não seria razoável que tal maquinário tenha sido retirado do local onde permanecia depositado por pequenas aberturas laterais'. As observações lançadas por aquela autoridade são de grande valia para o deslinde da questão. O laudo criminalístico das fls. 58-62, de fato apresenta as dimensões das aberturas provocadas pelos delinquentes no momento do furto, a saber, uma com 65 centímetros de largura por 28 centímetros de altura e outra com 85 centímetros de largura por 47 de altura. Com efeito, os orifícios abertos para a efetivação do furto são insuficientes para a retirada do maquinário descrito (máquinas com mesa e motor - fl. 32). Alie-se o fato de o impetrante somente ter comunicado o furto ao Juízo executor, três meses após a ocorrência e justamente no dia do leilão positivo, como bem ressaltou a ilustre representante do Parquet (fl. 97). Diante desse contexto, denego o habeas corpus e cassio a liminar anteriormente deferida ao paciente" (fls. 16/17).

Do trecho acima reproduzido, percebe-se nitidamente que o fato norteador que deu causa à rejeição da concessão do habeas corpus está relacionado com o desleixo do então Executado, ora Paciente, no encargo de depositário judicial a que estava submetido. Isso porque além de o furto do bem penhorado ter sido noticiado ao Juízo da Execução tão-somente após três meses data do ocorrido, esta comunicação foi providenciada no dia do leilão positivo.

Nesse contexto, a demora na comunicação do fato relativo ao furto somada ao fato de que os dados informados no laudo criminalístico levam a crer que os bens penhorados não foram subtraídos por terceiros como noticiado no boletim de ocorrência, conclui-se que não há prova robusta que demonstre a acuidade do Paciente na guarda e conservação do bem, razão pela qual não se verifica a plausibilidade do direito do Paciente para a concessão do pedido liminar.

Ressalte-se que, em precedente originário do excelso Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo de Habeas Corpus 83617/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, DJU de 25/06/2004, restou decidido que o "boletim policial não é documento hábil à comprovação da efetiva ocorrência do fato nele narrado. A precariedade probatória desse instrumento, desacompanhado de qualquer outro elemento de convicção, impede o reconhecimento, em habeas corpus, do caso fortuito, capaz de afastar a responsabilidade do paciente. A discussão em torno da desídia é matéria de fato. O novo bem oferecido como garantia do juízo não foi aceito pelo exequente, o que, salvo prova robusta em contrário, tem respaldo legal. Habeas corpus indeferido".

Portanto, **indefiro** o pedido liminar, em razão da ausência do fumus boni iuris.

Concedo o prazo de 10 (dez dias), a fim de que o Impetrante providencie o instrumento de procuração e a cópia do acórdão impugnando devidamente assinado.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-24/2007-000-12-00.8

RECORRENTE : JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY HENN
RECORRIDA : UNIÃO (PGFN)
RECORRIDA : EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LUMAR LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

José Marcos de Oliveira impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-22), contra o despacho do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau(SC), proferido nos autos da ADRT-3.343/2005-002-12-00.6 (em sede de execução fiscal de multa aplicada pela DRT), que rejeitou o seu pedido formulado em exceção de pré-executividade, concluindo que as questões suscitadas pelo Executado (ilegitimidade passiva "ad causam" e prescrição da dívida) somente poderão ser objeto de apreciação em sede de embargos à execução, a teor do art. 884 da CLT (fl. 171).

O **Juiz-Relator** no 12º TRT liminarmente denegou a segurança, por entender que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, a par de o ato impugnado não ter afrontado o direito líquido e certo do Impetrante, pois observada a condução do feito de acordo com o poder discricionário do julgador (fls. 26-30).

Contra essa decisão, o **Impetrante** interpôs recurso ordinário, que foi recebido como agravo regimental (fls. 33-54), ao qual foi negado provimento pelo 12º TRT, mantendo incólume a decisão monocrática (fls. 69-76).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 78-99).

Admitido o apelo (fl. 101), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 104-106).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 75v. e 76), tem representação regular (fl. 56) e foram recolhidas as custas (fl. 80), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fl. 171 do vol. de documentos) e dos demais documentos juntados aos autos não estão autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 415).

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-143/2007-000-08-00.2

RECORRENTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. EDILBERTO SANTANA LIMA
RECORRIDO : ELÍSIO NASARENO CUNHA MORAES
ADVOGADO : DR. IVALDO JOSÉ BENTES CAPELONI
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 1-11), contra a tutela antecipada concedida na sentença proferida do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Belém(PA), na RT-1.427/2006, que determinou o bloqueio de ativos financeiros da Empresa, via sistema BacenJud (fls. 63-71).

O **Juiz-Relator** no 8º TRT liminarmente denegou a segurança, por entender que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", o recurso ordinário (que já foi manejado pela Impetrante) e, posteriormente, o agravo de instrumento, de modo que o "writ" esbarrava no óbice do art. 5º da Lei 1.533/51 e da Súmula 267 do STF (fls. 119-120).

Contra essa decisão, o **Impetrante** interpôs agravo regimental (fls. 126-133), ao qual foi negado provimento pelo 8º TRT, mantendo incólume a decisão monocrática (fls. 157-159).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 165-182).

Admitido o recurso (fl. 280), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinado pela extinção do processo, com esteio na Súmula 415 do TST (fls. 285-288).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é **tempestivo** (cfr. fls. 160 e 165), tem representação regular (fls. 17-18) e foram recolhidas as custas (fl. 183), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fls. 63-71) e dos demais documentos juntados aos autos não estão autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no **art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento** ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 415).

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-252/2005-000-17-00.9

RECORRENTE : SOCIEDADE EDUCACIONAL ÁPICE
ADVOGADO : DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
RECORRIDA : ANA CHRISTINA CLAUDINO CABIDELLI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela ré ao acórdão de fls. 463/469, que julgou procedente a rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, VIII, do CPC, no qual renova a preliminar de extinção do processo, sem apreciação do mérito, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2/TST.

Reportando-se ao acórdão recorrido, constata-se ter o Regional afastado a incidência do aludido precedente, sob o fundamento de que as cópias reprográficas que instruem a inicial da rescisória, entre elas a da decisão rescindenda, embora não atendam à exigência do art. 384 do CPC, não tiveram seu conteúdo infirmado pela ré.

Dessa forma, a fim de evitar prejuízo à autora, pois na instrução do feito somente lhe foi oportunizado apresentar a certidão de trânsito em julgado (fls. 390 e 410/412), e considerando a norma do art. 5º, LXXVII, da Constituição Federal, **converto o julgamento em diligência a fim de conceder à autora o prazo de dez dias para providenciar a autenticação das peças que instruem a inicial da rescisória**, nos termos do art. 830 da CLT, sob pena de extinção do feito, valendo sublinhar não se aplicarem em sede de rescisória as disposições contidas na parte final do § 1º do art. 544 e no inciso IV do art. 365, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-332/2006-000-12-00.2

RECORRENTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADA : DR. PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS
RECORRIDOS : JACIARA LEMOS GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX SANDRO SOMMARIVA
D E S P A C H O

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pela Ré contra o acórdão de fls. 309/320, complementado a fls. 332/335, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região julgou procedente a ação rescisória, ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, buscando desconstituir o acórdão proferido pela Eg. 3ª Turma do TRT, nos autos da ação nº 528/2005-027-12-00.5, em que acolhida a prescrição bienal total argüida da Tribuna.

O Regional, no acórdão recorrido, manifestou posicionamento no sentido de que, na hipótese sob exame, a incidência da prescrição, quanto ao pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, é a vintenária prevista no Código Civil Brasileiro de 1916, e não a bienal trabalhista, pois a ação originária foi ajuizada perante a Justiça Comum, com rejeição da argüição de prescrição bienal trabalhista, no despacho saneador, e prolação de sentença, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma, antes do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Pelas razões de fls. 338/352, a Recorrente sustenta, em resumo, que a indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho constitui crédito de natureza trabalhista, razão pela qual entende aplicável o prazo bienal de que trata o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

Guias de recolhimento do depósito recursal apresentada a fl. 353 e de custas, a fl. 354.

Admitido o recurso a fl. 355.

Não foram apresentadas contrarrazões (fl. 356-verso).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procuradora Evany de Oliveira Selva) no sentido da extinção do feito sem resolução de mérito, com base na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em face da ausência de autenticação das decisões rescindendas e da certidão de trânsito em julgado (fls. 359/360).

DECIDO:

Verifica-se que, à exceção do despacho de fl. 213, da certidão de trânsito em julgado (fl. 231) e dos documentos colacionados a fls. 212 e 214/230, apresentados no original, todas as demais peças que instruem a inicial a fls. 30/211, incluindo a decisão rescindenda (fls. 197/205), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Ressalte-se que eventual declaração de autenticidade de tais peças, feita pelo advogado, o que também não ocorreu, não teria o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Nota, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 6.6.2006).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaca o seguinte trecho:

"O decum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Observo que não há nos autos formulação de pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/29.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas em reversão, pelos Autores, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-412/2007-000-03-00.8

RECORRENTE : FRANCISCO SALES DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. AROLD PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDA : MARIA CLEMÊNCIA DAMASCENO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MAURO LÚCIO SABINO SILVA
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA SALES LTDA.

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 181/186 contra o acórdão de fls. 175/179, que negou provimento ao agravo regimental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fl. 140.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, IV, do CPC).

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso. Custas pelo impetrante, ora recorrente, já pagas à fl. 187.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-558/2006-909-09-00.0

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : DRS. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E ANA CAROLINA DE BARROS
RECORRIDO : MANOEL DINIZ PAZ NETO
ADVOGADO : DR. NELSON RAMOS KÜSTER

DESPACHO

Junte-se a Petição 152464/2007-8 e documentos anexos.

Com relação à representação processual, **determino** à Coordenadoria da SBDI-2 que proceda as anotações nos registros e na capa dos autos como requerido.

Indeferio o pedido de vistas dos autos na forma como requerido, haja vista que a sua retirada, neste momento, poderá prejudicar o prazo para interposição de eventual Recurso contra o acórdão que se encontra aguardando publicação.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1006/2005-000-05-00.0

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS CRUZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 484/504 contra o acórdão regional de fls. 478/481, que julgou improcedente a ação rescisória.

Após atento compulsar dos autos, denota-se que a autora da presente ação rescisória não instruiu sua petição inicial com a cópia da certidão do trânsito em julgado da decisão que pretende rescindir, vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, pois se trata de documento indispensável à propositura da ação. Se não, vejamos:

Com efeito, para se aferir se a ação rescisória atende ao pressuposto do art. 485, caput, do CPC (trânsito em julgado da decisão de mérito rescindenda) e se ela foi ajuizada dentro do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC, far-se-ia mister que a certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda viesse aos autos.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Nesse sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pela autora, ora recorrente, isenta, nos termos dos arts. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e 1º, IV e VI, do DL nº 779/69.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.118/2003-000-01-00.0

RECORRENTE : ISABEL CRISTINA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER
RECORRIDA : MARILENE ALVES DIAS CHAVES
ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO RIBEIRO FLORES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória (fls. 2-7) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir o acórdão da 4ª Turma do 1º TRT, que negou provimento ao seu agravo de instrumento (fls. 39-42).

O 1º TRT julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, com esteio na Súmula 192, IV, do TST (fls. 76-79 e 87-89).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 92-95).

Admitido o apelo (fl. 100), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 107-108).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 89v. e 92), tem representação regular (fls. 43-44, 81 e 90) e a Recorrente está isenta do recolhimento das custas (fl. 79), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia da decisão rescindenda (fls. 39-42) juntada aos autos não está autenticada. A falta de autenticação de peça essencial, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da Ré, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Ademais, cumpre ressaltar que a **Autora** não se utilizou, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 1º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação rescisória, como exigido pela OJ 84 da SBDI-2 do TST.

Destarte, em face da **extinção do processo** sem resolução do mérito, resta prejudicada a análise dos temas versados no presente apelo.

Por fim, melhor sorte **não socorreria** à Recorrente quanto à questão de fundo, pois a decisão recorrida foi proferida em consonância com o item IV da Súmula 192 do TST, que assenta: "é manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC".

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2 e Súmula 192, IV).

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1439/2005-000-15-00.0

RECORRENTE : ANTÔNIA GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. EDUARDO FOFFANO NETO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pela Autora contra o acórdão de fls. 326/330, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região julgou improcedente a ação rescisória. O TRT manifestou posicionamento no sentido da não-caracterização das violações legais e constitucionais manejadas.

Pelas razões de fls. 331/336, a Recorrente sustenta, em resumo, que se fazem presentes as hipóteses previstas no art. 485, V, do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório.

A Recorrente é beneficiária da justiça gratuita (fl. 330).

Admitido o recurso a fl. 337.

Contra-razões a fls. 338/342.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Eneas Bazzo Torres) pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 345/347).

DECIDO:

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 20 e da declaração de pobreza de fl. 21, apresentadas no original, a decisão rescindenda (fls. 172/175), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 22/171 e 176/222, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Poste-se que, pelo despacho de fl. 225, houve determinação para a emenda da peça inicial, com vistas a sanar os vícios apontados no seu item II, quanto à necessidade de apresentação de cópias devidamente autenticadas da decisão rescindenda e respectiva certidão de trânsito em julgado, o que, no entanto, não foi atendido na sua íntegra, pois somente apresentado o original da mencionada certidão (fl. 229).



Observe que a existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 18, 21 e 330) não isenta a Autora de formular pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça (fls. 2/19).

Por outro lado, não há como se considerar válida a aposição de rubrica e carimbo do advogado da Autora, com os dizeres "confere com o original", nos documentos que acompanham a inicial da ação rescisória, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 8.9.2005).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela Autora, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$1.000,00, dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1465/2006-000-03-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLÍCIO DA SILVA FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. BEM-HUR SILVA DE ALBERGARIA FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho originário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em que denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Autor contra o acórdão proferido na ação rescisória nº 1465/2006-000-03-00.5.

O Agravante sustenta, em resumo, que o apelo merece regular processamento como recurso ordinário, pela aplicação do princípio da fungibilidade (fls. 2/7).

Apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento a fls. 106/110 e contra-razões ao recurso de revista a fls. 111/115.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho.

DECIDO:

Nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias da decisão agravada e de sua certidão de publicação, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Noto que a ausência da última peça mencionada impede a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Cabe ressaltar, por oportuno, que compete ao Agravante velar pela correta formação do instrumento, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Por fim, não se diga que a ausência do despacho agravado restaria superada pelo fato de a Agravada, em contraminuta, fazer referência ao seu conteúdo (fl. 107), pois, de um lado, não se tem como verificar se houve transcrição do inteiro teor daquela decisão denegatória, e, de outro, remanesceria a ausência de sua certidão de publicação, como já exposto.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557, "caput").

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1917/2004-000-15-00.1

RECORRENTE : MARIA MADALENA DARIO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO JOSÉ MARTINS
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : DR. VLADIMIR CORNÉLIO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pela Autora contra o acórdão de fls. 675/683, complementado a fls. 692/698, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região extinguiu o feito sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV e VI), no que se refere às questões relativas à reclamação trabalhista nº 1624/2002-005-15-00.4, e julgou improcedente a ação rescisória, com relação à ação trabalhista nº 754/2000-005-15-00.8, por entender não caracterizadas as violações legais manejadas.

Pelas razões de fls. 699/716, a Recorrente arguiu preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta, em resumo, que não formulou pedido de corte rescisório quanto à sentença proferida na ação nº 1624/2002 e, ainda, que se fazem presentes as hipóteses previstas no art. 485, V e IX, do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório da única decisão indicada como rescindenda. Pretende a condenação da Recorrida por litigância de má-fé.

Guia de custas apresentada a fl. 717.

Admitido o recurso a fl. 735.

Contra-razões a fls. 739/741.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Antônio Carlos Roboredo) pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 746/748).

DECIDO:

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 13, apresentada no original, a decisão indicada pela Recorrente como rescindenda (fls. 382/386 e 398/400), a certidão de trânsito em julgado (fl. 416), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 14/381, 387/397, 401/415 e 417/617, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, não há como se considerar válida a aposição de rubrica e de carimbo do advogado da Autora, com os dizeres "Advogado Tarcísio José Martins OAB/SP 77521", nos documentos que acompanham a inicial da ação rescisória, pelo fato de nada informar.

Ainda que assim não fosse, ressalte-se que eventual declaração de autenticidade feita pelo advogado não teria o condão de validar os documentos apresentados porque o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 7.10.2004).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Observe que não há nos autos formulação de pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/12.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela Autora, no importe de R\$208,02, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, de R\$10.401,00, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6148/2006-909-09-00.3

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. MAURICI ANTÔNIO RUY
RECORRIDA : PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA RIBEIRO BONESI

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 567/576, que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fundamento no inciso V do art. 485 do CPC.

Constata-se dos autos que as fotocópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fls. 454/470 e 505) não estão autenticadas. Tampouco estão autenticados os demais documentos que instruem a inicial.

O carimbo apostado no verso dos referidos documentos pelo subscritor da inicial, declarando que as peças são autênticas, não supre a exigência, em razão do entendimento reiteradamente adotado no âmbito desta Corte de que a faculdade de o advogado declarar a autenticidade das peças processuais aplica-se apenas ao agravo de instrumento, nos termos da parte final do § 1º do art. 544 do CPC. Precedentes: ROAR-4128/2002, DJ 24/2/2005; ROMS-1989/2003, DJ 22/2/2005; ROMS-91988/2003, DJ 18/3/2004; ROMS-31/2004, DJ 30/9/2004.

Não é demais lembrar que as cópias que acompanham a inicial da rescisória não podem ser consideradas como documentos particulares e por isso não vem ao caso o art. 385 do CPC, sendo reproduções de atos e termos processuais, cuja veracidade reclama a devida autenticidade, à sombra do art. 830 da CLT.

Por conseguinte, a falta de autenticação da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal nos termos do art. 284 do CPC, ante o posicionamento firmado no âmbito da SBDI-2, de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

Nessa linha de entendimento, a Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais deu nova redação à Orientação Jurisprudencial nº 84, que passou a ter o seguinte teor, in verbis:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Do exposto, **julgo extinto** o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da OJ nº 84 da SBDI-2.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-A-ROMS-11046/2005-000-02-00.6

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRª. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
AGRAVADA : DON CARLINI ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL ALVES COUTINHO JÚNIOR

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo Impetrante, conforme razões de fls. 154/158, contra a decisão fls. 148/149, por meio da qual, com fundamento na Súmula 415/TST e nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, e 557, "caput" do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário interposto, por ausência de autenticação das peças que acompanham a inicial do mandado de segurança.

O Agravante pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que não foi observada a regra disposta no art. 365, IV, do CPC, tampouco oportunizada à parte prazo para sanar a irregularidade apontada. Indica violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da Carta Magna.

DECIDO:

O Agravante foi cientificado da prolação da decisão recorrida em 9.10.2007, terça-feira (fl. 147-verso).

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 18.10.2007 (fl. 154), o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 245, "caput", do Regimento Interno desta Corte, findo em 17.10.2007 (quarta-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo (RI/TST, art. 245, "caput"; CPC, art. 557, "caput").

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-11288/2006-000-02-00.0

RECORRENTE : RAFAEL PEREIRA JÚNIOR
 ADVOGADA : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DR. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Autor contra o acórdão de fls. 214/215, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região extinguiu o feito, com resolução de mérito, pronunciando a decadência na ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC, buscando desconstituir o acórdão firmado nos autos da reclamação trabalhista nº 1311/1999 (fls. 142/145), originária da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Pelas razões de fls. 217/218, o Recorrente sustenta, em resumo, que se fazem presentes as hipóteses previstas no art. 485, V, do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório.

Guia de custas apresentada a fl. 219.

Admitido o recurso a fl. 221.

Contra-razões a fls. 223/226.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procuradora Maria de Fátima Rosa Lourenço) pela extinção do feito sem resolução de mérito, com base no art. 830 da CLT e na Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2/TST, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (fls. 231/232).

DECIDO:

Razão assiste à D. Representante do Ministério Público do Trabalho.

Verifico que, embora o acórdão rescindendo (fls. 142/145) tenha sido apresentado em fotocópia autenticada em cartório de notas, a certidão de trânsito em julgado (fl. 205), bem como as peças que instruem a inicial a fls. 17/57, 66/83, 89, 150, 159 e 186/194, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, não há como se considerar válida a declaração feita pelo advogado do Autor, com a aposição de carimbo e nota com os dizeres "cópia autêntica", na certidão de trânsito em julgado (fl. 205), pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 17.4.2006).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decisum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Observo que não há nos autos formulação de pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/7.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ainda que se fosse possível ultrapassar esse óbice, o recurso não mereceria conhecimento porque desfundamentado.

A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515).

Nesse sentido, dispõe a Súmula 422 desta corte que "não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. "A expressão 'simples petição', contida no art. 899 da CLT, não libera o recorrente de definir os limites de seu inconformismo e de expor, ainda que de forma sucinta, as razões do recurso" (Min. Manoel Mendes de Freitas).

Esta é a situação dos autos, em que o Autor, no recurso ordinário, jamais ataca os fundamentos da decisão recorrida, pela qual o Regional, proclamando a decadência, extinguiu o feito com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC.

Assim está posto o acórdão:

"O autor alega que o acórdão rescindendo violou o artigo 267, V, do CPC, porque embora se trate de uma decisão sem resolução do mérito (acolhimento da tese de litispendência), consta no seu dispositivo uma solução que envolve o mérito, terminando por absolver a ré. Pede a rescisão do acórdão e novo julgamento onde se afaste a litispendência e a restituição da condenação de primeira instância. Instrumento de mandato à fl. 8. Apresentou traslado do processo 1311/99 (fls. 10/204), estando a decisão rescindenda às fls. 143/145 e a certidão com trânsito em julgado em 15.03.2004 à fl. 205. A ação rescisória foi proposta em 17.04.2006. Determinei a citação da ré (fl. 206-v), a qual foi regularmente citada à fl. 207. Conforme consignei à fl. 207-v, houve revelia.

V O T O

1. Decadência. Considerando o trânsito em julgado do acórdão rescindendo em 15.03.2004 (fl. 205), a interposição da ação rescisória em 17.04.2006 (fl. 2) não observou o prazo decadencial de dois anos do artigo 495 do CPC." (sic, fl. 215)

Assevera o Recorrente nas razões de recurso ordinário:

"A r. decisão merece reforma.

Entende o recorrente, respeitosamente, que a ação rescisória esta fundamentada no artigo 485, V, do Código de Processo Civil, o qual dispõe:

"Artigo 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

...

V - Violar literal disposição de lei".

O v. Acórdão Regional atentou, 'data venia', contra a letra da lei, dando ensejo à rescisória.

Diante do exposto, estando presentes os pressupostos básicos da ação rescisória, espera o recorrente que seja dado provimento ao presente recurso, acolhendo-se o pedido inicial." (sic, fl. 218)

O apelo, na forma em que apresentado, encontra-se totalmente desfundamentado, na medida em que o Recorrente jamais ataca os fundamentos da decisão regional.

Além disso, conforme posto no acórdão transcrito, o trânsito em julgado da decisão rescindenda deu-se em 15 de março de 2004 (fl. 215).

Portanto, o prazo decadencial começou no dia 16 de março de 2004, terça-feira, na compreensão da Súmula 100, I, desta Corte.

Assim, o ajuizamento da ação rescisória em 17 de abril de 2006 revela a inobservância do prazo decadencial de dois anos, findo em 16 de março de 2006, segundo prescreve o art. 495 do CPC.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, na Súmula 422/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT, 267, IV e § 3º, 495 e 557, "caput", do CPC, nego prosseguimento ao recurso ordinário interposto.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12742/2006-000-02-00.0

RECORRENTE : WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : HUMBERTO DE BRITO GUMERATO
 ADVOGADO : DR. RUBENS SIQUEIRA DUARTE
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE COATORA
 COATORA : GUARULHOS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela Impetrante contra o acórdão de fls. 129/132, por meio do qual o Eg. TRT da 2ª Região denegou a segurança, sob o fundamento de que a decisão atacada pelo "mandamus", ao determinar a reintegração do Litisconsorte Passivo no emprego, para exercer o cargo de diretor fiscal do sindicato de sua categoria profissional, encontra respaldo no art. 659, X, da CLT e na O.J. 142/SBDI-2/TST.

Acrescentou o TRT que a questão relativa à equiparação do diretor fiscal ao dirigente sindical, para fim de garantia provisória de emprego prevista no art. 8º, VIII, da CF, não é passível de análise por meio de ação mandamental, por envolver interpretação dada à Lei, em especial aos arts. 522 e 543, § 3º, da CLT.

A Impetrante-Recorrente alega violação de direito líquido e certo seu, sob o argumento de que o Recorrido não faz jus à garantia provisória de emprego e, em consequência, à reintegração (fls. 133/137). Guia de custas a fl. 138, recolhidas no importe arbitrado pelo TRT.

Admitido o recurso (fl. 139), foram apresentadas contra-razões (fls. 142/147).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho no sentido do conhecimento e do desprovimento do recurso (fl. 154).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (documento 57 do volume de documentos), bem como os documentos que o acompanham (documentos 1 a 56 e 58/61 do volume de documentos), encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, não surte efeitos, no rito eleito, a declaração de autenticidade de tais peças, a fl. 7 da inicial e a fl. 39, pois esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus".

Além disso, o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC refere-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio da decisão recorrida sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora ou do Litisconsorte Passivo.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas (fls. 129 e 138).

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13.301/2004-000-02-00.4

RECORRENTE : ESPÓLIO DE JOSÉ GOMES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
 RECORRIDOS : ALCIDES MARQUES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
 RECORRIDO : A. TEIXEIRA & CIA. LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Alcides Marques da Silva e Rosita Campos da Silva, na condição de "Terceiros-Embargantes", ajuizaram ação rescisória (fls. 2-14) calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir duas decisões rescindendas: a) a sentença da 2ª Vara do Trabalho de Santos (SP), que julgou improcedentes os embargos de terceiro, por entender configurada a fraude à execução (fl. 196 do vol. 1 dos documentos); b) o acórdão da 7ª Turma do 2º TRT, que negou provimento ao seu agravo de petição (fls. 242-245 e 254-256 do vol. 2 dos documentos).

O 2º TRT julgou procedente o pedido da ação rescisória e desconstituiu o aresto regional para, em juízo rescisório, julgar procedentes os embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora do imóvel dos Autores (fls. 93-102).



Inconformado, o **Espólio** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 103-115).

Admitido o recurso (fl. 116), foram apresentadas contra-razões (fls. 122-127), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado pela ausência de interesse público de modo a justificar a sua intervenção, nos termos do art. 83, II e XIII, da Lei Complementar 75/93 (fl. 130).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 102v. e 103), tem representação regular (fl. 55) e o Espólio está isento do recolhimento das custas processuais (fl. 102), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias das decisões rescindendas (fls. 196 do vol. 1 dos documentos, 242-245 e 254-256 do vol. 2 dos documentos) e da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 21) juntadas aos autos não estão autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a **certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória**, a fim de possibilitar a aferição:

a) do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, "verbis": "é indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

b) de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Signale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Convém ressaltar que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição, daí porque não há que se falar em "reformatio in pejus", conforme precedente da SBDI-2 desta Corte, em caso análogo: TST-ROMS-1.130/2005-000-03-00.6, Rel. Min. SImpliciano Fernandes, DJ de 15/09/06.

Ademais, melhor sorte **não socorreria** aos Autores se ultrapassado o óbice da falta de autenticação de cópias, na medida em que a SBDI-2 desta Corte, em recente decisão proferida no processo TST-ROAR-1.039/2003-000-04-00.3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, publicado no DJ de 15/06/07, entendeu, por maioria, vencido este Relator, que a decisão alusiva à fraude à execução é meramente processual, e não de mérito (única apta ao corte rescisório, a teor do art. 485, "caput", do CPC), por não fazer coisa julgada material, mas tão-somente formal, o que também conduz à extinção do processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI).

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 e na Súmula 299, I, ambas do TST, e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, VI e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13998/2005-000-02-00.4

RECORRENTE : MAÍSA DE LACERDA NAZÁRIO
ADVOGADA : DRA. FABIANA KLEIB MINELLI
RECORRIDO : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória proposta por MAÍSA DE LACERDA NAZÁRIO, com fulcro no art. 485, V, do CPC, buscando a desconstituição do acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista 848/99, processada na 61ª Vara do Trabalho de São Paulo.

No julgamento da Ação Rescisória, o Tribunal Regional, analisando preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo argüida pelo Réu, em contestação, ao fundamento de que a Autora não juntou cópia autenticada dos documentos que instruem a inicial, considerou válidos os documentos juntados porque não comprovado qualquer vício na reprodução dos mesmos (fls. 694/695).

Considerando que na forma da Orientação Jurisprudencial 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, a decisão rescindenda bem como a certidão do seu trânsito em julgado devidamente autenticadas são documentos imprescindíveis para análise da demanda, entende-se que não pode a parte ser surpreendida, de pronto, com a extinção do processo nesta instância ad quem, antes que seja concedido prazo para regularizar o feito.

Portanto, seguindo a orientação que vem sendo aplicada pela c. SBDI-2 do TST, com as peculiaridades do caso concreto, em atenção ao princípio da celeridade processual, **concedo** o prazo de 10 dias à Recorrente para que providencie a juntada da decisão rescindenda bem como da certidão de seu trânsito em julgado, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-38832/2002-000-00-00.9

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADAS : DRAS. MAYRIS FERNANDEZ ROSA E CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
RÉU : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA

D E S P A C H O

Junte-se a Petição 152623/2007-7.

Nos presentes autos de Ação Rescisória pronto para julgamento, o Réu arguiu exceção de suspeição de vários Ministros que compõem a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, inclusive dos Ministros Relator e Revisor.

Além de inepta a inicial porque totalmente confusas as alegações do Peticionante, sem ser possível identificar em qual das hipóteses de suspeição previstas nos arts. 801 da CLT e 135 do CPC se fundamenta o pedido, em razão da atual fase em que se encontra o feito, eventual suspeição pelo indeferimento do jus postulandi em contestação esbarra no instituto da preclusão, nos termos do art. 138, § 1º, do CPC.

Portanto, **rejeito** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROAR-78421/2003-900-16-00-3

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDA : MARIA DOS SANTOS MENDES FILHA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Município ora recorrente, visando desconstituir a sentença de fls. 19/21.

Todavia, o acórdão regional de fls. 87/88 julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, por carência de ação, pois a decisão rescindenda teria sido substituída pelo acórdão de fls. 22/23.

Dessa decisão, o autor interpôs o agravo regimental de fls. 105/106, o qual não foi conhecido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por falta de peças necessárias ao seu processamento (fls. 118/120).

Irresignado, o Município de Chapadinha/MA aviou recurso ordinário para o TST às fls. 122/129, o qual foi provido, apenas para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que procedesse ao julgamento do mérito do agravo regimental, afastado o óbice processual imposto, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 132 da c. SBDI-1 do TST (fls. 167/169).

O Exmº Sr. Presidente daquela Corte Regional, pelo despacho de fl. 182, houve por bem acolher a promoção de fl. 178, formulada pelo Ministério Público do Trabalho, para, chamando o feito à ordem, receber o agravo regimental como recurso ordinário para esta alta Corte, ante o princípio da fungibilidade recursal.

Como se vê, não foi observada a decisão colegiada da c. SBDI-2 do TST, proferida às fls. 167/169, tendo inclusive sido contrariada pela Presidência da Corte a quo, por simples decisão monocrática de fl. 182, que viola as regras processuais de competência funcional hierárquica.

Não vislumbrando ser o caso de aplicação do princípio da fungibilidade recursal (Orientação Jurisprudencial 69/SBDI-2), **determino o retorno dos autos** ao eg. 16º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que cumpra o quanto ordenado pelo acórdão prolatado às fls. 167/169, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-185041/2007-000-00-00.0

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
RÉ : MÁRCIA RITA CAPPELETTO
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANK

D E S P A C H O

Manifeste-se o Autor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos juntados. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-185622/2007-000-00-00.4

AUTORES : ADELMAR SIQUEIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RÉ : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DRA. DANIELA ELENA CARBONERI

D E S P A C H O

Manifestem-se os Autores, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos juntados. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-186.157/2007-000-00-00.7

AUTORES : ACEDINO ANSELMO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
RÉ : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Intimem-se os Autores para manifestarem-se sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-186.174/2007-000-00-00.6

AUTOR : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RÉU : BERNARDINO DA MOTA MARINHO

D E S P A C H O

Defiro o pedido do Autor alusivo à dilação do prazo de 10 dias para fornecimento do correto endereço do Réu (fls. 392-393), em caráter improrrogável, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AA-186176/2007-000-00-00.6

AUTOR : WALDEMAR MENEZES MEIRELLES
ADVOGADO : DR. JOÃO JORGE ALVES FERREIRA
RÉU : SUBSEÇÃO II DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

D E S P A C H O

WALDEMAR MENEZES MEIRELLES propõe ação anulatória contra o acórdão proferido pela SBDI-2 desta Corte nos autos do processo nº TST-ROAR-643.862/2000.1, por meio do qual o feito foi extinto sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da O.J. 84/SBDI-2 e Súmula 8, ambas do TST. Deu à causa o valor de R\$1.000,00.

O acórdão atacado não constitui decisão passível de invalidação pela via da ação anulatória.

Nessa hipótese, resta caracterizada a impossibilidade jurídica do pedido, pois o acórdão proferido não equivale a decisão meramente homologatória ou a ato judicial que não depende de sentença, em que não há questão litigiosa a ser resolvida, como exige o art. 486 do CPC.

Com efeito, na ação anulatória, o que se ataca não é o ato judicial em si, mas o conteúdo do ato jurídico praticado pelas partes no processo. Daí, a impossibilidade de manejo de ação anulatória contra o julgado atacado.

Ausente a possibilidade jurídica do pedido, impossível o manejo de ação anulatória.

Por outra face, compulsando os autos, verifico que, à exceção da certidão de trânsito em julgado na ação rescisória (fl. 20) e da procuração (fls. 77/80), todas as demais peças e documentos que instruem a petição inicial (fls. 21/76) estão em fotocópias sem a devida autenticação em cartório, contrariando o disposto no art. 830 da CLT.

Sequer há declaração de autenticidade, mas apenas ressalva quanto à ausência de necessidade de autenticação das peças (fl. 17, item 10). Ainda que houvesse, a declaração de autenticidade não surtiria efeitos, no rito eleito, cabendo observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, ao passo que as disposições do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Casa somente se aplicam ao agravo de instrumento, consoante posicionamento majoritário do TST.

Nota que a existência de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 17, item 11) não isenta o Autor de formular pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, o que não ocorreu, conforme revela a leitura daquela peça.

Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial da ação anulatória e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por inépcia, nos termos dos arts. 267, I VI, e 295, I e parágrafo único, III, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial, dispensadas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

À Coordenadoria da Eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AR-186197/2007-000-00-00.5

AUTORA : ANA CRISTINA SALIM PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SABRINA D'ASSUMPTÃO DE AGUIAR VAL-LIM
RÉ : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELE-TROBRÁS

D E S P A C H O

Considerando a informação da Coordenadoria de que o ofício citatório da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás foi desenvolvido com o registro "mudou-se", concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que forneça o correto endereço da ré a fim de viabilizar sua citação.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-186694/2007-000-00-00.2

AUTORA : MARIA OSCARINA DA COSTA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ
RÉ : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-SÃO RURAL - EMATER

D E S P A C H O

MARIA OSCARINA DA COSTA, qualificada nos autos, ajuíza ação rescisória em face de EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, dando à causa o valor de R\$33.724,59. Pede a concessão dos benefícios da justiça gratuita, inclusive para fim de dispensa do depósito prévio de 20% a que alude o "caput" do art. 836 da CLT, com a moldura da Lei nº 11.495/2007.

Alega a inconstitucionalidade da decisão rescindenda, por ofensa aos arts. 7º, I, da Carta Magna e 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, diante das decisões proferidas pelo Excelso STF nos autos das ADI nºs 1.770-4 e 1.721-3, no sentido da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT. Acresce o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 177/SBDI-1/STF.

Nos termos da Súmula 100 do TST, item I, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não".

No caso concreto, verifica-se que a última decisão proferida nos autos originários - Processo nº 976/2004-011-08-00.0, que tramitou na 11ª Vara do Trabalho de Belém/PA - foi o acórdão prolatado no RR-1813/2003-014-08-00.7, da lavra do eminente Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, por meio do qual a Eg. 3ª Turma desta Corte conheceu dos recursos de revista interpostos pela EMATER e pelo ESTADO DO PARÁ, por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial 177/SBDI-1/STF, e, no mérito, deu-lhes provimento, para julgar improcedente a reclamação, em face da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e, em consequência, da nulidade do contrato de trabalho a partir de então.

Mencionado acórdão foi publicado no DJU de 23.9.2005 (fl. 218), não havendo interposição de recurso de embargos para a SBDI-1 (CLT, art. 894) ou mesmo de recurso extraordinário para o STF.

Já na certidão de fl. 219 consta que "até o dia 10/10/2005 não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos", ao passo que a certidão de fl. 23 atesta o trânsito em julgado nessa mesma data.

Na compreensão do item X da Súmula 100/TST, "conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias" (ex-OJ nº 145 - DJ 10.11.04), ao passo que a diretriz do item IV do Verbete está posta no sentido de que "o juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do "dies a quo" do prazo decadencial" (ex-OJ nº 102 - DJ 29.04.03).

Assim, não se esgotando todas as vias recursais previstas no âmbito da Justiça do Trabalho, já que, volto a frisar, não foram interpostos embargos para a SBDI-1, o trânsito em julgado da última decisão proferida nos autos - acórdão de fls. 215/217 - ocorreu em 3 de outubro de 2005, com o fluxo do octídio legal para a interposição de embargos, iniciado em 26 de setembro de 2005.

Não compromete essa conclusão o fato de a certidão de fl. 219, emitida por esta Corte, certificar a ausência de interposição de recurso até 10 de outubro de 2005, em face da contagem do prazo de quinze dias para protocolização de recurso extraordinário, pois, nos termos da Súmula 281 do STF, somente é cabível esta modalidade de recurso quando esgotadas todas as vias recursais previstas na instância de origem.

O prazo decadencial, portanto, começou a fluir no dia 4 de outubro de 2005, na compreensão da Súmula 100, I, desta Corte, findando em 4 de outubro de 2007 (quinta-feira).

Não há, nos autos, nenhum elemento que evidencie a prorrogação do prazo decadencial, na diretriz do item IX do Verbete Sumular 100/TST.

Assim, o ajuizamento da ação rescisória em 15 de outubro de 2007 revela a inobservância do prazo decadencial de dois anos, segundo prescreve o art. 495 do CPC.

Ainda que se considerasse o dia 10 de outubro de 2005 como data do trânsito em julgado, o que se admite apenas para argumentar, melhor sorte não assistiria à Autora, pois o prazo decadencial teria início em 11 de outubro de 2005 (terça-feira), dia útil, findando em 11 de outubro de 2007 (quinta-feira), também dia útil.

Seria irrelevante a data de postagem da petição inicial e dos documentos que a acompanham, pelos Correios, no dia 11 de outubro de 2007 (fl. 222), tendo em vista que a observância do prazo decadencial é aferida pela data do protocolo, na forma do art. 172, § 3º, do CPC, segundo o qual "quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local".

Ante o exposto, com base na Súmula nº 100/TST, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$674,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa na exordial, de R\$33.724,59, dispensadas, por ser a Autora beneficiária da justiça gratuita, conforme declaração de pobreza de fl. 19.

Cópia à eminente Juíza Convocada Revisora.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AC-187634/2007-000-00-00.1

AUTOR : RAIMUNDO VIANA PACÍFICO
ADVOGADO : DR. THALES ROCHA BORDIGNON
RÉU : ESPÓLIO DE RAIMUNDO VENTURA DE SOUZA

D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, a ausência nos autos de cópias de peças indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal e do perigo na demora na entrega da prestação jurisdicional, quais sejam: I) a petição inicial da Ação Rescisória nº TRT-AR-632/2007-000-14-00; II) a decisão rescindenda; III) a certidão de trânsito em julgado; IV) o acórdão regional que se pronunciou sobre a ação rescisória principal; V) as razões do recurso ordinário contra ele interposto e VI) a informação do andamento atualizado da execução em curso nos autos originários.

Constata-se, ainda, que, à exceção da procuração do autor, todas as demais peças carregadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

Nesse contexto, note-se que a declaração de autenticidade das referidas peças feita à fl. 98 pelo próprio advogado da parte, nos moldes do art. 544, § 1º, do CPC, não supre o vício atinente à falta de autenticação, tendo em vista que na Justiça do Trabalho tal providência somente a socorreria em sede de agravo de instrumento, nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16/99.

Sendo assim, **intime-se** o autor, para que emende a petição inicial da presente ação cautelar, providenciando: I) a juntada da documentação acima aludida e II) a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, isso a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : A-AIRR - 233/2005-111-03-40.5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : MAURO PEREIRA PIRES
ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS ANJOS
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AG-AIRR - 1758/2000-009-18-00.2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : LUCIMONI DE OLIVEIRA FREITAS ASSIS
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : A-AIRR - 2561/2001-074-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DESENZI
ADVOGADO : SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AG-AIRR - 86944/2003-900-04-00.9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - COLÉGIO BOM CONSELHO
ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIETE BECKER HAAS
ADVOGADO : CLÁUDIO DURANTE

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos da Resolução Administrativa nº 1243/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : A-AIRR - 990/2003-016-10-40.2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELE-TRONORTE
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : ILÍDIO JOSÉ OLIVEIRA GOUVÊA
ADVOGADO : EDEWYLTON WAGNER SOARES
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : A-AIRR - 633/2004-004-24-40.9 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ FELIX

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 3026/1997-322-09-41.1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : ADIR DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR - 3026/1997-322-09-00.4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADIR DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) CT1 nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : ED-AIRR - 97/2002-058-19-41.1 - TRT DA 19ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO
ADVOGADO : JUVÊNCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO : JEOVANI DE BARROS COSTA
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 738872/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : IÊDA MARIA DE NOVAES CANÁRIO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : ELY TALYULI JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 767394/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOÃO CAMPIOTO SOBRINHO
ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 35776/2002-900-03-00.8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE SALES
ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR

Brasília, 03 de dezembro de 2007.



Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) CT1 nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº1264/2007.

RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 942/1991-007-01-40.8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA
 AGRAVADO(S) : DANIEL MAHON BASTOS
 ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR
 RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 3069/1998-004-02-00.2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NAPPO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RELATOR : MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 PROCESSO : RR - 1172/2002-025-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : ALTAIR MARTINS DO ART
 ADVOGADO : VALMOR BONFADINI

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) CT1 nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 PROCESSO : RR - 11004/2002-900-04-00.5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LEITE BASTOS
 ADVOGADO : ÉLIO ATILIO PIVA

Brasília, 03 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : AIRR - 1040/1988-243-01-40.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA PORTO
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
 RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : AIRR E RR - 710856/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ALBERTO PIMENTEL
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
 RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : RR - 636526/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 PROCESSO : RR - 213/2002-073-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA
 PROCESSO : RR - 799109/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

Processos redistribuídos, mediante sorteio, aos Exmos. Ministros do(a) 1ª Turma nos termos dos incisos III e IV, do art. 4º, da Resolução Administrativa nº 1264/2007.

RELATOR : MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 PROCESSO : RR - 70460/2002-900-01-00.3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : GUSTAVO MOTA GUEDES
 RECORRIDO(S) : IRACEMA FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 1a. Sessão Extraordinária da 1ª Turma do dia 11 de dezembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/2000-262-02-40-1 TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : KOBBER ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR PEREIRA JUNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO DE TARSO PELLEGRINO
 ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA

PROCESSO : AIRR-34/2002-006-17-00-0 TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ADILMAR COSTA ZORZANELLI E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 ADVOGADO : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOTTA

PROCESSO : AIRR-35/1999-019-15-40-0 TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO
 ADVOGADO : DR(A). VALMIR LAURETTO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ROSSI CATARINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI

PROCESSO : AIRR-40/2002-002-17-00-1 TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NARDOTO COELHO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA

PROCESSO : AIRR-48/2005-201-11-40-8 TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JUCILENE PINTO MACEDO E OUTRAS
 AGRAVADO(S) : A AMANAJÁ C F DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR-55/2002-261-01-40-5 TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO(S) : COSME NASARENO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). WILSON CASTRO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-58/2002-253-02-40-9 TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA SOUZA MAIA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO CUBAS MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA

PROCESSO : AIRR-64/2004-017-09-40-0 TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO LIMA CORREA
 ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-97/2004-461-01-40-4 TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA TEJOFAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : ORLANDO CLAIR SANTOS JORDÃO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-106/2005-106-15-40-5 TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIS R. DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉA DE ALMEIDA FELÍCIO
 ADVOGADO : DR(A). ALDOMIR PRETO CARDOSO
 AGRAVADO(S) : NOVA ROGE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MELLO

PROCESSO : AIRR-110/2001-253-02-40-6 TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
 ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FAUSTINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-111/1999-002-01-40-1 TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ACCENT SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA BACELAR GENEROSO
 ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR-111/2005-134-05-40-1 TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-122/2000-721-04-40-5 TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE SILMAR ARNO WEDEMEYER
 ADVOGADO : DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO

PROCESSO : AIRR-149/2004-001-18-40-3 TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANDRO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA

PROCESSO : AIRR-149/2004-011-20-40-0 TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : PEVAL INVESTIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO RIOS BASTO
 AGRAVADO(S) : JORGE RICARDO NUNES DE MELO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). GLICIA THAIS SALMERON DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-151/2002-231-04-40-5 TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA
 AGRAVADO(S) : ANSELMO PINHEIRO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ABDALAH PEREIRA RAHAL
 AGRAVADO(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
 ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-182/2006-669-09-40-8 TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : WILDA ALMEIDA NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARISA DA SILVA SIGULO

PROCESSO : AIRR-197/2006-920-20-40-4 TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : EDNA DE SANTANA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : AIRR-223/2004-002-10-40-1 TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS AIRES BENTO GRAF
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA CAMARGO ROCHA

PROCESSO : A-AIRR-237/2004-098-03-40-7 TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LÁZARO GOUVEIA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : AIRR-250/2002-012-18-00-1 TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH FONSECA AMORIM
 ADVOGADA : DR(A). LUDMILA DE CASTRO TORRES
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
 ADVOGADA : DR(A). ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

PROCESSO : AIRR-258/2002-058-01-40-2 TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : MARÇAL MARTINS TAVARES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

PROCESSO : AIRR-270/1998-181-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-390/2004-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-485/1999-008-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : COSME MARQUES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA	ADVOGADA : DR(A). LUDMILA DE CASTRO TORRES	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA JACOME BIRAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : MIRIAM MARTINS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR-285/2004-032-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-402/1999-097-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-486/1984-045-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALCIDES FIORI
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	ADVOGADO : DR(A). ELIÉL DE CARVALHO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : VICÊNCIA PEREIRA DOS SANTOS
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : NILSON ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-503/2003-029-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BELLTRAME & KRUSS LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-420/1999-092-15-85-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-289/2006-812-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR ANTUNES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COPLANA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D	AGRAVADO(S) : TOLDOS JÓIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : DR(A). GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO	PROCESSO : AIRR-506/2003-015-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADÃO RUDINEI COSTA	PROCESSO : A-AIRR-423/1997-008-17-43-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : AIRR-307/1991-025-15-42-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : LECY RIBEIRO MOTA
AGRAVANTE(S) : ISIDORO MARTINS	AGRAVADO(S) : LECY RIBEIRO MOTA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-423/2004-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO : AIRR-423/2004-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-318/2003-203-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ERNANI FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : LECY RIBEIRO MOTA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-438/2003-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	PROCESSO : AIRR-423/2004-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : PULQUÉRIO DIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
PROCESSO : AIRR-328/2002-008-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEREIRA SOARES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO PEREIRA SOARES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO : AIRR-446/2005-005-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-537/2002-271-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : ANSELMO FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMIR GIARETTON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SIMÔNICA MANIÇOBA GOMES
PROCESSO : AIRR-329/2004-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA DA SILVA CUNHA	AGRAVADO(S) : MOISÉS CRISTÓVÃO NUNES FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-556/2002-651-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CÍCERO AUGUSTO DE OLIVEIRA FELICIANO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 446/2005-6	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL	PROCESSO : AIRR-446/2005-005-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROQUE FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). BERATAN LUIZ FRANDALOSO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-346/2002-001-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO : AIRR-573/2005-003-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA DA SILVA CUNHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA IONE MORAES VILAR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARIA IONE MORAES VILAR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO BUENTES	AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO FARIA DA COSTA REIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 446/2005-9	ADVOGADO : DR(A). LÉO MENEZES FARRULLA
PROCESSO : A-AIRR-347/2004-068-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-458/2003-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-583/2002-110-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVANTE(S) : CRAI AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FERNANDES	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRANCISCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE GRIESE DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMERSON COSTA DA SILVA
PROCESSO : A-AIRR-351/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO BARCELOS - AMABB	ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : AIRR-584/2002-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : A-AIRR-463/2005-094-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CENTRAL DO SONO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : TERCIO DE ALMEIDA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS IRAN FLORES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). CARLA CUNHA PINTO COELHO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVADO(S) : ELVIO LUIZ DE LIMA SILVA
PROCESSO : AIRR-375/1995-191-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO CESTARI	ADVOGADO : DR(A). DANIEL MARCHIORI DAMIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO	PROCESSO : AIRR-622/2002-521-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : AIRR-476/2001-001-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVADO(S) : HAMILTON DE SÁ SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : RUY CARLOS FERRI
ADVOGADO : DR(A). GETÁLVARO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE LAGE	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERARDINI
Complemento: Corre Junto com RR - 463021/1998-0	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	



PROCESSO : AIRR-636/2001-121-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-718/2002-004-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	AGRAVADO(S) : OLEGÁRIO PIRES AMORIM	AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO : AIRR-728/2002-034-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-0
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE JESUS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-3
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA JOSÉ OSWALDO CORRÊA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-6
PROCESSO : AIRR-639/2003-034-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO CORRÊA	PROCESSO : AIRR-809/2006-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO SOUZA DE SÁ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR BIZARRI	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA BRAUN DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : EDMILSON ERNESTO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	PROCESSO : AIRR-729/2003-082-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME	ADVOGADO : DR(A). IVES GERALDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-815/2006-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-653/1999-080-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOLLÁ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-731/1999-044-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : SANDRA GONÇALVES NARCISO
AGRAVADO(S) : JOÃO TOMAZ NUNES	AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE MARTINS ALVES	ADVOGADO : DR(A). ALDETH LIMA COELHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	PROCESSO : AIRR-817/1999-077-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-653/2000-741-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MONTECITRUS TRADING S.A. E OUTROS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI	AGRAVANTE(S) : FILTROS MANN LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA MACHADO CELLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-741/1998-122-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARCOS VIRGILIO CORÁ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ISMAEL GIL
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 653/2000-2	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-653/2000-741-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANITA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-824/2005-087-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GENES ANTÔNIO DOS SANTOS CARDOSO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS VIRGILIO CORÁ	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	AGRAVANTE(S) : DÍNAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	PROCESSO : AIRR-745/2003-019-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA ARREBOLA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALVADOR LAURINDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR(A). RONALDO VIEIRA RIOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 653/2000-5	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	PROCESSO : AIRR-846/2001-009-13-00-5 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-659/2001-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELITO JESUS CALLEGARO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA DA SILVA GOMES
AGRAVANTE(S) : ADNONCIO MARCELINO E OUTROS	PROCESSO : A-AIRR-783/1995-401-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE LOPES DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO PLANALTO CAMPINA GRANDE LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CAMPOS DA SILVA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON	PROCESSO : AIRR-865/2001-511-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-680/2005-087-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE VEIGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	AGRAVANTE(S) : FANI CARMEN PANIZZI ALBERTI
AGRAVANTE(S) : LEANDRO MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-793/2003-059-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRITTO VELHO DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARLI FROTA VANIN
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE JACQUES	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	PROCESSO : AIRR-870/2001-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MERCÚRIO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : LEILA CLÁUDIA DE CASTRO MOREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-691/2003-017-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GUAÍBACAR S.A. VEÍCULOS E PEÇAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-43-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÃO FRANCISCO MANGINI
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : ADELI SPOHR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 870/2001-0
ADVOGADO : DR(A). GASPARETTO PEDRO VIECELI	AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO	PROCESSO : AIRR-870/2001-009-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-691/2006-701-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-8	AGRAVANTE(S) : ANTÃO FRANCISCO MANGINI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-0	ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-3	AGRAVADO(S) : GUAÍBACAR S.A. VEÍCULOS E PEÇAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-42-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARILEUZA LEÃO PERGHER
AGRAVADO(S) : MARIA GURETE PIZATO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 870/2001-8
ADVOGADA : DR(A). MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-871/2006-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-695/2002-463-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
ADVOGADA : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-8	AGRAVADO(S) : DANIEL REZENDE VARGAS COLEN
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO E OUTROS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-0	ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARY FILGUEIRAS
ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-6	AGRAVADO(S) : CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-697/2000-018-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-874/1994-051-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RUBENS MENDES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ZENORA CATARINA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI ANTÔNIO FUZZATTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVADO(S) : LUIZ DI PRIMIO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). SERGIO RICARDO C. VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
PROCESSO : AIRR-718/2000-008-10-85-3 TRT DA 10A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-8	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARRÓS JÚNIOR
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-3	PROCESSO : AIRR-885/1998-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DANIEL BORGES HAYNE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 798/1998-6	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	PROCESSO : AIRR-798/1998-461-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVADO(S) : JORGE AGUSTINHO MONTAGNER

PROCESSO : AIRR-894/2003-005-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CINARA MACEDO CORREA DE OLIVEIRA SOUSA	PROCESSO : AIRR-1.212/1999-131-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARANSALDI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). EDSON GUEDES GOMES	PROCESSO : AIRR-1.002/2002-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DE MAGALHÃES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MARILENE ROMUALDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	AGRAVANTE(S) : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR-899/2003-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER	PROCESSO : AIRR-1.216/2005-002-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : FABIANO XAVIER SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR-1.006/2000-091-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : MIGUEL GARCIA TORRES GALINDO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA
PROCESSO : AIRR-905/1999-133-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO LOPES	PROCESSO : AIRR-1.219/2006-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SUDAMERICANA DE FIBRAS BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE CRISTINE LOPES	AGRAVANTE(S) : MARIA DE BELEM SILVA DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES M. NETO	PROCESSO : AIRR-1.017/2001-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADA : DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES
PROCESSO : AIRR-909/2003-013-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : AIRR-1.234/2005-024-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JANE MARIA DA SILVA FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	PROCESSO : AIRR-1.018/2002-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA SALGADO ADANI
AGRAVADO(S) : MARIA DARQUE VELÓZO TIMBÓ E OUTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JORGE LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ELISE RAMOS CORREIA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ÁLVARES
PROCESSO : AIRR-912/2003-054-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : A-ARR-1.237/2001-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : VALTER VICENTE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANDRADE MENDES	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S) : POSTO ESTORIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS SOARES ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.024/2006-008-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : TUPINAMBÁS EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-918/2000-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DIAS VILLELA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MARILUCE MENDES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.242/1999-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEIR FERREIRA LOUSADA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA BRASILEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). LAVÍNIA MARTINS MATTOS	PROCESSO : AIRR-1.026/2001-141-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MÁRIO QUAQUIO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR : DR(A). ALOIR ZAMPROGNO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO : AIRR-932/1999-004-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AISTI LEITE VIEIRA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.246/1997-002-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO : AIRR-1.031/2002-118-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL C. ACCIOLY
AGRAVADO(S) : RENATO DA SILVEIRA RIOS	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA	AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO BARBOSA NICÉAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO LOURENÇO CANDREVA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MORAIS
PROCESSO : A-ARR-946/2003-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	PROCESSO : AIRR-1.252/1996-065-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CORREA PEREZ	PROCESSO : A-ARR-1.158/2005-013-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS FERNANDO TORELLI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR COELHO NORONHA
AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO AUGURI	AGRAVADO(S) : DEISE CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DURVAL MORETTO	ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-953/1999-003-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUZIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.273/2001-001-07-42-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GRACIANO JOÃO ABAMBRES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BELPARK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.160/2002-302-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERREIRA SALES
AGRAVADO(S) : FÁTIMA PAULA LEITE	AGRAVANTE(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JAIRO GILSON MAGALHÃES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	PROCESSO : AIRR-1.274/2002-203-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-963/1998-061-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLARA VERA DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : AIRR-1.177/1996-059-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALACIDES RAPOSO FREITAS
AGRAVADO(S) : MARIA SOCORRO CAVALCANTE BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.279/2005-381-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-966/2001-023-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DARIO DA SILVA MELO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DA CRUZ ALCAÍDE ROSA	PROCESSO : AIRR-1.188/2002-008-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDETE CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA PITORRI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR DA SILVA MELLO
AGRAVADO(S) : SEMESP - SERVIÇOS MÉDICOS SÃO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEGO (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTONIO SERAFINI	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO FERNANDES DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JAIRO NOAL DORFMANN
AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVADO(S) : ROUSMEIRE FERREIRA DA SILVA REZENDE	PROCESSO : AIRR-1.282/1993-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA	ADVOGADO : DR(A). RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : AIRR-972/1999-059-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.193/1996-443-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LUIZ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : MARY JANE GONÇALVES NERY
AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS	AGRAVADO(S) : MARIA SILVIA DE SANTANA	PROCESSO : AIRR-1.370/1998-014-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : A-ARR-972/2003-482-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		AGRAVANTE(S) : EDINALDO CÂNDIDO
AGRAVANTE(S) : TRANSCHARTER TRANSPORTES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO		



ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	PROCESSO : AIRR-1.630/1999-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.832/2004-064-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ELAINE BORSANDI	AGRAVANTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
PROCESSO : AIRR-1.406/2004-121-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : VITÓRIA RH SERVIÇOS GERAIS LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA DOS SANTOS	ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO	PROCESSO : A-AIRR-1.664/2002-014-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : IRANEIDE URSELINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GARAGE BIER KALT CHOPERIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-1.839/1996-007-08-41-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.408/2004-012-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : VÂNIA MARINHO FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU PINTO
AGRAVANTE(S) : NATAN TEIXEIRA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA HAGE AMARO PINGARILHO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIA RODRIGUES TORRES	PROCESSO : AIRR-1.669/1993-007-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVALDO NOGUEIRA PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). VANJA IRENE VIGGIANO SOARES
ADVOGADA : DR(A). SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
PROCESSO : AIRR-1.443/2004-012-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES DA ROCHA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : AIRR-1.845/2002-009-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	PROCESSO : AIRR-1.731/2003-009-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSELENE BASTOS GONÇALVES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : FLÁVIA NASCIMENTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LUIS DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO BUENTES	AGRAVADO(S) : RESIN - REPÚBLICA, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.848/1996-521-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1443/2004-0	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR-1.443/2004-012-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-1.760/1999-001-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VANDERLEI ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
AGRAVADO(S) : JOSELENE BASTOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : JEILSON SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.918/2003-002-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAHITI	AGRAVANTE(S) : VIA FARMA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREITAS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). HENDER BORGES DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1443/2004-7	PROCESSO : AIRR-1.774/2000-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDVALDO DA SILVA LIMA
PROCESSO : AIRR-1.484/2003-008-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALTER SOARES DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS REGINALDO STEFANO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.923/1996-006-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EMANUEL PINHEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	PROCESSO : AIRR-1.774/2003-263-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AURELINO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO : AIRR-1.494/2004-012-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). DALVA MENDES CARUSO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR-1.928/2000-002-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S) : IVANÍLSON CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA HORAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE MAUDONET	PROCURADOR : DR(A). ALUIZIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-1.776/2000-244-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO DOMINGOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). IMÁD KAMAL ED DIN SAMMUR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO BUENTES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	Complemento: Corre Junto com RR - 1928/2000-9
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1494/2004-9	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : AIRR-1.938/1989-016-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.494/2004-012-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-1.799/2001-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : EDI LOUREIRO FAGUNDES E OUTROS
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA HORAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.951/2000-013-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1494/2004-1	PROCESSO : AIRR-1.810/2005-252-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.568/2002-003-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERRARI BRAZ DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA THOMÉ	PROCESSO : AIRR-2.020/2000-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : GUILHERME ESCOBAR VALÊNCIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BRANDES	AGRAVANTE(S) : EDSON ARMANDO DALL'ACQUA
ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOOGISCOOPER	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1810/2005-7	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : RIVIERA NÁUTICA E LANCHONETE LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-1.810/2005-252-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR-1.571/2000-021-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-2.086/2006-013-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOOGISCOOPER	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES	AGRAVANTE(S) : NEW LINE ALARMES LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	AGRAVADO(S) : GUILHERME ESCOBAR VALÊNCIO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : EDEILZA AMARAL DO SACRAMENTO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BRANDES	AGRAVADO(S) : MARCELO DE PAIVA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). IGO BAIÃO DE JESUS	AGRAVADO(S) : RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO : DR(A). WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
	ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA CHITOLINA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.096/1997-078-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1810/2005-4	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		AGRAVANTE(S) : MODELLA CENTER NATAÇÃO E GINÁSTICA S/C LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
		AGRAVADO(S) : KELLY KRISTINA KOPPE
		ADVOGADA : DR(A). ELIZA MARIA NASCIMENTO DIAS

PROCESSO : AIRR-2.124/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.792/2000-313-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.958/2004-014-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDEGAR BRAGA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). DIOGO SAKAMOTO PONTES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS HEINZEN
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ECOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GUEDES
PROCESSO : AIRR-2.129/1998-052-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERSON CARLOS FAVALLI	PROCESSO : A-AIRR-19.782/2003-003-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANILO CARNEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-2.835/2001-076-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : WALDYR DE MATTOS LAURIA	AGRAVANTE(S) : FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A.	AGRAVADO(S) : ADAILZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WALDYR DE MATTOS LAURIA	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-2.129/2003-012-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SALLES	PROCESSO : AIRR-22.433/2002-900-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). GILMAR FERREIRA SIQUEIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : ROOSEVELT BANDEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-2.836/2003-079-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S) : JOANIRES MARIA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : GOODLINE TECHNOLOGY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCURADOR : DR(A). CYRO SAADEH	PROCESSO : A-ED-AIRR-23.551/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA ANTUNES NUNCIARONE E OUTRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA NEISE ANGÉLICA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2129/2003-0	PROCESSO : AIRR-2.845/1996-441-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
PROCESSO : AIRR-2.129/2003-012-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : EXXONOMOBIL QUÍMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S) : PRIMITIVO XAVIER DA SILVA	PROCESSO : AIRR-25.380/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOANIRES MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	PROCESSO : AIRR-2.897/1995-062-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANA LUISA LIBERATO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO : DR(A). LORENA GOMES PIMENTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADA : DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO BUENTES	AGRAVADO(S) : DEILY MARISE INFORZATO GUERMANDI	PROCESSO : A-RR-33.899/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2129/2003-3	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO SILVA POLATO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.248/1997-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TOC TOC MÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-3.828/2002-911-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIO DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E BETIM.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TRIPIQUIA LEMES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA
AGRAVADO(S) : SUELI APARECIDA DE MARCHI	AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : A-ED-RR-51.094/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BELMIRO DEPIERI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.264/1997-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM GONÇALVES VIANA NETO	AGRAVANTE(S) : AFONSO CÉLIO DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	PROCESSO : AIRR-4.131/1999-026-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	AGRAVANTE(S) : ARLI RÉGIS	PROCESSO : AIRR-62.182/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO CARDIM	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARIO RIBEIRO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : MASTER BINGO LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.391/1997-012-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.222/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : JAILSON DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROQUE REIS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-69.445/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA PERNI PAES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : RAZZO S.A. AGRO-INDUSTRIAL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2391/1997-9	PROCESSO : AIRR-6.083/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
PROCESSO : AIRR-2.391/1997-012-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : WALDEIR MENDES DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOMÁ MACHADO TRISTÃO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR-71.438/1997-010-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARLA APARECIDA WINIKES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE REIS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO : AIRR-7.282/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2391/1997-6	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : RAUL TORT PEIXOTO
PROCESSO : AIRR-2.480/2002-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSAFÁ SOUZA DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 22455/2002-8
AGRAVANTE(S) : CAMERRO E KAWASAKI LTDA. - ME	AGRAVADO(S) : BASSO & YABUKI LTDA.	PROCESSO : AIRR-71.737/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO HUMBERTO FURLAN	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MARCHETTI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S) : CASTELANO BORGES CRUZ	PROCESSO : AIRR-8.087/2002-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNANDO DO CAMPO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
AGRAVADO(S) : TOLDOS GUARANI LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : ANA AMÉLIA DE SOUZA MARTINS
PROCESSO : AIRR-2.755/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO C. BALIEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ROSEMARI BATISTA FRAGOSO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-73.954/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADA : DR(A). ISAIAS ZELA FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR-9.538/2003-015-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO CANEZ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : VALTER TERRA COUTINHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARQUES	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE CURI S.A. - HOTÉIS E TURISMO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-2.760/1998-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JAIR ALBERTO MAYER
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : PAULA AQUINO GONÇALVES	
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO ARIEL MORO	
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE CARVALHO PINTO		
ADVOGADO : DR(A). LÍLIAN RAQUEL RENNÓ RIBEIRO COSTA		
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)		
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS		



PROCESSO : AIRR-73.994/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-622.647/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-89/2005-002-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONCEPTS COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA JAQUELINE DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	RECORRIDO(S) : FLÁVIO ALEXANDRE JERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELZA TOBIAS	AGRAVADO(S) : ANDRÉS CARLOS IBANEZ MORA	ADVOGADO : DR(A). LUCINDO DUARTE CHOUSINHO
ADVOGADA : DR(A). ELZA TOBIAS	ADVOGADA : DR(A). ODETE PERAZZA DE MEDEIROS	
PROCESSO : AIRR-74.091/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-717.124/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-96/2006-103-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEIVANIR SILVA DOS SANTOS FERREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). GINA DE OLIVEIRA CARVALHO
AGRAVADO(S) : NEUSA TEREZINHA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). NELMAR SOUTO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). CLEBER RANGEL DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS
PROCESSO : A-AIRR-79.097/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-798.785/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-113/2006-461-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANIVARDO PIRES DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA
AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES VEM AQUI LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRIDO(S) : RONALDO CUNHA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADA : DR(A). LENISE CARVALHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-81.858/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-116/2004-008-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-798.800/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA JORGE TOLEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA FONTOURA LEITÃO	AGRAVANTE(S) : IRINEU PAULO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ELCIR BOMFIM
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : SOELI STROZZI CAPUCCI
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG	ADVOGADO : DR(A). ARY BERTOSI VIEIRA
PROCESSO : AIRR-82.718/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	PROCESSO : RR-149/2006-771-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : A-AIRR-806.791/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAJEADO
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ROSELI C. Z. GUSSON
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCURADOR : DR(A). ROGER LIMA DE MOURA	RECORRIDO(S) : SILVANA OLÍVIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVADO(S) : OLÍVIA RIBEIRO SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PINHEIRO BROD
PROCESSO : AIRR-82.718/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LILIANE BASTOS DUTRA	PROCESSO : RR-152/2005-101-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-41/2005-251-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDSON JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	PROCURADORA : DR(A). MARIA CECÍLIA MARQUES CARTAXO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO J. MENDES DE SOUSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRIDO(S) : RENATA DE ANDRADE ZAPPA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-82.720/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO	RECORRIDO(S) : WELLINGTON CAVALCANTE DE FREITAS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-48/2006-030-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PROTÁSIO PEREIRA MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : DELTA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RECORRIDO(S) : DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCURADOR : DR(A). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA	RECORRIDO(S) : IRACI DA SILVA MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-82.720/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : ISRAEL MENDONÇA BARROS DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO PEDRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAVARRO	RECORRIDO(S) : VITAL BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-72/2005-032-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-165/2006-007-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCESSO : AIRR-90.262/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	PROCURADOR : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA ALVES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : FERNANDO SANTANA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CÍCERO PEREIRA DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ARIIVALDO SERAFIM DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA	ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR	RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	RECORRIDO(S) : GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GUERRA	ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM BARROSO
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.	PROCESSO : RR-187/2006-026-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-96.004/2005-008-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-76/2002-332-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : LUÍS SEDENI DE SOUZA TELES
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANDRADE DA PAZ E OUTRO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADO : DR(A). VALMOR BONFADINI
ADVOGADO : DR(A). DENAIR DE SOUSA BRUNO	RECORRIDO(S) : CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-190/2006-035-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-98.382/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : STAMPLASTIC - ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITOBI
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ CONVERSANI	ADVOGADO : DR(A). DONIZETI LUIZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA	PROCESSO : RR-77/2006-010-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NAOR PELUQUE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO BOLDRIN
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DESLANDES MAECKELBURG	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-206/2006-006-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-98.684/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). URBANO VITALINO DE MELO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ROSIRUI RIBEIRO DANTAS	RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSANE DA FONTOURA DUHR	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR SPINDOLA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ BELO DE LIMA BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	PROCESSO : RR-85/2006-005-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-224/2006-203-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-109.498/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PINTURAS YPIRANGA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDISON CARREIRA MACHADO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	RECORRIDO(S) : GONÇALO SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RECORRIDO(S) : LEMA SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.
	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA

PROCESSO : RR-231/2004-656-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-358/2004-073-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-508/2004-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TARCIZO PRESTES FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO HENRIQUE BETONI	ADVOGADO : DR(A). EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VENTANIA	RECORRIDO(S) : VANESSA SANCHES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOAQUIM SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ARION DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ELSON CARDOSO BITENCOURT	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GUIDO VALÉRIO
PROCESSO : RR-232/2006-771-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-362/2004-073-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	PROCESSO : RR-509/2001-501-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	ADVOGADO : DR(A). EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : EVERSON FASSINA SCHERER	RECORRIDO(S) : IVONE CORRÊA DOS SANTOS BORELI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIA DREYER	ADVOGADO : DR(A). ELSON CARDOSO BITENCOURT	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-257/2004-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-381/2006-087-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANWEY - INDÚSTRIA DE CONTAINERS LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	RECORRENTE(S) : DENISE DAS GRAÇAS DE PAULA - ME	RECORRIDO(S) : HELIO JESUS DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGÊNIO BENNER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GERALDO ROSA	ADVOGADO : DR(A). OTACIO GOI
RECORRIDO(S) : DIRLEI HERCULANO MARIANO	RECORRIDO(S) : ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA	PROCESSO : RR-510/2005-086-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERNANDO FERREIRA MARQUES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-261/2002-020-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-385/2005-101-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : RUBENS LUIZ ANDRIETTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HELITON COSTA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGES-PISA	RECORRIDO(S) : CLEBERSON CUSTÓDIO DA SILVA
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER	ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ALEXANDRE CIPRIANO
RECORRIDO(S) : ALCEU STREHER ESCOBAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-526/2006-131-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES MEIRELES MELO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-271/2006-083-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-400/2005-143-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). PAULO JOSÉ AZEVEDO BRANCO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.	RECORRIDO(S) : CARMELITA DAS GRAÇAS SOARES CONTAIFER
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA	PROCESSO : RR-552/2006-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES AURELIANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-275/2005-831-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-431/2001-059-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGES-PISA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : FERDINAN SALES DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BIANCHI GARCIA	RECORRIDO(S) : TELMA MEIRE DE ALMEIDA SANTOS	PROCESSO : RR-564/2003-151-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARINÊS DE MELO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : GILMAR JOSÉ DIETRICH	PROCESSO : RR-434/2001-029-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUDOCIO ANTÔNIO DA NOVA POZO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CARLOS DE SOUZA
PROCESSO : RR-283/2005-251-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRIDO(S) : ASSIS BRANDÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	RECORRIDO(S) : PAULO ALEXANDRE SOUZA PIRES	PROCESSO : RR-579/2005-311-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). AGUINALDO J. MENDES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ELIZABETE SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-434/2002-641-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-287/2004-433-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA VÁRZEA LTDA.
RECORRENTE(S) : SION MEDICINA DIAGNÓSTICA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). ROBERSON SATHLER VIDAL	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO KONZEN - FI	RECORRIDO(S) : FANCISCO ELIAS SOBRINHO
RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA PASSOS FARIAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS WALDEMAR BLUM	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA	PROCESSO : RR-455/2002-024-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-586/2004-027-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELENA MELLO SUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
PROCESSO : RR-330/2006-071-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOVANI GIOVANAZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : CELSO NEVES TORRES	RECORRIDO(S) : RICARDO ADRIANO SANHUDO CORREA
RECORRENTE(S) : WILLIAM ROBERTO NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). MARCO POLO CORRÊA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	PROCESSO : RR-465/2005-102-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-608/2001-371-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FORSTER FÁVARO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
PROCESSO : RR-335/2004-025-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : EDMAR DE OLIVEIRA PAES LANDIM	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ODILEI CORREIA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO : RR-485/2001-032-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-621/2002-021-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : EMÍLIO LUIZ BICUDO
PROCESSO : RR-352/2004-512-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO FERREIRA ABDALLA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA RAMOS
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ANA CLÉLIA FERRAREZI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANDERLY MALDONADO IANNELLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-497/2006-009-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629/2001-018-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ KANIA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO IPE - SINDIPE	RECORRENTE(S) : DELARA BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : GRANDELAR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR(A). MILTON MORAES MALCON	RECORRIDO(S) : MARIA ERONITA KIST	RECORRIDO(S) : REGINALDO JÚNIOR ALEXANDRE
PROCESSO : RR-354/2002-121-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARLEY BARRIOS PEREZ	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL CARDOSO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-504/2003-254-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629/2001-018-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	RECORRENTE(S) : ELISEU ALVES DAMASCENO	RECORRENTE(S) : DELARA BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ROSA ANTÔNIA DA SILVA PERES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : REGINALDO JÚNIOR ALEXANDRE
	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL CARDOSO



PROCESSO : RR-631/2002-003-16-00-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-736/2004-331-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-844/2000-101-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CARLOS JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS MARQUES FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). DANIEL AVILA ZANOTELLI
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS	RECORRIDO(S) : KÁTIA VILLELA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC SILVA SANTIAGO RABELO	RECORRIDO(S) : MULTI ARMAZÉNS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA MARTINS MILLER
PROCESSO : RR-637/2004-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GILBERTO BRAND	PROCESSO : RR-855/2003-122-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-736/2005-012-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MARIA LEINIR OLIVEIRA BRAGADO DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM)	ADVOGADO : DR(A). AMAURY CALLADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HALLEY LINO DE SOUZA
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RECORRIDO(S) : DAVID FIORIN	PROCESSO : RR-856/2004-332-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-641/2005-121-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-744/2002-080-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ÂNGELO DENICOLI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO TRIÂNGULO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ALVARINO JOSÉ DE BRITO
RECORRIDO(S) : ROMÁRIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO LIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS DE LIMA LEITE	PROCESSO : RR-856/2005-043-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR-667/2006-004-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DE OLIVEIRA PENÁ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-746/2004-073-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÁDIA S.A.
RECORRENTE(S) : BANCA SONHO REAL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : JULIANE MARY MONTEIRO BARROS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PAIVA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BENEDITO SANTOS RIDOLFI	PROCESSO : RR-869/2002-034-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-669/2005-101-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SOREANO DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : PADARIA DO BOLÃO E OUTROS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO QUINTEIRO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	PROCESSO : RR-762/2002-101-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WALKÍRIA AKIKO UEDA
RECORRIDO(S) : INGO GRIEP MAILAHN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA
ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCESSO : RR-872/2005-081-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-679/2006-012-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : MARTA SUZANA MARQUES INCHAUSPE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	PROCESSO : RR-767/2003-045-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO CALIL PEREIRA
RECORRIDO(S) : NELSON PEREIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SEDENIR TAVARES DIAS	RECORRENTE(S) : RAULISON VIEIRA	PROCESSO : RR-885/2002-017-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-689/2005-002-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-768/2003-411-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO VARELA DE JESUS
RECORRIDO(S) : EULER RIBEIRO LIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO RENATO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-888/2006-006-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GOBETH E MAINENTI RESTAURANTE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO PETTENGILL FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ITAMAR DA SILVA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO : RR-695/2001-004-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : FAGEM TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO : RR-798/2005-015-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-959/2004-070-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ZILMA FORTES GRAJAÚ	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : GUMERCINDO PEREIRA PINTO
PROCESSO : RR-725/2005-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BLASIO AGNES	ADVOGADO : DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE OSNI DE LIZ	PROCESSO : RR-811/2005-015-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY MALDONADO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-968/2003-401-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NAZATUR TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NEDEL SCALZILLI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : ARISTIDES SALES DA SILVA
PROCESSO : RR-728/2002-911-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO WALTHIER	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARQUES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRIDO(S) : TERMAQ - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-814/2003-065-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES
ADVOGADO : DR(A). PAULO NEY SIMÕES DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-969/2004-074-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FERNANDA FERNANDES CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IACRI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDMIR GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
PROCESSO : RR-729/2000-672-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE PAULO REINALDO TOVO	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ PINTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO BERNARDO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : RR-835/2004-003-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-974/2005-121-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES MACHADO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). GEIEL HEIDGGER FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	RECORRENTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
RECORRIDO(S) : PISA FLORESTAL S.A.	RECORRIDO(S) : DOMINGOS LUIZ BOZ	ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON JORGE CUNHA	ADVOGADO : DR(A). LUÍZ DALL' AGNOL	RECORRIDO(S) : DOLCI MONTIEL QUADRADO
RECORRIDO(S) : CETRO LTDA.	PROCESSO : RR-840/2006-007-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON JORGE CUNHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.003/1999-122-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ORTEC LTDA. - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS	RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON JORGE CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
RECORRIDO(S) : AMFAP TRANSPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SCHEIN TRINDADE
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ISABELINO ABRAHÃO PINTANEL
		ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

PROCESSO : RR-1.012/2004-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.088/2004-006-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.366/2002-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). SIGRID LIMA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDMILÇA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS FRANCISCO BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA LANDIM
RECORRIDO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : KALIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA.	PROCESSO : RR-1.371/2003-023-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.037/2003-039-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.096/2001-332-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO WELLENDORFF E OUTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). RENATO N. GARRIGÓS VINHAES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : APARECIDA CURSINO
RECORRIDO(S) : SILVANA BOTELHO DOS REIS	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CAVALCANTI
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GOZZI	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SANTOS	PROCESSO : RR-1.382/2005-042-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.038/2004-027-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE JESUS DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRER E MIRANDA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JURANDYR MANFRIN FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.100/2005-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALCIDES GUMARÃES ROCHA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR EUZÉBIO	RECORRENTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : RR-1.403/2004-471-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MORADA DO SOL	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ	RECORRIDO(S) : ADILSON APARECIDO DOS SANTOS RODRIGUES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.056/2005-121-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : ANACLEIDE PEREIRA DE NORMANDO MEDEIROS	RECORRIDO(S) : LEONARDO SANTOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA MAGALHÃES FILHO E OUTRO	PROCESSO : RR-1.103/2001-331-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALEXANDRE DE CARVALHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). ZENAIDE HERNANDEZ
ADVOGADO : DR(A). MANOEL FONSECA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCESSO : RR-1.417/2005-120-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO PAULISTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-1.067/1999-291-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARINE DE CÁSSIA TAVARES DOLOR	RECORRENTE(S) : CARLOS APARECIDO VERDE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ROBSON LIMA GOMES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMPANHÃO
RECORRENTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON SILVA LIMA	RECORRIDO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.119/2004-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-1.452/2002-446-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LAERTE RODRIGUES DIAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RECORRIDO(S) : CRBS S.A.	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADA OBJETIVO - SUPERO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MAROTTI	RECORRIDO(S) : ORLANDO CUPERTINO TELES
RECORRIDO(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA SERPENTINO	PROCESSO : RR-1.454/2002-464-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.069/2003-253-02-01-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.146/2001-331-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	RECORRIDO(S) : SATÉLITE ABC CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES MODERNO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DI PIERRO	RECORRIDO(S) : VAGNER APARECIDO STECKR
PROCESSO : RR-1.072/2003-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MERCADINHO SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). IVAN FIGUEIRÓ DA SILVA	PROCESSO : RR-1.493/2003-033-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : RR-1.147/2000-002-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : CLEBER SOUZA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS	RECORRENTE(S) : ZINERITO ROSA	ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ELMO NASCIMENTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO : RR-1.076/2006-006-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLUBE MILITAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-1.531/2004-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O	PROCESSO : RR-1.163/2005-201-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : OSVALDO BEZERRA FAGUNDES - ME	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.078/2006-007-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MIRO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : GLECIAMAR SILVA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO VIEIRA DA FONTE
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA	PROCESSO : RR-1.294/2003-004-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI
RECORRIDO(S) : LOGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.553/2006-141-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NANCY DA SILVA	RECORRENTE(S) : ROZENDA DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-1.080/2004-001-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : RICARDO DE SOUZA MARTINS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WATSON FERREIRA PROCOPIO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	PROCESSO : RR-1.300/2002-054-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ASSIR BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA BARBOSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.555/2000-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-1.087/2003-431-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : SADIA S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : RONALD DE VASCONCELLOS BRAGA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : MAURO CÉSAR CORDEIRO DO AMARANTE
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.324/2005-029-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : YOLANDA CHIAVELLI ANDRULIN - ME	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-1.572/2003-462-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : SIDNEI VIEGAS FAUSTINO	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RECORRENTE(S) : JOSÉ MORIEL
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA	RECORRIDO(S) : VILMA ANSELMO RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO : RR-1.586/2005-001-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.029/2004-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.802/2005-038-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELIANA IZAURA CASTRO DE ARAÚJO COSTA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME	RECORRENTE(S) : JANDIR ANTÔNIO DE LINHARES
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S) : SÔNIA CRISTINE NUNES	RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO	ADVOGADA : DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO LUIZ FERNANDES
PROCESSO : RR-1.667/2005-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.065/2001-002-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.832/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO PIERONI	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). DANILLO VILLA SANCHES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MOREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CENTRAL BLUMENAUENSE DE CARNES LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : DR(A). CELSO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : RR-1.669/2002-008-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.110/2002-383-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.294/2005-035-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). DANIELE COLOGNI
RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : ENGEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA VALÉRIA LEOPOLDINO
ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BONO
PROCESSO : RR-1.707/2005-034-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PEDRO DIRCEU GIROLDO	PROCESSO : RR-3.412/2002-243-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON DA SILVA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : THEOBALDO DE NIGRIS JÚNIOR	PROCESSO : RR-2.261/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MOREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LUCIANO DONIZETTI CIVITANOVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GALO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DOMINGUES NETO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
PROCESSO : RR-1.715/2003-191-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO	RECORRIDO(S) : URVELANE PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-2.298/2001-361-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FRANCO DA SILVA PEREIRA
RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : RR-3.446/2003-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : AMARO BENEDITO DA PAZ	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO AVELINO DA MOTA	RECORRIDO(S) : MAURO CELSO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA
PROCESSO : RR-1.721/2005-041-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ ORTIZ	RECORRIDO(S) : JOEL JOSÉ SOARES PEREIRA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : EQUIPE FORTE EFICIÊNCIA EM VIGILÂNCIA E PORTARIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROSANA LOPES ALMEIDA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : DR(A). JOEL CUNTO SIMÕES	PROCESSO : RR-3.946/2003-202-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-2.333/2005-071-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA CRIPRIANO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ELOIR PIRES BACARIM	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ANA COSTA BELLINI	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	RECORRIDO(S) : ALTIVO CASSIANO DA SILVA
PROCESSO : RR-1.729/2006-026-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA GRAÇA FELICIANO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES	PROCESSO : RR-4.198/2003-201-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.	PROCESSO : RR-2.363/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA PERTICAMPS S.A. - EMBALAGENS
RECORRIDO(S) : EDINALDO PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : JOEL DA SILVA MOURA
PROCESSO : RR-1.741/2003-018-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDMILSON COELHO DA PENHA	ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS LAURINDO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HELENY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.413/2004-032-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-4.848/1989-006-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : REINALDO BATISTA NUNES	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PACILÉO NETO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : HARLEY DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME	RECORRIDO(S) : ROBINSON LEME DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN PRADO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). BARTHOLOMEU GONÇALVES	RECORRIDO(S) : BRASELINA DE FREITAS SOARES
PROCESSO : RR-1.812/2004-114-15-01-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). PAULA BARRICHELHI BUZON	PROCESSO : RR-5.354/2005-004-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR-2.492/2004-073-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - PRODEPI
RECORRIDO(S) : MRJG LANCHONETES LTDA. - ME	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO IZIQUE CHEBABI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : INAYAH DE CASTRO TELES BARBOSA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : RINALDI FESTAS LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE LIMA	PROCESSO : RR-6.612/2005-003-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA MATIAS DA PENHA	RECORRIDO(S) : MARCILENE ALVES DE SOUZA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROBERTA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCESSO : RR-1.926/2003-471-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.605/2001-261-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO WHIBBE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA	RECORRIDO(S) : POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ROSÁLIA PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-8.641/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ELDA MATOS BARBOZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : SOPAVE S.A. SOCIEDADE PAULISTA DE VEÍCULOS	PROCESSO : RR-2.788/2001-010-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANA DE PAULA E SILVA OZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : RR-1.928/2000-002-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : OSVALDO ANDRÉ
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR CELES PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO DOMINGOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : CISA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	PROCESSO : RR-9.330/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IMÁD KAMAL ED DIN SAMMUR	ADVOGADO : DR(A). JORGE DORICO DE JESUS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RECORRIDO(S) : F. A. GOMES CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS	RECORRIDO(S) : VICENTE BARBOSA PORFIRO	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO BELLENZIER LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1928/2000-3	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CRUZ LAZARINI	ADVOGADO : DR(A). LAURO PAULO MAZZUTTI
PROCESSO : RR-2.013/2003-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA		
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO RODRIGUES QUESADA		
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RODRIGUES		

PROCESSO : RR-12.281/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EUCLES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BETANIA ZORZI RIGO

PROCESSO : RR-12.761/2005-007-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ODALICE DE SOUSA BRASIL
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-14.679/2004-009-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ROSA ESTER BARBOSA DABELA
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL
RECORRIDO(S) : POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS

PROCESSO : RR-17.103/2002-900-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : J. S. LEITE & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AGENOR ROBERTO CATOCI BARBOSA
RECORRIDO(S) : ROSELI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO

PROCESSO : RR-22.455/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO BARCELLOS AHRENDIS
RECORRIDO(S) : RAUL TORT PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 71438/1997-4

PROCESSO : RR-23.883/2004-006-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANDRÉ DE QUEIROZ BORGES
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VIDAL DE LIMA

PROCESSO : RR-25.149/2002-011-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : POSTO EQUATORIAL (GILSON DA SILVA CUNHA)
ADVOGADO : DR(A). IVAN GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ALDENORA BRITO SOBRINHO

PROCESSO : RR-30.733/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). DENISE SCHELLENBERGER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : IRMA MARIA DAPPER
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO

PROCESSO : RR-32.258/2004-012-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). ORNAN BUGALHO CORRÊA FILHO
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA UNIDOS LTDA.

PROCESSO : RR-35.981/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FONSECA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : RR-37.608/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : LUIZ SPEROTTO & FILHOS LTDA.

PROCESSO : RR-45.706/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO

PROCESSO : RR-60.827/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO
RECORRIDO(S) : CARLOS GILSON PEREIRA DA HORA
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR-73.037/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : LEVINDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : RR-75.468/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ROMANO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE GUIMARÃES LAMBERT

PROCESSO : RR-79.455/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CRISTOVÃO DA GAMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE MORAES NETO
ADVOGADA : DR(A). RENATA NUNES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-93.727/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HUMBERTO VIANA DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JORGE DOS ANJOS VIEIRA

PROCESSO : RR-463.021/1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SÁ SILVA
ADVOGADO : DR(A). GETÁLVARO GOMES DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 375/1995-1

PROCESSO : RR-553.522/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTECH PHILCO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RUBENS GHENSEV BARBERAN
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MARINHO

PROCESSO : RR-576.712/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : IAPAR - INSTITUTO AGRONÔMICO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). LYDIO ANTÔNIO AMORIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ MASCARI NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS O. DE ARAÚJO

PROCESSO : RR-577.160/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : VARDECIR DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR-578.233/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HOTEL RECANTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO(S) : ROSILENE DO RÓCIO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA TENCZUK

PROCESSO : RR-627.146/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ROSELENE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO MERCADO PIRIZ FILHO

PROCESSO : RR-627.269/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : VIVALDO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

PROCESSO : RR-642.358/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ALFREDO NITZ
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA

PROCESSO : RR-647.149/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAVID DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRE DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO

PROCESSO : RR-679.847/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : IZAC CRISTÓVÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RR-679.851/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EMERSON FRANCISCO DIAS DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO : RR-679.853/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MANOEL COTONA
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

PROCESSO : RR-684.605/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : HÉLIO OLIVATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : RR-688.452/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIREIS
RECORRIDO(S) : ÓRBITA CARLOS DA SILVA CARSTEN
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR-689.697/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : CÉLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). UBIRATAN BATISTA PEDROSO

PROCESSO : RR-703.224/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO
RECORRIDO(S) : SILVIO DALESSIO
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO

PROCESSO : RR-718.719/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO JOSÉ DE SALLES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

PROCESSO : RR-721.200/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARIVONI BRUGNERA RAMALHO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA



PROCESSO : RR-734.285/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

PROCESSO : RR-810.377/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : LUCIMAR SIQUEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

PROCESSO : AG-AIRR-88/1998-077-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : YANMAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CLAUDINEY PICOLI ZUPPA
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI

PROCESSO : AG-AIRR-924/2003-007-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ISAAC RIBEIRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MINEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

PROCESSO : AG-AIRR-1.110/2004-003-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AG-RR-52.781/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LOPES PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : AG-RR-609.020/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AMADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Coordenador da 1ª Turma

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1402/1998-011-04-40.0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : SÍTIO HOSPEDAGEM NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : GUIDO HENRIQUE SOUTO
EMBARGADO(A) : BELONI RUTSATZ DA ROSA
ADVOGADO DR(A) : WILSON CARLOS DA CUNHA
PROCESSO : E-ED-RR - 368/2002-202-04-00.5
EMBARGANTE : JÚLIO CÉZAR RAMOS KONARZEWSKI
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO : E-RR - 6970/2002-902-02-00.4
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 7246/2002-906-06-00.1
EMBARGANTE : CAETANO VIEIRA BARBOSA (A ESPERANÇA LOTE-RIAS)
ADVOGADO DR(A) : PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : AGRIPINO ANTONIO DE MENEZES FILHO

PROCESSO : E-ED-RR - 42190/2002-900-04-00.4
EMBARGANTE : GEMINIANO DUARTE DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGANTE : GEMINIANO DUARTE DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
PROCESSO : E-ED-RR - 62511/2002-900-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR DR(A) : SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA CANSANÇÃO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 436/2003-113-15-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LT-DA.
ADVOGADO DR(A) : ALICE MARIA GOMES COOPER FELIPPINI
EMBARGADO(A) : JOSINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO RUBENS MARIANO
PROCESSO : E-RR - 571/2003-010-10-85.0
EMBARGANTE : EDMUR CARLOS JORGE DE MORAES
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
PROCESSO : E-RR - 1140/2003-001-15-00.0
EMBARGANTE : EATON LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : REINALDO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
PROCESSO : E-RR - 1223/2003-066-02-00.6
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A) : MANOEL MESSIAS SANTANA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1461/2003-002-17-00.0
EMBARGANTE : SELETRANS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : JOELSON COSTA
ADVOGADO DR(A) : ROBÉRIO LAMAS DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1484/2003-101-15-00.8
EMBARGANTE : GUMERCINDO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : NELSON MEYER
EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
PROCESSO : E-RR - 1796/2003-053-15-00.2
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SUELY MULKY
EMBARGADO(A) : DIRCE CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : GERALDO FRANCO GOMES
PROCESSO : E-RR - 2146/2003-013-15-00.5
EMBARGANTE : ELEB - EMBRAER LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÉLIO MARCONDES
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : SILVIO FARIA
EMBARGADO(A) : VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 2158/2003-027-12-00.9
EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ROMA CARVALHO HENRIQUE
ADVOGADO DR(A) : CRISTINA FRELLO JOAQUIM GUESSI
PROCESSO : E-RR - 2450/2003-024-09-00.9
EMBARGANTE : CARMEN STOLL MACHADO
ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR DR(A) : ANNETTE MACEDO SKARBEK
PROCESSO : E-RR - 3697/2003-341-01-00.6
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A) : ROBERTO SOARES RAMOS
ADVOGADO DR(A) : GIOVANA FERREIRA FONSECA
PROCESSO : E-ED-RR - 85885/2003-900-02-00.2
EMBARGANTE : CLÁUDIO VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE COELHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER
EMBARGADO(A) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO WEHBA ESTEVES

PROCESSO : E-RR - 108988/2003-900-04-00.7
EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
EMBARGADO(A) : ORDY FIGUEIREDO DE BAIROS
ADVOGADO DR(A) : VITOR HUGO DAMBROS
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-A-AIRR - 244/2004-002-10-40.7
EMBARGANTE : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A) : EDILSON DE OLIVEIRA REGIS
ADVOGADO DR(A) : RENAULT CAMPOS LIMA
PROCESSO : E-RR - 254/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 275/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARLENE DO CARMO FREITAS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 321/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ROSINEIDE ROSAL DO VALLE
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 471/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 477/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JORGE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 499/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DINIZ RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 584/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : HELENA DE CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 589/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL - SETRABES
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : EDINALVA SILVA PAIVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 703/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 776/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 988/2004-131-17-00.2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
ADVOGADO DR(A) : RENATO TOGNERE FERRON
EMBARGADO(A) : CTA - CONSULTORIA TÉCNICA E ASSESSORIA S/C LT-DA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES
EMBARGADO(A) : FLÁVIA CANABARRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : WÉLITON RÓGER ALTOÉ
PROCESSO : E-ED-RR - 1003/2004-107-03-00.9
EMBARGANTE : ROBERTO BRAGA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE PIR-FO
PROCESSO : E-RR - 1137/2004-051-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MAQUILES FERNANDES MOTA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 1201/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : JURANDIR BEZERRA DE SANTANA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 1536/2004-051-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : LIGÉRIA CASTRO FARIAS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-ED-RR - 1632/2004-008-15-00.1
EMBARGANTE : ANTÔNIO APARECIDO PUERTA
ADVOGADO DR(A) : DIJALMA COSTA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARLÚCIO LEDO VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 2073/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : REGINALDO DA SILVA SCHRAMM
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 3209/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : DAVID ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 3372/2004-053-11-00.5
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : AFRÂNIO DA SILVA PINTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 3418/2004-053-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : JACQUELINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 3855/2004-051-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : FRANKLIN CASTRO DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 3884/2004-051-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 4170/2004-052-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ARLECI BARRETO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A) : IZETH DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO : E-RR - 5105/2004-053-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : PATRICK ALVES SOARES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 21084/2004-003-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA LIMA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 699/2005-052-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ DELFIM DIAS PENHA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 1000/2005-052-11-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : VALDEMIZIA MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-A-AIRR - 1140/2005-303-04-40.4
EMBARGANTE : META SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A) : ERI VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) : EDSON ROBERTO BIANCHI BELLE
EMBARGADO(A) : PAULA REJANE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO DR(A) : MARIANA MARTINS
PROCESSO : E-A-AIRR - 1148/2005-044-15-40.1
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OSVALDO GENEROSO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : PÉRSIO MORENO VILLALVA

PROCESSO : E-RR - 1163/2005-052-11-00.1
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MAXNEY VINHOTE CANTE
PROCESSO : E-RR - 1260/2005-052-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ROZIANI APARECIDA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR - 2674/2005-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : LOURIVAL BISERRA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 3935/2005-051-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ALVACI FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 3945/2005-052-11-00.5
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : GENILDA LIMA PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 164369/2005-900-01-00.1
EMBARGANTE : BRASPETRO OIL SERVICE COMPANY - BRASOIL
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
EMBARGADO(A) : ETIENE SILVA DE ALCANTARA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO MURILO GOMES
PROCESSO : E-RR - 984/2006-007-18-00.9
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADODE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO DR(A) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
EMBARGADO(A) : IVONETE DA ROCHA SOARES
ADVOGADO DR(A) : ANDERSON PINANGÉ SILVA

Brasília, 04 de dezembro de 2007.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 38a. Sessão Ordinária da 2ª Turma do dia 12 de dezembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/1999-073-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALVARO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO NIXON PETRILO

PROCESSO : A-ROAC-7/2007-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NILZA GOMES PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S) : WANDER LAMBERTUCCI
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ

PROCESSO : AIRR-14/2003-040-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ALTAIR RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR(A). HELENA CRISTINA TAVARES MIO
AGRAVADO(S) : ARLINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON ALMADA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-22/2005-012-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BELA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-24/2005-054-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EPO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ODIRLEY RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE PEREIRA VAZ
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS

PROCESSO : AIRR-32/2006-201-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO

PROCESSO : AIRR-33/2006-084-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADA : DR(A). GISELE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SELMA APARECIDA ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES
AGRAVADO(S) : ALPHALOG - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRES-TADORES DE SERVIÇOS DE TELEMARKEING E LOGÍS-TICA
ADVOGADO : DR(A). VANESSA CARDONE

PROCESSO : AIRR-33/2007-018-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINOS DO VENTO TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMAURI PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA APARECIDA DANTAS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO : AIRR-35/2005-666-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.
ADVOGADA : DR(A). NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALEN-CAR
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CANADÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT

PROCESSO : AIRR-47/2003-029-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HENRIQUE ROMANN
ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR SANSON COELHO
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). VANESSA BARGA SALATINO

PROCESSO : AIRR-54/2006-668-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARAÚZ FILHO
AGRAVADO(S) : HERCÍLIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ABNER DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-57/2005-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : LEVI JOVÊNCIO BASÍLIO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KARAM BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-59/2007-069-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S) : CRISTIANA APARECIDA GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-63/2006-102-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GUERRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). KARINA LÍGIA CRUZ

PROCESSO : AIRR-65/1990-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DA FONSECA RAMOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIO SEROA DE ARAÚJO CORIOLANO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-80/2005-371-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRAN-CISCO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SILVA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : BENJAMIN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO PASSO DE BRITO MOREIRA

PROCESSO : AIRR-81/2007-096-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA REIS MADEIRA
AGRAVADO(S) : JUCILEIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VINDILINO MARTINS DE PAIVA FILHO



PROCESSO : AIRR-86/2005-138-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FURUKAWA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CRISTELLI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : LINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ITALIA MARIA VIGLIONI

PROCESSO : AIRR-95/2006-271-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : EDINALDO SOARES DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : AIRR-98/2004-019-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : IVAIR ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA
AGRAVADO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-112/2005-068-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S) : ELOISIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-117/2006-004-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : OTHON DE ARAGÃO MENDES
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PROCESSO : AIRR-132/2006-088-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO FABRÍCIO PINTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ NETO

PROCESSO : AIRR-134/2005-015-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NELSON TEODORO SCHLEDER NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA

PROCESSO : AIRR-135/1997-008-12-41-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AIVETE MARIA FARINA PUNTEL
ADVOGADO : DR(A). WAGNER NEWTON SOLIGO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 135/1997-7

PROCESSO : AIRR-135/1997-008-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : AIVETE MARIA FARINA PUNTEL
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BENELLI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 135/1997-0

PROCESSO : AIRR-141/2006-192-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-146/2005-662-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO FAGUNDES VIEGAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO ALFREDO BOCK
ADVOGADO : DR(A). CLÉO MARIO PICON

PROCESSO : AIRR-147/2004-021-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ JUSTIMIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) : T. S. PLUS COMÉRCIO, TREINAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO SIMÕES

PROCESSO : AIRR-151/2006-403-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LÚCIO DE QUADROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DUTRA
AGRAVADO(S) : MADEZATTI S.A.
ADVOGADA : DR(A). NORECI FÁTIMA ALVES OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-158/2004-122-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S) : FÁBIO HENRIQUE LIBÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR-173/2003-013-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BNL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : ANA CANDELÁRIA MARIA BOCAUYVA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS OCTACILIO BOCAUYVA CARVALHO

PROCESSO : AIRR-181/2006-024-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA

PROCESSO : AIRR-197/2006-021-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : WADJÓ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COLÉGIO CECAP - SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJARA CATTA PRETA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

PROCESSO : AIRR-216/2002-252-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ONOFRE RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA

PROCESSO : AIRR-221/2006-009-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CANAVEZZI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-230/2006-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DRINGOLI BRUNO
AGRAVADO(S) : NEDER ALVES SALIM
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO GERMANO

PROCESSO : AIRR-235/1996-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

PROCESSO : AIRR-249/2006-144-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JR&M CONSULTORIA MONTAGENS E FABRICAÇÃO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TEIXEIRA VELOSO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DIAS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES

PROCESSO : AIRR-267/2005-015-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SCHUCH
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 267/2005-4

PROCESSO : AIRR-267/2005-015-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE SCHUCH
ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 267/2005-1

PROCESSO : AIRR-270/2000-011-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JORGE FIAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-277/2006-108-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FARO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA SIQUEIRA PINTO

PROCESSO : AIRR-278/2006-008-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO FARIAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA

PROCESSO : AIRR-282/2005-111-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JUCEMARA GERONYMO
AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA TIVERON

PROCESSO : AIRR-286/2005-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : MMB CAFÉ LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MACIEL ROMAGNOLI

PROCESSO : AIRR-302/1997-054-18-41-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
AGRAVADO(S) : MOISÉS DE CARVALHO ROMERO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

PROCESSO : AIRR-304/2004-444-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : DROGASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CINTIA APARECIDA PEREZ
AGRAVADO(S) : TATIANA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

PROCESSO : AIRR-306/2006-020-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SIMÃO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). LUÍS MAURÍCIO LINDOSO

PROCESSO : AIRR-308/2003-085-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO PAVIE FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA
AGRAVADO(S) : COSME MARTINS ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS

PROCESSO : AIRR-310/2002-301-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : ALGIMIRO NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO ACIR DOMINGUES
AGRAVADO(S) : NS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALVES

PROCESSO : AIRR-312/2004-048-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-391/2006-012-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-474/1998-371-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PAULO DE SOUZA FLOR
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA
AGRAVADO(S) : IVO RENATO DA SILVA BARRADAS	AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ DE SOUSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LOPES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA
PROCESSO : AIRR-318/2005-103-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-393/2005-016-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-484/2004-201-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : LOURIVAL PANKRATZ	AGRAVADO(S) : JOÃO DE DEUS VARGAS PEDROZO
ADVOGADO : DR(A). MATIAS JOAQUIM COELHO NETO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS
PROCESSO : AIRR-335/2005-018-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-397/2004-060-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-490/2004-134-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARÁIBA METAIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANDRADE TRIGO
AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARIA KONZEN	AGRAVADO(S) : VALÉRIA APARECIDA ORTIZ	AGRAVADO(S) : GÉRSO AMORIM DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDMUR PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO
AGRAVADO(S) : POI SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.	
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER	
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVADO(S) : COMPUGRAF TELEMARKETING LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR-343/2006-732-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-398/2005-009-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-493/2005-003-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELISEU KOPP	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DELOMO
AGRAVADO(S) : ELENIR DENISE SCHWEICKARDT	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : LEONOR MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE BIRK	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO	ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL BENEDITO HESSEL
		AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-356/2006-041-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-414/2004-038-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-494/2003-062-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CORIOLANO CAMBOIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : CLAUDECI DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : FERNANDO LIMA BARROS DA COSTA	AGRAVADO(S) : MAURO HENRIQUE DA COSTA MAIA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). RENILSON MERCADO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO	ADVOGADA : DR(A). NORMA SUELI DE M. ALMEIDA
		AGRAVADO(S) : L.G. GOMES - INTERNET E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-364/2005-411-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-418/2004-063-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-518/2002-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO INTERCAP S.A.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BENTO DE GOUVEIA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA MOREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARCOS MARABESI
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON ANTUNES PREBIANCHI	ADVOGADA : DR(A). ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA
PROCESSO : AIRR-368/2000-006-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-425/2006-055-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-519/2006-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : MARIA ÂNGELA SANTANA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ARAÚJO DE BRITTO
AGRAVADO(S) : EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	AGRAVADO(S) : HAILTON GERALDO PARREIRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSEF ALEXANDRE GERSTEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCOS DE SOUZA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADO : DR(A). CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO		
PROCESSO : AIRR-371/2006-087-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-427/2006-027-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-523/2003-070-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CMG CALDEIRARIA E MONTAGEM LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : AMBRA - ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS MILITARES DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). MOACYR NUNES DE BARROS
AGRAVADO(S) : GESSIVALDO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : DJARME MINO GOMES	AGRAVADO(S) : JORGE CÉSAR VIEIRA SOUTO
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
PROCESSO : AIRR-374/2005-048-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-428/2005-003-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-525/2003-491-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ATAÍDE GERALDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS NORDESTE
PROCURADOR : DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITAQUARENSE DE ENSINO	AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVADO(S) : DIVINO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FRANCO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES FILHO
AGRAVADO(S) : RICARDO DUCATTI COLPAS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA MACHUCA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	
PROCESSO : AIRR-374/2006-034-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-462/2005-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-527/2005-046-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MOTTIN VARIEDADES E MIUDEZAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TÊXTIL FARFALLA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). DILMA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HANELORE MANDEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CLARI MARIA ELOY	AGRAVADO(S) : ROBSON MACIEL VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA SANTANA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). PAULA AMARO CRUZ MORGANTI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SELHORST
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-391/1997-060-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-467/2005-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : KUIPERS JARAGUÁ BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ATAYDE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : OPÇÃO DO PAPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : KUIPERS BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E CONFECÇÕES AKJ LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARTINS MEDEIROS	AGRAVADO(S) : K & W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : WERNER & KUIPERS LTDA.
PROCESSO : AIRR-391/2005-003-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-473/2005-311-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-528/2005-004-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : KLEBER DE FREITAS ESTEVAM	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA SAM LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S) : ERNESTO COSTA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIANE FARIAS FREIRE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO QUIRINO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO SOARES PEREIRA



PROCESSO : AIRR-530/2004-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-632/2002-002-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-717/2003-040-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOMES RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). IVO NICOLETTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : A.C.C. COMÉRCIO DE DOCES E MASSAS LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZA HELENA DE ALMEIDA MATTA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MENDES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-534/2002-242-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). SIMONE GOMES DOS SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : INTERAGE - GESTÃO EMPRESARIAL & NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : APOIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : EDITORA O FLUMINENSE LTDA.	PROCESSO : AIRR-655/2004-011-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-719/2005-071-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUÍS VASCONCELOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCELO TRAGINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FELIX DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-539/2003-019-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). WILSON CARLOS VILANI
AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR-665/2005-014-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MALLMANN LIPPERT	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-729/2004-061-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA SILVA E SILVA	AGRAVANTE(S) : IGREJA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOGAR FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : M D U PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ PERGENTINO DIAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-541/2003-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PIEDADE WANDERLEY BUARQUE DE MÉLO	AGRAVADO(S) : JORGE FRAGA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-668/2006-007-18-41-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CELMA APARECIDA DA MATA QUEIROZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-732/2006-007-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). TIAGO FELIPE DE MORAES	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MORAIS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR-543/2006-026-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA APARECIDA DOS SANTOS CONRADO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 668/2006-1	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVANTE(S) : EURICO ROCHA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-668/2006-007-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LEIDIANE COSTA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EMPRESA MATOGROSSENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA. - EMASA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MORAIS DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-741/2005-034-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAUL DARCI DOLZAN	ADVOGADO : DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-563/2006-142-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO GUEDES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). TIAGO FELIPE DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 668/2006-4	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-676/2006-103-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : HELTON FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA GUERRA
PROCESSO : AIRR-592/2001-221-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-744/2003-015-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : JORGE MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GENILDES RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE	AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PRATES PERIARD
AGRAVADO(S) : ESTADO DE GOIÁS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	AGRAVADO(S) : AIDÉ GOMES SANTIAGO
PROCURADOR : DR(A). JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO	PROCESSO : AIRR-679/2005-060-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANDREGISELO FAGUNDES DE MEDEIROS
PROCESSO : AIRR-607/2006-012-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-750/2006-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LUÍS FERNANDO COIMBRA ALBINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : AÇOLIVER - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO C. ALBINO	AGRAVADO(S) : MOISÉS MORETTO	ADVOGADA : DR(A). ANNA CRISTINA DIAMANTINO SARAIVA
AGRAVADO(S) : ANA MEDORA DA SILVA SALDANHA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DÉCOURT	AGRAVADO(S) : SEEDSIDER - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). MARIA JUDITE MORAES	PROCESSO : AIRR-681/2006-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO
PROCESSO : AIRR-623/2006-004-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-755/2006-702-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BRÍGIDA VIEIRA GUIMARÃES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO JULIANO DA VITÓRIA	ADVOGADA : DR(A). LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : FELIPE MONTERA
ADVOGADO : DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE BELEZA FAZENDO ARTE	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR BERNARDINI
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN	AGRAVADO(S) : ELAINE DA SILVA CAVALHEIRO
PROCESSO : AIRR-625/2001-043-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-698/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BECKER ISAIA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-760/2000-018-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO VEIGA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MACHADO GARRÃO	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ABREU ARAUJO	AGRAVADO(S) : ILZANETE COSTA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). LEOPOLDINA LEONI SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : FABIO MARIANTE MINCARONE
PROCESSO : AIRR-626/2003-064-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-701/2002-097-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA POLETTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-765/2006-071-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : V G CAMARGO S/C LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : DR(A). PAULO BICUDO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA VIANA
AGRAVADO(S) : REGINALDO CARDOSO	AGRAVADO(S) : GIULIANA DONIZETI MARIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON VIEIRA LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO REGONATO	AGRAVADO(S) : CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA.
AGRAVADO(S) : TALMUDE CONSERVAÇÃO INSTALAÇÃO PINTURA REFORMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : C & C - CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEBET JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA FILHO	PROCESSO : AIRR-702/2004-114-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-769/2005-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-630/2005-033-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : JOÃO LIMA DE SÁ	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BRUNA NICOLLE DOS REIS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TIMÓTEO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ SATURNINO GOMES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROSSI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FARIA MORAES DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO	ADVOGADA : DR(A). ISABELLA SANGLARD PIMENTA

PROCESSO : AIRR-779/2006-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-841/2005-011-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-873/2006-020-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO ALTAIR ALVES E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-780/2007-040-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-847/2005-013-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-874/2003-050-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : THEREZINHA DE JESUS LOPES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE	ADVOGADA : DR(A). CHELEI MACHADO DA CRUZ	PROCURADORA : DR(A). PAULA NOVAIS FERREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RIBEIRO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : IRACÍ MARIA CHAVES BOEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LIENE OTTONE DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BABOT GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASCENTES COELHO NETO
AGRAVADO(S) : COFERGUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GU-SA UNIÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR-852/2005-008-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-875/2005-014-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-789/2003-031-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CARMEN FERREIRA DOCA E OUTROS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). SILVANA OLIVEIRA MORENO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ALBERTO SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : ATACY COUCEIRO BALDUINO	PROCESSO : AIRR-855/2005-008-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2004-066-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-789/2006-011-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HILDEBERTO CASADO SILVA	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MAIA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : GERSON PEREIRA DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 855/2005-0	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-855/2005-008-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
PROCESSO : AG-RR-790/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-878/2003-067-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA BENEFICENTE GUANABARA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	AGRAVADO(S) : HILDEBERTO CASADO SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA RODRIGUES PRAIA	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : RENATO MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY	Complemento: Corre Junto com AIRR - 855/2005-7	ADVOGADO : DR(A). JORGE MONTEIRO VALDEVINO
PROCESSO : AIRR-792/2004-024-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-860/2006-010-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-882/2005-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVANTE(S) : CORAL - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DR(A). LEILA DE LUCCIA	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ANA CHRISTINA FRAGA MELO CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO BRAGA COELHO	AGRAVADO(S) : DANIEL RESENDE SOARES
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ISAC SOARES CÂMARA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN VELOSO MENDONÇA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-802/2005-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-863/2003-007-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE
AGRAVADO(S) : DANIEL SOUZA FURTADO	AGRAVADO(S) : NILCÉA RODRIGUES ALVES	PROCESSO : AIRR-892/2005-131-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO : AIRR-865/2004-381-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TPC OPERADOR LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALVARENGA DE MIRANDA
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S) : CÉLIA APARECIDA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-803/2006-144-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE LÚCIO DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO	PROCESSO : AIRR-894/2005-033-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PIGMINAS FÁBRICA DE PIGMENTOS MINAS GERAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA PEREIRA SILVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). FLAVIANA BAO TRAVIZANI	PROCESSO : AIRR-866/2006-062-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : AGNALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA VALÉRIA MACEDO FÉLIX	AGRAVANTE(S) : ITALOG SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : IVAN DE SOUZA ALVES
PROCESSO : AIRR-813/2005-203-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : CLAUDILÊNIO JUVENAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BOSCO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BOARETTO
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER	AGRAVADO(S) : MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.	PROCESSO : AIRR-896/2006-009-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARLINDO BENTO MELO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LEONARDO LOPES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	PROCESSO : AIRR-867/2003-004-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLARINA BORDADOS E CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-815/2005-013-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIÂNNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : BÁRBARA MICHETTI FREITAS DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : NUTRICION REFEIÇÕES E CANTINA LTDA. - ME	PROCESSO : AIRR-898/1996-241-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ISABEL CHRISTINA CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-872/2005-006-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE MENDONÇA SANTOS
PROCESSO : AIRR-818/2004-096-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BORIN S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVADO(S) : VERA SOLANGE FREITAS BISCARRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SPERANDIO	PROCESSO : AIRR-831/2004-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-903/2005-054-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA CRISTINA NASTARO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-831/2004-004-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE COSTA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S) : LUCAS CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO VERVOLOET	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MOREIRA SANTOS



PROCESSO : AIRR-906/2001-005-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-965/2005-025-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.054/2005-020-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA KITOVER LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ CABRAL DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : AILTON DONIZETI BRÁZ DE CAMARGO	DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM
ADVOGADO : DR(A). PEDRO AZEDO DE MELO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO
	AGRAVADO(S) : CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ BOARETTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO : AIRR-910/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-980/2006-086-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL ESPÍRITA DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). ACÁCIO WILDE EMILIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.062/2006-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO AURÉLIO DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SILVIO JOSÉ CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
PROCESSO : AIRR-912/1998-028-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-989/2005-221-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VARLEI ANTONIO DE ALMEIDA GOMES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FABIANO RIQUETTI
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA	
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : DR(A). HELENIRA BACHI COELHO	PROCESSO : AIRR-1.067/2005-012-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TEREZIANO JOSÉ BERNARDINO NETO	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO SILVEIRA MONTEIRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : A-RR-914/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.013/2004-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO TOSTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). CARLITA ROCHA BRITO
AGRAVADO(S) : SOLINA RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MILTON CÁSSIO PIRES DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.069/2006-144-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-921/2003-050-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.016/2001-002-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : REGINALDO MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JEAN KARLLO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CAVALHEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO BARBOSA LIMA	
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	PROCESSO : AIRR-1.084/2005-004-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-921/2003-028-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.018/2003-004-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : WILMA BINDER BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO UBIRAJARA SANTANA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : CLÉSIO ARANTES DE FREITAS	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO PERBONI	PROCESSO : AIRR-1.087/2006-140-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-927/2006-082-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.026/2002-322-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : WASHINGTON DIVINO ABEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MOURA SANTANA
AGRAVADO(S) : ÉDNA HARMS CAMANHO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO NUNES	AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SPICIATI BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1026/2002-5	PROCESSO : AIRR-1.106/2005-121-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-930/2005-004-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.026/2002-322-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS
AGRAVANTE(S) : OPHBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTÁLMICOS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO NUNES	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LOPES DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN	ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1026/2002-2	PROCESSO : AIRR-1.113/2003-003-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-935/2003-005-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.027/2006-108-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVADO(S) : MÁXIMO BORGIO FILHO
AGRAVADO(S) : EDNA ANGÉLICA RAMOS RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : RENATO DAVID DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	
		PROCESSO : AIRR-1.117/2005-014-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-945/2005-089-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.035/2004-064-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SOUZA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA DE PINHO TAVARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDSON GARCIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : GENI DE SOUZA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : AYTTON DE SOUZA PORTO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	
		PROCESSO : AIRR-1.118/2004-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-947/2003-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.044/2005-702-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANUEL DE A. PESSOA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELISABETE SULZBACH
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE OLIVA LOPEZ	AGRAVADO(S) : AYTTON DE SOUZA PORTO	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	
		PROCESSO : AIRR-1.130/2003-070-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-957/2006-028-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.046/2003-071-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO JUATUBA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVADO(S) : ALÉDIO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTUNES DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ULISES PABLO MORALES NÚÑEZ		
	PROCESSO : AIRR-1.046/2003-071-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.132/2003-171-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-964/2004-017-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GILDO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE F. SOARES E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MACHADO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : CESA PEDRA CERÂMICA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALFREDO DE ANDRADE PÉRISSÉ		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.132/2006-011-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : AIRR-1.243/2003-020-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : DJALMA REINHARDT DO AMARAL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIS SILVA MESQUITA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MACEDO FILHO	PROCESSO : AIRR-1.183/2003-006-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : OTTO JERKE NETO
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS AMBROSIO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.152/2005-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSMIR SERVINO	PROCESSO : AIRR-1.245/2005-016-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DANIEL MORALES	AGRAVANTE(S) :
PROCURADOR : DR(A). ANGELICA V. F. DUBRA	PROCESSO : AIRR-1.186/2004-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos
AGRAVADO(S) : WALDIR MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : JOSEDECK DE MENDONÇA MAHON
AGRAVADO(S) : LEMA SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MICHELLE DE ARAÚJO PÓVOA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.260/2004-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.155/1999-161-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.186/2005-101-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : A.F. EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ILDETE MEDEIROS LEITE
AGRAVADO(S) : BENEDITO DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). REGINA MACHADO DE ARAÚJO SALES	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-1.271/2001-481-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.156/2005-087-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FREIRE CALADO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.188/1999-034-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL BUZELIN GODINHO	AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSE DOMINGOS AVELAR	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA PIMENTEL SOARES DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : REINALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO : AIRR-1.158/2003-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.194/2003-012-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.282/2005-048-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : SANOFI- AVENTS FARMACÊUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA PESSÓA
AGRAVADO(S) : IZALINO CÉSAR DA ROCHA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ISABEL COSTA LANG	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO VEGA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : SEMPER ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO	PROCESSO : AIRR-1.199/2006-074-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.292/2003-005-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.158/2005-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S) : JERRY ADRIANO CHAVES AMORIM	AGRAVADO(S) : MARIA JOANA SANTANA PEREIRA E OUTROS
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). NAPOLEÃO PERDIGÃO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.206/2005-010-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.293/2004-444-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : LANCHONETE AQUÁRIO E LIBRA LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : FAZENDA JIRAU (DEMÓCRITO MOREIRA)	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RICARDO DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.159/2006-110-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). SHARON HANAK
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : JOSE LUCIO VIEIRA GOMES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
AGRAVANTE(S) : FORT FRUIT LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JANDUIR CARNEIRO DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	PROCESSO : AIRR-1.212/2005-445-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
AGRAVADO(S) : MARCOS DO CARMO DA SILVA MARÇAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS LIQUER	AGRAVANTE(S) : ERMELINDO GARCIA JANUÁRIO	PROCESSO : AIRR-1.293/2006-007-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.169/2004-024-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA MARCELINO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.217/2005-036-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : LUCIEN DOS REIS DUFAU	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.299/2004-093-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.175/2004-005-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MEDILAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	PROCESSO : AIRR-1.219/1997-100-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : LUIZ SANTANA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : RAUL CILENTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
PROCESSO : AIRR-1.180/1992-048-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	PROCESSO : AIRR-1.304/2005-025-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDNEI FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	PROCESSO : AIRR-1.225/2003-471-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTANHEIRO E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DA ROCHA NETTO	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-1.180/2005-403-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	AGRAVADO(S) : ÊXODO SUL PARK LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : VICTOR DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). VILMA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUSTAVO MÉRIDA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-1.307/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CASARTELLI	PROCESSO : AIRR-1.242/2000-028-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : RENATO DA ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ALEXANDRE SARAIVA MARCON	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	AGRAVADO(S) : VILMAR ROBERTO WALCZAK	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
PROCESSO : AIRR-1.182/2004-101-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ABRASUL ASSESSORIA TÉCNICA SUL BRASILEIRA LTDA.	
AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.		



PROCESSO : AIRR-1.313/2005-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : NEUSA APARECIDA PORTO	AGRAVADO(S) : EDMILSON GOMES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARROS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSELANE GALDINO GOMES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO APARECIDO LEÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.520/2006-092-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : KNAUF ISOPOR LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.420/2005-043-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). CYNTHIA PACHECO DA CUNHA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
PROCESSO : AIRR-1.315/2006-009-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS REIS MORAIS E OUTRO
AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIAS COSMO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	PROCESSO : AIRR-1.528/2005-541-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO NATANAEL PONCIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAIS EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-1.421/2003-039-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.321/1995-020-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES COUTINHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). SANDFREDY TAVARES GURGEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : JOEL PINHEIRO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.532/2005-017-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : AQUINO RAMOS NOGUEIRA	PROCESSO : AIRR-1.425/2005-009-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIDNEI APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). RENATA CAROLINA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.335/2001-069-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMÃOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). EDDIE MAIA RAMOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO LUÍS MARTINS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	AGRAVADO(S) : MARGARET ROSIANE COSTA SILVA	AGRAVADO(S) : PLASLUZ
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). MARIANA CAROLINA LEMES	PROCESSO : AIRR-1.533/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : AIRR-1.442/2003-012-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ARLIETE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MONTEIRO DO VAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS	AGRAVADO(S) : SHIZUKO MÁRCIA MAGORI AIDA	ADVOGADO : DR(A). ROSANA LOPES ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.342/2005-010-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDEVAL SIVALLI	PROCESSO : AIRR-1.542/2003-002-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.443/2003-061-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVANTE(S) : BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MAGNUS CÉSAR NONATO DIAS	ADVOGADO : DR(A). PAOLA PEREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR-1.376/2005-013-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSIRES CORRÊA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.556/2005-022-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.450/2003-010-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : IVANILDO BORBA DE JESUS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : MOACYR BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : ELIANE DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS
AGRAVADO(S) : SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	AGRAVADO(S) : LUIS AUGUSTO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SAULO EMANUEL N. DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁLCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MEDICALCOOP - COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE PIER GRILL
ADVOGADO : DR(A). DANUSA COSTA LIMA	PROCESSO : AIRR-1.472/2003-043-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.558/2003-021-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.383/2003-421-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MACEDO	AGRAVADO(S) : EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.492/2001-008-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.568/2005-038-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.383/2003-063-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MALUF CHEDE CARRÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : VICENTE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL ESPANHOL DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : DR(A). MARCOS GUARÇONI PIUMBINI	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGLUO LOPES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : GRH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FERNANDO DOS ANJOS
PROCESSO : AIRR-1.393/2004-077-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.499/2005-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.578/2002-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAFAEL BRANDINI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CASTRO PRADO	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
AGRAVADO(S) : RICAL USINAGEM LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : DR(A). KÁSSIO NUNES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DE PAULA MASSOLI	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCESSO : AIRR-1.408/2003-126-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.502/2004-061-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.579/2004-099-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : ALDER BOLOGNINI MELO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA FRAGA	AGRAVADO(S) : DERLAINE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.414/1997-001-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUCIER BEZERRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.510/1989-013-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVONE RAMOS COUTINHO BARRETTOS - ME
AGRAVANTE(S) : ROBERTO RIBEIRO CARDOSO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-1.596/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARCELO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S) : ADALTO HÉLIO DE CARVALHO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.417/2005-095-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	AGRAVADO(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIÓ S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : A-AIRR-1.517/2005-141-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA SOBRAL DE MOURA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-1.597/2003-065-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
		AGRAVADO(S) : AFRÂNIO DA SILVA BARREIROS
		ADVOGADA : DR(A). DANIELA CASIMIRO DRUMMOND

PROCESSO : AIRR-1.614/1997-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.719/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.861/2005-008-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADA : DR(A). KARINA M. PROTA ALENCAR BEZERRA DE CASTRO E SOUZA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUZIA SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : GEORGINA FERREIRA SANTOS
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). SILVANO DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE AMORIM	PROCESSO : AIRR-1.726/2003-004-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.875/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALDINA DE MENDONÇA FERREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AG-AIRR-1.650/2003-107-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA	AGRAVADO(S) : NADIA GOMES PASSOS DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : RICARDO GUIMARÃES SÁ
ADVOGADO : DR(A). DÓRIS APARECIDA AUTRAN	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI HERMIDA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO MARIA VIEIRA	PROCESSO : AIRR-1.727/2003-022-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.894/2003-421-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO ALEXANDRE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : MARKCCOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.654/2006-149-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CELISE ROSLER KOBBS	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO PIERITZ	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). DENISE PEIXOTO MENGALI	AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.900/2004-099-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BEATA GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.740/2003-020-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MENSA RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). DENISE PEIXOTO MENGALI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVADO(S) : DIANA MEYERFREUND LEMOS
AGRAVADO(S) : FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	ADVOGADO : DR(A). GLAYDSON SARCINELLI FABRI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA ROBERTA DOS REIS	AGRAVADO(S) : ADRIANA DE CASSIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.913/2003-008-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.660/2005-122-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.750/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOLANGE RICETTI MARTINS
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROZATTI
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PESSOA CORREIA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). CELSO EDUARDO LELLIS DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO	AGRAVADO(S) : EMÍLIA PAPER DE PAULA	PROCESSO : AIRR-1.920/2005-153-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.673/2002-054-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.761/2005-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : VALDIR COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : AILTON PACHECO
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA BENJÓ CESAR	ADVOGADA : DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S) : MARIA ÁGUEDA ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS	PROCESSO : AIRR-1.922/1993-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALINE FLORENTINA DA SILVA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). RAUL EDUARDO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.676/2004-008-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.778/2005-131-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO BARROSO DO BONFIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : MOISÉS DOS SANTOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : ANJANETE APARECIDA XAVIER SILVA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.936/2002-031-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.809/2002-095-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.686/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : ALCEU FERNANDES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FERNANDO LUTTERBACH RODRIGUES GRILO
AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRANCISCO REZENDE ROSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.942/2003-421-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO : AIRR-1.824/2000-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.691/2006-010-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : JAIR PINTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO NUNES	AGRAVADO(S) : OSWALDO GOMES	PROCESSO : AIRR-1.944/2002-093-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO	PROCESSO : AIRR-1.832/2004-006-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-1.697/2003-003-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO CENTRO EMPRESARIAL CAMPINAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DIOGO GONZALES JULIO
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO	AGRAVADO(S) : COSMO FÉLIX MARTINS
AGRAVADO(S) : DEUSEMIR DA COSTA LIMA	AGRAVADO(S) : WAGNER MACHADO FELISBERTO	ADVOGADO : DR(A). IUL BRINER CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). WAULENA D'OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO : AIRR-1.963/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.711/2003-053-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.838/2005-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RAIMUNDO BARBOSA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ZULEIDA SUELI GLAUSER	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA MOURA LOPES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ BARROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE LE TROQUET LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO	PROCESSO : AIRR-1.972/2005-142-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.713/2005-461-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.840/1999-075-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ SOARES NETTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE SANTANA
AGRAVADO(S) : MARCIO FIALHO MARIANO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE PESSÓA DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ADEMAR MOROTTI E OUTRO	
AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES REZENDE DE OLIVEIRA	



PROCESSO : AIRR-1.994/1991-034-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA GORRON	PROCESSO : AIRR-2.656/2004-076-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES	PROCESSO : AIRR-2.168/1998-055-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : CÉSAR RIBEIRO DANTI E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.994/2004-017-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : QUINTINO DE SOUZA NEVES	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-2.187/2001-114-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.679/2002-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRACI PIMENTEL CARNIATO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
ADVOGADO : DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA BUSSAB	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : GENDAI PAULISTA LANCHONETE LTDA.	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.018/2001-054-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.223/2001-222-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES MARINUS LTDA. - ME
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR SANTOS CORREIA
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-2.733/1999-055-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVANETE MEDINA PEREIRA REGO	AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS DA SILVA MÁXIMO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE SOUSA FERNANDES LIMA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO LUIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOARES LAVRADOR IMPORTADORES LTDA.	AGRAVADO(S) : NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELO
PROCESSO : AIRR-2.032/2001-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EBRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-2.318/2001-013-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IRINEU MOYA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-2.733/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO MENDES	ADVOGADA : DR(A). LUZYARA DE KARLA FELIX	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
PROCESSO : AIRR-2.041/2005-011-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLENE JACINTHA DE ALMEIDA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : ROSE MARY FERREIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES	PROCESSO : AIRR-2.779/2003-053-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-2.405/2004-093-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA DOS SANTOS MIRANDA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-2.060/2003-463-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARLOS VALENTIM VIDOTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETH PAULELLI	ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ROSSINI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : GENTE BANCO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.443/1993-053-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE FANGANIELLO DAMIA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-2.950/2002-060-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : ELIANI GOMES COSTA GASPAR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-2.065/2005-232-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCURADOR : DR(A). VINÍCIUS MARCONDES DE ARAÚJO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-2.450/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : JANINE COELHO DE SOUZA SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : LANCHONETE E CHOPERIA FINISTERRE LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.071/2002-047-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO GOMES DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-3.003/2003-065-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALDEVINO DA LUZ OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARIA APARECIDA SANTANA NOGUEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.547/1998-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : ITAPLAN IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.096/1998-035-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDETE FERREIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). NEUSA ALVES DA CUNHA MARTINS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRETAS SOARES FILHO	PROCESSO : AIRR-3.014/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NELSON JOSÉ DAS VIRGENS	PROCESSO : AIRR-2.548/2003-029-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE MARQUEZ	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.100/2006-136-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-3.020/1991-001-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	PROCESSO : AIRR-2.553/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DE-TRAN/AL
AGRAVADO(S) : OLINDA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO VERAS DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVADO(S) : JAELO LOBATO RAMALHO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-2.148/2005-004-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-3.127/2004-022-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-2.615/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : MODI DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S) : DARCY PEREIRA DOS ANJOS HOFFMAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). JULIANE KAESTNER MEYER MAUL
ADVOGADO : DR(A). OCLÉCIO ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO JOSINO INÁCIO
PROCESSO : AIRR-2.151/2001-043-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL TEIXEIRA OTERO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ MARTINS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-3.185/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FLORESTAL MATARAZZO LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.654/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BISSIATO FANTINI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : ADEMAR MOREIRA DA SILVA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA DINIZ
	AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE HONORATO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA COSTA LEITE FILHO
	ADVOGADO : DR(A). ISMAR DE SOUZA SILVA	

PROCESSO : AIRR-3.250/2005-021-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.851/2005-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : LUANA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	AGRAVADO(S) : MASF MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSIMAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATEN-DIMENTO A CLIENTES S.A.	PROCESSO : AIRR-17.318/2006-002-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LORESVAL EDUARDO ZUIM	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORINI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.		AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DE JESUS DE SENA DÁCIO
PROCESSO : AIRR-3.412/2004-016-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.602/2005-035-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
AGRAVANTE(S) : WRC OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTA-DO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI	ADVOGADA : DR(A). ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-22.162/2001-007-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DA SILVA LEMOS	AGRAVADO(S) : HELCINÉIA FAGUNDES MICHEL GOULART	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : AIRR-3.457/2003-004-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COO-SERVI	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ADELINO CONSTANTE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MATHEUS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL FELIPPE NEPOMUCENO	AGRAVADO(S) : GLADES HELENA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	AGRAVADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FRANÇA	AGRAVADO(S) : IRENE VANDA KUHL VIEIRA	PROCESSO : AIRR-25.307/1997-010-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S) : TÂNIA MEDEIROS DE LIMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-3.642/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.262/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : CÉLIA SOUZA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MACHADO DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : JAILSON PAULINO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LEYDE PEREIRA MATEUS	AGRAVADO(S) : TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TADEU DINIZ	PROCESSO : AIRR-29.537/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.735/2005-047-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS BLAJ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : CLARICE BLAJ NEUFELD	AGRAVANTE(S) : LEONOR DE ALMEIDA DELFINO
AGRAVANTE(S) : FENNER & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : W. X. REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
ADVOGADO : DR(A). NEY FELIPE NEVES		AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVADO(S) : CLAUDIANE ARBIGAUZ HARMEL	PROCESSO : AIRR-7.318/2005-035-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANTANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). LAURINHO ALDEMIRO POERNER	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-33.043/1996-015-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.782/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LMP RESTAURANTE LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : CLEONICE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SUDÁRIO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ÂNGELO AFONSO MODESTO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-8.428/2001-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARA DENISE VASSELAI
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FRANCISCO MARTINS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-54.705/2006-003-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AG-RR-3.933/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLEONICE SANDRA PEROZZO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GELENSKI NETO	AGRAVANTE(S) : GRHOSDHA LYSSETTY GLUSAC CABREDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S) : CONNECTIVA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOELCIO FLAVIANO NIELS
PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VILLAS BOAS ZANCONATO OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ALEGRIA DE VIVER
AGRAVADO(S) : IZABEL VILENA SILVA	PROCESSO : AIRR-10.762/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LIANE SLOBODIAN
ADVOGADO : DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-62.704/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-3.991/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : DOUGLAS LIMA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JURANDIR ANTÔNIO JASMIM	PROCESSO : AIRR-11.374/2005-003-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE
PROCESSO : AIRR-4.068/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILSON CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : ÁLVARO VIDAL DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-15.866/2004-008-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR-64.059/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.092/2001-241-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE AS-SEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIE-MACO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE LORGA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : VALDECYR HERDY ALVES	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AVALONE VIANNA	PROCESSO : AIRR-16.063/2004-008-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LANCHES NOVO CAMBUCI LTDA.
AGRAVADO(S) : MANI - EMPRESAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO COELHO DE AGOSTINI
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA CARVALHO SATO	AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	AGRAVADO(S) : CÁTIA REGINA FERREIRA BORGES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA CRUZ BENEFICIENCIA PORTUGUESA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR VIEIRA DE SOUZA JUNIOR	AGRAVADO(S) : SYLVIO PATINI	PROCESSO : AIRR-70.265/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.160/2005-037-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-16.861/2004-004-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUXCAR S.A. LOCADORA DE VEÍCULOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). OTACILIO LINDEMEYER FILHO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : MACAREVICH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ CABREIRA
AGRAVADO(S) : BIBIANA DA SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID	PROCESSO : AIRR-82.011/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VLADIMIR PRADO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-4.407/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-17.198/2005-012-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA-RIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DIS-TRIBUIDORAS DE BEBIDAS	FAST-FOODS E
AGRAVADO(S) : IRACEMA HERONITA VALADÃO	ADVOGADO : DR(A). EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA		ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO PINONE FILHO
PROCESSO : AIRR-5.007/2003-651-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DANIEL DE PONTE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		ADVOGADO : DR(A). MAGNOELII MOR
AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.		
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ		
AGRAVADO(S) : EDENILSON DO VALE RODRIGUES		
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA		



PROCESSO : AIRR-82.018/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : RR-146/2003-831-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : RR-50/2004-022-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ZAIR ERODI DE CARVALHO PEREIRA DAMASCENO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). EVELINE ROCHA SUDATTI SIMÕES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-148/2005-011-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E PIZZARIA PÃO PAULISTA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ NASCIMENTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-86.835/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVO MARIO VISCONTI	RECORRENTE(S) : LAURIMAR NAHUMIM DE SOUZA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : VICENTE DI GREGÓRIO	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA OLIVEIRA J. DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOULART JOBIM	PROCESSO : RR-57/2004-010-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CRISTINA DA SILVA FEITOSA
AGRAVADO(S) : MRC ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-148/2006-041-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VILMAR PIRES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ANA MARIA MIRANDA MENESCAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-91.037/2006-093-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DELVONE VITORINO DE MORAIS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ABRAHÃO PEREIRA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA OLÍVIA BEZERRA MENDES GOMES	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA COMPANHIA TÊXTIL TRIÂNGULO MINEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA APARECIDA V. DIEGUEZ
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE CONFEÇÕES BAT.COST. LTDA. - ME	PROCESSO : RR-69/2005-054-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-150/2002-007-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-91.053/2002-019-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JORGE ROSA DE LIMA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUIS HENRIQUE DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AÇUCARALON COMERCIAL DE ALIMENTOS LONDRINA LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : HÉLIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÉTA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL	PROCESSO : RR-71/2004-032-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-165/2003-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR-97.767/2003-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). EDERALDO DE QUEIROZ TELLES PACICI	PROCURADORA : DR(A). PATRÍCIA VARGAS LOPES
AGRAVANTE(S) : ENGET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.	RECORRIDO(S) : LUÍZ ÁLVARO DE OLIVEIRA ABDALLA	RECORRIDO(S) : LEANDRO BRESOLIM
ADVOGADO : DR(A). ELINGTON CAMILLO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). RENI ELIZEU DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DE CÊNCIO	PROCESSO : RR-78/2004-121-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CALÇADOS VALALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). PABLO LEANDRO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR E RR-99.536/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HUBERTO LEITÃO E OUTRO	PROCESSO : RR-183/2003-058-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DIAS DIAS	RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRENTE(S) : BENEDICTA AMÉLIA FERREIRA COELHO
ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : RR-78/2004-005-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RÜDGER FEIDEN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
PROCESSO : AIRR E RR-103.973/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-194/2006-102-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO ROSALES INÁCIO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SALLES BARBOSA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA : DR(A). RENATA SOUZA LOPES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : RR-84/2005-002-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-202/2006-658-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : ALVERI PEREIRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADO : DR(A). WALDEREZ MARIA XAVIER	PROCURADOR : DR(A). HERMÍNIO BACK
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-105/2005-106-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NOELI DE FÁTIMA HEINECK
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR E RR-732.373/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO : RR-205/2005-271-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : CLAUDIANA VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FERNANDO LEONEL DE MAGALHÃES	PROCESSO : RR-109/2002-131-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAMINHO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO
PROCESSO : RR-14/2004-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-213/2005-024-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO DE VITA RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO(S) : TÂNIA SANTA ROSA CALDERON	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCURADOR : DR(A). OSÍRES GERALDO KAPP
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	PROCESSO : RR-114/2005-059-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUELI MARCOWICZ SCHWAB
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
PROCESSO : RR-14/2004-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-223/2006-151-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA ERILDA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). VANUSA MOURA FEITOZA	ADVOGADO : DR(A). GETÚLIO GUSMÃO ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : FARMÁCIA SANTA LUZIA	RECORRIDO(S) : WENDEL PIUMBINI ALVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA	PROCESSO : RR-134/2002-063-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SILVA LOUREIRO
PROCESSO : RR-14/2004-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-224/2003-011-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : GISELE CRISTINA MESQUITA	RECORRENTE(S) : ADEMAR LUIZ ANTUNES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA	RECORRIDO(S) : IMPERADOR BARROSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PROCESSO : RR-28/2004-048-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-139/2005-001-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-227/2003-011-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MAURO LÚCIO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RECORRENTE(S) : NEUSA MATTE PISETTA
	RECORRIDO(S) : RÔMULO CASSIMIRO NEIRA DOMINGUES	
	ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA	

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : NÉLSON DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETI VINHAS	PROCESSO : RR-421/2003-005-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-233/2003-011-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-279/2004-007-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : JURGENS ADOLF NIGGEMANN	RECORRENTE(S) : MANOEL DE NAZARÉ CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : WÁLTER KIRCHER
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO VIECELI
ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA SOUSA	PROCESSO : RR-429/2002-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-234/2003-016-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-282/2000-201-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : MANOEL WELLENSEN TOLENTINO TOLEDO E OUTRO
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : ALSTOM ELEC S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SANTANA LOJUDICE SANCHES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES WELTER	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ELIAS RAMOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO VATERLON DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). HERNANE GALLI COSTACURTA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR CAÑELLAS	PROCESSO : RR-452/2003-254-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-235/2001-669-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-303/1997-058-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : LUIZ AMÉRICO BIO NUBILE
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE GERALDO MATEUS CLARAS	RECORRIDO(S) : ADIR DA SILVA CABRAL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MOTTA NEVES	PROCESSO : RR-452/2004-025-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-239/2002-002-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-308/2002-013-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : NADYA VELOSO DE MATOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ADRIANA MANSANO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S) : CRISTIANE DE CARVALHO FEITOSA	RECORRIDO(S) : CRÉLIA MIOTTO VILAN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO	PROCESSO : RR-472/2001-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-249/2004-021-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-325/2006-004-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MÁRCIA CRISTINA CRISCUOLO AMANTINO PAES	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S) : APARECIDO SANTOS BOSSO
RECORRIDO(S) : SÍMBOLO EDITORA E COMUNICAÇÃO INTEGRADA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CAMILA DOS SANTOS CAMPANHA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA MADEIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES GRECCO LTDA.
PROCESSO : RR-256/2004-031-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-332/2002-013-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY LEVORATO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-477/2003-102-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA PACHECO CACAIS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : DIVINO DOS ANJOS FERREIRA
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRIDO(S) : ALBERTO SANTOS LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SIMEÃO BERNARDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
PROCESSO : RR-257/2006-351-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : IMOBILIÁRIA SANTA THEREZINHA S.A. - IST	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA FIUSA	PROCESSO : RR-496/2003-002-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA	PROCESSO : RR-342/1997-471-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : CARLOS PEDRO ALVERGA DE SÁ
RECORRIDO(S) : MAURA DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-266/2006-351-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA COUTINHO VON SYDOW CANAVARRO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JUAREZ FARIA DE FIGUEIREDO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-506/2003-254-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	PROCESSO : RR-351/2005-201-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : ALCIMEIRE MORENO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : RR-268/2002-007-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ESMERALDA PAULA PEREIRA MANSUR DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JURANDIR PEDRO FONTOURA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	ADVOGADA : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	PROCESSO : RR-511/2001-059-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ALVES DE SOUZA	PROCESSO : RR-364/2004-044-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JANUÁRIO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : AFRO MONTEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VICENTE CÉZAR CONSTRUTORA LTDA.	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DA SILVA PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADO : DR(A). LADANIR MORAES DE MELO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARCONDES KOZLOWSKI	RECORRIDO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : RR-269/2004-025-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MARA PERESI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-516/2004-018-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : RR-378/2000-063-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : EDSON MAURÍCIO DE RESENDE	RECORRENTE(S) : MÔNICA AMADO DE QUEIROZ VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	RECORRIDO(S) : MARIA JOANA BARBOSA SOARES
PROCESSO : RR-274/2005-002-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANGELIN LAURENTINO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : RR-524/2001-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JORGE ALVES BASTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRIDO(S) : GLOBAL TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-383/2002-731-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOÃO TEIXEIRA HERNANDES NETO
ADVOGADA : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PICARELLI
PROCESSO : RR-275/2004-073-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA	RECORRIDO(S) : NAUL TEIXEIRA HERNANDES NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : SÔNIA ISABEL LIMBERGER	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE OLIVEIRA PASSOS
RECORRENTE(S) : INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	PROCESSO : RR-546/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO MALTZ	PROCESSO : RR-416/2005-095-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ BISPO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE JESUS ROCHA MONTEIRO	RECORRENTE(S) : JANI FERREIRA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO : RR-277/1998-059-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-553/2001-023-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRENTE(S) : CONFAB TUBOS S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-546/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA NEVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
		RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS BATISTA NEVES



ADVOGADO : DR(A). MANOEL GUIMARÃES NUNES	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VILI MACHADO BARBOSA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA DEZ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MISTURINI	PROCESSO : RR-731/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : ELISANDRA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE													
PROCESSO : RR-557/2003-090-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CÁSSIO SANTOS	PROCESSO : RR-627/2005-056-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : UNIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROBERVAL DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADRIÃO COELHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ANTÔNIO NADALINI MAUÁ	PROCESSO : RR-745/2003-254-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRIDO(S) : ARMANDO JOSÉ SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA						
PROCESSO : RR-557/2004-001-16-00-1 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : ELIUDÉS LEAL DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES	PROCESSO : RR-628/2002-443-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : ERMÍNIO MARUSSING NETO	ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : RR-631/2003-102-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO NEPOMUCENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : RR-750/2003-060-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES		
PROCESSO : RR-569/2003-102-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCURADOR : DR(A). NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ALBA MARY OLIVEIRA LUCAS	ADVOGADO : DR(A). EISLER ROSA CAVADA	PROCESSO : RR-636/2004-016-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANTUNES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	PROCESSO : RR-649/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO	RECORRIDO(S) : COSIPA - COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO : RR-752/2002-441-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AMOARAS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA EVANGELISTA MARTINS	RECORRIDO(S) : MANOEL JOAQUIM DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES
PROCESSO : RR-570/2003-202-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ALPHAVILLE MEDICINA E ESTÉTICA S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSSANA CANTERGIANI CAMPESTRINI	RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA DE SOUZA REZENDE	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL PIZARRO SAAD	PROCESSO : RR-654/2003-010-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA NUNES	ADVOGADO : DR(A). RONALD GONÇALVES SAMPAIO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	PROCURADOR : DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-654/2003-010-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA NUNES	ADVOGADO : DR(A). RONALD GONÇALVES SAMPAIO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO	PROCURADOR : DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-773/2000-053-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO GOMES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). LIDIANE ALVES TELES		
PROCESSO : RR-572/2001-124-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BRAÚNA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DURAN VIDAL	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN	PROCESSO : RR-666/2003-102-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR-682/2005-008-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOVITE MARIA SCHIAVINI	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DALLEGRAVE	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDIR ANTÔNIO IEISBICK	PROCESSO : RR-779/2003-050-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MILTON ALARCON	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTELLES	RECORRIDO(S) : FRANCISCA INÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER SILVA
PROCESSO : RR-572/2001-124-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BRAÚNA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DURAN VIDAL	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN	PROCESSO : RR-666/2003-102-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : RR-682/2005-008-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOVITE MARIA SCHIAVINI	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR DALLEGRAVE	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDIR ANTÔNIO IEISBICK	PROCESSO : RR-779/2003-050-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MILTON ALARCON	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTELLES	RECORRIDO(S) : FRANCISCA INÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WALTER SILVA
PROCESSO : RR-597/2004-381-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : WASHINGTON DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDSON KEITI SATO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO MASCARENHAS DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	PROCESSO : RR-692/2002-472-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S) : VALDIR APARECIDO VICTORIO	ADVOGADO : DR(A). ERONIDES ALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JUDEL KAGAN	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-804/1999-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MARQUES	RECORRIDO(S) : MÁRIO ALVES CORTICEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO				
PROCESSO : RR-609/2004-014-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : JULIETA SEVERINA DE GOUVÊA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	PROCESSO : RR-692/2002-472-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S) : VALDIR APARECIDO VICTORIO	ADVOGADO : DR(A). ERONIDES ALVES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : JUDEL KAGAN	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-804/1999-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MARQUES	RECORRIDO(S) : MÁRIO ALVES CORTICEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO						
PROCESSO : RR-609/2005-211-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : GENILDO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARIA LÍGIA DOS SANTOS COELHO	RECORRIDO(S) : HOTEL LAS BRISAS - JOSÉ RIBEIRO DE LEMOS	PROCESSO : RR-699/2003-095-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JURACI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	PROCESSO : RR-805/2002-122-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE	RECORRIDO(S) : ADENIR ORNEL FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE U. F. BARRETO							
PROCESSO : RR-613/2003-097-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USI-MINAS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	RECORRIDO(S) : GERALDO JANUÁRIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : RR-699/2003-095-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JURACI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR	PROCESSO : RR-805/2002-122-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE	RECORRIDO(S) : ADENIR ORNEL FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JORGE U. F. BARRETO								
PROCESSO : RR-620/2003-531-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-707/2005-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : FRIBOI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI	RECORRIDO(S) : ANDERSON CARREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	PROCESSO : RR-722/2003-301-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : CARLOS ARTUR HIPPE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG										
PROCESSO : RR-620/2003-531-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-707/2005-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : FRIBOI LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS ZANUTO GIRALDI	RECORRIDO(S) : ANDERSON CARREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	PROCESSO : RR-722/2003-301-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : CARLOS ARTUR HIPPE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG										
PROCESSO : RR-814/2003-020-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO : RR-814/2003-020-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	RECORRIDO(S) : ROSA MARIA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	PROCESSO : RR-819/2003-038-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : ROBERTO DIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA									
PROCESSO : RR-819/2003-038-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RECORRIDO(S) : ROBERTO DIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIZE DE FÁTIMA ALVAREZ SARAIVA	PROCESSO : RR-821/2002-112-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	RECORRIDO(S) : TEREZA MARIA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE															

PROCESSO : RR-823/2003-003-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOÃO VIRGÍLIO DINIZ MIGUEL
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES

PROCESSO : RR-827/2003-039-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : GERALDO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

PROCESSO : RR-828/2002-049-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRIDO(S) : ADALBERTO FORNAZARI
ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR

PROCESSO : RR-840/2003-039-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO COUTO ABRANTES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VITÓRIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

PROCESSO : RR-841/2004-431-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GRELUK E MENEZES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA JULIAN SZULC
RECORRIDO(S) : SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA

PROCESSO : RR-860/2005-029-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : AMBROZINA ELOAH FERREIRA PORTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES

PROCESSO : RR-870/2000-003-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADA : DR(A). ANGELICA SOUZA PINTO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO

PROCESSO : RR-881/2003-016-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO CÉZAR DA MATA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

PROCESSO : RR-885/2003-025-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FERNANDO BATISTA DE MOURA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

PROCESSO : RR-885/2003-111-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADRIANO RAFAEL GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

PROCESSO : RR-905/2001-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE

PROCESSO : RR-909/2003-036-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
RECORRIDO(S) : VLADIMIR CELENERICO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA

PROCESSO : RR-922/2003-008-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : WILSON JÚLIO CASSIN

ADVOGADO : DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : TAPETES SÃO CARLOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RUY MATHEUS

PROCESSO : RR-928/2003-111-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ AVELINO GONÇALVES SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AUDALIANO SÉRGIO COUTO SANTOS

PROCESSO : RR-932/2003-032-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE BARBOSA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-934/2003-255-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA

PROCESSO : RR-945/2001-004-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : EVERALDO COSTA REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

PROCESSO : RR-945/2003-042-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA ROCHA MACHADO
RECORRIDO(S) : VALTEMIER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NUTI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : RR-945/2006-009-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MARIO RESENDE FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUIZ COELHO DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S) : GESTÃO HOSPITALAR S.A. - GESTHO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA MICHELLE MARQUES VIEIRA

PROCESSO : RR-955/2002-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RÉGO LEAL FILHO
RECORRIDO(S) : CÍCERO CÂNDIDO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA REIS FREITAS
RECORRIDO(S) : ELIAS & ERLON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO

PROCESSO : RR-956/2003-005-13-00-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SEVERINO ELIAS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA

PROCESSO : RR-1.016/2004-096-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MASSA FLÍDIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDAÍ S.A.
ADVOGADA : DR(A). TAIS PEIXOTO
RECORRIDO(S) : SILVANA STIVANELI GOMES
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

PROCESSO : RR-1.022/2002-008-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO BORBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA

PROCESSO : RR-1.031/2003-006-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JEREMIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO

PROCESSO : RR-1.035/2003-006-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DIOVANA DOMINGOS GUIMARÃES E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROHRIG VIEIRA

PROCESSO : RR-1.048/2001-012-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
RECORRIDO(S) : DICKNILSON MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOLIVAR DE JESUS

PROCESSO : RR-1.066/2002-017-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME
ADVOGADA : DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LINDOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

PROCESSO : RR-1.083/2002-045-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LEONOR ELIZA DE ALMEIDA RIBEIRO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA BROTERO LEFÈVRE

PROCESSO : RR-1.089/2004-120-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S) : JORGINA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : RR-1.098/2003-002-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA DA COSTA NERY
RECORRIDO(S) : MARIA JUREMA PORTAL PORTILHO
ADVOGADA : DR(A). LIANE RITTER LIBERALI

PROCESSO : RR-1.101/2006-047-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDMILSON DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LEÃO
RECORRIDO(S) : ROCAM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO MILAD BAZI

PROCESSO : RR-1.114/2003-121-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ADUBOS TREVÓ S.A.
ADVOGADO : DR(A). EUTICHIANO DAVI NETO
RECORRIDO(S) : ADAIR DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT

PROCESSO : RR-1.140/2002-661-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CELESTRINO PILATTI
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ANTÔNIO PAGNUSSAT
RECORRIDO(S) : IVANIR POLACHINI
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARA MIOTTO

PROCESSO : RR-1.154/2003-042-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : GERCINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ STALIN WOJCIOWICZ
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO TAVARES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA

PROCESSO : RR-1.156/2003-446-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ÂNGELO RICARDO CHIOSQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR-1.165/2003-071-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VARIG LÓGISTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LANARI NELSON DE SENNA
RECORRIDO(S) : RODRIGO LOPES MENDONÇA

PROCESSO : RR-1.187/2002-020-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PRESTES SOARES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CRAMER MEYER



PROCESSO : RR-1.187/2003-021-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.267/2003-001-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MIDORI IJICHI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : RHODIA POLIAMIDAS E ESPECIALIDADES LTDA.
RECORRENTE(S) : ARGÉLIO LOPEZ Y LOPEZ	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	PROCESSO : RR-1.385/2003-092-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS LOPES FILHO E OUTROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
PROCESSO : RR-1.189/2003-009-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.268/2002-026-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : CLÓVIS AUGUSTO VIEIRA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : OSVALDO ZAROR	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN	ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO	PROCESSO : RR-1.396/2002-383-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : EGON BACKES	ADVOGADO : DR(A). MAURO VIEGAS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA V. DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : RR-1.191/2003-064-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.281/2001-014-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CÉSAR DINIS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOÃO TANINI VIDAL
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	PROCESSO : RR-1.399/2003-016-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUPERCIO BRASIL RIBEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NOVAS	RECORRIDO(S) : CLECI RIBEIRO DA COSTA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
PROCESSO : RR-1.197/2003-113-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.292/2003-009-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALNÍSIA SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENEZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
ADVOGADO : DR(A). EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE SANTANA AMORIM	PROCESSO : RR-1.415/2005-032-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). VILJA MARQUES ASSE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.301/2003-092-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PAGANELLI
PROCESSO : RR-1.228/1999-331-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCILIO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	PROCESSO : RR-1.418/2003-015-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRIDO(S) : GERALDO PAULO DE BARROS	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). BIANCA PEREIRA MÔNICA
ADVOGADA : DR(A). IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA	PROCESSO : RR-1.302/2003-011-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.
RECORRIDO(S) : WILLIAN PAULO PINTO - ME	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). FABIANE SORIA TEXEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO PIRES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	PROCESSO : RR-1.420/2004-059-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.228/2001-361-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES MACEDO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARIA BENEDITA LOPES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO
PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE	PROCESSO : RR-1.303/2004-011-10-85-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES ANDRADE DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OSÓRIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.439/2001-433-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : IPS MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER APARECIDO ALBERTO	RECORRIDO(S) : NEUSA REGINA GUEDES VILAS E OUTROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-1.230/2004-002-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.309/2003-020-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WESLEI ROMERO LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). SONIA APARECIDA DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : DE NADAI ALIMENTAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : ALDA HELENA GIONGO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA PAULON
ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	RECORRIDO(S) : RODRIGO PAULO DE ULHÔA DOLABELLA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO APARECIDO DE LIMA
PROCESSO : RR-1.243/2002-028-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VALNER WATARO DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). ILANA RENATA SCHONENBERG ROJZ
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-1.313/2003-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.456/2002-034-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E CORRETAGEM DE SEGUROS E OUTROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MARIA SANTINA ROSSETO PALMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ADEMIR DA CRUZ MENEZES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : NIVAN CUNHA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-1.246/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADA : DR(A). IOLANDA KAZUE TONINI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.330/2003-009-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SAAD
PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : RR-1.462/2003-033-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO	RECORRENTE(S) : CARLOS GOMES
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA	PROCESSO : RR-1.331/2006-138-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
PROCESSO : RR-1.262/2001-031-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TÚSSI NEVES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.469/2001-026-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANDER BRÉTTAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S) : MARCELO LUCIANO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : LUCIANO VIEIRA FACETO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO : RR-1.351/2004-122-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADIMARA APARECIDA DE ALMEIDA FARRUS
RECORRIDO(S) : MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PROCESSO : RR-1.262/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : RR-1.482/2003-471-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : JARBAS FELÍCIO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : VALDELIRO RIBEIRO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VEIGA OZAKI	ADVOGADO : DR(A). LUIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BÁRBARA NELLY PONTES VIANA DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.383/2003-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CAMPOS JORDÃO
	RECORRENTE(S) : ALMERI INÁCIO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.511/2003-301-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
		RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
		ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA

RECORRIDO(S) : ROBERTO SIMPLÍCIO DA COSTA	PROCESSO : RR-1.710/2004-006-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA GONÇALVES PENNA RIBEIRO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S) : BRASIL 2000 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-1.523/2003-382-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA	PROCESSO : RR-2.001/2002-068-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : RODRIGO DE LUCENA ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOÃO DEXHEIMER	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCESSO : RR-1.713/2002-071-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : FÁBIO FLORIANO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MARIA EMILIA FARIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RECORRIDO(S) : RUNTER ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.
PROCESSO : RR-1.524/2005-001-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA CAMILA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VALDIR MENDES TEIXEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA MARTINS PENACHIO	PROCESSO : RR-2.004/2003-002-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). MIRANE XAVIER DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NOGUEIRA DE ABREU	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA.	PROCESSO : RR-1.731/2003-060-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MATOS
PROCESSO : RR-1.542/2004-511-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : OROZIMBRO FRANCISCO DIAS	ADVOGADO : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	PROCESSO : RR-2.032/2001-361-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANDREA EMERICK	RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). CELSO RICARDO FREITAS CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO	PROCESSO : RR-1.741/2003-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
ADVOGADO : DR(A). JAGUARÊ GARCIA FERREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ROSEMEIRE SOUZA SANTOS
PROCESSO : RR-1.548/2002-107-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TERESINA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORTIZ
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : GIPI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DOS ANJOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR BALTAZAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA	PROCESSO : RR-2.039/2003-027-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OMAR DE SOUZA LOPES	PROCESSO : RR-1.756/1997-032-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : OTÁVIO HERCÍLIO HOMEM E OUTROS
PROCESSO : RR-1.560/2004-010-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL BETON S.A.	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	RECORRIDO(S) : OLDEMAR DA COSTA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
RECORRIDO(S) : PEDRO DONIZETE SESPEDE	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ	PROCESSO : RR-2.048/2003-032-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FALCÃO FILHO	PROCESSO : RR-1.772/2002-012-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-1.618/1999-383-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES LTDA. - CRT	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUDMER	RECORRIDO(S) : RUBENS CALSAVARA E OUTROS
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CARLOS CALICHIO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO	PROCESSO : RR-2.054/2004-005-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : SAVE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DR(A). RÉGIA MARIA RANIERI	PROCESSO : RR-1.790/2001-067-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ
PROCESSO : RR-1.638/2002-064-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JOSEFINA FIGUEIREDO CALEGARI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO	PROCESSO : RR-2.059/2004-244-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LOURENÇO JOAQUIM CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : SIVALDO GONÇALVES SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CELSO MITSUO TAQUECITA	RECORRENTE(S) : LEANDRA CARLA VIEIRA DIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DA C. LOPES	PROCESSO : RR-1.842/2002-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI GONZAGA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : NÚCLEO MIX COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELENA MELLO SUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO
PROCESSO : RR-1.652/2003-342-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCESSO : RR-2.064/2005-046-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MENCHI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRIO JORGE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S) : RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL	RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL IDEAL LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-1.863/2001-431-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HELIO BLENKE
PROCESSO : RR-1.678/2000-022-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ICB TREINAMENTO DE INFORMÁTICA E ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : OSAIR REGINALDO ANACLETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MENCHI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE LUCENA CASTRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI	PROCESSO : RR-2.094/2001-067-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	RECORRIDO(S) : RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : DORIVAL LAMOUR	ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL	RECORRENTE(S) : ROGÉRIO FERREIRA DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	PROCESSO : RR-1.934/2004-034-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA DE FREITAS ARMBRUST FIGUEIREDO
PROCESSO : RR-1.680/2005-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SALIM NASR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCESSO : RR-2.122/2002-040-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). AIDES BERTOLD DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ MENCHI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA SILVA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ANITA ELIZA GUZZELLI	RECORRENTE(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO(S) : RHODIA ACETOW BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN
PROCESSO : RR-1.684/2005-025-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL	RECORRIDO(S) : VANDERLEI GERALDO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.976/2003-079-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RECORRENTE(S) : JOSE ANTONUCCI FILHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-2.136/2001-242-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	RECORRIDO(S) : JOSÉ TÉRZIO CHAIB JUNQUEIRA	PROCURADORA : DR(A). LUCILIA MARIA FRANÇA LABINAS
PROCESSO : RR-1.687/1997-017-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : GERSON DE JESUS MAIA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-1.984/1999-020-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÚCIA YUKIE DEGAKI ARCHILIA
RECORRENTE(S) : NEUSA ADAME E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ARTEMIS ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RECORRENTE(S) : OSCAR ROMERO ALVES	ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA VICENTE LANÇA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA		
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA		



PROCESSO : RR-2.156/2004-381-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-2.769/2003-003-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : ANAITES ZULATO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO ROGGÉRIO	RECORRENTE(S) : OSVALDO TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : GS GRUPO SOCIAL DE PLANOS E CONVÊNIOS S/C LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
RECORRIDO(S) : LUCIANA MARIA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VILMAR DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO FLORENTINO DA SILVA		ADVOGADA : DR(A). MIRIAM BORGES LOCH
PROCESSO : RR-2.157/2001-052-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.565/2003-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.831/2003-001-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OLÍVIO LOPES	RECORRIDO(S) : JOÃO LANARO DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ARISTEU LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARDOSO GOMES	ADVOGADO : DR(A). ELIDIEL POLTRONIERI	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROSE MARIE		RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROQUE MACHADO	PROCESSO : RR-2.566/2000-432-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-2.182/2005-069-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-2.908/2003-003-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : PEDRO MARCELINO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI T. Q. DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ANDRADE LIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROMANO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
PROCESSO : RR-2.221/2004-771-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEBATIÃO SIQUEIRA SANTOS FILHO	PROCESSO : RR-2.969/1996-465-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-2.571/2003-018-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FLORESTAL ALIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO ARRUDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
RECORRIDO(S) : SUELI TEREZINHA SCHMITZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RECORRIDO(S) : JOSELITO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KUNZ	ADVOGADO : DR(A). RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE
PROCESSO : RR-2.230/1998-445-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALICE HIRAIWA	RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WALMIR MORO	ADVOGADA : DR(A). MARIZA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.618/2002-341-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.069/2004-513-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : VINÍCIUS DE OLIVEIRA GOMES	RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA LIMA	RECORRENTE(S) : IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL DO JARDIM LEONOR
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES VALLE
RECORRIDO(S) : CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	RECORRIDO(S) : EDUARDO ALBERTO DA SILVA
PROCESSO : RR-2.254/2003-342-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-2.619/2000-039-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.125/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARYDALTON CARLOS VILLARINHOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NÍQUEL DO TOCANTINS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOÃO RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARQUES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO NORBERTO DE BARROS	RECORRIDO(S) : DANIELA QUEIROS DE LUCENA VASCONCELOS
PROCESSO : RR-2.288/2003-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HAROUDO RABELO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : MIC-MON CALDERARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME	PROCESSO : RR-3.234/2005-129-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : RR-2.619/2003-244-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS REIS E OUTRO	RECORRENTE(S) : CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DA COSTA SILVA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA NORONHA GONÇALVES
PROCESSO : RR-2.295/2005-076-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	PROCESSO : RR-3.258/2000-243-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : RR-2.685/2001-038-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). CAIO AUGUSTO TURCI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : ROSILEIDE DA SILVA	RECORRENTE(S) : PARADISO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). JORGE NAGAI	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	RECORRIDO(S) : ROSANA COLINTA DA COSTA SILVA
PROCESSO : RR-2.302/2003-003-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIVAM PEIXOTO DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BEZERRA DE MENEZES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	RECORRIDO(S) : IL TORNADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO BRANCO	PROCESSO : RR-2.690/2000-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ C. FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-3.350/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-2.344/2003-057-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIZANGELA CANHETE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BRITO	RECORRIDO(S) : BERNARDO SOARES LIMA
RECORRENTE(S) : DINAMAR DONIZZETI DA SILVA	RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE COSTURA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO : RR-2.697/2001-064-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.404/2003-432-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.373/2001-031-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AMARAL DE JESUS	RECORRIDO(S) : MAROTO'S RESTAURANTE
RECORRENTE(S) : HUDSON FRANCISCO RODRIGUES DE SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA REBOIO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE YOSHIO NAGANO	PROCESSO : RR-2.706/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCICLEIDE NUNES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JACOB FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-3.504/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JONAS DE SOUZA SILVA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : ERALDO BARROS DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-2.395/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-2.753/2000-028-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAFAEL FELIPE PREZOTE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S) : INFORPAR SISTEMAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : WAGNER DA CRUZ LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). MAURICI RAMOS DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARROS SOBRINHO	
PROCESSO : RR-2.423/2004-471-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GYOJI KOMIYAMA	
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		

PROCESSO : RR-3.538/2003-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : SOETANIO TEODORO MOTA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	PROCESSO : RR-5.305/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-12.389/2001-011-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARNOR GOMES DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO MACHADO	RECORRIDO(S) : SETEMBRINO DA COSTA PENA FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : RR-3.740/2005-009-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : ORASIL OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-5.460/2005-009-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO B. MUNIZ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-14.633/2004-005-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASISAT HARALD S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). JULIANA PISTUN MONTAGNA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S) : ERTES CAVALCANTE ABELARDO	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : RR-3.829/2002-201-02-01-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA TEIXEIRA PINTO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-5.509/2002-011-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-17.169/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : NILSON JOSÉ DOS REIS	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JURACI GOMES DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO JÚNIOR FERREIRA DE SOUZA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
RECORRIDO(S) : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOUVÊA DE SÁ	RECORRIDO(S) : MARIA GORETTI DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO	RECORRIDO(S) : PLIMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : RR-3.844/2006-001-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-5.723/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
RECORRENTE(S) : ÁLVARO LUIZ SEBOLT E OUTROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-19.461/2004-004-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : DIVA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA
PROCESSO : RR-3.845/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSIANE LOPES BARROS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-6.819/2002-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-20.283/2005-002-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : MOISÉS FERREIRA REIS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). VALESKA JANKE
PROCESSO : RR-4.009/2003-019-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRIDO(S) : AROLDO CREMA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-7.373/2003-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MARÇAL CERCONDE
RECORRENTE(S) : ELIAS MOREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-22.689/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS BUENO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : ELIAS SILVEIRA DE MEDEIROS	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAYS ALENCAR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). DARIO REIS	RECORRIDO(S) : ADAILSON CABRAL DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
PROCESSO : RR-4.497/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	RECORRIDO(S) : DENISE PANCETTI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : INTRAFORT TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO DOS SANTOS MENDONÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : CHTR PROMOÇÕES, EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-7.743/1999-004-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA
RECORRIDO(S) : RONEIDO MARQUES CRAVEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-23.306/2005-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LT-DA.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-4.551/2002-014-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO LUIZ MARCON	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ANGELIS CIELI SAROTE	ADVOGADO : DR(A). FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO
RECORRENTE(S) : JULIANA VIEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). VITAL CASSOL DA ROCHA	RECORRIDO(S) : ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : RR-7.833/2003-007-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
RECORRIDO(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-24.702/2000-013-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : MASSARI LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : RR-4.891/2005-053-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAMISON BARROS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S) : ADÃO LISA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-10.887/2003-004-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-25.849/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MORAIS SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : RR-4.952/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILSON SILVA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	RECORRIDO(S) : ARY PARRILHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VAZ DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). TUDE MOUTINHO DA COSTA	PROCESSO : RR-26.869/2002-007-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA	PROCESSO : RR-10.896/2005-007-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-5.165/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCURADOR : DR(A). PAULO GIL CABRAL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	RECORRIDO(S) : WALQUIMAR DE LIMA DIAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : LUIZ ABENSUR FERREIRA	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES	PROCESSO : RR-27.429/2004-012-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDINEUZA PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCESSO : RR-5.167/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-11.717/2005-010-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA SOUZA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIVANDO MARTINS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS	ADVOGADO : DR(A). GENE KELLY CALDAS GILA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES	PROCESSO : RR-32.619/2004-012-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LAÍZA DIAS DA SILVA	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE HEITOR DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCESSO : RR-5.169/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO		PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA		
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA		



COORDENADORIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 38ª Sessão Ordinária da 4ª Turma do dia 12 de dezembro de 2007 às 09h00

RECORRIDO(S) : NADIMA ARANHA ALVES
 ADOVADO : DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA
 RECORRIDO(S) : CAMPOS SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO : **RR-54.584/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES GOIS DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO

PROCESSO : **RR-63.776/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
 ADOVADA : DR(A). GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
 RECORRIDO(S) : SELSO JESUS FREITAS
 ADOVADA : DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT

PROCESSO : **RR-73.285/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : IRENY REIS FAVARETO
 ADOVADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES

PROCESSO : **RR-73.446/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
 RECORRIDO(S) : MARCOS APARECIDO FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ODAIR FILOMENO
 RECORRIDO(S) : SUELI APARECIDA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). NEWTON VALSÉZIA DE ROSA JÚNIOR

PROCESSO : **RR-76.223/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
 RECORRIDO(S) : INÁ CATARINA DA CUNHA DUTRA
 ADOVADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERIPHO FILHO

PROCESSO : **RR-83.180/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE FÁTIMA MORAES MARIN
 ADOVADA : DR(A). MARIA DAS GRACAS GAUTO

PROCESSO : **RR-88.906/2003-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JORGE LUÍS BRANCO AGUIAR
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR VIANA
 ADOVADO : DR(A). UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

PROCESSO : **RR-96.697/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
 RECORRIDO(S) : ORESTES ANTÔNIO DE MELOS E OUTRO
 ADOVADA : DR(A). ELISABETE MELOS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO

PROCESSO : **RR-120.232/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ENEDIR CHAVES PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). REMI STOPASSOLA
 RECORRIDO(S) : ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : **RR-124.288/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
 RECORRIDO(S) : NOEMA ROSA DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS

PROCESSO : **RR-149.447/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA
 RECORRIDO(S) : ARACI CLEMENTE NICOLAU
 ADOVADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

PROCESSO : **RR-183.860/2007-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

PROCESSO : **RR-548.581/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FERNANDO GOULART JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : **RR-575.871/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JARDIM DE INFÂNCIA PEIXINHO SAPECA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAID
 RECORRIDO(S) : ANDRÉIA MARIA DIGIOVANNI FRUMENTO
 ADOVADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

PROCESSO : **RR-583.921/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO LACERDA BROWN
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : **RR-594.124/1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADORA : DR(A). MARIA TEIXEIRA MARANHÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL CAROBA
 ADOVADA : DR(A). GENI FRANCISCA GOMES

PROCESSO : **RR-619.524/1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR IRINEU
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : **RR-625.438/2000-6 TRT DA 23A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ALDA LEONEL PEREIRA LEITE E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). IONI FERREIRA CASTRO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DR(A). ORLETE LOPES VIDAURRE

PROCESSO : **RR-655.104/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FE-BEM/SP
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
 RECORRIDO(S) : MARA MARLET MARCON
 ADOVADO : DR(A). CÂNDIDO GIORDANI

PROCESSO : **RR-700.174/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ORLANDO CORRÊA
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADOVADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : **RR-701.652/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADORA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA NIELSEN
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

PROCESSO : **RR-708.263/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA RIBEIRO GUARNIERI
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
 ADOVADA : DR(A). LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA

PROCESSO : **RR-744.165/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR RICARDO MACHADO
 ADOVADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : **RR-777.667/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO**
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : POLIBRASIL COMPOSTOS S.A.
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Coordenadora da 2ª Turma

PROCESSO : AIRR-2/2002-008-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
 AGRAVADO(S) : PETERSON LUIZ SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA
 AGRAVADO(S) : JOB CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-10/2005-061-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO PAVAN
 ADOVADO : DR(A). CENIR CLETO PAVAN
 AGRAVADO(S) : VÁLTER CURTIBA PETRI

PROCESSO : AIRR-10/2006-027-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : REGIS LUÍS MORAVSKI MARINHO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-11/2001-103-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
 AGRAVADO(S) : CLAYTON PAULINO MAIA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE

PROCESSO : AIRR-23/2005-019-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE TAMBORES E BAMBONAS GUARAMIRIM LTDA. - ME
 ADOVADA : DR(A). ASTRIDT HOFMANN
 AGRAVADO(S) : CÉLIO RODRIGO DERETTI
 ADOVADO : DR(A). OSNILDO BARTEL JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-27/2005-141-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ANDRÉIA FERRARI TORNEIRI
 AGRAVADO(S) : NOEL LEAL SANTANA
 ADOVADO : DR(A). MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-29/2004-121-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
 ADOVADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : VALDINEI MONTEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER

PROCESSO : AIRR-30/1994-034-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERNANDES
 ADOVADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO

PROCESSO : AIRR-39/2007-069-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
 ADOVADA : DR(A). SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
 AGRAVADO(S) : CÍCERO CUNHA LEITE
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-48/2006-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CIRILO DE ALMEIDA
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO MOURA SANTANA
 AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.

PROCESSO : AIRR-59/2003-291-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FE-BEM
 ADOVADO : DR(A). NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : CELSO HENRIQUE DIEL
 ADOVADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA
 AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-76/2004-461-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SOUZA COSTA
AGRAVADO(S) : ADELMAR DA SILVA DUTRA
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TIEPPO

PROCESSO : AIRR-83/2002-006-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS RAPOSO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PICORELLI SOARES
AGRAVADO(S) : CENTRO DE INTEGRAÇÃO DO TRABALHO - CISAT
AGRAVADO(S) : PRO UNI-RIO - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-88/2005-321-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SURUBIM
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
AGRAVADO(S) : ADY SEVERINO DE LIMA E OUTROS

PROCESSO : AIRR-90/2005-094-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PENTEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO SOUZA COUTO
AGRAVADO(S) : CONAPE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : ANDERSON MÁRCIO DOMINGOS
ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 90/2005-0

PROCESSO : AIRR-90/2005-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONAPE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : ANDERSON MÁRCIO DOMINGOS
ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PENTEC INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO SOUZA COUTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 90/2005-3

PROCESSO : AIRR-92/2007-069-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : LUZIA APARECIDA AGRIPINO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

PROCESSO : AIRR-93/2005-019-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
AGRAVADO(S) : DÓRIS LUZIA PONTES SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCIA MORAIS SOARES DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-103/2005-143-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S) : ABEL ROMUALDO FREITAS DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES

PROCESSO : AIRR-109/2004-013-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GARCIA COSTA
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : FRANCISCA FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA RIOS DE SOUZA MASSI

PROCESSO : AIRR-109/2006-003-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : RETIFICADORA DE MOTORES PAMPA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA DOS SANTOS BONET
AGRAVADO(S) : LUIZ VALMIR DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

PROCESSO : AIRR-110/2006-151-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
AGRAVADO(S) : EDSON RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO

PROCESSO : AIRR-123/2004-007-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ENILSON RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR-143/2005-003-20-40-9 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 143/2005-4

PROCESSO : AIRR-144/2006-058-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-147/2003-002-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CICA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PICOLO
AGRAVADO(S) : TEDDY CARLOS BRUNELLI
ADVOGADO : DR(A). EDEVAL TREVISAN

PROCESSO : AIRR-173/2002-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA WILLENS LONGO
AGRAVADO(S) : OSWALDINO XAVIER DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA BALDUINO GRANDO

PROCESSO : AIRR-176/2006-059-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : IRINEU GERALDO ZANOTTI
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-178/2006-008-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÍLIAN BATISTA
ADVOGADO : DR(A). RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

PROCESSO : AIRR-188/2003-027-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : ANANIAS RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-193/2005-005-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
AGRAVADO(S) : ARLINDO DANTAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES

PROCESSO : AIRR-194/2004-020-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MARTA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-195/2004-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO MENDES ALVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCA PAIVA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE LISBOA SOBRINHO

PROCESSO : AIRR-211/1994-025-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ FAILLA
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 211/1994-8

PROCESSO : AIRR-211/1994-025-05-41-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ FAILLA
ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 211/1994-5

PROCESSO : AIRR-216/2006-004-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : AIRR-220/2005-005-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ VILA NOVA NETO
ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-221/2005-013-20-40-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO : DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSEFA INEZ NORONHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-225/2004-281-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DE OLIVEIRA MELLO
AGRAVADO(S) : JAIRO DA SILVEIRA FERREIRA
AGRAVADO(S) : GENI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

PROCESSO : AIRR-227/2007-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). THEMMER T. LEITE DIAS
AGRAVADO(S) : SALVADOR FERNANDES FROES
ADVOGADO : DR(A). CÁCIO APARECIDO FEDOSI

PROCESSO : AIRR-243/2006-669-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WILSON GARCIA LEAL
ADVOGADO : DR(A). ROGER STRIKER TRIGUEIROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

PROCESSO : AIRR-247/2006-009-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIDIANI EDVAN FERNANDES
AGRAVADO(S) : RONALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-252/2005-074-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : AÇÚCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA

AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO ROSÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURUR
ADVOGADA : DR(A). ANGELA ANTÔNIA GREGÓRIO

PROCESSO : AIRR-258/2006-016-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO PERACIO DE PAULA
AGRAVADO(S) : ADRIANE MARIA DANIEL DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). JURACI RUFINO SANTOS

PROCESSO : AIRR-266/2004-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDECILA DIAS DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-266/2005-031-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DEMERVAL DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

PROCESSO : AIRR-273/2002-067-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR-274/2006-018-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : LUIZ ARNAUD SOARES FLOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO FREIRE MAFFIOLETTI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL



PROCESSO : AIRR-275/2006-241-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-355/2002-141-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : V & M DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	AGRAVANTE(S) : CARMEM TERESA RESTANO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA DUALIBE E SILVA	ADVOGADO : DR(A). IVO JOSÉ ZAMUNER	PROCESSO : AIRR-445/2000-114-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). ALPINIANO DO PRADO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LICURGO DE AZAMBUJA FLORES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR-282/2005-134-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-355/2006-013-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : IVONE AZEVEDO SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	AGRAVANTE(S) : MARIA MAGDA PEREIRA GALVÃO SOARES	ADVOGADA : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-447/2002-741-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REABILITE TERAPIA E REABILITAÇÃO INTEGRADA LTDA. - ME	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). REGIANE ATAIDE COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU	AGRAVADO(S) : CLINICA DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA DE SOBRADINHO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : AIRR-289/2005-001-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-362/2005-003-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIGUEL LUGOCH
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-447/2005-107-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : REGINALDO BRAGA NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HILTON DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : STATIC TONER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR-310/2005-065-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-365/2006-072-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PATRICIA MARIA FONSECA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MOURÃO GIL NUNES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO : AIRR-454/2005-023-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PABLO AVELLAR CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÍVIA TEIXEIRA MOREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANDERLÚCIO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EWERTON BORGES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA APARECIDA BARRETO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
PROCESSO : AIRR-312/2005-065-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-371/2006-080-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIND-COOP
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PABLO AVELLAR CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MARLENE DE FÁTIMA GARCIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EWERTON BORGES	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : AIRR-320/2003-023-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 371/2006-1	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO E OUTROS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-371/2006-080-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 454/2005-0
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-456/2006-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AYRES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO M. CRUZ	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO
PROCESSO : AIRR-320/2004-011-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : PEDRO RAIMUNDO DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	Complemento: Corre Junto com AIRR - 371/2006-4	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MENDES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : BELOAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-381/2006-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-461/2005-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : EDINALDO ANTÔNIO MAIA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR-321/2003-014-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : HERMES MORAES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GENECI OLIVEIRA DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSANE MARIA BURATTO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-463/2005-049-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDSON WANDER DIAS PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS NETO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	AGRAVADO(S) : IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT
PROCESSO : AIRR-322/2005-040-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS AQUINO DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DIMAS ANDRADE PAIVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-405/2006-027-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLETEC LTDA.
AGRAVANTE(S) : SELTUR - SETE LAGOAS TURISMO LAZER E CULTURA S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ÂNGELA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MURILO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-468/2002-003-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIO EDUARDO PELLER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-328/2004-060-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA OTONI DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : USINA SANTA CLOTILDE S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : EDMILSON FONSECA ROQUE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO	ADVOGADA : DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON MIGUEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : BENEDITO MARIANO BASÍLIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 405/2006-1	PROCESSO : AIRR-469/2004-052-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA ALVES SILVA	PROCESSO : AIRR-405/2006-027-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-329/2005-012-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	AGRAVADO(S) : JOSUÉ PEREIRA DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). MAURO CARVALHO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO HELTON JOHNY DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA OTONI DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	PROCESSO : AIRR-485/2004-192-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-334/2007-095-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 405/2006-9	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-430/2002-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SALETE OLIVEIRA BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : TEIXEIRA E GLÓRIA COMÉRCIO LTDA. - ME	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE BRANDÃO MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
AGRAVADO(S) : LIDIANE DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CARVALHO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DOS ANJOS	PROCESSO : AIRR-490/2005-024-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-353/2005-081-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-440/2006-110-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES PAES	AGRAVADO(S) : ANA KARINE DE SOUZA VIANA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DORIVAL GOMES DE LIMA		ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASSOS URANO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ELVES MARQUES COUTINHO		
AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA		

PROCESSO : AIRR-491/2005-096-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-540/2005-013-08-41-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-613/2003-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNAI	AGRAVANTE(S) : HABER MENEZES E CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO NARCISO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CASTRO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SOUTO MARTINS E OUTROS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FABRÍCIO MELO GOMES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO : AIRR-500/2000-021-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-549/2004-007-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-622/2005-047-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	PROCURADORA : DR(A). INGRID PINTO MAUÉS	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LUÍZA MAMBRINI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CARDOZO E OUTRO	AGRAVADO(S) : LETÍCIA CIBELE DE FREITAS	AGRAVADO(S) : WANER FÉLIX GOMES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). ROSE EMI MATSUI	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
PROCESSO : AIRR-505/2001-065-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-553/2005-003-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-627/2003-009-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	AGRAVANTE(S) : SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÁ	AGRAVADO(S) : LUZIER DE OLIVEIRA CAMILLO JUNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO APARECIDO SOATO	ADVOGADA : DR(A). ELVIRA MARIA ZARDO ALVES	ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ZANQUINI
PROCESSO : AIRR-510/2005-032-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAVOYA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-638/2006-046-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-561/2003-653-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : RESTPOWER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI	AGRAVANTE(S) : PENNACCHI & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA
AGRAVADO(S) : BRENDA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VON GAL & ZILLANI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ TEODORO FELIPE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-643/2004-060-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-513/2002-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 561/2003-5	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-567/2006-035-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PRISCILLA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : RIVALDO NEPOMUCENO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : MERCEDES PEREIRA CAMILO	PROCESSO : AIRR-646/2002-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-514/2004-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-568/2001-076-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCI ZILLI CONTRUCCI
AGRAVANTE(S) : REGINA COELI GUIMARÃES MARQUES MENEZES ROLA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	AGRAVANTE(S) : RAFAEL PIRES DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA	ADVOGADA : DR(A). IARA MARTHOS ÁGUILA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PÉ DE FERRO CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.	PROCESSO : AIRR-652/2006-104-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-521/2005-101-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-569/2005-741-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	AGRAVADO(S) : ELEUZA MARIA DE LIMA
AGRAVADO(S) : GILVANDIR RODRIGUES SILVA	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS	AGRAVADO(S) : JORGE DE LIMA MATOS	PROCESSO : AIRR-657/2002-031-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : W & D LTDA. - ME	ADVOGADA : DR(A). CIBELE FRANCO BONOTO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-529/2005-046-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TORC - TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ALCEBIADES FLORES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : TÊXTIL FARFALLA LTDA.	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO FERNANDES DINIZ
ADVOGADO : DR(A). HANELORE MANDEL	PROCESSO : AIRR-585/2002-054-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ PÉRISSÉ
AGRAVADO(S) : SEVERINO SIGEL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-659/2002-028-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SELHORST	AGRAVANTE(S) : MULTIPETRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO VAL FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : KUIPERS JARAGUÁ BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : TEODORO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : KUIPERS BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-590/2005-080-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIRLENE MARIA DE BRITO
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E CONFECÇÕES AKI LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-661/2005-009-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : K & W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : WERNER & KUIPERS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). KLEBER ALVES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : IRENOAN RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-532/2004-050-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVALDO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CRISTINA PESTANA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO	AGRAVADO(S) : UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-599/2005-002-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-662/2002-055-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALESSANDRO HIGINO	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A.
PROCESSO : AIRR-534/2005-003-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA LEITE PAULO	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS DONIZETTI CHEFER
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : PAULO MOREIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-605/2004-036-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-665/2005-291-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO HENRIQUE SCALIA	AGRAVANTE(S) : JEFERSON JOSÉ DE CARVALHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ROMANO MOREIRA	AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO : AIRR-539/2004-192-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOL ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGOS MONTANINI	AGRAVADO(S) : DANIELA GONÇALVES ACOSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-609/2005-002-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-693/2002-056-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANKLIN ROSEVELT DOS SANTOS MELO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). LEONOV PINTO MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUCIMAR DOS SANTOS MORAIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SUELI ARAUJO RIBEIRO DA FONSECA
		ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA



PROCESSO : AIRR-696/2004-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO	PROCESSO : AIRR-917/2004-062-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : KARLA REGINA MORAIS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA PESSOA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ERNANE DA SILVA ATANÁSIO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-777/2005-009-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : GRANSAL PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO GRÁFICO LTDA. - ME	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : GIVONALDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BARBATTI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
PROCESSO : AIRR-704/2005-031-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS LTDA. - SDR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : JOSÉ JAMILSON DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-918/2006-065-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUCIANA APARECIDA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MONTEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC	ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). JULIANA VIEIRA BELÉM	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM	PROCESSO : AIRR-794/2004-039-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROBERTO SANTOS MOREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-923/2003-019-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-705/2005-471-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HORTOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ERIKA CALIGHER NEME MENNA BARRETO	AGRAVANTE(S) : ADAIR JOSÉ JORGE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : VALDIR PAULO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA HELENA BASQUES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUÍS PRESTA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-810/2005-011-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GENARO LINHARES
ADVOGADO : DR(A). AFONSO ERNESTO CANABARRO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-935/2003-006-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-706/2005-032-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVANTE(S) : EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÂNGELO DE SANTANA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MELO	ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUCY DE NAZARETH SOARES ÓRFÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO FLAVIANO AMORIM	PROCESSO : AIRR-858/2002-004-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAGOBERTO NEY VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-937/2003-121-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-707/2006-016-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NILVA AGUIAR DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL SABOIA	AGRAVADO(S) : PAULO HORÁCIO GRACIANO
AGRAVADO(S) : MICHELLE SILVA DE MENEZES	PROCESSO : AIRR-859/2003-078-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-946/2004-004-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	AGRAVANTE(S) : REPÚBLICA DE PORTUGAL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 707/2006-6	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTORINO RIBEIRO COELHO
PROCESSO : AIRR-707/2006-016-03-41-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	AGRAVADO(S) : RAINÉRIO MARTINS DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : LCC TENNIS INSTRUCTION S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO BORGES REZENDE
AGRAVANTE(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-860/2004-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MICHELLE SILVA DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-956/2003-012-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO SOARES	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.	AGRAVADO(S) : DARGEON NASCIMENTO DE ASSIS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 707/2006-3	AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : NILDA SANTOS DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR-710/2004-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-884/2002-561-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-956/2004-046-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI SOUZA DO AMARAL	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARDOSO MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOEL DA SILVA SARDINHA E OUTROS	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
ADVOGADA : DR(A). CARLA SOARES VICENTE	ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSATT	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-718/2006-002-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-895/2002-031-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-957/2004-132-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDMILSON DE AGUIAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : GILSIAN PELLI LEONARDI	AGRAVADO(S) : REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-724/2004-222-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL MESSIAS ROCHA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-903/2006-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CIPÓ	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). OSCAR CARDOSO DE SIQUEIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA S. MAGALHÃES CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LEITE MENDES	PROCESSO : AIRR-965/1999-421-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOVINO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO PEREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-727/2002-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - ASSUFEMG	AGRAVANTE(S) : VALE DAS PALMEIRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VITAL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
AGRAVANTE(S) : GILENO DOMINGOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-912/2005-003-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUI PINTO CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALERA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FONTES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-968/2006-005-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-744/2006-110-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VÂNIA ELIZABETH DE OLIVEIRA MODESTO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-913/2006-013-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO RENATO FERREIRA DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR-982/2004-007-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉRIC TEIXEIRA SALGADO	ADVOGADO : DR(A). WARLEY MORAES GARCIA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-772/2006-104-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIMAR MORAIS SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : RITA DE CÁSSIA DE SOUZA BANDEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). IRON FONSÊCA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EMILIANO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA		AGRAVADO(S) : ESCRITA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). EDILSON VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-983/2003-201-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR-1.241/2005-106-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO UNIÃO LTDA.		AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.092/2006-121-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVADO(S) : JOELSON DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	AGRAVADO(S) : ARIDOVAL DA SILVA BÍGGIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LE SENECHAL HORTA	
PROCESSO : AIRR-988/2002-004-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.099/2002-015-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.245/2003-443-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SOUZA RAMOS S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MARCELO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ROSSINI NEPOMUCENO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ISAQUIEL XAVIER
ADVOGADO : DR(A). SALVADOR MARGIOTTA	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES AMARAL
PROCESSO : AIRR-994/2001-012-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.107/2003-019-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.258/2002-040-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELIANA APARECIDA CAMARGO MARDEGAN	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA MARIA FORTUNA	AGRAVADO(S) : FABIANO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DA ROCHA FERREIRA
		AGRAVADO(S) : LINK ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.015/1999-008-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.124/2005-010-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.266/2001-015-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ THOMÉ JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : AIRAN CAMPOS BORGES ZANCAN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BENDELACK SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLEU RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS DE SOUZA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS CAROBA
	AGRAVADO(S) : DF THOMÉ BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRA	
	ADVOGADA : DR(A). AMAURILENE GONÇALVES DE JESUS	PROCESSO : AIRR-1.270/2003-122-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.022/1991-003-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.129/2006-052-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : WALTER LUIZ GOMES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA VEIGA OZAKI
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE QUADROS TORRES E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.286/1998-201-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALDO MÁRCIO VENÂNCIO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : AIRR-1.022/2005-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.135/2003-322-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR DE OLIVEIRA FREITAS
AGRAVANTE(S) : GENÉSIO PAULO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : ÍTALO JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.297/1999-662-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO MALDONADO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
PROCESSO : AIRR-1.041/2001-002-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.147/2003-302-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : MANOEL DAVI TRAVERSO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CEMITÉRIO DOS PROTESTANTES	AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). IZABEL ROSANA AMAZONAS
ADVOGADA : DR(A). VERA SZYLOWIEC	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	
AGRAVADO(S) : NADIA AFONSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FÁBIO LUÍS KICH	PROCESSO : AIRR-1.299/2002-203-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO C. SENA	ADVOGADO : DR(A). VAGNER GOULART AURÉLIO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SASIL - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.057/2002-031-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELISA GOLDMAN	PROCESSO : AIRR-1.184/2006-010-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DO RÊGO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENDES CALLADO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1299/2002-9
	AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITEN-COURT	PROCESSO : AIRR-1.299/2002-203-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.059/2005-043-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURO FICHTNER PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO : AIRR-1.188/2004-028-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : FERNANDO GONÇALVES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
ADVOGADO : DR(A). NELSON ROBERTO BARBOSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LUCINDA BUENO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : SASIL - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). THIAGO COELHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO
PROCESSO : AIRR-1.061/1993-002-23-41-7 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1299/2002-6
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALTAMIRO JOÃO DAMIANO	PROCESSO : AIRR-1.310/2003-463-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SANTANDER SEGUROS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). ROMEU DE AQUINO NUNES	ADVOGADO : DR(A). DANIEL GOULART ESCOBAR	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : JURANDIR VENTRESQUI GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.234/1989-007-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : GIOVALDO SOARES BARAÚNA
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	ADVOGADO : DR(A). ANDIRLEI NASCIMENTO SILVA
PROCESSO : AIRR-1.063/2002-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HERMÍNIO PONTUAL DE MORAES E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.310/2005-001-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR		AGRAVANTE(S) : SOLECTRON INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ENILDA PEREIRA RIBEIRO		ADVOGADO : DR(A). CAROLINE SILVA PACHECO
		AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ MONEZI
PROCESSO : AIRR-1.068/2002-005-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). CLAITON ROBLES DE ASSIS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO		
AGRAVANTE(S) : PONTEIO LAR SHOPPING		
ADVOGADO : DR(A). MILTON EDUARDO COLEN		
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ALVES DA ROCHA		
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÈRE		
PROCESSO : AIRR-1.072/2003-044-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO		
AGRAVANTE(S) : BERNARDINO GOMES		
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA		
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO		
PROCESSO : AIRR-1.092/2001-084-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO		
AGRAVANTE(S) : JAIME ANAF		
ADVOGADA : DR(A). NÍCIA BOSCO		



PROCESSO : AIRR-1.327/2006-139-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.518/2005-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO CARDOSO BAPTISTA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : BRASITEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONSERVADORA IPIRANGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLOVES MARTINS REIS	ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES
ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-1.621/2002-042-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE JOSÉ DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ALVIM AYRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.353/2003-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.522/2000-006-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : FABIANO GAIOTTO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADA : DR(A). NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE
ADVOGADA : DR(A). LARISSA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : AIRR-1.621/2002-007-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ILDON ARAÚJO DE MORAIS	AGRAVADO(S) : RINALDO BENEVENUTO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI DMITRI CAMPOS ARIMATEIA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JOÃO BUENO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.561/2001-058-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
PROCESSO : AIRR-1.358/2001-031-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MACEDO AMARAL
AGRAVANTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAVES	PROCESSO : AIRR-1.624/2001-033-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : WILSON FERNANDES REIS FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENVINDO DE FARIA NETTO	PROCESSO : AIRR-1.563/2005-771-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : ACARAXÉ ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.369/2005-015-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR-1.624/2003-101-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARIA TERESINHA NIADA E OUTRO	AGRAVADO(S) : SIRLEI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO FONTANA	ADVOGADA : DR(A). LAURENE AURÉA LUCENA TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.581/2003-040-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA PIMENTEL DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). LÉDA DOS PRAZERES COELHO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.454/2004-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RICARDO AMARAL	PROCESSO : AIRR-1.687/2004-002-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : THEANI SILVEIRA MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE CORDEIRO ROSA	PROCESSO : AIRR-1.582/2002-045-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : META ENGENHARIA E GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR-1.707/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IVAN FERNANDO OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.457/2002-082-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ SILVA CÂMARA	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MURILO SILVA FURTADO
ADVOGADO : DR(A). CAIO GIRARDI CALDERAZZO	PROCESSO : AIRR-1.587/2002-263-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ ROSA DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-1.715/2004-005-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVANTE(S) : GETEC - GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS LTDA. - COOPERTRAL	ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
AGRAVADO(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BARCELLOS BRITTO	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.460/2004-122-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIANA DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LEONIDAS LUCAS E OUTROS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.590/2004-242-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEONE HERINGER
AGRAVANTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.716/2003-034-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA COSTA ARTEIRO	AGRAVANTE(S) : TÊXTIL J. SERRANO LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : ÉRICA FRANCISCA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ
ADVOGADA : DR(A). JOANA CARNEIRO AMADO	AGRAVADO(S) : MOACIR DIAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES
PROCESSO : AIRR-1.482/2003-093-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILIO ALCINO JATUBÁ	AGRAVADO(S) : FÁBIO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.593/2002-401-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA
AGRAVANTE(S) : MARCELO INNARELLI DE PAULO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : DR(A). CHARLOTTE ANDREUSS BORGES GOMES
AGRAVADO(S) : VIRMONT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.732/2004-059-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVADO(S) : DEISE APARECIDA QUAGLIA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : AIRR-1.510/2006-013-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.596/2004-032-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : EDEVALDO CAMILO
AGRAVANTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	AGRAVANTE(S) : PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
ADVOGADA : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA	PROCESSO : AIRR-1.743/2002-057-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA	AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES DA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DIAS SOARES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1596/2004-0	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1510/2006-3	PROCESSO : AIRR-1.596/2004-032-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO : AIRR-1.510/2006-013-18-41-3 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). LAURA GOMES MONTEIRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : CNH LATIN AMÉRICA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.749/2005-004-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	AGRAVADO(S) : ALMIR RODRIGUES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : EURENE MÁRCIA DIAS PARREIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : VASTY RODRIGUES DA VICTORIA
AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1596/2004-2	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1510/2006-0	PROCESSO : AIRR-1.616/2004-073-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-1.514/2006-138-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	
AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). GABRIEL VERGETTE DA COSTA	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	AGRAVADO(S) : TAPIASSU JOSÉ RODRIGUES	
AGRAVADO(S) : ANDREY FONSECA GLÓRIA		
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ PIMENTA		

PROCESSO : AIRR-1.762/2005-002-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : AIRR-2.149/2005-203-04-42-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR-1.909/2005-004-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ TITO BORGES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : JOSÉ KRAS FREITAS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	AGRAVANTE(S) : DUCLERGE GARCIA PAIS	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
Complemento: Corre Junto com RR - 1762/2005-2	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO : AIRR-1.766/2000-096-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2149/2005-4
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO VICENTE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.930/2005-053-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2149/2005-7
ADVOGADO : DR(A). EDISON LUIZ CAMPOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-2.174/1989-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA COVEG LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO NUNES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO DE AZEDIAS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO : AIRR-1.767/2001-105-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA OSÓRIO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). VANESSA BARGA SALATINO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MOREIRA	AGRAVADO(S) : ROSANY DA SILVA SCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EDUARDO LIMA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.941/1999-004-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-2.188/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : OSMAR DOS SANTOS LIMA FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA LUGÃO
AGRAVADO(S) : CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.952/2003-003-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.771/2005-004-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-2.188/2003-002-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MILLENIUM SPORT CENTER LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERMANO MONTE PALÁCIO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIA-NO	AGRAVADO(S) : SAMUEL DE SOUZA MATOS COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MEIRE ASSIS DUTRA	ADVOGADA : DR(A). ELIETE SAMPAIO PINHEIRO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ONOMAR AZEVEDO GONDIM	PROCESSO : AIRR-1.959/2004-241-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.804/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ANÉSIO MANTOVANELLI	PROCESSO : AIRR-2.341/2004-033-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS E OUTRO
AGRAVADO(S) : MAURI RIVAS DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MILTON GONÇALVES BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.968/2005-002-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-1.813/2005-041-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : VALDISON LEÔNIDAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.346/2005-078-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	ADVOGADO : DR(A). VALDECY DIAS SOARES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : OSVALDO FILINTO DE LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO	ADVOGADA : DR(A). JUCILDA MARIA IPÓLITO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.020/2002-021-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : LINARES & CAETANO LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
ADVOGADO : DR(A). ALMIR CARAÇATO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.375/1999-444-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.825/2003-034-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GERALDO LUIZ DA SILVA BADARÓ JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANA PATRÍCIA DE CAÍRES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA : DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	PROCESSO : AIRR-2.033/2000-401-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GREGHI & PAIVA LTDA.
AGRAVADO(S) : VALDENIR QUINTINO GUERRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	PROCESSO : AIRR-2.457/2002-082-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.871/2005-072-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO JORGE DE FREITAS FERNANDES	AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO AQUILES DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA PAGANI DELBONI
AGRAVANTE(S) : WILSON CARNEIRO FRANCISCHETTI	AGRAVADO(S) : CTM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.	AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ CEZARINO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANGELA FRANCESCINI DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CHARLES MENEZES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.145/2003-034-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.470/2003-007-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-1.891/2002-003-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVANTE(S) : TADEU ROVERI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN	ADVOGADO : DR(A). ESDRAS SOARES VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARILENE NUNES AGUIAR	AGRAVADO(S) : VALTER APARECIDO DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ARIGHI
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : AIRR-2.149/2005-203-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.472/2003-047-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARINA DE ALMEIDA PRADO JORGE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR-1.897/2001-225-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOAQUIM COSTA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ KRAS FREITAS	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCURADORA : DR(A). RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : IVANISE ALVES DE PAIVA CALDEIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2149/2005-7	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE KATS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2149/2005-0	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES
PROCESSO : AIRR-1.902/2000-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.149/2005-203-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-2.488/2002-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALDIR DO NASCIMENTO LIMA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ KRAS FREITAS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FLAVIO BEZERRA MULLER	ADVOGADO : DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : LUCIANO ALIPIO BARRAQUI
PROCESSO : AIRR-1.903/1999-032-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-2.543/1997-043-03-42-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS FERRAZ	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2149/2005-4	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2149/2005-0	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES
		ADVOGADO : DR(A). RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA
		AGRAVADO(S) : SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO S.A. - SETP
		ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL



PROCESSO : AIRR-2.567/2005-802-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	PROCESSO : RR-15/2006-067-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MÁRCIO COSTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO HERMES BELTRAME DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO LORENCETTE MONTE	RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉSAR GALVÃO SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ SALDANHA	AGRAVADO(S) : LBZ SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BLUNENAU - URB	RECORRIDO(S) : MIB S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO POUHEY ANTUNES GIORDANO	PROCESSO : AIRR-8.626/2002-005-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IUNES JORGE SALOMÃO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.593/2003-481-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-60/2006-017-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BORTOLLI	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVADO(S) : PAULO JUAREZ OBRZUT JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : CELSO DA ROCHA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA MORSELLI	RECORRIDO(S) : PETALA FREITAS MACHADO
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	PROCESSO : AIRR-9.181/2005-036-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ ZANELA
PROCESSO : AIRR-2.639/2003-025-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : VIVO S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ELIANE NEVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-74/2005-141-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOMINGOS	AGRAVADO(S) : PEDRO VENTURA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). ANA GISELLA DO SACRAMENTO	Complemento: Corre Junto com RR - 9181/2005-7	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
PROCESSO : AIRR-2.664/2005-001-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-11.591/2004-012-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALAN KARDEC FRANCISCO SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RAMOS SCHOOK	AGRAVADO(S) : CARMEM HELLENA LANGBECK SOARES	PROCESSO : RR-76/2005-039-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NALDIR FRANCO HAYDEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-2.665/2006-082-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.017/2004-010-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCURADOR : DR(A). JEFFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BRISTOL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JUAREZ ESTEVES SILVESTRE	RECORRIDO(S) : MATELÉTRICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON MIRANDA
AGRAVADO(S) : DJALMA VIEIRA	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM	RECORRIDO(S) : ANDERSON SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-29.947/2005-012-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON ONILDO SOCREPPA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : RR-143/2005-003-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARI DE MARCO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-2.792/2001-005-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA	RECORRENTE(S) : ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : AURÉLIO FIGUEIREDO DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA NABUCO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RECORD PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RUTH FERNANDES DE MENEZES	RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIFE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO	PROCESSO : AIRR-54.439/2005-652-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : MARINALDO OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	Complemento: Corre Junto com AIRR - 143/2005-9
ADVOGADA : DR(A). ROSANA OLIVÉRIO MERENCIANO	AGRAVANTE(S) : ROBERTA MELINA KRONLAND	PROCESSO : RR-193/2005-039-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.813/2002-079-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE AMORIM BEZERRA	RECORRENTE(S) : MELVYN NEY CAIRE
AGRAVANTE(S) : AUDIFAR COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIGNA	PROCESSO : AIRR-60.040/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ETELJANE BEQUINA VILHENA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLAUDINEI SILVA	AGRAVANTE(S) : PAULO LEVY COELHO	PROCESSO : RR-241/2005-017-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.873/2006-080-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ASTA MÉDICA LTDA.	RECORRENTE(S) : ARLENE MARIA DE MOURA RAMOS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTOS GUIMARÃES
PROCURADORA : DR(A). DAISY ROSSINI DE MORAES	PROCESSO : AIRR-86.232/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TARCIZA GONÇALVES DE MELO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GROBA MENDES
PROCESSO : AIRR-2.920/2004-053-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	PROCESSO : RR-269/2004-009-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JAYME BARBOZA DE FREITAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES AVULSOS NOS ARMAZÉNS GERAIS, COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS - SIND-TRAGES	AGRAVADO(S) : ROBERTO CALZOLARI SILVA	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBSON JACCOUD	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA TRIANI ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REDIVAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-87.390/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). GEORGE DUARTE FREITAS FILHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S) : JACINTO MANOEL ANTUNES DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-3.302/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PATROCÍNIO	ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA	PROCESSO : RR-279/2005-057-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FIGUEIREDO SOARES	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S) : ADRIANO RATES MENDES E OUTRO	PROCESSO : AIRR-99.502/2006-018-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
PROCESSO : AIRR-4.919/2005-051-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPROLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S) : CÍCERO ROBERTO DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMALHO CARDOSO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	PROCESSO : AIRR-101.807/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HELENO BESERRA DE MOURA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : RR-284/2005-007-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRENTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CRIPPA SMITH
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN	RECORRIDO(S) : HELENIR SALETE CRUZ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	PROCESSO : RR-1/2005-321-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-285/2004-203-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). DENISE FONTES DE FARIA	RECORRENTE(S) : ALSTOM ELEC EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ZACARIAS	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA PINHEIRO IVANISKI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ADÃO DINIZ MACHADO	RECORRIDO(S) : AIRTON MOACIR NITZ
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU		ADVOGADA : DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI

PROCESSO : RR-289/2003-059-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGHETTI	ADVOGADA : DR(A). LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CATARINA BARION	RECORRIDO(S) : PENNACCHI & CIA. LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	PROCESSO : RR-454/2005-023-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 561/2003-0
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-571/2003-005-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA FEITOZA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO E OUTROS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-306/2002-026-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIND-COOP	PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : JOSÉ GILMAR CORREA	ADVOGADO : DR(A). KLAISTON SOARES DE MIRANDA FERREIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	RECORRIDO(S) : SILVIA RAQUEL VIANA
ADVOGADA : DR(A). SARITA MARIA PAIM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOEL RIBEIRO BRINCO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	PROCESSO : RR-588/2003-331-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-328/2004-091-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 454/2005-5	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-457/2003-022-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZÉNS GERAIS	RECORRIDO(S) : FÊNIX MAIL SERVICE LTDA.
RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AMORIM ARROYO
ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JEFFERSON NUNES	RECORRIDO(S) : CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	ADVOGADO : DR(A). AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA BORTOLAI ARANHA ALVES
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO : RR-465/2003-102-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-659/2003-012-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-367/2005-351-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RECORRENTE(S) : ADELDO MATIAS DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA
RECORRIDO(S) : EVANIRA CALDAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). GICELLY RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO : RR-470/2005-013-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE KOLPING DE JANDIRA "NOSSA SENHORA APARECIDA"	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-697/2005-065-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÁUREO CAIUBI CARRETEIRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-372/2003-313-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ROBERTO MAROTTA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUCO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IRISMAR LOURENÇO RIBEIRO MEDEIROS	RECORRIDO(S) : FÁBIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	PROCESSO : RR-472/2004-003-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE JESUS CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : GENIVAL SEVERO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : INDUSTÉCNICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PÍCOLO
PROCESSO : RR-394/2003-092-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : RR-705/2005-042-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ROBERTO MAROTTA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). IRISMAR LOURENÇO RIBEIRO MEDEIROS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : RR-472/2004-003-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ORLANDO BUENO DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : LÁZARO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME	RECORRENTE(S) : MARCÍLIO DIAS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-423/2005-322-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MARQUES SILVA
RECORRENTE(S) : ERAOLI MARQUES	PROCURADORA : DR(A). RENATA COTRIM NACIF	PROCESSO : RR-707/2005-041-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	PROCESSO : RR-520/2003-064-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-430/2003-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRIDO(S) : LÁSARO CARDOSO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CIPRIANO GONZAGA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : KC - EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : VN INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ PANQUESTOR	PROCESSO : RR-529/2003-255-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SIMONCELLO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECON-CI/DF	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-714/2004-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LEMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FARIA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-439/2003-253-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S) : GOTISSÓ ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). DIOGO TEIXEIRA MACEDO
RECORRENTE(S) : FERNANDO SCHEID	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : ROBSON ALEXANDRO CHOCHETA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	PROCESSO : RR-532/2003-102-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-799/2003-101-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-443/2006-341-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE GERALDO AGOSTINHO FERREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : MAKOUROS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	PROCESSO : RR-532/2005-062-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-831/2003-109-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : GUSTAVO ANDRÉ RUSCHEL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SCALDINI DE CASTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : RR-444/2004-101-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ADÃO NOGUEIRA DE ARAÚJO E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-558/2004-018-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-866/2004-023-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : DAIZES CALDEIRA PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	RECORRENTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
PROCESSO : RR-451/2006-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S) : RÉGIS BORNE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MÜLLER DE ALMEIDA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA	PROCESSO : RR-895/2003-036-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAFA & GABI PERFUMARIA LTDA. - ME	PROCESSO : RR-561/2003-653-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MÁRIO HELENO ASSUNÇÃO
	RECORRENTE(S) : JOSÉ TEODORO FELIPE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO RACHELLO
		RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE



PROCESSO : RR-904/2006-013-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.167/2004-050-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.357/2002-030-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIERRE LOTI	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA PAES LIMA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). CAMILA VIANNA DA SILVA DE SOUZA PINTO TINOCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : DURVAL MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SEVERINO FREIRE	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR-926/2003-069-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.173/2004-002-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : REGIANE QUEIROZ GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALADARES GERTRUDES	PROCESSO : RR-1.369/2005-001-13-00-8 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROBSON LUIZ SALOMÃO	RECORRIDO(S) : CLÍNICA MIV FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR, RESPIRATÓRIA LTDA. E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO DOS REIS NOLASCO	ADVOGADO : DR(A). EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : LUIS HENRIQUES DA SILVA
PROCESSO : RR-932/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO FILOMENO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HERCULANO DE SOUSA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR VOLNEY PÓVOA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA DAVI DA SILVA	PROCESSO : RR-1.228/2003-001-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA. - COOPERGÊNESES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : RR-1.380/2003-341-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-934/2002-011-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LILIAN MARI TIRELLI ORITA	RECORRENTE(S) : ELIAS JUSTINO E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRENTE(S) : VALDEIR SIMÕES	PROCESSO : RR-1.230/2003-012-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
RECORRIDO(S) : SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : CRISTIANE BERNARDINA NASCIMENTO DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.399/2003-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDY ROSS CURCI	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-942/2005-036-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ZARONI FRANCISCO	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : RR-1.236/2003-011-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DANIEL HENRIQUE FISCHER
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LUZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : RR-1.415/2005-513-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : RR-962/2006-022-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DENISE MORENO GAIA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO INÁCIO COSER
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSUILSON SILVA ALVES
RECORRENTE(S) : DANIEL FEITOSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DANIELA SIQUEIRA VALADARES	PROCESSO : RR-1.266/2004-011-12-85-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GEMIN DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.468/2004-017-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RECORRENTE(S) : DJALMA NUNES TEIXEIRA FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ESSENCIAL SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS	RECORRENTE(S) : ARTHUR PINTO FERREIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ALUÍCIO SOARES FILHO
PROCESSO : RR-993/2005-446-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.269/2004-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-1.477/2003-045-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : CUSTÓDIO MIRANDA NETO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RECORRENTE(S) : RONALDO MASSAO OYADOMARI
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO	RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ANTÔNIO PORTELA
RECORRIDO(S) : RESIDENCIAL PAÚBA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRIDO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA	PROCESSO : RR-1.277/2003-003-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-1.028/2002-444-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.525/2003-001-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : S.A. A GAZETA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS TRUDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S) : AUGUSTO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GOMES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : LEONARDO FERRÃO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : RR-1.281/2003-029-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : RR-1.052/1998-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO : RR-1.547/2003-010-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES	RECORRIDO(S) : HILTON RIVKIND	RECORRENTE(S) : ANTONIO BITTENCOURT DAS CHAGAS
RECORRIDO(S) : DANILO GREFF	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SOMMER	PROCESSO : RR-1.328/2003-005-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-1.120/2003-501-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ CORREIA DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.568/2003-076-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS PASSARIN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). AMAURI GREGÓRIO BENEDITO BELLINI	PROCESSO : RR-1.349/2005-001-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETRO-METALÚRGICAS
RECORRIDO(S) : REZENDE & MARZOCHI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). NEUSA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIDAL DA SILVA	RECORRENTE(S) : MANOEL COSTA DA FÉ	PROCESSO : RR-1.573/2004-011-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.126/2003-016-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA A SORTE)	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GIUSEPPE DE SIERVI FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : AVELINO GARRIDO OGANDO FILHO
RECORRIDO(S) : JULIANA BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	PROCESSO : RR-1.136/2004-040-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.633/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.136/2004-040-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SALES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SALES	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : AMBRÓSIO ORBEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR-1.656/2005-002-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -
ECT
ADVOGADA : DR(A). PAULA D' ORAN PINHEIRO
RECORRIDO(S) : DENYS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA
LTDA.

PROCESSO : RR-1.760/2004-058-02-85-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : SAFIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-1.762/2005-002-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ TITO BORGES
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADA : DR(A). LEILA DE OLIVEIRA ROCHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1762/2005-7

PROCESSO : RR-1.783/2005-466-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOSÉ TREVELIN FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ

PROCESSO : RR-1.806/2003-342-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

PROCESSO : RR-1.973/2002-035-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ROBERTO AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). MICHELE CRISTIANE ROSSETTO
RECORRIDO(S) : PROJETO COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POERSCH

PROCESSO : RR-1.981/2003-341-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : LEÔNIO MAURO MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

PROCESSO : RR-1.992/2003-065-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELIZABETH GARCIA DE ANDRADE TONELLI
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : RR-2.011/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ÉDSON DE OLIVEIRA FRAGA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). ALINE FARIA RAMOS

PROCESSO : RR-2.057/2002-445-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : DARCYA MARTINS LOPES LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). ZULEIDE PINTO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSITA ALVES MOURA

PROCESSO : RR-2.077/2003-065-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO LOURENÇO CÉSAR
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

PROCESSO : RR-2.096/2001-301-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : VALDEMIR PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : MARCELO CALDAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO DE ALMEIDA MONTE

PROCESSO : RR-2.114/2006-138-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARTA LEITE S. PASEK
RECORRIDO(S) : RICARDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA ALEIXO COTTA
RECORRIDO(S) : SABRINA PINTURAS E REFORMAS LTDA.

PROCESSO : RR-2.178/2005-003-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES

PROCESSO : RR-2.198/2002-011-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCA-
BANA
ADVOGADA : DR(A). LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LUIZIA MARIA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

PROCESSO : RR-2.248/2003-020-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : GINA OLIVEIRA BOMFIM
ADVOGADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ
RECORRIDO(S) : YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO

PROCESSO : RR-2.261/2002-383-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA
RECORRIDO(S) : EDSON FRANCISCO AZEVEDO DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). EDGARD SOARES VIEIRA FILHO

PROCESSO : RR-2.353/2002-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : LUIS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ADÉLCIO CARLOS MIOLA

PROCESSO : RR-2.444/2003-027-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : HENRIQUE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO RAMOS BALSINI

PROCESSO : RR-2.562/2006-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FÁBIO CASTRO CAMPAÑA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA

PROCESSO : RR-2.649/2003-020-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ELPÍDIO CARDOSO COELHO
ADVOGADO : DR(A). JAIR A. WIEBELLING

PROCESSO : RR-2.720/2003-382-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CASTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA
RECORRIDO(S) : CRISTIANO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CURY GARUTTI

PROCESSO : RR-2.741/2003-025-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDES MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA FILHORINI

PROCESSO : RR-2.782/2002-201-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : PEDRO FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). NAURA GOMES ROSSETTO
RECORRIDO(S) : PRINTPACK EMBALAGENS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO

PROCESSO : RR-4.002/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : IDANILCE DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-4.325/2004-026-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : CRISTIANE REGINA BORGES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉ-
REO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR-4.422/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-
SERV

ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RO-
RAIMA - COOPSAÚDE
RECORRIDO(S) : RONI CORRÊA SENA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.948/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARINETE LÊDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-7.946/2005-014-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NILSON NELSON COELHO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). KELY CRISTINA SILVA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA
MILITAR DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR(A). ZILTON VARGAS

PROCESSO : RR-9.013/2004-005-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RANALLI
ADVOGADO : DR(A). ADÃO PAULO FERREIRA
RECORRIDO(S) : CAMARGO CORRÊA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARA PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO ANTONIO SCHAPIESKI

PROCESSO : RR-9.181/2005-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PEDRO VENTURA
ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 9181/2005-1

PROCESSO : RR-15.024/2000-002-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MAX VERA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO TREVIZAN
RECORRIDO(S) : IVANIR DOS SANTOS MARTINSON
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-19.627/2003-004-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE
RECORRIDO(S) : EMERSON LUIZ TAVARES
ADVOGADO : DR(A). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO : RR-22.832/2002-900-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : ELISENY DE LOURDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES MACHADO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-23.120/2003-012-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JUAN ALBERTO ORTIZ TORRES
ADVOGADO : DR(A). LUZENILDO PEREIRA FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI



PROCESSO	: RR-51.304/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOÃO SALVADOR DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS
PROCESSO	: RR-53.108/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO REZENDE SOBRINHO
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES CÂNDIDO REINER DE SOUZA
PROCESSO	: RR-61.113/2002-900-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: RUBENILDO AMÉRICO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
PROCESSO	: RR-61.242/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGUROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
RECORRIDO(S)	: CLAUDEMIR BORDIN
ADVOGADO	: DR(A). MIRSON MANSUR GUEDES
PROCESSO	: RR-63.260/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRIDO(S)	: MAURO RIBEIRO BORGES
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
PROCESSO	: RR-65.709/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
PROCURADOR	: DR(A). ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO	: RR-66.539/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: VALTER DE OLIVEIRA POLICARPO
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA COSTA CHAVES
PROCESSO	: RR-153.727/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: EVELINY MOTA RODRIGUES BRANCO
ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO	: RR-154.206/2005-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: LIVIA SCHEIDEGGER FERRÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IVO BRAUNE
PROCESSO	: RR-790.371/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: IZADIR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
PROCESSO	: A-AIRR-86/2003-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SCS COMUNICAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARGARETH REGINA FELÍCIO
ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
PROCESSO	: A-RR-268/1993-761-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: VARLEI FRANCISCO BRUNO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANGELA MAGALI DA SILVA
PROCESSO	: A-AIRR-477/2002-001-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FORTUNA CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: PAULO ANTÔNIO DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO TAVARES DE MELO
PROCESSO	: A-AIRR-706/2005-070-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SOYMINAS BIODIESEL DERIVADOS DE VEGETAIS LTDA. - ME
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO ROBERTO MENDONÇA CURI
AGRAVADO(S)	: MAURIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DENNER CAETANO DA SILVA
PROCESSO	: A-ED-AIRR-984/2004-024-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR SILVEIRA FRANCO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

PROCESSO	: A-RR-1.782/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S)	: OLEGÁRIO DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 1683/1999-031-02-00.3
EMBARGANTE	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO MANOEL LEITE
EMBARGADO(A)	: MÁRIO SÉRGIO REPLE
ADVOGADO DR(A)	: EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
PROCESSO	: E-AIRR - 29916/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA ALLEGRO
ADVOGADO DR(A)	: DOROTI WERNER BELLO NOYA
EMBARGADO(A)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RONALDO RAYES
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
PROCESSO	: E-ED-RR - 5043/2003-341-01-00.7
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A)	: ALDO DE HARVEY GENEROSO
ADVOGADO DR(A)	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: ADIR PEREIRA COUVAIN
ADVOGADO DR(A)	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 380/2004-110-08-40.0
EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA DIAS
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 575/2004-020-03-00.2
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A)	: ADRIANE REIS DE ARAUJO
EMBARGADO(A)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 940/2004-051-11-00.3
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: MARIA DE JESUS FRASÃO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 2277/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: MARIA DO LIVRAMENTO DIAS FRANÇA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 4840/2004-052-11-00.2
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: NEURIVAN FIGUEIREDO SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	: E-RR - 4999/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: ROSA SANTOS TIMÓTEO DAS NEVES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-AIRR - 801/2005-018-21-40.6
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TAIPU
ADVOGADO DR(A)	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA DA SILVA TORRES
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	: E-RR - 1525/2005-004-21-00.6
EMBARGANTE	: ARNALDO DE CARVALHO FRANÇA
ADVOGADO DR(A)	: SIMONE LEITE DANTAS
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 3058/2005-052-11-00.7
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: GERSONITA CLARO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 3113/2005-053-11-00.5
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: MARIA JOILDA DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 611/2006-051-11-00.4
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: IVONE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
Coordenador da 4ª Turma
COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-37/2005-002-04-00.1

RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR. WILSON LINHARES CASTRO
RECORRIDA	: EVANI MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. FÁBIO FLORES PROENÇA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 123-125, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, porque deserto.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 127-141. No arrazoado, argumenta que, por força do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, é detentora das mesmas prerrogativas asseguradas à Fazenda Pública, estando, portanto, isenta do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Ampara-se na afronta aos artigos 12 do mesmo Decreto-Lei nº 509/69 e 5º, II, XXXV e LV, da Constituição de 1988, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 144-145.

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por ad-
vogado habilitado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região concluiu pela deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, amparando-se no fundamento de que a ECT, apesar da natureza de empresa pública federal, é detentora de administração própria, bens e patrimônio, além de explorar atividade econômica.

Dispõe-se no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69: "A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária

direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais".

Consideradas as expressas garantias insertas no Decreto-Lei que à ECT deu origem e as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, nas quais se lhe reconheceu o direito aos privilégios assegurados à Fazenda Pública, este Tribunal procedeu à revisão da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, excluindo a Recorrente do rol das entidades públicas sujeitas à execução direta, por entender que contra ela cabe execução por precatório, na forma do artigo 100 da Constituição de 1988.

Nesse contexto, a decisão do Regional, na qual se concluiu pela necessidade da garantia do juízo - o que leva a reconhecer a sujeição da ECT à execução direta - não só contraria o próprio artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, como também importa no desrespeito aos ditames do artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes precedentes: E-RR-442734/1998, SBDI-1, Relator Ministro Milton de Moura França, DJU 18/02/05; RR-2.238/1997-060-02-00.4, 5ª Turma, Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 15/06/07; e RR-2.181/1991-022-03-40.0, 5ª Turma, Juiz Convocado José Pedro de Camargo, DJU de 24/06/05.

Assim sendo, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista por ofensa aos artigos 12 do Decreto-Lei n. 509/69 e 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para que, afastado o óbice da deserção, sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-148/2005-129-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES.
 AGRAVADOS : SELCOM ELETRICIDADE LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO.
 AGRAVADO : LUCIO ANTÔNIO SIQUEIRA DE JESUS.
 ADVOGADO : DR. MARCOS GRAZIANI JUNIOR.

D E S P A C H O

1. O Instituto Nacional do Seguro Social interpôs agravo de instrumento (fls. 02/18), contra a decisão de admissibilidade de fls. 142 em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 125/140 por ele interposto.

1. O agravo de instrumento não merece provimento devido à intempestividade e ausência de assinatura do recurso de revista interposto.

2. A falta de assinatura do advogado nas razões do recurso de revista torna inexistente o ato jurídico. Ressalte-se que, por se tratar de ato processual para o qual há previsão legal de prazo fatal e peremptório, não se admite a concessão de novo prazo para assinatura da peça recursal, nos termos da Súmula nº 383, item II, do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se que o acórdão regional de fls. 121/123, proferido quando do julgamento de recurso ordinário, foi publicado no Diário Oficial em 09/06/2006 (sexta-feira), nos termos da certidão de fls. 124. Dessarte, o prazo recursal para interposição de agravo de instrumento iniciou-se em 12/06/2006 (segunda-feira) e findou-se em 27/06/2006 (terça-feira).

3. Portanto, o recurso de revista de fls. 125/140 interposto em 25/07/2006 não merece conhecimento porque intempestivo.

4. Ressalte-se que não consta nos autos certidão de intimação pessoal do representante do INSS. E, que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

5. Registre-se, por demais, que, da mesma sorte, não consta nos autos alegação de prorrogação do prazo recursal, nem mesmo qualquer documento que demonstre suspensão ou interrupção de prazos pela Corte Regional.

5. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto.

6. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2007.

PROC. Nº TST-AG-ED-AIRR-253-1994-109-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE.
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO.
 AGRAVADOS : CECÍLIA MARLY DE SÁ CELANTI E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN.

D E S P A C H O

1. A Reclamada interpôs agravo regimental (fls. 525/530), contra a despacho de fls. 521/522, em que se rejeitou os embargos de declaração opostos anteriormente. Contudo, o agravo regimental não merece ser conhecido devido à intempestividade de sua interposição.

2. Verifica-se que a decisão agravada de fls. 521/522, proferida quando da apreciação dos embargos de declaração anteriormente opostos, foi publicada no Diário Oficial em 09/08/2007 (quinta-feira), nos termos da certidão de fls. 523. Dessarte, o prazo recursal para interposição de agravo de instrumento iniciou-se em 10/08/2007 (sexta-feira) e findou-se em 17/08/2007 (sexta-feira).

3. Portanto, o agravo regimental de fls. 525/530 e 532/537, interposto em 24/08/2007 não merece conhecimento porque intempestivo, nos termos do art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho.

4. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental interposto.

5. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-325/2005-037-01-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADA : LUCILENE SERRA SARDENBERG
 ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER

D E C I S I Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 148-149, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do TST.

Na minuta de fls. 02-09, afirma que deve ser modificado o despacho ora impugnado, alegando a inexistência de relação de emprego, tendo em vista que a Reclamante prestava serviço autônomo como corretora de seguros. Indica violação dos artigos 170, caput, III, VII e VIII, da Constituição Federal, 818 da CLT e 333, I, 355 a 359 do CPC.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

VÍNCULO DE EMPREGO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença pela qual se deferiu o pedido de reconhecimento de relação de emprego, por concluir que foram atendidos os requisitos configuradores do vínculo empregatício.

A ora Agravante, nas razões de recurso de revista, sustenta que, consoante a prova produzida nos autos - depoimentos e documentos, a Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia, quanto à existência relação de emprego. Aponta violação dos artigos 818 da CLT, 333, I do CPC, 5º, II e LIV da Constituição de 1988 e do Decreto 81.402/78. Transcreve arestos com o intuito de comprovar divergência jurisprudencial.

A decisão recorrida consignou, **verbis**: "(...) as provas existentes nos autos - demonstrativos e extratos de pagamento de comissões à reclamante, pelas vendas efetuadas, fls. 23/175 - demonstram que a autora era uma vendedora dos produtos oferecidos ao público pelos reclamados(...) As provas produzidas durante a instrução do processo revelam que a reclamante prestou serviços com habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica às reclamadas, que assumiram o risco da atividade econômica e detinham o controle sobre a atividade, a jornada, e os horários de entrada e saída. (...) Verificou-se, por meio das provas existentes nos autos, que a reclamante não era corretora de seguros autônoma, e sim vendedora dos produtos oferecidos ao público pela reclamada, que dirigia a prestação de serviços, fiscalizava e detinha o controle dos horários, com completa assunção dos riscos do negócio" (fls. 110 e 114).

Pelo excerto reproduzido, verifica-se que, efetivamente, o Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que restou caracterizada a existência de relação jurídica de natureza empregatícia entre as Partes ante a existência de elementos essenciais à caracterização, quais sejam pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade.

Assim, é impossível reconhecer como violados os artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC. Isso porque, decidida a controvérsia à luz da análise soberana da prova dos autos, pelo Regional, segundo a qual se encontram presentes todos os requisitos configuradores da relação de emprego, somente seria possível cogitar da não-caracterização do vínculo mediante o reexame do material fático-probatório, procedimento vedado na presente fase recursal, em face do óbice da Súmula nº 126 desta Corte, estendendo-se esse obstáculo na tentativa de configuração de divergência jurisprudencial.

Quanto à alegada violação do inciso II do artigo 5º da Constituição de 1988, ressalte-se que o princípio estampado no referido dispositivo constitucional se revela genérico. Assim, de acordo com a matéria em debate nos autos, a ofensa a tal preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violência a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, inviabilizando o processamento do recurso de revista por este prisma. Incidência da Súmula 636 do STF.

Também não prospera a alegação afronta ao artigo 5º, LIV, da CF, tendo em vista que, decisão pela qual se reconhece, mediante a apreciação da prova produzida por ambas as partes, incluindo depoimentos pessoais de Reclamante e preposto da Reclamada, a existência de vínculo de emprego e a ocorrência de todos os seus elementos caracterizadores, consoante previsão legal, não tem o condão de, por si só, viabilizar a admissibilidade do recurso de revista pautada na violação do preceito constitucional acima citado. Em nenhum momento houve desobediência ao princípio do devido processo legal. Diante desses fundamentos e do fato de a ora Agravante ter-se utilizado de todos os meios processuais e recursos cabíveis à sua defesa, infere-se não restar caracterizada violação direta e literal do dispositivo constitucional retromencionado.

Nas razões de agravo, a Reclamada aponta afronta aos artigos 355 a 359 do CPC e 170, caput, III, VII e VIII, da Constituição de 1988. Observa-se, no entanto, que se trata de inovação recursal, uma vez que não consta das razões do recurso de revista, atraindo o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

É de se registrar, por fim, que não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista por violação de decreto, nos termos do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-391/2003-004-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTUNHO DE LAURINDO
 AGRAVADO : RETIRO DO CAFÉ LTDA.

D E S P A C H O

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor contra o r. despacho do Juízo primeiro de admissibilidade (fls. 165/168), que denegou seguimento ao recurso de revista com suporte no art. 896, § 4º, da CLT, ao fundamento de que o acórdão recorrido está em sintonia com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST. Não há parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. O Agravante insiste no cabimento do recurso de revista, sustentando a inaplicabilidade do Precedente nº 119 da SDC e alega que, nos termos do art. 513, "e", da CLT, está assegurada a prerrogativa do Sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º, III, 102, da Constituição Federal, art. 199 do Código Penal, arts. 462, 511, § 2º, 513, "e", e 613, da CLT e transcreve arestos para confronto de teses.

3. Todavia, sem razão. Como visto, o recurso de revista foi denegado com suporte no art. 896, § 4º, da CLT, porque o acórdão recorrido está em sintonia com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, segundo o qual "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

4. Ao contrário do que sustenta o Agravante, o reconhecimento constitucional à negociação coletiva (art. 7º, XXVI, da CF) não pode ser desviado do contexto de que as normas constitucionais devem ser interpretadas de forma sistemática, no caso, sem menosprezo ao princípio da liberdade de associação (art. 8º, IV, da CF), contra o qual conspira a imposição de pagamento das contribuições confederativa e assistencial aos não-filiados ao respectivo sindicato.

5. Assim sendo, não há como reconhecer violação às normas constitucionais e legais apontadas e divergência jurisprudencial válida (Súmula nº 333/TST), estando correta a decisão agravada ao denegar seguimento ao recurso de revista, na medida em que o Tribunal Regional proferiu decisão em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte Superior, tendo sido observado o dever legal e constitucional de fundamentar as decisões judiciais (artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC - OJ 115 da SBDI-1 do TST).

6. Nos termos da Súmula nº 666 do c. Supremo Tribunal Federal: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo".

7. Do exposto, estando a decisão recorrida em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST e a Súmula nº 666 do STF, denego seguimento ao agravo de instrumento, conforme o permissivo do art. 557, caput, do CPC c/c art. 104 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada-Relatora

PROC. Nº TST-RR-411/2005-016-04-00.1

RECORRENTE : EDUARDO GABRIELCIC FRAGA
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRARESE
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONE VIGNOLI

D E C I S I Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 676-693, deu provimento parcial ao recurso ordinário dos Reclamados para absolvê-los da condenação ao pagamento de indenização relativa ao imposto de renda e de integração dos valores devidos a título de auxílio alimentação e auxílio-cesta alimentação, e negou provimento ao recurso do Reclamante.

Admitido mediante o despacho de fls. 725-726, o recurso foi objeto de contra-razões (fls. 732-736).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e se encontra preparado.



1. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT.

O Regional negou provimento ao recurso do Reclamante, sob o fundamento de que o empregado faz jus a intervalo para repouso e alimentação de quinze minutos diários, por cumprir jornada legal de seis horas, e o trabalho além desse horário será devidamente remunerado como horas extras, nos termos da condenação imposta. Concluiu nada ser devido a título de intervalos para repouso e alimentação não concedidos.

O Reclamante, em razões de revista (fls. 696-706), sustenta que, durante toda a relação de emprego, laborou muito mais que seis horas diárias, usufruindo de intervalo inferior a uma hora. Alega que o bancário com jornada prorrogada para oito horas tem direito ao intervalo intrajornada de uma hora, e não o de apenas quinze minutos. Por fim, aduz que não é a jornada contratada que deve ser observada, para o fim de apurar o intervalo devido, mas a efetivamente praticada. Indica violação do artigo 71, §§ 1º e 4º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST. Transcreve arestos ao confronto de teses.

Razão assiste ao Reclamante.

Com efeito, dispõe o artigo 71, caput, da CLT que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de 1 (um) intervalo para repouso e alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder a 2 (duas) horas. Portanto, mencionado dispositivo alude a trabalho contínuo, e não a jornada contratada. Nessa esteira, o período de trabalho contínuo efetivo - e não a jornada contratual estabelecida -, é que determina a duração mínima do intervalo. In casu, apesar de a jornada contratual do Reclamante ser de seis horas, trabalhou em horário extraordinário contínuo que excedia a esse limite, conforme depreende-se da decisão do Regional. Assim, o intervalo a ser observado é o de uma hora, previsto no artigo 71, caput, da CLT, e não o de 15 minutos. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: E-RR-802/2002-080-15-00.6, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/06; ERR- 613.771/99.8, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 17/02/06; ERR-365/2002-035-02-00.7, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 28/04/06.

Assim, **dou provimento** ao recurso de revista para, reformando a decisão do Regional, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária pelo intervalo não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos.

2. HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO

Com efeito, o TRT da 4ª Região decidiu a controvérsia relativa às horas extras nesses termos, verbis: "A julgadora de origem reconheceu como válidos os registros de horário das fls. 386-00 e 402-35, verificando, contudo, a existência de horas extras sem a devida contraprestação, além das devidas pela consideração da carga horária semanal do trabalhador bancário. Na sentença de embargos de declaração, determinou fosse observada a norma do § 1º do art. 58 da CLT, na apuração das horas extras devidas. O depoimento isolado de uma única testemunha não é prova com robustez suficiente para afastar a validade dos registros de horário. Os registros aparentam fidedignidade e não consignam jornada invariável. Afasta-se, assim, a impugnação do reclamante, reconhecendo a validade dos registros de horário juntado aos autos" (fls. 686-687).

O Reclamante, em seu recurso de revista, sustenta que o Tribunal Regional acolheu a prova documental e detrimimento da prova testemunhal produzida nos autos. Alega que a prova oral produzida confirmou a imprestabilidade dos registros de horário, bem como a prestação extraordinária diária narrada na inicial. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e traz arestos para cotejo de teses.

Nesse contexto, havendo o Regional concluído que a prova testemunhal é insuficiente para se comprovar o exercício do labor extraordinário, somente seria possível cogitar-se de violação dos artigos 818 da CLT e 331, II, do CPC, da CLT mediante o reexame dos depoimentos e dos cartões de ponto - procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Quanto à divergência jurisprudencial, melhor sorte não assiste ao Reclamante. Com efeito, nenhum dos três paradigmas transcritos (fls. 701) considera a particularidade fática de a prova testemunhal ser inidônea para infirmar os cartões de ponto, razão de decidir do Regional, sendo, portanto, inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST.

Com esses fundamentos e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO:

Com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - artigo 71, § 4º, da CLT", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária pelo intervalo não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-411/2005-016-04-40.6

AGRAVANTE : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO : EDUARDO GABRIELCIC FRAGA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRARESI
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada ao despacho exarado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (às fls. 529-530), pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por deserto.

O presente agravo de instrumento não merece admissibilidade, porque, efetivamente, há deserção no recurso de revista, na medida em que a Reclamada não efetuou o correspondente depósito recursal.

Isso porque, na sentença de fls. 308-324, se arbitrou à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), abatido pelo Tribunal Regional da 4ª Região (fls. 497) em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quando da interposição do seu recurso de revista, a Reclamada não depositou o valor legal exigido na época, para a interposição do recurso.

Assim, não tendo sido recolhido o valor total arbitrado à condenação, nem mesmo o montante mínimo, na forma da Instrução Normativa nº 03/93 do TST, o recurso da Reclamada encontra-se deserto.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento construído nesta Corte por intermédio da Súmula 128, I, ao consignar que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais será exigido para qualquer recurso.

Resalte-se que a observância do ônus processual compete exclusivamente à Recorrente, a quem cabe zelar pelo seu fiel preparo e formação, não comportando a conversão do julgamento em diligência com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades.

Ante o exposto, e com base no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT e no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-722/2000-020-01-40.6

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO
AGRAVADA : LÍVIA SANTANA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO

D E C I S Ã O

Por intermédio do despacho fls. 125-126, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 126 do TST.

Nas razões de agravo de instrumento de fls. 02-08, a Reclamada pugna pela reforma do despacho de admissibilidade, sob o argumento de que a Reclamante sempre esteve enquadrada na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, uma vez que ocupava a função de gerente comercial.

O agravo de instrumento é tempestivo, está firmado por advogado habilitado e contém traslado regular.

1. CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 108-115, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo a sentença pela qual deferiu o pagamento de horas extras à Reclamante em razão da ausência de caracterização ser ocupante de cargo comissionado. Para isso, adotou os seguintes fundamentos: "Para a configuração da fidejúcium excepcional, necessária a existência de poder de decisão, de autonomia nas opções a serem tomadas, em substituição ao empregador. Imprescindíveis, assim, para a inserção na excludente do art. 62 consolidado invocado, o poder de mando, gestão e representação. A recorrida disse desconhecer a procuração de fls. 285/290 e o documento de fls. 264, embora assinado pela recorrida, indica como competente para a emissão daquela advertência o gerente geral. A testemunha cujo depoimento foi prestado à fls. 304, disse que: "... que a reclamante fazia a penas a intermediação entre o gerente geral e os demais funcionários da loja; que as decisões, na verdade, eram tomadas pelo gerente geral; ...". Destarte, os elementos de prova trazidos aos autos não evidenciam poderes que alcance a excludente legal prevista no inciso II, do art. 62 da CLT, o que afasta a tese da recorrente. Conclui-se, pois, que o maior salário percebido apenas remunerava a maior responsabilidade do cargo ocupado" (fls. 110-111).

No recurso de revista de fls. 116-122, a Reclamada alegou que a Reclamante sempre esteve enquadrada na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, uma vez que ocupava a função de gerência. Indica como violado referido dispositivo da CLT e transcreve arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

Dos termos da decisão impugnada via recurso de revista, constata-se que o Regional, amparado no princípio da persuasão racional erigido no artigo 131 do CPC e nas provas constantes nos autos, concluiu pela inexistência de atribuições especiais suficientes (poderes de mando e gestão) a enquadrar a Reclamante como exercente da função de gerente. Dada a contextualização fático-probatória da controvérsia, especialmente quando insiste a Reclamada em alegar existentes tais atribuições especiais, não há dúvida quanto à impossibilidade de se admitir o processamento do recurso de revista, em virtude do óbice contido na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, estendendo-se esse obstáculo à tentativa de configuração de divergência jurisprudencial.

Nego seguimento.

2. DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Consignou o Regional na decisão de fls. 111-112 que "... a questão primeiramente passa pela fixação da controvérsia, haja vista que, conforme destacado na sentença de origem, não houve contrariedade à alegação de identidade de funções entre os cotejos por ocasião da apresentação da defesa. Naquela oportunidade sustentados apenas fatos impeditivos, como a diversidade de produtividade e perfeição técnica; existência de vantagens de caráter personalíssimo, pelo que o ônus da prova de tais alegações permaneceu com a reclamada. Como esta não se desincumbiu de tal ônus, pois a prova técnica e testemunhal não servem para comprovar os fatos impeditivos invocados, foi deferida a equiparação salarial. Cabe destacar, ainda, que a identidade de funções não foi descaracterizada pelo testemunho de fl. 304, o qual justamente evidencia que os cotejados exerciam a função de gerente comercial, precisando comunicar ao gerente geral qualquer alteração nos serviços. O laudo, por sua vez, informou que no período em que trabalham juntos, a recorrida era gerente comercial e o modelo trainee (fl.201), declinando a preposta da recorrente que "uma pessoa quando vai ser treinada em uma loja cumpre as funções de gerente comercial; que isto aconteceu com o Sr. Flávio; que estas funções eram as mesmas de todos os gerentes comerciais inclusive da autora." (fl. 303). Logo foi confessada a identidade de funções dos cotejados."

Inconformada, a Reclamada investe contra a decisão recorrida, apontando violação do artigo 461 da CLT. Transcreve um aresto para comprovação de divergência jurisprudencial.

Na matéria afeta à equiparação salarial, nos termos em que decidiu o Tribunal a quo, ficou patente que os pressupostos autorizadores da equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT não foram atendidos, conclusão a que chegou após a análise das provas produzidas. Logo, o acórdão recorrido, ao não reconhecer a presença dos elementos necessários à equiparação salarial pleiteada, não afronta o artigo 461 da CLT.

Por fim, para se chegar à conclusão pretendida pela Reclamada, qual seja a de que não foram preenchidos os pressupostos do artigo 461 da CLT, ter-se-ia, necessariamente, de reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta Instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, estendendo-se esse obstáculo à tentativa de configuração de divergência jurisprudencial.

Assim, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-766/2000-102-04-00.1

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. DANIEL AVILA ZANOTELLI
RECORRIDO : CLAUDIO MIRO RIO JAHNKE
ADVOGADO : DR. CRISTIANO LAGES BAIOCO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 145-149, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Reclamado, deixando de acolher, no caso, a Lei Municipal nº 5.008/03, a qual estabelece como de pequeno valor as execuções iguais ou inferiores a dez salários mínimos. Consignou em sua ementa, verbis: "EMENTA: DO RECLAMADO. REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. O § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional 30/2000, determina que a regra da expedição de precatório, disposta no caput, não se aplica à execução de débitos de pequeno valor para a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal. Da mesma forma, a importância correspondente a pequeno valor, em relação à Fazenda dos Municípios, está fixada em até 30 (trinta) salários mínimos, conforme dispõe o inciso II do artigo 87 do ADCT, não podendo sofrer redução por lei Municipal".

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 152-155, argumentando que a P.E. 37/2002 não pretendeu vincular os entes federados aos limites estabelecidos, provisoriamente, no artigo 87 do ADCT. Aduz que a Lei nº 5.008/2003 possui natureza processual, por isso tem aplicação imediata. Indica violação dos artigos 100, § 3º, e 102, § 2º, ambos da Constituição de 1988.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 157-158.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 163-166, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

À análise.

Com efeito, o exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional violou o artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o teor do referido dispositivo, verbis: "Art. 100 - à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. § 3º - O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

Assinala-se, ainda, que o parágrafo 5º do mesmo dispositivo constitucional, estabelece: "§ 5º - A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público".

Por sua vez, o artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13/07/02, preconiza que cabe ao ente municipal a definição do que seja débito de pequeno valor.

In casu, conforme notícia o Regional, foi editada a Lei Municipal nº 5.008, de 23 de dezembro de 2003, a qual definiu como sendo de pequeno valor os débitos ou obrigações resultantes de condenação judicial igual ou inferior a 10 salários mínimos, sendo que o crédito do Exequente supera tal limite.

Nessa esteira, superando a importância em execução o limite estabelecido na lei municipal, deve ser cobrada por meio de precatório.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que a execução seja processada por meio de precatório.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-782/1990-027-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADOS : DIRCEU DE CASTRO ALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA

D E S P A C H O

1. A Executada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O Exequente apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 540/552) e contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 533/539).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia integral do acórdão regional proferido quando do julgamento dos embargos de declaração opostos pela Executada, mas apenas a primeira página da referida decisão, de modo que a fundamentação não foi trasladada integralmente, havendo prejuízo à exata compreensão da matéria.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-812/2004-011-06-40.2 TRT 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ PANDOLFI NETO.
AGRAVADO : ADALBERTO BEZERRA COELHO E OUTROS
ADVOGADO : ERIK LIMONGI SIAL

D E S P A C H O

1. A Reclamada, COMPANIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/08), objetivando o processamento do recurso de revista, de fls. 109/117, por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

3. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, quando do julgamento de recurso ordinário e do inteiro teor dos embargos de declaração e sua respectiva certidão de publicação.

4. Ressalte-se que o traslado do referido acórdão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade deste documento decorre da necessidade de aferir a existência de violação de dispositivo de lei ou de divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, alíneas **a**, **b** e **c** da CLT, pressuposto intrínseco de admissibilidade.

5. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

6. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

7. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-964-2005-056-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FIGUEIREDO.
AGRAVADO : JOSÉ ALBERTO SARTORI.
ADVOGADA : DRA. MARINÊS MARQUES ASCENDINO.
AGRAVADO : JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES NETO.
ADVOGADO : DR. FABIANO SILVA SOUZA.

D E S P A C H O

1. O Instituto Nacional do Seguro Social interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista, de fls. 49/55, por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

3. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido pela Tribunal Regional do Trabalho quando do julgamento de recurso ordinário, e não consta certidão de intimação pessoal do representante do Instituto, constando data de ciência da decisão recorrida.

4. Ressalte-se que o traslado das mencionadas certidões, de publicação do acórdão recorrido, e de intimação pessoal do representante do INSS, são essenciais para comprovação da tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de admissibilidade, considerando a necessidade de regular interposição do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

5. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

6. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

7. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2007.

PROC. Nº TST-AIRR-1043/1994-444-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO : BALÃO MÁGICO NÚCLEO DE RECRAÇÃO INFANTIL LTDA.
ADVOGADA : GLÁUCIA ANTUNES ALVAREZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante contra decisão de inadmissão de recurso de revista, visando a reforma de acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

A Exma. Sra. Juíza Presidente do Tribunal Regional negou seguimento ao Recurso de Revista, por entender aplicável a Súmula nº 296 desta Corte e por incidência do art. 896, §§ 4º e 5º da CLT.

Conforme o disposto no art. 897, **b**, consolidado, o agravo de instrumento deve impugnar, de forma específica e direta, os fundamentos despendidos no despacho agravado, sob pena de não conhecimento por ausência de regularidade formal.

No presente caso, verifica-se que a Agravante não refutou todos os fundamentos expostos na decisão recorrida, incidindo na espécie a Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Apesar de ter a Recorrente apresentado tese oposta à aplicação da Súmula nº 296, não expôs tese contrária à aplicação do art. 896, §§ 4º e 5º da CLT.

A Agravante silenciou-se a respeito da decisão recorrida estar em consonância com súmula do Tribunal Superior do Trabalho e de que a jurisprudência colacionado ao recurso de revista estar superada por súmula deste tribunal.

Ademais, segundo o art. 514, II, do CPC (aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT), um dos requisitos do Agravo de Instrumento consiste, justamente, nas razões do pedido de reforma da decisão agravada, que, no caso presente, não houve; óbice da Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Desta forma, averigua-se, em juízo de admissibilidade, que o agravo de instrumento não infirma especificamente as razões que obstaram o trânsito do recurso de revista, desatendido portanto o pressuposto da regularidade formal.

Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos dos arts. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1043-2005-120-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES.
AGRAVADO : COINBRA CRESCUMAL S.A.
ADVOGADO : DR. AIRES VIGO.
AGRAVADO : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DA CUNHA.
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS VALENÇA
ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS.

D E S P A C H O

1. O Instituto Nacional do Seguro Social interpôs agravo de instrumento (fls. 02/18), contra a decisão de admissibilidade de fls. 118 em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 103/116 por ele interposto.

2. O agravo de instrumento não merece provimento devido à intempestividade do recurso de revista interposto.

3. Verifica-se que o acórdão regional de fls. 121/123, proferido quando do julgamento de recurso ordinário, foi publicado no Diário Oficial em 26/05/2006 (sexta-feira), nos termos da certidão de fls. 95. Dessarte, o prazo recursal para interposição de agravo de instrumento iniciou-se em 29/05/2006 (segunda-feira) e findou-se em 13/06/2006 (terça-feira).

4. Portanto, o recurso de revista de fls. 103/116 interposto em 25/07/2006 não merece conhecimento porque intempestivo.

5. Ressalte-se que não consta nos autos certidão de intimação pessoal do representante do INSS. E, que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

6. Registre-se, por demais, que, da mesma sorte, não consta nos autos alegação de prorrogação do prazo recursal, nem mesmo qualquer documento que demonstre suspensão ou interrupção de prazos pela Corte Regional.

7. Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento interposto.

8. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-1091/2000-442-02-00.2

RECORRENTE : KELLY REGINA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARA PERES
RECORRIDA : ÉTICA - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZETE MARIA BARTAH

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 254-257, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, mantendo a sentença pela qual se afastou o direito à estabilidade, por não haver comunicado o estado gravídico no momento da dispensa.

A Reclamante, nas razões de revista, alegou que a decisão recorrida não pode prevalecer. Apontou violação do artigo 10, II e alínea "b", do ADCT, da Constituição de 1988 e aduziu contrariedade à Súmula 244 desta Corte. Transcreveu arestos para o confronto jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade às fls. 285/287.

O recurso de revista é tempestivo e está assinado por advogado habilitado.

Na presente hipótese, torna-se necessário o delineamento do quadro fático esposado nestes autos, motivo pelo qual passo a transcrever a fundamentação adotada pelo Regional: "A autora alegou na inicial que ao ser dispensada, a 11/01/2000, encontrava-se grávida de aproximadamente dois meses. Contudo, a reclamante deixou de confirmar o estado de gestação perante o empregador, só o fazendo através do ajuizamento da presente ação, que se deu após o decurso de seis meses da rescisão. O art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias refere expressamente à confirmação da gravidez, o que significa comunicação. Note-se, a respeito, que a reclamante instruiu a petição inicial com um exame de ultrasonografia realizado somente a 28/04/2000, quando há muito extinto o contrato de trabalho" (fl. 255).



Entretanto, esta Corte construiu entendimento no sentido de que o desconhecimento da gravidez por parte do empregador, na ocasião da dispensa da empregada, não o exime da obrigação de efetuar o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória.

Portanto, o direito em questão pressupõe tão-somente o estado gravídico da empregada na constância do contrato de trabalho, que é o caso, levando-se em conta a responsabilidade objetiva decorrente dos riscos inerentes à condição de empregador.

No presente caso, colhe-se dos autos que a empregada já se encontrava grávida quando da demissão.

Nesse diapasão, vale ressaltar o entendimento desta Corte, firmado na Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, e que a garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.

Assim, o direito da empregada-gestante à estabilidade provisória assegurada no artigo 10, II, "b", do ADCT, independe do desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, não se admitindo, tampouco, que se condicione o direito à tempestiva comunicação ao empregador.

Tal como sustentado na doutrina pátria, a estabilidade assegurada no Texto Constitucional reveste-se de caráter dúplice, pois não só possui a finalidade de resguardar o direito da trabalhadora, mas principalmente proteger o nascituro.

Por tais fundamentos, conheço do recurso por contrariedade à Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho, e, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da indenização correspondente à estabilidade-gestante e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1111/2001-029-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDNALDO ROZENDO DA SILVA.
 ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO.
 AGRAVADO : ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DA OLIVEIRA.

DESPACHO

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/07), contra a decisão de admissibilidade de fls. 88/91 em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 86/87 por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado porque o protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, consignando a data de interposição do recurso de revista, está ilegível (fls. 86), de modo que não há como se aferir a tempestividade desse recurso, na hipótese de seu julgamento imediato, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

3. Registre-se, por oportuno, os termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte:

"Agravos de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

4. Assim, apresentando-se ilegível a data do protocolo do recurso de revista e não sendo possível extrair das peças trasladadas informações mediante as quais se ateste a tempestividade da interposição do recurso, como por exemplo, a menção expressa, no despacho agravado, da data da publicação da decisão regional e da data da interposição do recurso, é impossível assegurar - sem a aposição do protocolo - que tenha sido apresentado no prazo legal, o que, diante de hipotético provimento do agravo de instrumento, inviabilizaria o conhecimento do recurso de revista.

5. Acrescente-se que o fato de a decisão denegatória não ter sido fundamentada na inexistência de atendimento dos requisitos de admissibilidade não é suficiente para comprovar a tempestividade do recurso de revista.

6. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

7. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

8. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-RR-1314/2004-016-01-00-1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA
 RECORRIDO : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS

DECISÃO

RELATÓRIO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 148/151) deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para julgar improcedente o pedido deduzido na reconvenção.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista (fls. 155/167) com base no art. 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 172.

Contra razões a fls. 175/176.

Desnecessário parecer do Ministério Público do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

ADMISSIBILIDADE

Está evidenciada a intempestividade.

O acórdão recorrido foi publicado em 16/02/2007 (sexta-feira), nos termos da certidão de fls. 151, verso.

Os dias 19 e 20/02 foram feriados de Carnaval (art. 62, III, da Lei nº 5.010/1966).

O prazo recursal iniciou-se em 21/02/2007 (quarta-feira) e encerrou-se em 28/07/2007 (quarta-feira).

O recurso de revista, no entanto, foi protocolado somente em 01/03/2007 (quinta-feira) - fls. 155.

A fls. 156, a Recorrente alega que o prazo processual estaria suspenso no âmbito da Corte de origem por ocasião do feriado de carnaval, conforme Ato da Presidência do TRT nº 207/2007, o que justificaria a interposição do recurso de revista apenas em 01/03/2007.

A quarta-feira de cinzas não é feriado, mas dia útil, no qual pode ser decretado ponto facultativo, cuja existência no âmbito do Tribunal Regional de origem há de ser comprovada nos autos, porquanto não é de conhecimento obrigatório nesta Corte Superior.

Cite-se o precedente AIRR-263/2006-002-10-40, DJ-03/09/2007, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em que assim se registra, textualmente:

"(...) o acórdão regional em sede de recurso ordinário foi publicado em 16/02/07 (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 199. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 21/02/07 (quarta-feira), vindo a expirar em 28/02/07 (quarta-feira). Assim, o recurso de revista interposto em 01/03/07 (quinta-feira) é intempestivo (...). Registre-se que o feriado de carnaval, por expressa determinação da Lei 5.010/66, compreende apenas a segunda e a terça-feira. Incumbe, portanto, à parte o ônus de demonstrar a ausência de expediente forense, no âmbito do Regional, na quarta-feira de cinzas, com a finalidade de justificar a prorrogação do prazo recursal (...)." No caso concreto, o documento de fls. 168, juntado com a finalidade de comprovar que na quarta-feira de cinzas não teria havido expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, é cópia sem autenticação, o que não se admite, nos termos do art. 830 da CLT. Documento sem autenticação equivale a documento juridicamente inexistente (precedente AIRR-1395/2001-043-03-41, DJ-19/10/2007, Ministro Alberto Bresciani).

Aplica-se ao caso concreto a Súmula nº 385/TST, assim registrada:

"Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1488-1998-141-06-40.0 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES.
 AGRAVADO : WELLINGTON PEREIRA RIBEIRO.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MOREIRA PINHEIRO.
 AGRAVADO : SOINOX COMERCIAL LTDA.

DESPACHO

1. O INSS, Instituto Nacional do Seguro Social, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), contra a decisão de admissibilidade de fls. 51 em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 45/50 por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

3. Verifica-se que o instrumento não foi formado regularmente, porquanto a cópia do acórdão regional encontra-se incompleta.

4. Ressalte-se que o traslado completo do acórdão impugnado é essencial para a regular formação do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. Acrescente-se que devido à falta da parte inicial do acórdão recorrido não se comprova correlação entre a decisão trasladada com o presente processo.

5. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

6. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

PROC. Nº TST-AIRR-2403/2002-030-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.
 PROCURADORA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA.
 AGRAVADO : FLORIDES AUGUSTO DO NASCIMENTO.
 ADVOGADA : DRA. MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA.

DESPACHO

1. O Reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/16), contra a decisão de admissibilidade de fls. 95/97 em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 78/94 por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

3. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, pois nele não consta: cópia do acórdão regional, contra o qual o Reclamado interpôs recurso de revista, e o protocolo de recebimento do referido recurso de revista, em que se indica a data de interposição do referido recurso, encontra-se ilegível.

4. Ressalte-se que a indispensabilidade de traslado de cópia do acórdão proferido pela Corte Regional, quando do julgamento de recurso ordinário, decorre da necessidade de aferição das hipóteses de cabimento de recurso de revista, dispostas nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT. Ademais, a legibilidade do protocolo de interposição do recurso de revista decorre da necessidade de comprovação da tempestividade do recurso, pressuposto extrínseco de admissibilidade.

5. É essencial para a regularização do agravo de instrumento o traslado de cópia da decisão regional recorrida e que, no recurso de revista interposto, seja legível o protocolo com a data de interposição, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

6. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

7. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

8. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2617/1995-401-14-40.7TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ACRE
 PROCURADOR : DR. TITO COSTA DE OLIVEIRA.
 AGRAVADO : SEBASTIANA DE MELO SUZUK E OUTROS.
 ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ.

DESPACHO

1. O Reclamado, Estado do Acre, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/24), contra a decisão de admissibilidade de fls. 105/106, em que se denegou seguimento ao recurso de revista de fls. 80/104 interposto pelo Recorrente.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

3. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, pois nele não consta cópia de certidão de recebimento ou de protocolo do recurso de revista, em que se indique a data de interposição do recurso de revista.

4. Ressalte-se que a indispensabilidade de traslado da mencionada certidão de recebimento ou de protocolo de interposição do recurso de revista decorre da necessidade de comprovação da tempestividade do recurso, pressuposto extrínseco de admissibilidade. A apresentação do protocolo de recebimento com indicação da data de interposição do recurso de revista é essencial para a regularização do agravo de instrumento, porque necessária a comprovação de tempestividade do recurso, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT.

5. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

6. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

7. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.648/2003-463-02-40.0

AGRAVANTE : EMPREITEIRA CIPLAN S/C LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA JAMBERG
 AGRAVADO : AUGUSTO GOMES DOS ANJOS
 AGRAVADA : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR. FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR

DECISÃO

A primeira Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 66-69, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista. Na minuta, insiste na alegação de que não podem prevalecer os óbices erigidos no despacho denegatório.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que, uma vez atendidos os requisitos comuns de admissibilidade, se passa ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

1. INÉPCIA DA INICIAL.

A Empreiteira Ciplan S/C Ltda., nas razões de revista, sustentou que o Autor formulou pedidos cumulativos de reintegração e aviso prévio, não podendo o julgador, segundo afirmou, corrigir o erro de postulação. Apontou ofensa ao artigo 293 do CPC.

No julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, o Regional consignou: "O pedido de aviso prévio não é compatível com a pretensão de reintegração, mas não há óbice para o conhecimento de forma sucessiva (CPC, 289)".

Em sede declaratória, ainda, complementou: "O acórdão aplicou o artigo 289 do CPC em relação aos pedidos de aviso prévio e reintegração, sendo que o artigo 293 do mesmo código trata de interpretação do pedido que não é incompatível".

Da leitura das transcrições acima, constata-se que o Tribunal Regional rejeitou a arguição de inépcia da inicial, por concluir que o Autor, nas razões da reclamação trabalhista, requereu cumulativamente os pedidos de reintegração e aviso prévio, na forma do artigo 289 do CPC, ou seja, sucessivamente. Ressaltou, também, que, por se tratar de pedidos incompatíveis, não havia ofensa ao artigo 293 do CPC, uma vez ali se orienta sobre a forma de interpretação dos pedidos compatíveis - hipótese diversa da evidenciada nos autos. Logo, diante desses fundamentos, não há que falar em ofensa literal ao artigo 293 do CPC.

Nego seguimento.

2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EFEITOS.

A Reclamada, nas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer a decisão recorrida pela qual se manteve a condenação ao pagamento de reflexos dos salários do período de estabilidade no décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%. Apontou contrariedade à Súmula nº 396, I, desta Corte.

Não merece reforma a decisão recorrida, tendo em vista que o Regional não contrariou, mas proferiu decisão de acordo com a jurisprudência estabelecida na referida Súmula, porquanto o sentido de "salários" nela expresso compreende, também, as vantagens correspondentes ao período e seus reflexos.

Nego seguimento.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NATUREZA PROTETATÓRIA.

Nas razões de revista, a Reclamada sustenta, em síntese, que, ao lhe impor a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, o Regional contrariou a Súmula 297, II, desta Corte.

Ocorre que a orientação contida no item II da Súmula 297 se faz necessária somente quando não há, no acórdão recorrido, tese sobre a matéria trazida em razões de recurso, e, conforme se constata da decisão de fls. 49-50, complementada à fl. 57, houve manifestação expressa sobre todas as matérias aventadas no recurso ordinário, caracterizando-se, segundo o Regional, como protelatória a oposição dos embargos de declaração. Dessa forma, não se identifica contrariedade à Súmula nº 297, item II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

4. CONCLUSÃO.

Diante desses fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2748/2005-055-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVENIERS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : FRANGO ROTISSERIE LTDA.

ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ

D E S P A C H O

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Sindicato autor contra o r. despacho do Juízo primeiro de admissibilidade (fls. 112/113), que denegou seguimento ao recurso de revista com suporte nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT, ao fundamento de que o acórdão recorrido está em sintonia com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST.

Não há parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. O agravante insiste no cabimento do recurso de revista, sustentando a inaplicabilidade do Precedente nº 119 da SDC, transcrevendo arestos do STF para confronto de teses.

3. Todavia, sem razão.

Como visto, o recurso de revista foi denegado com suporte no artigo 896 da CLT, porque o acórdão recorrido está em sintonia com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, segundo o qual "A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

4. Ao contrário do que sustenta o Agravante, o reconhecimento constitucional à negociação coletiva (art. 7º, XXVI, da CF) não pode ser desviado do contexto de que as normas constitucionais devem ser interpretadas de forma sistemática, no caso, sem menosprezo ao princípio da liberdade de associação (art. 8º, IV, da CF), contra o qual conspira a imposição de pagamento das contribuições confederativa e assistencial aos não-filiados ao respectivo sindicato.

5. Assim sendo, não há como reconhecer a inaplicabilidade do Precedente Normativo supracitado e divergência jurisprudencial válida, visto que divergência com aresto do STF não dá azo à admissibilidade de recurso de revista, como dispõe o artigo 896 da CLT, estando correta a decisão agravada ao denegar seguimento ao recurso de revista, na medida em que o Tribunal Regional proferiu decisão em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC desta Corte Superior, tendo sido observado o dever legal e constitucional de fundamentar as decisões judiciais (artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC - OJ 115 da SBDI-1 do TST).

6. Nos termos da Súmula nº 666 do c. Supremo Tribunal Federal: "A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo".

7. Do exposto, estando a decisão recorrida em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST e a Súmula nº 666 do STF, denego seguimento ao agravo de instrumento, conforme o permissivo do art. 557, caput, do CPC c/c art. 104 do RITST.

8. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-2921/2003-004-12-00.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : ARNALDO DA SILVA DOGE

ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO

D E C I S Ã O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo BESC à decisão monocrática de fls. 750-752, mediante a qual foi dado provimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante.

O Reclamado, ora Embargante, indica a ocorrência de omissão e obscuridade na decisão embargada.

Contudo, não se detectam os defeitos de que trata o artigo 535 do CPC, apontados pelo BESC. Senão vejamos.

O BESC afirma que não foi respeitada, no julgamento do recurso de revista, a existência de acordo coletivo de trabalho celebrado entre o BESC e o correspondente sindicato representante dos funcionários. Ressalta que tal acordo coletivo foi alvo de questionamento perante a SDC, o que resultou na ratificação da validade da cláusula em torno da qual se instituiu, na hipótese de adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário, a quitação geral do contrato de trabalho. Nesse contexto, conclui que a omissão e obscuridade mencionadas residem na inobservância do comando contido nos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, 7º, XXVI, 8º, III e VI, e 93, IX, da Constituição Federal e 477 da CLT.

Da leitura da decisão embargada, extrai-se que foi examinado o recurso de revista também pela ótica da existência de ACT e validação, pela SDC, o que se comprova pela transcrição do seguinte trecho: "1. Acordo coletivo de trabalho firmado entre o BESC e o sindicato representante da categoria profissional, que determina a quitação plena do contrato de emprego rescindido em virtude de o empregado aderir a PDV, transacionando eventuais pendências. 2. A quantia que o empregador paga ao empregado para este aderir a plano de desligamento voluntário constitui uma indenização especial destinada a fazer face à perda do emprego. Tal vantagem pecuniária não traduz, pela sua natureza, resgate de dívida trabalhista controversada, vale dizer, não é contrapartida em relação a eventuais direitos trabalhistas insatisfeitos. 3. Portanto, juridicamente, não há sequer transação quando o empregado sacrifica quaisquer possíveis direitos exclusivamente por conta da indenização do PDV. Há aí, sim, renúncia, incompatível com o Direito do Trabalho. 4. Inconcebível admitir que o sindicato pudesse firmar uma avença que, por seu conteúdo, ao próprio empregado representado não é assegurada pela legislação trabalhista, de conformidade com a Orientação Jurisprudencial de nº 270 da SBDI1 do TST". Não se divisa, pois, violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 93, IX, da Constituição de 1988 e 477 da CLT.

As questões ora apontadas não constituem obscuridade, pelo menos não a obscuridade prevista no artigo 535 do CPC, deficiência essa que se relaciona à falta de clareza na exposição de um tema.

Portanto, é de se notar que os presentes embargos de declaração não se amoldam às hipóteses legais para o seu cabimento, pois, mediante a sua oposição, almeja-se, apenas, a revisão do posicionamento adotado.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.932/2004-432-02-00.5

RECORRENTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE BASTOS

RECORRIDO : BENEDITO GUILHERME DA SILVA

ADVOGADA : DR. TÁRCIO DE AQUINO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 92-102, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, afastando a prescrição da pretensão de direito material, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para prosseguimento da análise do mérito da controvérsia.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 104-117, requerendo a incidência da prescrição total da pretensão de direito material relativa às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, considerando-se o ajuizamento da ação, com o transcurso de prazo superior a dois anos contados tanto da data da rescisão quanto da edição da Lei Complementar nº 110/2001. Indica afronta aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição Federal, além de divergência à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-I e dissensão entre julgados.

Despacho de admissibilidade às fls. 120-122.

O recurso de revista foi regularmente interposto, o que permite o exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

Verifica-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região afastou a ocorrência da prescrição relativa às diferenças da multa do FGTS, com o fundamento de que a prescrição seria trintenária, e que a actio nata à fluência de tal prazo seria a data do efetivo depósito dos valores relativos às diferenças dos expurgos sobre o FGTS, na conta empregado. Desse modo, entendeu que não haveria prescrição a ser declarada, considerando a data da extinção do contrato de trabalho em 30/12/99 e o fato de a reclamação ter sido ajuizada em 29/11/2004.

A matéria, entretanto, foi objeto de análise por esta Corte. Considerando a reclamação trabalhista ajuizada em novembro de 2003 e a vigência da Lei Complementar nº 110/2001 em 30/06/01, impõe-se reconhecer a tese de afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois o ajuizamento da ação ocorreu após dois anos dessa data e não houve manifestação a respeito de eventual existência do trânsito em julgado de decisão judicial proveniente da Justiça Federal.

Aliás, este é o entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **conheço** do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se extinguiu o processo, com julgamento do mérito.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-5731/2002-900-09-00.69ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO : IDALMIRO RIBAS

ADVOGADA : DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

D E C I S Ã O

1. RELATÓRIO

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 238/256) deu provimento parcial aos recursos ordinários do Reclamante e das Reclamadas.

Os embargos de declaração opostos pela RFFSA e pelo Reclamante foram rejeitados às fls. 274/280.

A RFFSA interpõe recurso de revista (fls. 283/313) com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 349.

Contra-razões às fls. 352/359.

Desnecessário parecer do Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RI-TST).

2. ADMISSIBILIDADE

Está evidenciada a intempestividade.

O acórdão recorrido foi publicado em 27/7/2001 (fl. 282), enquanto o recurso de revista foi protocolado prematuramente em 14/5/2001 (fl. 283), o que não se admite, pois o prazo recursal teve início somente em 30/7/2007.

O Tribunal Pleno do TST, no precedente ED-RO-AR-11607/2002-000-02-00-4, DJ-1º/09/2006, Ministro José Símpliciano Fernandes, decidiu que é intempestivo o recurso interposto antes da intimação quanto à decisão impugnada:



"Embargos de Declaração apresentados um mês antes da publicação do acórdão que julgou extinto o feito sem apreciação do mérito. Nos casos em que não há intimação da parte em cartório, a interposição de recurso de forma prematura, antes da publicação da decisão recorrida, não tem o condão de afastar a intempestividade, na medida em que o início do prazo recursal ocorre a partir do primeiro dia útil após a sua intimação. Na esteira do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, o prazo recursal, nesse caso, somente começa a fluir após a publicação da decisão no Órgão Oficial."

Cumpra trazer à colação, por oportuno, os seguintes precedentes do excelso Pretório:

AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO ANTES DO PRAZO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. 1. É de se considerar extemporâneo o agravo regimental protocolado antes de publicada a decisão recorrida, tendo em vista que não se abriu o prazo para sua impugnação. Necessidade de ratificação do ato de interposição do recurso, após a publicação do despacho atacado no órgão oficial. 2. Agravo regimental improvido. (RE-AgR-AgR-450443/RN, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 03/02/2006.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXTEMPORANEIDADE - IMPUGNAÇÃO RECURSAL PREMATURA, DEDUZIDA EM DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. - A intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura ou oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não-conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem advertido que a simples notícia do julgamento, além de não dar início à fluência do prazo recursal, também não legitima a prematura interposição de recurso, por absoluta falta de objeto. Precedentes. (AI 375124 AgR-ED/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 28/06/2002)

3. CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 896, § 5º, da CLT (item III da IN n.º 17/1998 do TST), nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada-Relatora

PROC. Nº TST-RR-8.103/2004-026-12-00.7

RECORRENTE : CPM S.A.
ADVOGADA : DR. ZANON DE PAULA BARROS
 DR. TIAGO DE SALLES OLIVEIRA
RECORRIDO : DENIS DOS SANTOS ZANDONAI
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES DE JESUS
RECORRIDA : COOPERDATA ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 295-309, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo o reconhecimento do vínculo empregatício ante a existência de contrato de trabalho por tempo indeterminado entre as partes, o que reduziu na condenação ao pagamento de verbas rescisórias e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 342-350). Alega, em síntese, que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT é indevida, porquanto a relação de emprego era controversa. Aponta como violado o mencionado preceito celetário, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 360-361.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, com o seguinte fundamento, **verbis**: "A argumentação de que a multa somente é devida quanto o vínculo de emprego é incontroverso não prospera, na medida em que beneficiária duplamente aquele que descumpriu a lei, seja por não ter efetuado o pagamento as verbas rescisórias dentro do prazo legal, seja por ter, ainda, obrigado o trabalhador a acionar toda a máquina do Judiciário" (fls. 306).

O último paradigma de fl. 348, oriundo do TRT da 11ª Região, demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST, por nele se concluir que, "se havia controvérsia quanto à relação jurídica de emprego que somente veio a ser conhecida em juízo, a multa do artigo 477 da CLT, não pode ser aplicada à empresa".

No mérito, com razão a Reclamada.

Discute-se, na espécie, se é, ou não, devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, quando o reconhecimento do vínculo empregatício se dá em juízo.

Registre-se, de início, que, nos termos do artigo 955 do Código Civil, "considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que não o quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados".

Assim, quando se debate a existência, ou não, da relação de emprego, não se revela juridicamente razoável concluir-se pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação.

Ademais, impor o pagamento da multa sem a existência da mora seria assegurar o enriquecimento indevido.

Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior pacificou-se no sentido de não ser devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT nos casos de reconhecimento judicial do vínculo de emprego.

Nesse sentido: TST-RR-2.741/2002-011-11-00.9, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 22/04/05; TST-RR-1.011/2003-025-05-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 08/04/05; TST-RR-712.694/2000.1, 5ª Turma, Rel. Min. Aloisio Corrêa da Veiga, DJU de 1º/04/05; TST-RR-9.377/2002-900-15-00.6, Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU de 04/03/05; TST-E-RR-423159/98.9, SBDI-I, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 10/09/04; TST-RR-3.844/2001-011-09-00.6, 5ª Turma; Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJU de 27/02/04; TST-RR-599.320/99, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 29/11/02; TST-E-RR-705.044/2000, SBDI-I, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 24/05/02; TST-RR-46.810/2002-900-08-00.2, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 11/02/05.

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14.098/2005-012-11-40.0

AGRAVANTE : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 73-74, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista. Na minuta, a ora Agravante alega que demonstrou ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, suficiente, no seu entender, para viabilizar o processamento do apelo submetido aos ditames do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual se autoriza o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

Na certidão de julgamento de fl. 58, o Regional manteve a sentença pela qual foi julgado procedente o pedido de percepção de horas extras no tocante à redução do intervalo intrajornada, sob o fundamento de a alegação da Reclamada, referente à existência de norma coletiva autorizada pelo Ministério do Trabalho, ser insuficiente para validar o ato, visto que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, esse procedimento somente seria autorizado no caso de o empregado não laborar em jornada suplementar.

Embora o Regional tenha se utilizado de fundamento outro, o fato é que sua decisão não possui o condão de violar os termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição de 1988, tendo em vista o entendimento desta Corte, sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I, cujo teor é válido transcrever: "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Considerados esses fundamentos e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-542.284/1999.3 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : DOMINGOS SÁVIO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 297-302, deu provimento ao agravo de petição interposto pelo Exequente no tocante às contribuições previdenciárias - critério de apuração mês a mês. Por outro lado, deu parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo Executado quanto à atualização monetária - época própria.

Opostos embargos de declaração pelo Executado (fls. 304-306), o Regional acolheu-os para acrescentar à decisão embargada os fundamentos de fls. 311-312.

O Executado interpõe recurso de revista, suscitando, preliminarmente, nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretende a reforma da decisão. Indica violação dos artigos 832 da CLT e 5º, II, XXXVI, e 93, IX, da Constituição Federal e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I (fls. 314-318).

Admitido o recurso por meio do despacho de fls. 319-320, foi ele objeto de contra-razões (fls. 321-323).

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade e à regularidade de representação.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

O Executado suscita nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional, sob o argumento de que o Regional, apesar de instado mediante a oposição de embargos de declaração, não se manifestou acerca das alegações apresentadas em contra-razões ao agravo de petição interposto pelo Exequente no tocante às inovações recursais sobre os cálculos de liquidação. Indica violação dos artigos 832 da CLT e 5º, II, XXXVI, e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 315-316).

Todavia, sem razão o Executado, porquanto o Regional acolheu os embargos de declaração para acrescentar à decisão embargada os seguintes fundamentos: "Assiste-lhe parcial razão. É que o acórdão embargado omitiu-se quanto ao alegado em contramínuta pelo executado mas, contudo, não há falar em preclusão quanto à alegada incorreção dos cálculos de contribuições previdenciárias devidas. Apesar do exequente ter se manifestado contrário aos cálculos apresentados pelo reclamado (fls. 234/235), exclusivamente quanto à correção monetária, naquela oportunidade não fora intimado para insurgência sob pena da preclusão prevista no artigo 879, parágrafo 2º, da CLT e, mesmo que assim tivesse sido, o executado reze os cálculos em desfavor da tese sufragada pelo reclamante quando intimado para comprovar os recolhimentos" (fl. 311).

Dessa forma, constata-se que a preclusão (inovação do Exequente), suscitada nos embargos de declaração de fls. 304-306, foi devidamente examinada. Assim, não se viabiliza a acenada nulidade.

Incólume os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Nego seguimento.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Regional deu provimento ao agravo de petição interposto pelo Exequente para determinar "o refazimento dos cálculos de liquidação, apurando-se as contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial mês a mês, observando-se o limite teto do salário de contribuição, comprovando-se os recolhimentos nos autos" (fl. 299).

O Reclamado pretende a reforma da decisão. Para tanto, indica violação do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal (fl. 317).

Todavia, o recurso é inadmissível, uma vez que a decisão do Regional se encontra em harmonia com o item III da Súmula nº 368 do TST, que estabelece: "Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Incidente o parágrafo 5º do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS.

O Regional deu parcial provimento ao agravo de petição interposto pelo Executado, quanto à "atualização monetária - época própria" para "determinar que a incidência da correção monetária nos cálculos de liquidação deve ser feita a partir do 1º dia subsequente ao mês vencido" (fl. 301).

O Executado alega que a época própria seria o quinto dia útil subsequente ao vencido. Aponta violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-I (fl. 318).

Trata-se de recurso de revista em processo de execução, cujo exame se realiza sob o enfoque de demonstração inequívoca de violação direta de dispositivo da Constituição Federal, na forma do previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Assim, a respeito da apontada violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, o Tribunal Superior do Trabalho, seguindo o entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que, em regra, a alegação de desrespeito ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, em casos como o ora apresentado, em que se exige o exame de legislação infraconstitucional pertinente à hipótese (Lei 8.177/91), o que não atende aos requisitos do artigo 896, § 2º, da CLT.

Nego seguimento.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-571.025/1999.4RT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : DANIEL BRAVIN
ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 96-100, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelas Reclamadas quanto aos temas: "complementação de aposentadoria", "condenação solidária" e "prescrição".

A Companhia Cervejaria Brahma e o Instituto Brahma de Seguridade Social interpõem recurso de revista pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indicam afronta aos artigos 896 do Código Civil; 2º, § 2º, da CLT; 86 da Lei 6.435/77; 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição da República e contrariedade às Súmulas 51 e 97 do TST. Colacionam arestos para o confronto de teses (fls. 101-108).

Despacho de admissibilidade à fl. 140. Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

1. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO.

As Reclamadas argüem a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de complementação de aposentadoria. Indicam violação do art. 114 da Constituição de 1988 e transcrevem arestos para o confronto de teses (fls. 102-105).

Todavia, o Regional não se manifestou acerca da matéria, o que atrai o entendimento consubstanciado na Súmula 297 do TST. Com efeito, esta Corte firmou jurisprudência no sentido da necessidade do prequestionamento como pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ainda que a matéria seja relativa à incompetência absoluta (Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-1 do TST).

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Quanto ao tema em destaque, concluiu o Regional o seguinte: "Inaplicável a prescrição a que alude vez que o seu marco inicial tem início quando da suposta lesão ao direito, isto é, no momento em que o autor se aposentou e começou a fazer jus à complementação de aposentadoria" (fl. 100).

As Reclamadas pretendem a reforma da decisão, sob o argumento de que a alteração dos critérios da complementação de aposentadoria ocorreria em 1980, e a ação fora ajuizada em 1995 (fls. 106-107).

Porém, o recurso, no particular, encontra-se desfundamentado, à luz do que dispõe o art. 896 da CLT, porquanto as Reclamadas não apontaram qual o dispositivo de lei ou da Constituição de 1988 teria sido vulnerado, tampouco transcreveram arestos ditos divergentes para a comprovação do dissenso pretoriano.

Nego seguimento.

3. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Quanto ao tema em epígrafe, concluiu o Regional que a "condenação solidária da 1ª ré é admissível, já que a entidade de seguridade social é por ela patrocinada, bem como administrada, conforme artigos 1º, 5º e 16 ao 21 do Estatuto do IBSS, fls. 16/26" (fl. 99).

As Reclamadas pretendem a reforma da decisão, sob o argumento de que não há fundamento legal para a condenação solidária. Indicam afronta aos artigos 896 do Código Civil; 2º, § 2º, da CLT e 86 da Lei 6.435/77. (fls. 105-106).

De início, vê-se que o Regional não se manifestou sobre o teor do art. 86 da Lei 6.435/77, o que atrai o entendimento consubstanciado na Súmula 297 do TST.

Por outro lado, não se caracteriza a ofensa aos arts. 896 do Código Civil e 2º, § 2º, da CLT, porque, conforme constatou o Regional, a Companhia Cervejaria Brahma foi a instituidora e a mantenedora do Instituto Brahma de Seguridade Social. Assim, não há como pretender afastar a responsabilidade solidária em relação aos benefícios de suplementação de aposentadoria.

Nesse sentido, menciono precedentes desta Corte, que abordam o mesmo caso sob exame: "SOLIDARIEDADE. Diante de vários elementos indicativos da subordinação financeira e administrativa da FUNCEF à CEF, a Corte de origem entendeu que a primeira constituía espécie de departamento da segunda, formando verdadeiro grupo econômico. Diante disso, declarou a solidariedade de ambas em face da condenação. O entendimento do Acórdão recorrido está lastreado em dispositivo da lei trabalhista (art. 2º, § 2º, da CLT). Recurso não conhecido." (RR-719/2005-026-04-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 22/10/2007); "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM/RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. É por demais conhecida a matéria nesta Corte, que tem asentado o entendimento de que a Petrobrás, instituidora do Plano de Suplementação de Aposentadoria de seus empregados e responsável pelo seu custeio, é solidariamente responsável juntamente com a Petros." (TST-RR-1.234/2002-203-04-00.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ 20/4/06); "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SOLIDARIEDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 265, DO CÓDIGO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. O Acórdão Regional quando condena a Recorrente solidariamente com a PETROS no pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, não viola o artigo 265, do CC/2002 e 5º, inciso II, da CF/88, por ter tal condenação decorrido do fato de ser a Agravante instituidora e patrocinadora da Fundação Petrobrás de Seguridade Social nos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT." (TST-RR-785.552/2001.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ 02/6/2006); "SOLIDARIEDADE Nos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT, a PETROBRÁS é solidariamente responsável pelo não cumprimento das obrigações da entidade fundacional que criou, ou seja, na hipótese dos autos, a solidariedade decorre de lei." (TST-RR-785.552/2001.8, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ 18/8/2006); e "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA PETROBRÁS FUNDAÇÃO PETROS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A complementação de aposentadoria vindicada decorre do vínculo jurídico de emprego entre as partes, uma vez que somente através do contrato de trabalho firmado com a Petrobrás é que se possibilitou a inclusão dos seus empregados no plano de aposentadoria da Petros, entidade previdenciária instituída e mantida pela empresa com essa exclusiva finalidade. Não há, pois, ilegalidade manifesta no reconhecimento da responsabilidade solidária da Petrobrás, amoldando-se o caso à hipótese do art. 2º, § 2º, da CLT, pela comunhão de interesses e finalidades, gestão compartilhada, controle e administração, em última análise, tudo tendente a realizar o contrato de trabalho que previu a complementação." (TST-AIRR-977/2002-022-05-40.1, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, 5ª Turma, DJ 14.10.2005). Incidente o termo da Súmula 333 do TST.

Nego seguimento.

4. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Com relação ao tema em destaque, o Regional asseverou: "Quando da admissão do autor, estavam a vigor as normas regulamentadoras fixadas em resolução tomada na Assembléia Geral extraordinária, realizada em 7 de dezembro de 1961 e divulgadas em 06 de fevereiro de 1962 (fls. 11). Também estavam em vigor as Instruções referentes ao pagamento de Benefício a Funcionários Aposentados, juntados às fls. 12/14 dos autos, a partir de fevereiro de 1962. A exigência ali contida era, unicamente, para aqueles que se aposentassem ou viessem a se aposentar, com 11 anos de serviço na Companhia, conforme item 1 do documentos de fls. 12 (Instruções referentes ao pagamento de benefício a funcionários aposentados). Não havia qualquer outra condição. Tem-se portanto, que tais normas aderiram ao contrato de trabalho do obreiro sendo inadmissível qualquer alteração posterior desfavorável. Assim, as normas atinentes ao Regulamento do Instituto Brahma de Seguridade Social com mais condições/restrições para se auferir o benefício da complementação, não podem atingir o contrato de trabalho do autor, uma vez que, só podem abranger os trabalhadores admitidos após a sua edição, em conformidade com os Enunciados 51 e 288 do TST. Por preencher a condição descrita no primeiro regulamento, faz jus o autor à aludida complementação" (fl. 99 - grifamos).

As Reclamadas pretendem a reforma da decisão, sob o argumento de que os regulamentos examinados pelo Regional nunca concederam complementação de aposentadoria a empregado que não contasse a idade mínima de 55 anos. Afirmando que o Regional deu interpretação extensiva à norma regulamentar. Apontam violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição da República e contrariedade às Súmulas 51 e 97 do TST. Transcrevem arestos para o confronto de teses (fls. 107-108).

Entretanto, o Regional expressamente registrou que o Reclamante preencheria a "condição descrita no primeiro regulamento", e eventual reexame da controvérsia encontra o óbice da Súmula 126 desta Corte. Assim, em razão do contorno fático delineado, é inviável o exame dos arestos colacionados.

Por outro lado, o Regional não se manifestou sobre o teor dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, da Constituição de 1988, o que atrai o entendimento consubstanciado na Súmula 297 do TST.

Finalmente, a decisão recorrida não merece reparos, porquanto proferida em harmonia com o entendimento perfilhado nas Súmulas 51, item I, e 288 do TST.

Nego seguimento.

5. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-571.029/1999.9 TRT - 1ª região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
 ADOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : JÚLIO GUIMARÃES MORAGAS
 ADOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 798-800, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado quanto ao tema "diferenças de horas extras pela integração da parcela denominada 'adicional de função'". Por outro lado, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada (PREVI-BANERJ) "para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e conseqüente suplementação de aposentadoria".

Opostos embargos de declaração pelo Reclamado (fls. 804-806), o Regional negou-lhes provimento (fls. 824-828).

O Reclamado interpõe recurso de revista, suscitando, preliminarmente, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretende a reforma da decisão. Para tanto, indica violação dos arts. 1.090 do Código Civil de 1916; 461 e 832 da CLT; 5º, II, e 93, IX, da Constituição Federal. Aponta contrariedade à Súmula 294 do TST e transcreve arestos para confronto de teses (fls. 830-840).

Admitido o recurso por meio do despacho de fl. 842, foram oferecidas contra-razões (fls. 844-848).

O recurso atende aos requisitos legais de tempestividade, regularidade de representação processual e preparo.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO DO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Reclamado suscita nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o Regional, apesar de instado mediante a oposição de embargos de declaração, não examinou as alegações de mérito do recurso de revista relativas ao enquadramento, nem se manifestou acerca da violação do art. 1.090 do Código Civil de 1916 - integração do adicional de função no cálculo das horas extras - normas coletivas. Indica violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal (fls. 831-832).

Vejamos se há procedência nas alegações produzidas pelo Reclamado.

Quanto às alegações de mérito do recurso de revista relativas ao enquadramento do Reclamante - diferenças salariais, constata-se que o Reclamado não aponta em que aspectos consistiriam as supostas omissões. Inviável, pois, aferir-se a suscitada nulidade sem a indicação expressa dos pontos supostamente não examinados pelo Regional. Ressalte-se que a arguição de nulidade de decisão, por negativa de prestação jurisdicional, requer a expressa delimitação da matéria objeto de inconformismo, em face da natureza extraordinária do recurso de revista, não sendo suficiente que as alegadas omissões estejam consignadas nos embargos de declaração. Dessa forma, conclui-se que o recurso, no particular, apresenta-se desfundamentado. Ainda que assim não fosse, não há interesse em recorrer com relação ao tema, porque o Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada (PREVI-BANERJ) "para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e conseqüente suplementação de aposentadoria" (fl. 800). Portanto, ausente o prejuízo, não se viabiliza a acenada nulidade.

No tocante às diferenças de horas extras, a Vara do Trabalho concluiu pela natureza salarial da parcela 'adicional de função' e deferiu sua incidência para o cálculo de horas extras - diferenças, com base no laudo pericial (fl. 712). Nas razões de recurso ordinário, o Reclamado pretendeu afastar a condenação, sob a alegação de que quitava as horas extras (verba de prorrogação), "conforme os acordos coletivos firmados pelo BANERJ", porquanto "o 'adicional de função' acumuladamente com a 'verba de prorrogação' retribuíam a 7ª e 8ª horas (fl. 752). Nesse passo, o Regional registrou: "Requeru o autor o pagamento de diferenças de horas extras, alegando que não era considerada a parcela de adicional de função de representação. O Banco reclamado negou a existência de horas extras afirmando que pagava corretamente esses valores. Conforme ficou demonstrado pelo perito, às fls. 105, em resposta ao quesito 14 do autor, "no cálculo das citadas horas extras pagas sob o título de prorrogação, o Banco não considerava a parcela de adicional de função de representação", razão por que devidas as diferenças, com os consectários e na rescisão" (fls. 799-800).

Assim, é evidente que o Regional decidiu conforme a perícia, inclusive requerida pelo Reclamado na instrução processual, com a indicação de assistente técnico (fl. 25). Portanto, naquela oportunidade foram consideradas todas as argumentações expendidas pelo Reclamado, incluindo as da defesa, as quais não se reportam às normas coletivas (fl. 20). Por conseguinte, o Regional deixou claro a motivação do seu convencimento, como lhe permite o artigo 131 do CPC. Por outro lado, conforme constatado aqui, a matéria prevista no art. 1.090 do Código Civil de 1916 configurou inovação recursal, uma vez que não foi discutida nos autos a questão das normas coletivas. Nem se diga que se trata do efeito devolutivo em profundidade, porquanto o teor das normas coletivas não fora invocado na Vara do Trabalho nem debatido o tema no processo.

Assim, não estava o Regional obrigado a se manifestar sobre a matéria prevista no artigo 1.090 do Código Civil de 1916, nem tinha o dever de realizar nova perícia para o exame de novas alegações produzidas pelo Reclamado, pois já entregara a prestação jurisdicional nos limites em que fora proposta no início da lide.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO. NOVO ENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS.

O Regional afastou a prescrição extintiva do direito do Reclamante, quanto ao pedido de complementação de aposentadoria. No entanto, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada (PREVI-BANERJ) "para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e conseqüente suplementação de aposentadoria" (fl. 800).

O Reclamado sustenta contrariedade à orientação consubstanciada na Súmula 294 do TST e violação do artigo 461 da CLT. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 833-839).

Porém, o recurso de revista não prospera, porque o Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela primeira Reclamada (PREVI-BANERJ) "para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais" (fl. 800). Ainda concluiu que "não havendo, pois, como complementar a aposentadoria ante a inexistência de diferenças salariais" (fl. 799). Dessa forma, é flagrante a falta de interesse recursal do Reclamado, visto que não foi sucumbente em relação à matéria ora sob exame, porquanto o Regional julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de novo enquadramento funcional.

Assim, ausente o pressuposto objetivo de recorribilidade, nego seguimento.

3. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INTEGRAÇÃO DA PARCELA DENOMINADA 'ADICIONAL DE FUNÇÃO'.

A Vara do Trabalho concluiu pela natureza salarial da parcela 'adicional de função' e deferiu sua incidência no cálculo de horas extras - diferenças, com base no laudo pericial (fl. 712). O Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, sob o fundamento de que o "Banco reclamado negou a existência de horas extras afirmando que pagava corretamente esses valores. Conforme ficou demonstrado pelo perito, às fls. 105, em resposta ao quesito 14 do autor, "no cálculo das citadas horas extras pagas sob o título de prorrogação, o Banco não considerava a parcela de adicional de função de representação", razão por que devidas as diferenças, com os consectários e na rescisão" (fls. 799-800).

O Reclamado sustenta que adotou critério extremamente benéfico para remunerar as 7ª e 8ª horas, porquanto, além da verba "prorrogação", pagava ainda o "adicional de função". Afirma que o laudo pericial constatou a observância dos critérios determinados em norma regulamentar (Circular 1.050/67) para o cálculo da remuneração das 7ª e 8ª horas. Portanto, entende que a integração de verba não prevista na norma regulamentar (adicional de função) importou em violação dos artigos 1.090 do Código Civil revogado e 5º, II, da Constituição da República. Transcreve dois arestos para o confronto de teses (fls. 833-835).



Todavia, o Regional decidiu conforme a perícia, inclusive requerida pelo Reclamado na instrução processual, com a indicação de assistente técnico (fl. 25). Portanto, naquela oportunidade, foram consideradas todas as argumentações expendidas pelo Reclamado, incluindo as da defesa, as quais não se reportam às normas coletivas (fl. 20). O Regional registrou expressamente que o laudo pericial demonstrou o incorreto pagamento da remuneração de horas extras, e eventual reexame da controvérsia encontra o óbice da Súmula 126 desta Corte.

Por outro lado, a matéria não foi prequestionada diante do teor do artigo 1.090 do Código Civil de 1916, o que atrai a incidência do óbice da Súmula 297 desta Corte, inclusive no tocante ao segundo aresto de fl. 835. Ademais, o primeiro paradigma é inservível ao fim pretendido, pois proveniente de Turma desta Corte, hipótese não contemplada na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

No que diz respeito à indicada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, seguindo o entendimento dominante no Supremo Tribunal Federal, vem decidindo que, em casos como o ora em exame, se configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, o que não atende aos requisitos do artigo 896, "c", da CLT.

Nego seguimento.

4. CONCLUSÃO.

Diante dos fundamentos acima expostos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-582.614/1999.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE AZEVEDO
 ADOVADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 130-133, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado quanto aos temas: "horas extras - alteração unilateral" e "reflexos do adicional noturno - repouso semanal remunerado".

O Reclamado interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica violação dos artigos 444 da CLT e 7º, "a", da Lei nº 605/49. Alega má aplicação da Súmula 60 do TST e transcreve um aresto para o confronto de teses (fls. 144-146).

Despacho de admissibilidade à fl. 148.

I. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES.

Sustenta a Reclamante que o recurso de revista interposto pelo Reclamado é inexistente, sob o argumento de que os documentos acostados aos autos não provam que o subscritor da procuração de fl. 121 seja realmente agente capaz para praticar tal ato. Afirma que os documentos de fls. 123-128 se encontram ilegíveis e não estão autenticados (fl. 149).

Todavia, o Sr. Sérgio de Otero Ribeiro, o mesmo subscritor da procuração de fl. 121, já assinara o instrumento de mandato acostado à fl. 68, logo após acostou os mesmos documentos de fls. 123-128 (atos constitutivos da Empresa Pública Federal regida pela Lei 5.615/70). Dessa forma, na primeira audiência (fl. 85), deu-se o momento oportuno para a presente impugnação da Reclamante, a qual deixou transcorrer in albis, conforme constatou o Regional (fl. 131). Assim, há a presunção de veracidade do teor dos documentos, não se reconhecendo o indicado vício no substabelecimento de fl. 122.

Regular, pois, a representação do Reclamado.

Rejeito.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no concernente à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

1. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DE JORNADA.

O Regional manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras, sob o fundamento de que a "cláusula sexta do pacto laboral (fls. 78) invocada pela Recorrente de fato prevê a possibilidade de redução da jornada, porém não faz nenhuma menção a eventual retorno ao cumprimento do regime de oito horas diárias. De toda sorte, a adoção de carga horária diária inferior durante alguns anos aderiu ao contrato de trabalho como condição mais benéfica, implicando o acréscimo de 46 minutos por dia a partir de maio de 1991 em alteração unilateral e prejudicial aos interesses da empregada" (fl. 131).

O Reclamado sustenta que a Reclamante fora contratada para uma jornada de oito horas diárias. Afirma que a redução da aludida jornada de trabalho, por pouco tempo, estava expressamente prevista no contrato de trabalho, e o entendimento do Regional importou em violação do art. 444 da CLT, sob o argumento de que tal ajuste não contraria a legislação trabalhista. Transcreve um aresto para o confronto de teses (fl. 145).

Todavia, o Regional constatou que a cláusula do contrato de trabalho "não faz nenhuma menção a eventual retorno ao cumprimento do regime de oito horas diárias", razão por que não se caracteriza a indicada afronta literal ao art. 444 da CLT. Ademais, o dispositivo de lei não impede a aplicação da condição mais benéfica ao empregado.

Por outro lado, o único aresto transcrito é inespecífico (fl. 145), porquanto não enfrenta o fato de que a redução da jornada se prolongou "durante alguns anos", conforme constatou o Regional. Também não aborda o princípio da condição mais benéfica fundamento utilizado pelo Regional como razão de decidir. Incidente o termo da Súmula 296 do TST.

Nego seguimento.

2. REFLEXOS DO ADICIONAL NOTURNO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

O Regional deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para restringir a condenação, no tocante ao adicional noturno, ao pagamento de diferenças reflexas de repouso semanais remunerados, sob o fundamento de que, "da análise das fichas financeiras acostadas aos autos (fls. 81/84) se infere que a Reclamada quitava o adicional em questão, sem considerá-lo para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado, como preconiza o Enunciado 60, do col. TST" (fl. 132 - grifamos).

O Reclamado sustenta a má-aplicação da Súmula 60 do TST, sob o argumento de que trata apenas da integração do adicional noturno na remuneração. Indica violação do art. 7º, "a", da Lei 605/49 (fl. 146).

Sem razão o Reclamado, porquanto a decisão do Regional se encontra em harmonia com a Súmula 60 desta Corte, na qual se estabelece: "Adicional noturno. Integração no salário. O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos." Incidente o parágrafo 5º do art. 896 da CLT.

Por outro lado, se o Reclamado não integrava o adicional noturno na remuneração, para efeitos de reflexos no repouso semanal remunerado, não há que falar em afronta ao art. 7º, "a", da Lei 605-49.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e com supedâneo nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-586.112/1999.3 TRT - 6ª Região

RECORRENTE : CTTU - COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
 ADOVADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
 RECORRIDO : ADALBERTO FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE BACELAR

D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 341-344, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto aos temas "quitação - Súmula 330 do TST" e "FGTS - prescrição".

A Reclamada interpõe recurso de revista, pretendendo a reforma da decisão. Para tanto, indica afronta ao art. 7º, III e XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 330 do TST (fls. 346-351).

O recurso de revista foi admitido mediante o despacho de fl. 353.

Preenchidos os requisitos de recorribilidade no que concerne à tempestividade, à regularidade de representação e ao preparo.

1. QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Regional afastou a incidência da Súmula nº 330 do TST, sob o fundamento de que "a quitação dada pelo empregado no termo de rescisão abrange tão somente os valores nele consignados, não impedindo que ele venha a perseguir, via poder judiciário, diferenças que entenda existir em relação às verbas ali constantes" (fl. 343).

Nas razões de revista requer a Reclamada, a aplicação da Súmula nº 330 desta Corte, alegando que o Reclamante postula verbas para as quais deu expressa quitação (fl. 349).

Entretanto, não obstante a manifesta recusa do Regional de aplicar a aludida Súmula ao presente caso, deixou ele de esclarecer se as parcelas postuladas na presente ação efetivamente constaram do termo de rescisão do contrato de trabalho. Assim, não há especificação de quais títulos constavam do termo de rescisão contratual, nem o Reclamado buscou provocar o julgador mediante a oposição de embargos de declaração.

A quitação de que trata a Súmula nº 330 deste Tribunal tem eficácia plena apenas quanto às parcelas - assim entendidas, verba e valor - discriminadas no termo rescisório, desde que não haja ressalva expressa e especificada no tocante ao quantum dado à parcela.

Se o Regional enfrenta a matéria em sua generalidade, sem especificar quais verbas objeto da reclamação trabalhista estariam constando do recibo de quitação, somente é possível proceder ao exame do recurso de revista mediante a análise do conteúdo do termo de quitação, o que se constitui em procedimento contrário ao teor da Súmula nº 126 do TST.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO. FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS.

O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, sob o fundamento de que "os extratos analíticos constantes dos autos demonstram a omissão da empregadora quanto ao recolhimento da referida verba em alguns meses". No tocante à prescrição destas parcelas, asseverou que "é trintenária nos termos da Súmula 95 do TST" (fl. 342).

A Reclamada sustenta a incidência da prescrição quinquenal, sob o argumento de se tratar de verba trabalhista. Indica violação do art. 7º, III e XXIX, da Constituição Federal (fls. 350-351).

Constata-se que a controvérsia é relativa à prescrição de diferenças do FGTS - ausência de depósitos.

Mesmo com o cancelamento da Súmula nº 95 do TST (Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003), esta Corte conferiu nova redação à Súmula nº 362, que estabelece: "FGTS. Prescrição - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho."

Nesse passo, correta a decisão do Regional, porquanto a rescisão do contrato de trabalho ocorreu em julho de 1997 (fl. 342), e a ação trabalhista foi ajuizada em janeiro de 1998.

Assim, respeitada a prescrição bienal, não resulta caracterizada a violação do art. 7º, III e XXIX, da Constituição da República.

Nego seguimento.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e atento ao que dispõem os artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.090/2003-009-15-00.2

RECORRENTES : DONIZETE ROSA E OUTROS
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 RECORRIDOS : ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
 RECORRIDA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-93.895/2007-3, o Recorrido, ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO, requer a prioridade na tramitação, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-182/2000-120-15-00.8

RECORRENTE : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.
 ADOVADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 ADOVADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS FRANCISCO
 ADOVADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-104.127/2007-0, o Recorrido LUIZ CARLOS FRANCISCO requer preferência na tramitação do feito.

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.220/2002-464-02-00.9

RECORRENTE : ILDO FURLANI
 ADOVADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
 RECORRIDA : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-30.551/2007-3, o Recorrente, ILDO FURLANI, requer a inclusão do feito na pauta de julgamento, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 38a. Sessão Ordinária da 5ª Turma do dia 12 de dezembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-15/2005-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FERNANDE ISKANDAR PALLIS ABDEL HACK
 ADOVADA : DR(A). ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO J.P. MORGAN S.A.
 ADOVADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 ADOVADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ

PROCESSO : AIRR-26/2006-129-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-113/2005-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRA-PORT
AGRAVADO(S) : BRUNO CÉSAR DA SILVA ABOLÁFIO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). JUVENAL DE BARROS COBRA	AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES ESPORTIVAS DELL'ERBA LTDA.	
PROCESSO : AIRR-57/2007-041-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN VINÍCIUS MENCK DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADMIR ALMENDRO MEDINA	
AGRAVANTE(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER MARCIANO DE ASSIS	
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO	PROCESSO : AIRR-114/2005-015-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-258/2004-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLINDO CLARO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAULO SOBRINHO
PROCESSO : AIRR-60/2005-107-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA : DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MAGUILOAN DE OLIVEIRA BORGES	AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS	PROCESSO : AIRR-119/2005-036-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK	AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2005-9	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE MELO MACHADO	AGRAVADO(S) : EMS S.A.
PROCESSO : AIRR-60/2005-107-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-128/1996-014-15-42-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EDSON MARTINS DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO PARENTE FILHO	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ GONÇALVES	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR-271/2005-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA	PROCESSO : AIRR-136/2007-005-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 60/2005-6	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CARLOS LAPOLLI
PROCESSO : AIRR-63/2006-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA GIL	AGRAVADO(S) : JOÃO GASPARINO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : AMÍCIO MARCIO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO LUIZ DE LUNA ARRUDA	ADVOGADA : DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-276/2004-010-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVADO(S) : MASTER SERVICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). GEBER MOREIRA FILHO	PROCESSO : AIRR-174/2006-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-78/2006-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : GERMANI ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA
AGRAVADO(S) : ARMELINDO AGATTI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PASSOS FERREIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 276/2004-4
ADVOGADA : DR(A). IZABETE BATAGLION SCHENATTO	PROCESSO : AIRR-182/2004-066-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-276/2004-010-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CROMA INDÚSTRIAS ALIMENTARES S.A.	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-85/2004-070-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLAU - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBENS ROSA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARNEIRO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EVALDO RENATO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BAMBINI BAMBINI - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-225/2004-067-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR-92/2005-812-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 276/2004-7
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-290/2005-002-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVADO(S) : LEONÍCIO CARDOSO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JÚLIO NEY URDANGARIN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR-227/2005-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
PROCESSO : AIRR-96/1997-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA	AGRAVADO(S) : CLAUDETE TRANCOSSO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : PAULO RENATO FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JORGE NAGAI	ADVOGADA : DR(A). HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN	PROCESSO : AIRR-291/2006-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LINS CALHEIROS	PROCESSO : AIRR-234/2006-023-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-97/2003-008-04-41-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JULIANA MARIA PIOLTINE
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : GILSON CORREA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ARMANDO COURE
AGRAVADO(S) : GILSON RICARDO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANDRADE PENA	PROCESSO : AIRR-301/2006-111-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : AIRR-238/2002-121-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-106/2004-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : RAFAEL NUNES DA CRUZ
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MH SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA ALVES MOURA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA RIBEIRO REZENDE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO VICENTE DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LACERDA	AGRAVADO(S) : TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS HONORATO	PROCESSO : AIRR-239/2001-441-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-313/2006-020-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVANTE(S) : JULIANA BELTRAO ALVES DA COSTA SÁ BARRETO
	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO
	AGRAVADO(S) : GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : METALIC - MARIA CRISTINA LIMA MELO BAUTISTA - ME
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA
	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	PROCESSO : AIRR-317/2004-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : PADARIA E LANCHONETE VOLTA GRANDE LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JOSÉ BITTENCOURT DE CAMARGO
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA VIANA
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS



PROCESSO : AIRR-341/2006-022-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CÁSSIA MENEZES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ABRAÃO VERÍSSIMO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO TELETAXI DE JOÃO PESSOA
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS MARQUES FERREIRA

PROCESSO : AIRR-350/2006-221-04-41-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EVANIR RODRIGUES MARQUES
AGRAVADO(S) : MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2006-0

PROCESSO : AIRR-350/2006-221-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE OTT NETO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EVANIR RODRIGUES MARQUES
AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 350/2006-2

PROCESSO : AIRR-359/2006-009-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS SOUZA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-362/2005-080-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR(A). KARLA RENATA FRANÇA CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ SÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). KLEBER RIBEIRO HORDONES

PROCESSO : AIRR-373/2005-091-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÉLIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO VANGÉLIO MONDELLI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA APARECIDA LUIZ

PROCESSO : AIRR-381/2002-094-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA

PROCESSO : AIRR-384/2006-872-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAYCO OSSUCCI VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON MALDONADO

PROCESSO : AIRR-394/2006-002-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOÃO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-396/1998-107-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELAINE PERPÉTUVA DI MARCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AIDAR PEREIRA (FAZENDA LAGOA SÊCA) EOUTROS
ADVOGADO : DR(A). DIOGO VILLELA LEMOS BAPTISTA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-399/2004-086-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPELLI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ ANTONIO ITALIANI
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO NOCETI
ADVOGADO : DR(A). EDER LEONCIO DUARTE

PROCESSO : AIRR-419/2004-002-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : DELÍCIA MARIA DA SILVA CHRISPIN
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCINATO

PROCESSO : AIRR-425/2003-083-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GERALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VITOR DE OLIVERIA

PROCESSO : AIRR-427/2005-025-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA
AGRAVADO(S) : LÚCIA REGINA DA SILVA KLEN
ADVOGADO : DR(A). PATRICH GALLI DE BONA

PROCESSO : AIRR-428/2003-465-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL CASTILHO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

Complemento: Corre Junto com RR - 428/2003-3

PROCESSO : AIRR-432/2003-253-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : ODUVALDO VENÂNCIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 432/2003-2

PROCESSO : AIRR-432/2006-019-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). YURI DANTAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-433/2005-039-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESMALTE BRANCO CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LEIDE SILVA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTOS TAVARES DE FREITAS

PROCESSO : AIRR-438/2006-491-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO

PROCESSO : AIRR-440/2006-019-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR(A). RIE KAWASAKI
AGRAVADO(S) : KARLA BEATRIZ FÉLIX FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO

PROCESSO : AIRR-459/2005-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADO(S) : PEDRO FERNANDES SARDEIRO
ADVOGADO : DR(A). TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

PROCESSO : AIRR-463/2004-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO CORRÊA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). SHEILA DE CASTRO GREFF
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-481/2004-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ZANOLLA ANDREOLA
ADVOGADO : DR(A). VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

PROCESSO : AIRR-487/2002-020-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
AGRAVADO(S) : FRANCISCA JOZENEIDE SANTANA VITOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NICANOR SOUZA

PROCESSO : AIRR-497/2003-253-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : IZABEL SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

Complemento: Corre Junto com RR - 497/2003-8

PROCESSO : AIRR-516/2005-026-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CMG - CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ JÚLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR

PROCESSO : AIRR-525/2004-087-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TAPETTI
AGRAVADO(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDREA BERNARDI SORNAS

Complemento: Corre Junto com RR - 525/2004-8

PROCESSO : AIRR-526/2005-037-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCIA KEIKO IKEDA
ADVOGADA : DR(A). GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO

PROCESSO : AIRR-536/2004-013-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : FRANCICLEIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 536/2004-3

PROCESSO : AIRR-536/2004-013-16-41-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCICLEIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 536/2004-0

PROCESSO : AIRR-544/2003-007-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS
AGRAVADO(S) : ALDJONES ALMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 544/2003-4

PROCESSO : AIRR-544/2003-007-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : ALDJONES ALMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 544/2003-7

PROCESSO : AIRR-553/2006-058-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-567/1992-006-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPINEIRA
AGRAVADO(S) : ALFREDO CARLOS AUGUSTO WILLIAMES
ADVOGADO : DR(A). POLÍBIO HÉLIO LAGO

PROCESSO : AIRR-570/2006-035-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARNALDO ALVES VIEIRA

ADVOGADO : DR(A). FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO	PROCESSO : AIRR-667/2005-444-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-758/2004-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SIMONE CANDIDA DA SILVA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI	AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADRIANA RIOS GALLI
PROCESSO : AIRR-591/2003-030-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GELSON DE FREITAS E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TELMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-682/2006-002-14-40-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-764/2006-012-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : NENO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	AGRAVANTE(S) : PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DOBBI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
PROCESSO : AIRR-592/2005-006-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCILIO PEDRO BATISTA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA COSTA MARTINS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MEIRE ANDRÉA GOMES	ADVOGADO : DR(A). HUDSON LEONARDO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : SANDRO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR-773/1992-001-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR-685/2006-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO - COMDUSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LONGOBARDO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : CONSAULA DAS GRAÇAS ANDREÃO E OUTROS
PROCESSO : AIRR-593/2003-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA P. YAMADA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RONALDO ANDRADE COELHO	PROCESSO : AIRR-776/2006-043-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	PROCESSO : AIRR-686/2001-121-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : ODT ROSTISSERIE LTDA. - ME	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : OSAIR JOSÉ FERNANDES SANTIAGO
PROCESSO : AIRR-602/2006-077-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	PROCESSO : AIRR-780/2006-012-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ASTRON TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE JESUS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ODACYR CARLOS PRIGOL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GALVÃO	AGRAVANTE(S) : AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S) : VANDERLI CHAVES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LÚCIO FROEDER	PROCESSO : AIRR-708/2006-059-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA AURORA DE FÁRIA TORRES ALVES
ADVOGADO : DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-780/2006-461-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-608/2005-016-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEUSA VIEIRA SILVA SOARES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPALPIO	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
AGRAVANTE(S) : CÍCERO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO CARVALHO MOUTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR-710/2006-005-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HAROLDO MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ROSELI DIETRICH	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEM ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO : AIRR-781/2004-241-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-616/2004-060-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROSANE PADILHA DA CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CREUZO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COTRAVIEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE FELKL SENGHER
PROCURADORA : DR(A). MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA	PROCESSO : AIRR-713/2006-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SOBRAL	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANUAR PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARA OSÓRIO GOMES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ARTUR COUTINHO LAMEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALUISSIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO NEVES	AGRAVADO(S) : SHEILA RIBEIRO E SILVA	PROCESSO : AIRR-800/1998-005-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-627/2006-010-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-720/2005-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONE CHAVES CIDRÃO
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERNANDES MACIEL	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ADAIL DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSTA LAURENÇO	AGRAVANTE(S) : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). PAULA CASTRO TREPTOW	PROCESSO : AIRR-804/2005-029-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSANE OSSOSKY DA SILVA NIFFA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-642/1988-010-15-42-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOGAR FERREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-735/2004-035-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DARCY FATTORI E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-814/2006-089-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SERGIO CAUTERRUCIO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-648/2002-021-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S) : RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-748/2003-732-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CAMPOS
AGRAVANTE(S) : PARQUET EINSFELD LTDA.	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RENATO DE SÁ JANUÁRIO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MILANI	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADA : DR(A). FRANCINE ALMEIDA QUINTÃO
AGRAVADO(S) : DELVINO CECCHIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : AIRR-820/2004-102-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVADO(S) : DARCI ELIBIO RUTSATZ E OUTROS	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTONOMOS LTDA. - COOPEROBRA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CRISTINA HENN	AGRAVANTE(S) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA	PROCESSO : AIRR-751/2005-018-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS
PROCESSO : AIRR-655/2000-401-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DA CONCEIÇÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO ELIAS DE ROSSO - ME	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL DE FARIAS ZANDONADI
AGRAVANTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO : AIRR-831/2005-016-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROSA VIRGÍNIA CHRISTOFARO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA LAPA	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO EMÍLIO LONARDI	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO PINHEIRO DA SILVA		ADVOGADA : DR(A). MONIQUE ROCHA ZONI BOTELHO
		AGRAVADO(S) : ANA MIRIAM NÉRI OLIVEIRA
		ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
		PROCESSO : AIRR-833/2005-004-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.



ADVOGADO : DR(A). LEVY LIMA LOPES NETO	PROCESSO : AIRR-992/2005-008-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.100/2003-095-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURICIR FURLAN	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 833/2005-0		
PROCESSO : AIRR-833/2005-004-12-41-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JAIR DALTO	AGRAVADO(S) : LÁZARO AMARO DE SOUZA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MAURICIR FURLAN	ADVOGADA : DR(A). LORENA MELO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR-995/1994-015-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.109/2001-004-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEVY LIMA LOPES NETO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BATISTA VILLA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 833/2005-8		
PROCESSO : AIRR-887/2003-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE G. L. MARQUES
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA AMÁLIA MARTINS	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). FABIANY RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.033/2005-104-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA
AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : TRATOR GREEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.130/2004-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-908/2003-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ELBERTO STEFFEM MUNSBERG	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). PAULA GRILL SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVADO(S) : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.	AGRAVADO(S) : MEISELLE CARISTTEN CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.037/2006-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TEIXEIRA DO PATROCÍNIO GONÇALVES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.165/2005-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOMES SABÓIA	AGRAVANTE(S) : ENGELÉTRICA LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-926/2004-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR-1.041/2005-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDSON MATOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO
AGRAVADO(S) : ZILMA NOÉLIA DUARTE DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.198/2006-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-927/2000-087-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-2	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	PROCESSO : AIRR-1.041/2005-109-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VERONICA BRAYNER DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO ADORNO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES	AGRAVANTE(S) : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.199/2002-441-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-945/2001-089-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APUCARANA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : DR(A). RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-0	
AGRAVADO(S) : CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DE APUCARANA - COSAP	PROCESSO : AIRR-1.045/2005-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OTÁVIO XAVIER
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON POLICARPO DA SILVA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). KATIA SILENE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA - APMI	AGRAVANTE(S) : ODETE MARIA MAUTONE FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.206/2003-013-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : APARECIDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-949/2003-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.046/2005-010-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZANDI ANGELO ELOY
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF	PROCESSO : AIRR-1.210/2004-206-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARINELLI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-950/1995-026-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.049/2004-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTORO JÓIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
PROCESSO : AIRR-966/2006-106-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULA MATA BARTZ	PROCESSO : AIRR-1.214/2004-024-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	PROCESSO : AIRR-1.056/2002-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : WAGNER DERLANE MOURA	AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON
PROCESSO : AIRR-976/2006-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSE RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.219/2004-039-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.061/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVADO(S) : JOSENILDA LOPES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : WELINGTON JULIO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-980/2006-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MARCHI	PROCESSO : AIRR-1.224/2006-030-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	Complemento: Corre Junto com RR - 1061/2003-7	
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO : AIRR-1.090/2003-009-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BESERRA LEITÃO
AGRAVADO(S) : HERBERT ASSUNÇÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). IRENISE DE ARAÚJO BARROS
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MAR DE AREIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-987/2003-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO MOURE FELÍCIO	ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.260/2004-003-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	Complemento: Corre Junto com RR - 1090/2003-2	
AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.130/2004-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS
PROCESSO : AIRR-908/2003-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRATOR GREEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : ELBERTO STEFFEM MUNSBERG	
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). PAULA GRILL SILVA PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.	
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TEIXEIRA DO PATROCÍNIO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR-1.037/2006-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOMES SABÓIA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	
PROCESSO : AIRR-926/2004-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENGELÉTRICA LTDA.	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.041/2005-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ZILMA NOÉLIA DUARTE DO NASCIMENTO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
PROCESSO : AIRR-927/2000-087-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA	
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-2	
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO ADORNO	PROCESSO : AIRR-1.041/2005-109-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MARQUES	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : AIRR-945/2001-089-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE APUCARANA	AGRAVADO(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	
AGRAVADO(S) : CONSELHO DE OBRAS SOCIAIS E ASSISTENCIAIS DE APUCARANA - COSAP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-0	
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON POLICARPO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.045/2005-008-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE APUCARANA - APMI	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVADO(S) : APARECIDO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S) : ODETE MARIA MAUTONE FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	
PROCESSO : AIRR-949/2003-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES	
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.046/2005-010-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
AGRAVADO(S) : SEVERINO DOS SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF	
ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO : DR(A). RAUL QUEIROZ NEVES	
PROCESSO : AIRR-950/1995-026-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MARINELLI	
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	PROCESSO : AIRR-1.049/2004-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADA : DR(A). SIONARA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR-966/2006-106-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SANTORO JÓIA	
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : PAULA MATA BARTZ	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR	
ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	PROCESSO : AIRR-1.056/2002-024-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : WAGNER DERLANE MOURA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	AGRAVANTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-976/2006-001-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARTURO FREITAS ZURITA	
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROSE RIBEIRO DOS SANTOS	
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DA SILVA BARBOSA	
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES	PROCESSO : AIRR-1.061/2003-461-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOSENILDA LOPES PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	
PROCESSO : AIRR-980/2006-002-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MARCHI	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	Complemento: Corre Junto com RR - 1061/2003-7	
AGRAVADO(S) : HERBERT ASSUNÇÃO	PROCESSO : AIRR-1.090/2003-009-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
PROCESSO : AIRR-887/2003-072-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO MOURE FELÍCIO	
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS	
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	
AGRAVADO(S) : OLÍVIA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 1090/2003-2	
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GADELHA DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR-1.130/2004-007-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-908/2003-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : TRATOR GREEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVADO(S) : ELBERTO STEFFEM MUNSBERG	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). PAULA GRILL SILVA PEREIRA	
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ TEIXEIRA DO PATROCÍNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.	
ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOMES SABÓIA	PROCESSO : AIRR-1.037/2006-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-926/2004-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ENGELÉTRICA LTDA.	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	
AGRAVADO(S) : ZILMA NOÉLIA DUARTE DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.041/2005-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
PROCESSO : AIRR-927/2000-087-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : WILLIAN AFONSO MARTINS DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO ADORNO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1041/2005-2	

PROCESSO : AIRR-1.297/2004-003-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOLORES ROSSETO ALBA	PROCESSO : AIRR-1.762/2004-024-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MAINARDI FERRER	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR-1.495/2006-016-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NADIA MEIRELLES MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LARISSA DOS SANTOS DANTAS	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RENILTON PINHEIRO DE MELO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO STRAIOTO NETO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADA : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPOLLO
PROCESSO : AIRR-1.298/2002-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.773/2003-035-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-1.531/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEYBER MARQUES GOMES	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARINS
AGRAVADO(S) : JOSETE ROCKENBACH	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	ADVOGADO : DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS PAES DE ARRUDA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.778/2002-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.304/2003-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.549/1999-654-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ STOCO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO ARAJARA DA ROSA
AGRAVADO(S) : MARIA ALVES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). VILSON GUDOSKI	ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	AGRAVADO(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.846/2005-051-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO NOGUEIRA DUARTE	PROCESSO : AIRR-1.570/2004-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR-1.321/2004-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). GERSON FERNANDES AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HANSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : GRACIELA ROSA DE JESUS FARIA E OUTRO
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S) : JOSÉ OMAR BORGES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	AGRAVADO(S) : IVONE RAIMUNDO	PROCESSO : AIRR-1.850/2001-017-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LEONARDO MACEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DONIZETTI FERNANDES	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LEO RICHARD DARMONT	PROCESSO : AIRR-1.575/2006-144-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-1.334/2003-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA VALÉRIA CARNEIRO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO : DR(A). RUSTON B. C. MAIA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RICARDO VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.877/2004-003-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIDADE DE CIRURGIA E ONCOLOGIA S/C LTDA. - UNIONCO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTE MALTA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.579/2005-072-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA HOZANA TOMAZ DA CUNHA
PROCESSO : AIRR-1.347/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JUVENAL ANTÔNIO ARAÚJO DE ARRUDA FURTADO
ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.936/2004-053-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WALDEMIR DO CARMO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTANA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO : AIRR-1.589/2003-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-1.348/2004-201-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : SUVESA - SUPER VEÍCULOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL AMARAL CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES	AGRAVADO(S) : RUBENS ALFREDO GOMES	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SILVA DOMINGOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERMENEGILDO LENZI	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADA : DR(A). MIRIS TEREZINHA FERNANDES ROSA
ADVOGADO : DR(A). TEODORO MANUEL DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.590/2005-132-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.941/1991-001-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.380/1999-121-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : JÚLIO ROBERTO CAVAZZANA	ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : MARCELO SERAFIM DA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ GIL ALVES E OUTRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-1.601/2004-444-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.958/1997-003-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAR-TECH COMÉRCIO E REPAROS NÁUTICOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GASPAR LORENZINI NETO	AGRAVANTE(S) : PEDRO RAMOS	AGRAVANTE(S) : RIVETS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : HAILTON CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO SANTANA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SÓPESP	AGRAVADO(S) : JOVELINA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.386/2005-002-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.965/2003-461-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCURADORA : DR(A). MÔNICA MARIA LAUZID DE MORAES	PROCESSO : AIRR-1.618/2005-044-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MOVAN MAIA BARBOSA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIAN
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.405/2003-037-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARLETE APARECIDA FERREIRA BONACHINI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1965/2003-0
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.965/2003-461-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OLAVO CABRAL RAMOS FILHO E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.632/2003-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARA PERES	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIAN
AGRAVADO(S) : COMSIP ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ELINALDO SOARES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ TARCISIO CASTELLO BRANCO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUILMARÊES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1965/2003-7
PROCESSO : AIRR-1.473/2003-005-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.696/2003-342-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.981/2004-070-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALTINO MARCHESI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : ANANIAS CERQUEIRA GICIRANI FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA DA LUZ	AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : AIRR-1.480/2003-472-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.726/2002-371-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.029/2003-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS



AGRAVADO(S) : ANTONIO TADEU PELLINI	PROCESSO : AIRR-2.249/2005-051-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO LOPES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO : AIRR-2.040/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE WANDERLEI MIRANDA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-84.271/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : MARILDA ASSIS BATISTA
ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI
AGRAVADO(S) : OSVALDO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.326/2002-261-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON RONFINI MARINS	AGRAVANTE(S) : DANA INDÚSTRIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR-737.009/2001-0 TRT DA 20A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TOMAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.095/1999-131-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DJALMA SANTOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : UBERDAN FERREIRA CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-2.377/2005-006-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEÓFILO PINHEIRO NORONHA
ADVOGADO : DR(A). SIRO DA COSTA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : FLECHA S.A. - TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO : AIRR-757.292/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.095/2004-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : KÁTIA SILENE RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.482/2002-464-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIVANI CONCOLATTO CHIOSSI
ADVOGADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RACHEL VERLENGIA BERTANHA
ADVOGADA : DR(A). KARLA ALMEIDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-807.623/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.163/2003-481-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALISTO FELIPE DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.	Complemento: Corre Junto com RR - 2482/2002-3	
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR-2.773/2005-040-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ ESCOBAR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : HENRY MANCINI
ADVOGADO : DR(A). NELSON CAETANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ E MATERNIDADE CHIQUINHA GALLOTTI	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON ROMANCINI
PROCESSO : AIRR-2.168/2003-062-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-810.343/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA LINHARES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : VALDIR PEREIRA PRADO
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCESSO : AIRR-2.937/1997-001-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVALDI
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO LOBATO CAMPANO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	PROCESSO : RR-4/2002-073-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NACIONAL CLUB	AGRAVADO(S) : EDELVARES CALDAS REIS FILHO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIRO JOSÉ HENRIQUE	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR-2.175/1999-021-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-3.087/2003-431-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ADEMIR MOLINA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE STIVAL GOULART	PROCESSO : RR-39/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). THEO ARGENTIN	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA VOLKSWAGEN DO BRASIL	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-2.204/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERSON JOSÉ FLAMINIO	RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA NASCIMENTO BARBOSA
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-3.798/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS	PROCESSO : RR-59/2006-459-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-2.213/2002-039-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO MARTINS	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR-3.881/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MAURA AUGUSTA DA SILVA SOUZA
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES DA SILVA
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO : RR-62/2000-023-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO ANDRADE DE ALMEIDA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELAINE PONTES PREBIANCHI	PROCESSO : AIRR-4.030/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTA ERY KATO - ME	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CHARAMITARO
ADVOGADA : DR(A). ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA
PROCESSO : AIRR-2.220/2002-464-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO : RR-66/2007-002-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADELMO BASSANI DOS SANTOS	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE C. BANNACH NOGUEIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-4.153/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ILDO FURLANI	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MÓACIR GERMANO BRASIL
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
Complemento: Corre Junto com RR - 2220/2002-9		
PROCESSO : AIRR-2.236/2002-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-82/1999-108-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) : JAIR SANTOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA ROMERO
AGRAVADO(S) : AGNALDO BRITO DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-4.245/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). SILVIO FARIAS JÚNIOR	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ARI OSWALDO DE SOUZA
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : RR-97/2006-021-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : NILSON LICANOR ALMEIDA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRENTE(S) : OSVALDO BELLLOLI - ME
	PROCESSO : AIRR-9.528/1998-008-09-41-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO
	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : EMERSON AMARAL DE SOUZA
	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON FREIRE PINTO
	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	

PROCESSO : RR-115/2002-017-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALDADI FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : GR S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA

PROCESSO : RR-125/2006-072-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : SILVANO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO PILATTI NETO

PROCESSO : RR-131/2005-095-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ALVARO BERNARDI
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA CAMARGO

PROCESSO : RR-171/2006-127-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSANA
ADVOGADO : DR(A). MARIANA VERNASCHI SILVA
RECORRIDO(S) : EDELISE BORGES SPINDULA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ALMEIDA BACURAU

PROCESSO : RR-196/2006-103-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
RECORRIDO(S) : AGATÂNIA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

PROCESSO : RR-203/2006-761-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE
RECORRIDO(S) : NILTO ALVES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA

PROCESSO : RR-232/2005-006-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : TRANSURB S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA ALBRIZZI RIET CORRÊA

PROCESSO : RR-296/2005-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE
RECORRIDO(S) : MARIA ALBINA VERCEZE BORTOLIEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRIGO

PROCESSO : RR-303/2003-026-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ALVES BEZERRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). IVAN ALVES DA COSTA

PROCESSO : RR-306/1999-201-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : ANAZU SILVA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI
RECORRIDO(S) : ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DA SILVA PEDROSO

PROCESSO : RR-322/2005-104-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADA : DR(A). VANESSA MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA GORETTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FREDISON DE SOUSA COSTA

PROCESSO : RR-340/1999-131-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO

PROCESSO : RR-373/1999-082-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PENHALVER JENSEN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-400/2003-072-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVÉRIO DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

PROCESSO : RR-428/2003-465-02-85-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL CASTILHO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 428/2003-5

PROCESSO : RR-431/2003-301-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMAPÁ DO SUL S.A. - INDÚSTRIA DA BORRACHA
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : MARILENE MARTINS
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER

PROCESSO : RR-432/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ODUVALDO VENÂNCIO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 432/2003-7

PROCESSO : RR-497/2003-253-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : IZABEL SALVADOR
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 497/2003-2

PROCESSO : RR-522/2005-007-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECORRIDO(S) : TELEOMAR ALVES SILVA NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

PROCESSO : RR-525/2004-087-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDREA BERNARDI SORNAS
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TAPETTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 525/2004-2

PROCESSO : RR-527/2006-012-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). HELLION MARIANO DA SILVA
RECORRIDO(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELAINE PIERONI

PROCESSO : RR-540/2003-059-19-00-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
RECORRIDO(S) : MARINALVA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE

PROCESSO : RR-544/2002-001-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDVALDO BONA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO

PROCESSO : RR-558/2005-031-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.

PROCESSO : RR-562/2005-005-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

RECORRIDO(S) : UNITED SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : HÉLIO NILSON BEZERRA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : RR-568/2003-031-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CECÍLIA MONTEIRO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARACOL
ADVOGADO : DR(A). JOB DUARTE

PROCESSO : RR-602/2003-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL
RECORRIDO(S) : KÁTIA REGINA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JADIR ARAÚJO CORRÊA

PROCESSO : RR-630/2001-042-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S) : FABIANA DE PAULA LUPACHINI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

PROCESSO : RR-644/2002-021-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VENÍCIO BATISTA MIOTTO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : RR-669/2002-069-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TRUDES FRANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS PEREIRA DE MELLO

PROCESSO : RR-695/2001-331-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELINO MOREIRA MARQUES

PROCESSO : RR-704/2005-019-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMILIO GARRASTAZU PEREIRA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO

PROCESSO : RR-715/2003-089-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ LOMBARDI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

PROCESSO : RR-741/2005-095-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GEREMIAS RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EXPRESSO LUZIENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

PROCESSO : RR-751/2003-116-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO MACHADO
RECORRIDO(S) : CAMILO DE LÉLIS MENDES CASTANHO
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI

PROCESSO : RR-770/2003-091-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WAGNER SCHWERDTFEGER
ADVOGADO : DR(A). AMARO ALVES DE ALMEIDA NETO
RECORRIDO(S) : KÁTIA CRISTINA CASTEQUINI CAMANFORTE CAMINHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI

PROCESSO : RR-780/2004-038-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ORÉLIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SARAÍ MARTELLI BRESCIANI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
PROCURADOR : DR(A). ALCIMAR DE OLIVEIRA



PROCESSO : RR-800/2005-015-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-961/2006-105-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA PEREZ DE AGUIAR
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	
RECORRIDO(S) : CERILLO ANTÔNIO MICHEL	RECORRIDO(S) : SILVANA SOARES	PROCESSO : RR-1.040/2005-221-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO : DR(A). RENATO COELHO DE FARIAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
PROCESSO : RR-802/2006-107-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-969/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ESTELINA MARIA DA ROCHA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
RECORRIDO(S) : DIAULAS DA SILVA MADUREIRA	RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.045/2003-010-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-817/2002-039-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-974/2006-017-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA
RECORRENTE(S) : CBA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROSSI VIDAL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO
RECORRIDO(S) : ANDREZA DOTTA IWASZKO	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO BECK FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON NUNES DE LIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
		PROCESSO : RR-1.055/2000-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-825/2000-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-980/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S) : ICHIRO KASUGA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALFREDO PIRES	RECORRIDO(S) : REJANE COSMO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO PRADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	PROCESSO : RR-1.061/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-836/2003-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-989/2005-221-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO MARCHI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : LUCAS FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO SIQUEIRA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1061/2003-1
RECORRIDO(S) : SGS DECORAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	PROCESSO : RR-1.065/2001-125-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA		RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
		RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : RR-842/2003-050-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-991/2005-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S) : HELENA DOMINGUEZ CANOVAS ROSANESE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO : DR(A). OSMAIR LUIZ
RECORRIDO(S) : ALTAIR LIMA DE SANTANA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA	PROCESSO : RR-1.073/2004-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO BARCELOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	RECORRENTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
PROCESSO : RR-853/2002-044-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-992/2005-221-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA GORETE SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ OLIVEIRA FERRATO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FREITAS DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BARRETA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	PROCESSO : RR-1.090/2003-009-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-866/2006-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.006/2005-221-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DONIZETE ROSA E OUTROS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
PROCURADOR : DR(A). LUÍS GUSTAVO SANTORO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA SILVA SCAFFO	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FREITAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ARNALDO ESTEBAN MONTECINOS RISCO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1090/2003-7
PROCESSO : RR-879/2005-081-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.011/2005-221-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.095/2002-080-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MANAIA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : LEONICE RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ELZA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CIRÍACO GONÇALEZ MENDES
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	RECORRIDO(S) : ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : RR-905/2003-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.013/2005-026-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.110/2003-084-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO MALLACO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ERIVAL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RENNÓ VILLELA
	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV	PROCESSO : RR-1.131/2003-020-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-905/2006-145-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.031/2005-221-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADÉLIA QUINTANILHA DA SILVA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ ÉDSON LEITE	ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : DULCE RIBEIRO SALES	RECORRIDO(S) : EDINILSON MACHADO REIS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	
	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	
PROCESSO : RR-960/2003-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.031/2005-221-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES MOREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA	
ADVOGADA : DR(A). NEIDE APARECIDA DE FÁTIMA RESENDE	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO	
RECORRIDO(S) : CIASERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). ELISA BARACCHINI CURY		
RECORRIDO(S) : TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA ZUFELLATO ZERI		

PROCESSO : RR-1.134/2004-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOPES DOS SANTOS FERREIRA	PROCESSO : RR-1.638/2004-093-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ DÚPONT	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ISER	RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-1.395/2003-058-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIOVALDO CONSENTINO
ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SEVERINO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILMARA BENEDITA ALECCI E OUTRO	RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAM-BUCANAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA JUNKO WATARI	PROCESSO : RR-1.675/2006-029-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.163/2002-011-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ OLIVEIRA SEREM	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM BAHU	RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : RR-1.399/2001-462-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JORGE DOMINGOS ALFREDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSILENE KEHL DE CASTRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALDO BONATTO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.733/2006-146-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.167/2005-003-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO NETO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WALDENIR FERNANDES ANDRADE	RECORRENTE(S) : FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S) : MULT MART COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
PROCURADORA : DR(A). CLÉBIA KAARINA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DAWSON MORAES	RECORRIDO(S) : EDMILSON MARQUES DE MOURA
RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : RR-1.424/2003-007-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO FRANCISCO DE LIMA
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DIAS DOMINGUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-1.797/2003-014-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO LOBATO	RECORRENTE(S) : JOEL MARRAFON	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-1.184/2004-049-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA	RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARIA SILVIA VAZ ZANOTTO DE MEO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CO-NAB	PROCESSO : RR-1.446/2001-017-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.860/2004-067-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCESSO : RR-1.187/2006-002-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : METALCURY FUNDIÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CARLOS GONZALES
RECORRENTE(S) : REUNIDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DE MARCO	RECORRIDO(S) : RONALDO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ROCCO JOSÉ ROSSO GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MARQUES DE CAIRES	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RAPOZO
RECORRIDO(S) : EDILSON COSTA DA SILVA	PROCESSO : RR-1.446/2005-081-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.866/2003-005-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-1.204/2004-025-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : ARMANDO AMÂNCIO DE BARROS FILHO E OUTROS
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA VALÉRIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSE	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FLORES SILVEIRA	PROCESSO : RR-1.456/1999-007-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DR(A). RUTH D'AGOSTINI	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-1.233/1998-074-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : RR-1.882/2005-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DURAFLORES S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E OUTRA	RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S) : JOÃO GOMES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMANUEL TAVARES LIMA	RECORRIDO(S) : DÁRIO PELENTIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ELIANDRO MARCOLINO	ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO : RR-1.249/2005-003-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.457/2005-004-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.943/2002-242-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FIGUEIREDO NETO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JÂNIO TELES BARRETO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES E OUTRA	RECORRIDO(S) : COVEMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES BONFIM
PROCESSO : RR-1.259/2004-046-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMANUEL TAVARES LIMA	RECORRIDO(S) : VILMA TAKAMI SAMESHIMA
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA FREITAS CAVALCANTI RÉGO	ADVOGADO : DR(A). HELENI BARBOSA SILVA
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO : RR-2.122/2004-019-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE ALMEIDA GIROTO	PROCESSO : RR-1.474/2002-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : AELSON XAVIER PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ
PROCESSO : RR-1.327/2003-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MACIEL DOS SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DONIZETTI DENTELLO	ADVOGADA : DR(A). LIANA YURI FUKUDA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). TERESA NÓRDIMA LUZ RODRIGUES	PROCESSO : RR-1.569/2001-009-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.199/1999-004-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA	RECORRENTE(S) : ILSO BELOSO SAMPAIO	RECORRENTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
PROCESSO : RR-1.341/1999-411-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ZANON DE PAULA BARROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S) : VERONICA WILL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MARIA ÂNGELA SCHUBNEL	ADVOGADO : DR(A). LUÍS PICCININ
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCESSO : RR-1.602/2001-024-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.220/2002-464-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : ILDO FURLANI
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	RECORRIDO(S) : LUÍS VANDERLEI PONTES	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-1.361/2003-465-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-1.603/2002-024-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2220/2002-3
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-2.230/2003-028-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ORLANDO CHESINI OMETTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : KARMANN GHIA DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO MORELLI	RECORRENTE(S) : IRINEU WIGGERS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE ANTUNES ÁLVARES AFFONSO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO RINALDO MOURA BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO DONEL
PROCESSO : RR-1.380/2004-732-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	RECORRIDO(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SERMAR - SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DÉRCIO ANTÔNIO BORGES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL		



PROCESSO : RR-2.482/2002-464-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-9.655/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CALISTO FELIPE DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-4.921/2001-481-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DINARTE VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FRASSATO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2482/2002-8		
PROCESSO : RR-2.618/2004-054-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS BARROS RIBEIRO	PROCESSO : RR-10.378/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : JORGE YOSHIRO MIYAKE
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LAURINDO FERREIRA DE MELO NETO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEIRIA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : RR-5.720/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SEQUEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-10.519/2003-011-20-00-1 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.770/2001-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ERAMOS BISPO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ZILDETE GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JARBAS GOMES DE MIRANDA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : GUAIRA DA COSTA LIMA	PROCESSO : RR-5.740/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PORTELA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-10.582/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LCV COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL ALVES CAFÉ JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
PROCESSO : RR-2.788/2005-070-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : UILSON JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM	PROCESSO : RR-10.613/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DO NASCIMENTO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	PROCESSO : RR-5.751/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LÚCIO COSTA
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
PROCESSO : RR-3.705/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S) : LANNIERNELANNY DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA REGINA TREVISAN LAMBERT
ADVOGADO : DR(A). ANSELMO CARLOS SOARES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO : RR-17.548/2005-001-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : RR-6.128/2005-012-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : AGNALDO ROSSINI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABUFARES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FEIRAS E MERCADOS - SEMAF.	RECORRIDO(S) : DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS
ADVOGADO : DR(A). TUFIC ABRAHÃO CURY	PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : ALZIMAR MACIEL MACHADO
PROCESSO : RR-3.956/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO RODRIGUES	PROCESSO : RR-19.411/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : RR-6.468/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : EVALDO ULINSKI - GRANJA PAU D'ALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARQUES ALVES DO ROSÁRIO	RECORRENTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). SANDRO MONTANARI RAMOS DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : RR-3.963/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINVAL TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	PROCESSO : RR-21.141/2004-015-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : RR-6.469/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : WALTER VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LUGUES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : RENATO PIO TREVISAN
PROCESSO : RR-3.986/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WAGNER E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO : RR-23.756/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-7.914/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
RECORRIDO(S) : FRANCISCA MAURA DE SOUZA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : JOÃO EMÍDIO COSTA DE SOUZA
PROCESSO : RR-4.048/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	ADVOGADO : DR(A). ALDANERYS MATOS AMARAL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SUNSHINE DISCOTECA LTDA.	PROCESSO : RR-28.133/2005-004-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO AUGUSTO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA LÍRIO	RECORRENTE(S) : LAZINHA DE JESUS SOUZA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BRÍGIDA CASTRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SUELI LAZARINI DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-8.201/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-4.163/2003-341-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DAVID MATALON NETO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : NILZA SILVA TRINDADE DUARTE E OUTRO	PROCESSO : RR-32.268/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JUBIRÁ MACHADO FILHO	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO SILVA TRINDADE	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMIRES PEREIRA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA BARROSO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : RR-9.478/2002-900-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WILLIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-4.222/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SUAPE TÊXTIL S.A.	PROCESSO : RR-32.491/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO AVELINO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-9.498/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ORIVAL DA SILVA CARDOSO
PROCESSO : RR-4.638/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA.	PROCESSO : RR-38.323/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S) : CAROLINA ANTON	RECORRENTE(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
RECORRIDO(S) : VANILDA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CENTEVILLE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		
PROCESSO : RR-4.849/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA		

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AG-AIRR-397/2006-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.474/2003-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALAIR ESTEVAM DO VALE	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : RR-49.747/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVÂNIA CRISPIM DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVADO(S) : OLIVIA ROSA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : SYLVIO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO FARIA MAIA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : AG-AIRR-890/2006-661-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.991/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) : MASAYUKI OKAMOTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO : RR-51.092/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BOTTI MONTANHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDWARD GANGANA E OUTROS
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	PROCESSO : AG-RR-1.374/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.031/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : WILLIAM NASCIMENTO ATHAYDE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : RR-53.416/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSELI RIBEIRO COSTA	AGRAVADO(S) : JANIR DE ALMEIDA CORDEIRO E OUTROS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AG-RR-1.491/2001-068-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.821/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH NUNES SUMARES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : RR-56.536/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). SHANDLER SANTOS
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LILIAN CHRISTINA DE OLIVEIRA AIRES	AGRAVADO(S) : EDISON GÓES DE ARAÚJO FERREIRA
RECORRENTE(S) : VERA MARIA GOMES GONZAGA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JESUS MONÇÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AG-RR-2.562/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-494.274/1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : MARIA SÔNIA TEIXEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DA SILVA REINALDO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR-69.192/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-3.455/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-568.085/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LUÍS NEI DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : VANDI FERNANDES TAVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MONTEIRO OGERA
PROCESSO : RR-69.199/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-3.869/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	FRANCISCO CAMPELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	Coordenador da 5ª Turma
RECORRIDO(S) : JORGE SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALMEIDA SILVA	COORDENADORIA DA 6ª TURMA
ADVOGADO : DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	DESPACHOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AG-RR-3.872/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROC. Nº TST-AIRR-56/2005-022-09-40.0
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO : RR-71.743/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR. HATSUO FUKUDA
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVADA : SIMONE DOS SANTOS CRUZ
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARLENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADA : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DO AMARAL	PROCESSO : AG-ED-RR-12.277/2004-011-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. WAGNER KOVALTCHUK
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	DESPACHO
PROCESSO : RR-701.382/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 77/78).
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA	Apresentadas contraminuta ao agravo, às fls. 82-85 e contra-razões ao recurso (fls. 86-92) pela Reclamante, sem contraminuta e contra-razões por parte da Irmandade agravada, conforme certidão à fl. 93. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : ANA THEREZA DE ALMEIDA PINTO DIAS	Examinados. Decido.
PROCURADOR : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALYSSON GEORGE GOMES CAVALCANTE	O apelo revela-se intempestivo.
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : A-AIRR-477/2006-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	De acordo com a certidão à fl. 78, o referido despacho foi publicado em 02/02/2007 (sexta-feira).
ADVOGADA : DR(A). NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	O prazo para interposição do Agravo de Instrumento iniciou-se em 05/02/2007 (segunda-feira). Considerando o benefício da contagem em dobro em favor do Estado do Paraná, o prazo veio a expirar em 21/02/2007 (quarta-feira), em face do décimo-sexto dia ocorrer em 20/02/2007 (terça-feira de carnaval, feriado).
PROCESSO : RR-744.004/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	No entanto, o presente apelo somente foi interposto em 22/02/2007 (quinta-feira), quando o prazo legal de dezesseis dias já havia expirado (art. 897, caput, da CLT c/c inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69).
RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	Pelo exposto, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.
RECORRENTE(S) : JAIR DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : EMERSON GONÇALVES	Publique-se.
ADVOGADA : DR(A). GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA	ADVOGADA : DR(A). ÉRICKA DE CÁSSIA FERREIRA SILVA	Brasília, 22 de novembro de 2007.
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES	PROCESSO : A-AIRR-966/2003-670-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADA)	Ministro-Relator
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	
PROCESSO : AG-AIRR-214/2006-003-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRES-SER	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA	
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC	AGRAVADO(S) : LUCIANO ANTUNES DE MELO	
ADVOGADO : DR(A). AROLDI PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB	
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MARTINS DE FREITAS	PROCESSO : A-AIRR-1.081/2003-004-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
PROCESSO : AG-AIRR-340/2005-701-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAARA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA	
ADVOGADO : DR(A). CLÉSIO CORRÊA	AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA LORENA DE ALCÂNTARA	
AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO TELLES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). GRAZIELE CARDOSO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ERNANI SENGER		
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE JULIO DE CASTILHO LTDA. - COOTRAJULIO		

**PROC. Nº TST-AIRR-168/2006-011-08-40.3**

AGRAVANTE : SIDCREY DA SILVA PORTAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
 AGRAVADA : FLY AÇAI DO PARÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada contraminuta ao agravo (fls. 171-175), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O recurso revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 30/05/2007 (quarta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 132. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 31/05/2007 (quinta-feira), vindo a expirar em 08/06/2007 (sexta-feira), em decorrência do feriado de Corpus Christi em 07/06/2007 (quinta-feira). No entanto, o presente apelo somente foi interposto em 11/06/2007 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, "caput", da CLT.

Registre-se que a certidão à fl. 132v., que visava a comprovar a suspensão dos prazos recursais, não se presta ao fim colimado, por não trazer a assinatura do seu emissor e não estar devidamente preenchida.

Ressalte-se que, nos termos do item IX da Instrução Normativa/TST nº 16, "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade. **Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.**" (grifei)

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.,

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-517/2002-030-04-40.3

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ A. COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JEFERSON RODRIGUES DE VARGAS
 ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 87-89).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões ao agravo, conforme certidão de fl. 95-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 90), não ostenta representação regular.

Com efeito, o subscritor do agravo de instrumento Dr. Luiz Antonio de Araújo Simões não possui, nestes autos, poderes de representação da parte em juízo, não constando seu nome em nenhum dos instrumentos de mandato ou substabelecimento que instruem o presente agravo, estes às fls. 17, 18 e 99-101, ou mesmo mandato tácito, pois não assistiu a parte nas audiências realizadas, conforme fls. 16 e 38-39.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-687/2002-107-03-00.0

AGRAVANTE : QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA GALVÃO DIAS
 AGRAVADO : GLÁUCIO MIRANDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO APARECIDO TOMAZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 98-110, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 96-97).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões ao agravo conforme certidão de fl. 111-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 97 e 98), não ostenta representação regular.

Com efeito, a subscritora do agravo de instrumento Dra. Luciana Galvão Dias não possui, nestes autos, poderes de representação da parte em juízo, não constando seu nome do instrumento de mandato à fl. 44, ou mesmo mandato tácito, pois não assistiu à parte na audiência realizada, conforme fls. 17-20.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1124/2002-007-11-40.1

AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. ANIELLO MIRANDA AUFIERO
 AGRAVADO : JOSÉ MIRO DE OLIVEIRA TOMAZ
 ADVOGADO : DR. ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 2-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 53-54).

O reclamante não apresentou contraminuta nem contra-razões, conforme certidão à fl. 106. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O Agravo revela-se intempestivo.

De acordo com a certidão à fl. 55, o referido despacho agravado foi publicado em 21/02/2003 (sexta-feira).

O prazo para interposição do Agravo de Instrumento iniciou-se em 24/02/2003 (segunda-feira), vindo a expirar em 05/03/2003 (quarta-feira), em face de o oitavo dia ocorrer em 03/03/2003 (segunda-feira de carnaval, feriado).

No entanto, o presente apelo somente foi interposto em 06/03/2003 (quinta-feira), quando o prazo legal de oito dias já havia expirado (art. 897, caput, da CLT).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.671/2002-018-09-40.1

EMBARGANTE : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS

EMBARGADA : MARA ARAÚJO CAMILO

ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA

EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Digidata-Reclamada, às fls. 202-206 e 209-213, contra o r. despacho às fls. 199-200, que, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, e 897, § 5º, da CLT, denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, ante a deserção de seu recurso de revista.

Examinados. Decido.

O apelo revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do agravo de instrumento foi publicado em 04/10/2007 (quinta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 201. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 05/10/2007 (sexta-feira), vindo a expirar em 09/10/2007 (terça-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 15/10/2006 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de cinco dias, fixado no art. 897-A da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897-A da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1787/1999-044-01-40.4

AGRAVANTE : BANERJ SEGUROS S.A.

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVADO : LÍGIA BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO : DR. GERALDO BASTOS PAES JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 61-62).

Contraminuta às fls. 65-70 e contra-razões às fls. 73-77, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 63-verso), não ostenta representação regular.

Com efeito, o subscritor do agravo de instrumento não possui, nestes autos, poderes de representação da parte em juízo, não constando seu nome do instrumento de mandato à fl. 19, dos substabelecimentos às fls. 19-verso e 20, ou mesmo mandato tácito, pois não consta tenha assistido à parte em audiência realizada.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1816/2003-030-02-00.2

RECORRENTE : ROGÉRIO FERNEDA

ADVOGADO : DR. ADENIR VALENTIM CRUZ

RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLET

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 223-224, complementado às fls. 231 e 238, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante no tocante às diferenças de horas extras e da média delas na indenização adicional.

O reclamante interpõe recurso de revista, conforme razões às fls. 240-244. Insurge-se contra a decisão regional que concluiu que o reclamante como advogado era ocupante de cargo de confiança, não fazendo jus ao pagamento das parcelas deferidas na sentença. Denuncia violação de dispositivos de lei e divergência com os arestos que traz a cotejo.

O reclamado apresentou apenas contra-razões, às fls. 251-261, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, inciso II, do RITST.

Examinados. Decido.

Compulsando os autos, no entanto, verifica-se que não merece prosseguir o presente recurso, por intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, opostos pelo próprio reclamante, ora recorrente.

Com efeito, o recurso de revista fora interposto em 24.8.2006, conforme protocolo à fl. 240, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos de declaração, que se deu em 27.10.2006, consoante certidão à fl. 239.

Os artigos 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claros no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestivo (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) o recurso de revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos citados artigos:

"Art. 184.

(...)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

(...)

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".

O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e principalmente, pelo termo inicial.

Se a parte, portanto, interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo é evidente que é intempestivo, ou seja, encontra-se eivado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do artigo 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

Impende salientar que a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada, sendo, portanto, considerado extemporâneo o recurso protocolizado antes da publicação da decisão ou do acórdão impugnado (IUI no processo nº TST-ED-ROAR-11607/2002-000-02-00.4, Tribunal Pleno, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, de 4.5.2006).

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2085/2001-461-02-40.6

AGRAVANTE : LUCIMARI SOARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. AGNALDO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO SIQUEIRA CURTO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 132-135) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 136-141), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O recurso revela-se intempestivo. Com efeito, a conclusão do acórdão à fl.117 foi publicada em 17/10/2003 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 118. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 20/10/2003 (segunda-feira), vindo a expirar em 27/10/2003 (segunda -feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 28/10/2003 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Registre-se que resulta insubsistente a alegação (fl. 120) de que a Portaria GP/CR 11/2003, em seu art. 2º, teria suspenso os prazos nos dias 27 e 28 de outubro de 2003, porquanto referida Portaria não foi acostada aos autos, nem houve certificação da mencionada suspensão de parte da Secretaria ou pelo despacho denegatório.

Ademais, incumbe à parte o ônus de demonstrar a eventual ausência de expediente forense, no âmbito do Tribunal Regional, justificando, assim, a prorrogação do prazo recursal, o que não ocorreu na hipótese, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 385 do TST, verbis:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-10491/2000-651-09-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : VALDOMIRO DE PAULA VIEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 20).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 202-205) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 206-210), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não se pode constatar a regularidade da representação da advogada que firma o recurso de revista no momento de sua interposição. De fato, não foi efetuado o traslado do instrumento de mandato que conferiu poderes à advogada que subscreve as peças anteriores ao agravo de instrumento, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, o único instrumento de mandato anexado às fls. 15-16 dos autos e o substabelecimento às fls. 17-18 datam, respectivamente, de 30/01/2004 e de 05/03/2004. O Recurso de Revista foi protocolizado em 27/11/2003, em data anterior, portanto, à da outorga de poderes trazida aos autos. Também não há traslado de ata em que se possa constatar hipótese de mandato tácito.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe salientar, ainda, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, à falta de traslado de instrumento de mandato conferindo à subscritora do Recurso de Revista poderes válidos à época da interposição do apelo, o que impede seu conhecimento por tratar-se de recurso subscrito por procurador sem mandato, tornando inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22448/2001-013-09-40.5

AGRAVANTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
 AGRAVADA : TEREZA FERREIRA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 115).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (certidão à fl. 119). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 115), não ostenta representação regular.

Com efeito, a subscritora do agravo de instrumento Dra. Elionora Harumi Takeshiro não possui, nestes autos, poderes de representação da parte em juízo.

Ocorre que o substabelecimento à fl. 49, em favor do Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho que substabeleceu poderes à subscritora do agravo, foi firmado pela Dra. Ana Maria Soares Coiro que não possui mandato da reclamada nos autos. Seu nome não consta do instrumento de mandato à fl. 19, como também não há prova de tenha assistido à parte nas audiências realizadas, afastando-se, portanto, a possibilidade de mandato tácito.

Assim, se a advogada que firma o substabelecimento não detém poderes para representação da parte, tem-se por inexistente o substabelecimento e os atos dele decorrentes.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-150/2004-001-10-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : ROOSEWELT SOUZA CASTRO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E C I S Ã O

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 128, I/TST (fls. 168-169). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-4). Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 178-183), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, não houve o traslado da cópia alusiva do depósito do recurso de revista. Nos termos, do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, a peça é de traslado obrigatório para possibilitar, caso provido o presente agravo de instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, desta Corte.

Ademais, cabe à parte efetuar o depósito recursal no prazo do referido recurso, o que não ocorreu no presente caso, em desacordo com a Súmula 245/TST.

Observa-se, por meio da autenticação mecânica, que o recurso de revista foi protocolado em 08/04/05 e que na guia original do depósito de fl. 8 consta a data de 11/05/05.

Dessa feita, totalmente extemporâneo o aludido depósito, não socorrendo à parte realizar depósito tardio e apresentar a pertinente guia somente quando da interposição do agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão agravada.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, "caput", do CPC, e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

MAURÍCIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-215/2003-115-15-40.115º REGIÃO

EMBARGANTE : WALTER NOGUEIRA DE ALMEIDA FILHO
 ADVOGADO : DR. MAURICIO IMIL ESPER
 EMBARGADA : MAGAZINE LUIZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA

D E S P A C H O

1. O reclamante opõe embargos de declaração contra o despacho das fls. 243-4, pelo qual foi negado seguimento ao agravo de instrumento, por defeito de formação, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, ao fundamento de ausência do traslado das peças necessárias à formação do agravo de instrumento dentro do prazo recursal.

Nas razões das fls. 252-7, o embargante alega, em síntese, equívoco na decisão embargada, no que concerne ao exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, sustentando que o próprio Regimento Interno do TST permite a tramitação do referido recurso nos autos principais. Assevera que as lesões apontadas no recurso de revista são matérias de ordem pública, devendo ser obrigatoriamente apreciadas, sob pena de omissão. Alega ser "isento do recolhimento das custas e despesas processuais incidentes, podendo este C. Tribunal permitir a tramitação do agravo no feito principal, ou ainda, oportunizar a formação do instrumento apartado, determinando-se a extração de cópias pela própria secretaria, sem prejuízo ainda, caso nenhum, nem outro sejam o entendimento desse C. Tribunal, abrir prazo para que o reclamante sane eventual equívoco na formação do instrumento" (fl. 257).

Não prosperam os declaratórios.

Com efeito, da simples leitura dos embargos de declaração verifica-se o seu nítido caráter de reforma da decisão, o que autorizaria, de per si, sua rejeição por não se enquadrar em qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Em que pese o embargante alegar a existência de omissão e equívoco, pretende, na verdade, o seu reexame, por entender que esta Corte admite a tramitação do agravo de instrumento nos autos principais, podendo determinar a extração de cópias pela própria secretaria ou ainda abrir prazo para que o reclamante sane eventual equívoco na formação do instrumento. Insuscetível, todavia, a pretensão em sede de embargos de declaração.

Não obstante, a fim de entregar às partes a mais completa prestação jurisdicional, tem-se a esclarecer que, o requerimento de juntada das peças necessárias à formação do instrumento, foi protocolado em 08.3.2005 (fls. 31-2), mais de um mês após a interposição do agravo, em 26.01.2005 (fl. 02), o que não supre a deficiência de traslado, ainda que requerido seu processamento nos autos principais e indeferido pela Presidência do Tribunal Regional (fl. 29), conforme deixou claro a decisão embargada à fl. 243. A juntada extemporânea das peças necessárias, na realidade, afronta o art. 897, da CLT, que fixa o prazo de oito dias para a interposição do agravo, em que por óbvio se inclui a formação hábil e adequada do instrumento, como, de resto, explicita a Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, em seu item X, ao vedar a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Ante o exposto, ausente vício a macular a decisão embargada, **rejeito** os presentes embargos de declaração.

2. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-268/2003-665-09-40.2

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA
 AGRAVADA : MARI SILVEIRA DE PAULA
 ADVOGADO : DR. GELSON LUÍS CHAIKOSKI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02-18, contra despacho que negou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 97-98), com base na Súmula nº 333 do TST.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme atesta certidão à fl. 101, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia do acórdão proferido em Recurso Ordinário foi trasladada sem a 7ª página, fl. 202 dos autos originais, imprescindível para se ter um completo balizamento da causa. A peça é essencial para possibilitar, caso provido o presente Agravo de Instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a não-integralidade de peça essencial à sua formação.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".



Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-379/2005-121-04-40.2

AGRAVANTES : PAULO ROBERTO SOARES GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HALLEY LINO DE SOUZA
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, às fls. 2-47, contra despacho, às fls. 112-114, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 121-122), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que os Agravantes deixaram de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, os Reclamantes deixaram de trasladar a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, tendo trazido apenas a cópia do acórdão proferido por oposição aos embargos declaratórios, fls. 66-68.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-412/2006-011-20-40.2

AGRAVANTES : JOSÉ JEOVÁ BEZERRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. AROLDI MAX A. VIEIRA
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO FIGUEIREDO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, às fls. 2-4, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 55).

A agravada apresentou contraminuta e contra-razões, às fls. 60-63 e 66-73, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 56) e suscitado por advogado regularmente habilitado (fls. 5 e 18), não merece processamento, uma vez que os agravantes não autenticaram as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 6-56) e a declaração do subscritor do apelo de autenticidade das peças, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da mesma Instrução Normativa nº 16/99 e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia dos agravantes.

Ademais, o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, consoante assentado no despacho denegatório, ausente o substabelecimento que visava dar poderes ao subscritor do recurso de revista.

Resalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, de resto também não configurado nos presentes autos.

Impõe ressaltar, em face do alegado protesto pela juntada do substabelecimento quando da interposição do apelo, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST. Constata-se, ainda, que apesar do protesto pela juntada do substabelecimento esta não ocorreu até o despacho denegatório, somente vindo aos autos quando da interposição do agravo.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-449/2002-021-02-40.2

AGRAVANTE : DANIEL JOSÉ BOTELHO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
 AGRAVADO : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 2-20, contra despacho às fls. 24-27, que denegou seguimento ao seu recurso de revista às fls. 171-199.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 201-204) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 205-212), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo revela-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 21/10/2003 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 28. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 24/10/2003 (segunda-feira), vindo a expirar em 31/10/2003 (segunda-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 03/11/2003 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Registre-se que não se vislumbra a ocorrência de feriado local, porquanto não consta dos autos nenhuma informação acerca de eventual suspensão de prazo, não tendo sido acostado aos autos Portaria, nem houve certificação de suspensão de parte da Secretaria ou pelo despacho mantenedor do despacho agravado, fl. 200.

De fato, incumbe à parte o ônus de demonstrar a eventual ausência de expediente forense, no âmbito do Tribunal Regional, justificando, assim, a prorrogação do prazo recursal, o que não ocorreu na hipótese, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 385 do TST, verbis:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-482/2005-445-02-40.8

AGRAVANTE : PORTAL DOS CONCURSOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. BRUNO LIMAVERDE FABIANO
 AGRAVADA : LÍLIAN BERNARDES SILVA
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE RIBEIRO FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02-07, pelo reclamado, contra o r. despacho à fl. 292, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões (certidão à fl. 293-verso), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

No caso, o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não foi trasladado em sua totalidade, consoante se vê às fls. 267-268, estando irregular, por isso mesmo, o traslado do instrumento.

Cabe lembrar que o agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inevitável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a ausência de peça essencial ao traslado, no caso o traslado incompleto do acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-542/2004-003-21-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE
 AGRAVADO : CARLOS BARROMEU DA SILVA FILHO
 ADVOGADA : DRA. ELISAMA ARAÚJO CUNHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-12) contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 69).

O agravado não apresentou contraminuta nem contra-razões, (fl. 133), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia do comprovante de pagamento do depósito recursal nem da guia de custas a que estava obrigada por condenação imposta pelo acórdão regional, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Frise-se que a certidão à fl. 68, que menciona a guia de recolhimento e DARF, não se presta para atestar a regularidade do recolhimento, pois dela não se pode extrair a exatidão do referido pagamento no que diz respeito a valor, bem como com relação ao preenchimento dos demais campos.

Com efeito, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-685/1989-003-13-40.9

AGRAVANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : TITO LÍVIO DE SÁ PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA

D E S P A C H O

Contra a decisão do Regional que negou provimento ao seu Agravo de Petição (fls. 74-76), a Reclamada interpôs o presente recurso de revista, pedindo reexame do julgado (fls. 236-245). Admitido o apelo (fls. 02-15), foram apresentadas contra-razões (fls. 258-261), tendo o Ministério Público do Trabalho opinado no sentido do conhecimento e provimento parcial do apelo (fls. 288-289).

Observa-se que a petição (fls. 02-15) que encaminha o Agravo de Instrumento e as razões respectivas não trazem a assinatura do procurador nelas identificado, o que, a toda evidência, encontram-se apócrifas, tornando tal apelo inexistente, conforme entendimento já consolidado nesta Corte, consubstanciado na OJ 120 da SBDI-1/TST.

A propósito, assim já tem decidido o Excelso Supremo Tribunal Federal: "É requisito da existência do recurso a assinatura do advogado que o interpôs. Sua falta implica, pois, a inexistência do recurso." (STF; 1ª T.; RE 105.138/8; Rel. Min. Moreira Alves; in DJU 15.4.1997, pág. 16835).

Por todo o exposto denego seguimento ao agravo de instrumento.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-730/2005-001-18-40.6

AGRAVANTE : RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA
 AGRAVADO : GLAUBER MAIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA(O) : DR(A). MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

D E S P A C H O

A Presidência do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do r. despacho à fl. 86, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada por ausência de fundamentação.

Inconformada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 2-6). Contraminuta às fls. 94-96 e contra-razões às fls. 98-100 e sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece ser conhecido por deficiência do traslado.

Com efeito, não há cópia, nos presentes autos, da certidão de publicação do v. acórdão do e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sendo, portanto, impossível aferir-se a tempestividade do recurso de revista denegado, como exigido pelo artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da e. SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento, a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado. Daí a necessidade de se verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Cumpra-se, também, que a decisão agravada não forneça elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-822/2002-007-04-40.8

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADOS : ADEMIR DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 2-9, contra despacho, às fls. 77-78, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 85-90), e contra-razões (fls. 91-96), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST. Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista (fl. 76), peça essencial à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Repare-se que a referida autenticação encontra-se ilegível, impedindo que se verifique a tempestividade do recolhimento e o seu valor.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia ou erro da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora autenticadas as peças trasladadas, tal providência não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-894/1999-008-06-40.4

AGRAVANTE : HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ FILHO
 ADVOGADA : DRA. KARIANA GUÉRIOS DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo executado (fls. 2-9) contra o r. despacho (fls. 290-291) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 277-288).

Foi apresentada apenas contra-razões ao recurso de revista (fls. 300-302), conforme certificado à fl. 303, sendo dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, contudo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 291) e subscrito por advogados regularmente habilitados (fl. 271), não merece processamento, uma vez que o agravante deixou de trasladar cópia da íntegra da decisão originária, proferida no exame do agravo de petição.

As cópias juntadas às fls. 246-248, que correspondem às três primeiras folhas do acórdão do agravo de petição, estão incompletas, não apresentando o texto final de cada página, o que inviabiliza a compreensão da controvérsia.

Desse modo, ausente peça necessária ao traslado do agravo de instrumento, impedindo o seu exame e do recurso denegado, tal como estabelecido pelo artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT e itens III, VII e X, da Instrução Normativa nº 16/99, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AG-ED-AIRR-939/2002-050-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENZO PALADINO
 ADVOGADA : DRA. TERESA GONÇALVES PALADINO
 AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

INTIMAÇÃO

Fica intimado ENZO PALADINO, na pessoa de sua patrona, Drª. TERESA GONÇALVES PALADINO, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, Presidente da 6ª Turma, às fls 234/234v, dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Vistos, etc..."

A petição que o requerente insiste que não fora despachada, na realidade encontra-se às fls. 218 e continha despacho do então relator.

Julgado o agravo de instrumento pelo acórdão de fls. 196/197, interpôs a parte embargos de declaração, às fls. 199, que foram rejeitados às fls. 202/203. Ac. Publicado em 06/10/2006. Desta decisão a parte interpõe agravo regimental, não conhecido porque incabível, conforme acórdão de fls. 212/214.

Desta decisão ingressa a parte com o que denomina de "REFORMA DE MÉRITO DO DESPACHO DE MÉRITO DO JUIZ-RELATOR JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES POR ERROR IN JUDICANDO", que insiste seja apreciado.

Trata-se de erro grosseiro quanto aos recursos utilizados a partir da decisão nos embargos de declaração.

Inexiste amparo legal para a pretensão. Indefiro.

P. Após, baixem os autos ao E. TRT de origem.

Brasília, 23/11/2007."

Brasília (CT6), 4 de dezembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST RR-980/2005-115-15-00.9 TRT-15ª REGIÃO

RECORRENTE : VITAPELLI LTDA
 ADVOGADO : DR. ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR
 RECORRIDO : FABIANO DOS SANTOS
 ADVOGADAS : DR. SÍLVIA DUARTE DE OLIVEIRA E DRª. SANDRA MARIA ROMANO

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, na qualidade de patrono de VITAPELLI LTDA, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, Presidente da Sexta Turma, às fls 317 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Vistos, etc..."

J. Trata-se de recurso incabível interposto contra acórdão da 6ª Turma. Indefiro o processamento. Publique-se. 23/11/07."

CT6, 29 de novembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.018/2003-004-08-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
 ADVOGADO : DR. BRUNO TRINDADE BATISTA
 AGRAVADO : MARCELO TELES CARDOSO
 ADVOGADO : DR. JOÃO DAIBES DE CAMPOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste também como Agravada ALPHA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA LTDA.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada às fls. 03-15 contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 74).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado pelo desprovimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante trasladou, de forma incompleta, peça indispensável à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não contiver as peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a segunda Reclamada deixou de trasladar cópia da íntegra do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza, caso provido o agravo de instrumento, o imediato julgamento do apelo, conforme dispõe o § 5º do art. 897 da CLT.

Se não bastasse, a folha que deixou de ser trasladada era a que deveria conter a assinatura do juiz relator do acórdão regional. Assim, a irregularidade na formação do instrumento ocasionou a ausência da assinatura do juiz prolator do acórdão regional, o que equivale a decisão inexistente.

Ora, a assinatura do juiz prolator de qualquer decisão constitui elemento indispensável para aferição da autenticidade do traslado.

Nesse sentido, a Instrução Normativa 16/99 desta Corte estabelece em seu item IX que não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas.

Dessa forma, formado o agravo de instrumento com cópia do acórdão regional apócrifa, está configurada deficiência de traslado, em desalinho com a exigência do artigo 897, § 5º, I, da CLT, que elenca como peça de traslado obrigatório a decisão originária, substanciada pelo acórdão do Tribunal Regional.

Vale registrar que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como segunda agravada ALPHA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA LTDA;

b) com fundamento nos arts. 527, I, 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1194/1992-030-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : EDUARDO MARCIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS SAMPAIO FLINTZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, fls. 2-17, contra despacho, fls. 191-192, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 171-190.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 197-201), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Agravante deixou de trasladar a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1288/2000-062-01-40.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE
 AGRAVADOS : LUIZ FERNANDO QUEIROZ DA SILVA
 ADVOGADA : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 6-15, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista por ilegitimidade de representação dos signatários da peça recursal (fl. 105).



O agravado apresentou contraminuta e contra-razões, às fls. 109-111 e 112-113, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O apelo não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, haja vista que o agravo de instrumento encontra-se despido da fundamentação sobre a qual se deve debruçar o pedido de reforma do julgado.

Ocorre que interposto o agravo em 04/11/2003, a Presidência do Tribunal Regional reconsiderou o despacho agravado (fl. 3) e passou à análise dos demais requisitos extrínsecos e intrínsecos da revista. Neste novo despacho (fls. 3-5), em 1º/03/2004, negou novamente seguimento ao recurso sob o fundamento de que, em relação à divergência jurisprudencial, os arestos transcritos são inservíveis, ante os exatos termos do art. 896, "a", da CLT e a necessidade de reexame do conjunto fático-probatório que atrai o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Em novo despacho datado de 12/03/2004 (fl.2), o Tribunal Regional determinou a atuação do agravo, mantendo o despacho denegatório e a intimação da parte contrária para contraminuta e contra-razões, decisão publicada em 05/05/2004 (fl. 106).

Constata-se que o pleito de reconsideração contido no agravo de instrumento com pedido alternativo versa tão-somente sobre a matéria objeto da reconsideração pela Corte Regional.

Assim sendo, não foi atacado o segundo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista sob o fundamento da não-demonstração de divergência jurisprudencial e de que o exame pretendido implica o revolvimento de fatos e provas. Quanto a esses aspectos, a agravante não se insurgiu, revelando-se desfundamentado apelo, uma vez que deixou de interpor novo agravo atacando o mérito do novo despacho denegatório.

Nesse sentido, foi editada a Súmula nº 422 desta Corte:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/2005 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02)"

Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1394/2002-006-03-40.0

AGRAVANTE : TURILESSA LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
 AGRAVADO : HÉLIO ANDRADE LEMOS
 ADVOGADA : DRA. ARLETE DA SILVA COSTA BARBOSA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 2-6, contra despacho, fls. 133-134, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 127-132.

O reclamante não apresentou contraminuta nem contra-razões, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 127).

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1468-2003-114-03-40-1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOÃO BOSCO DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO : DR. JAIR EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, fls. 2-10, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 178-186.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão à fl. 105, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o artigo 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da decisão agravada, procedimento que inviabiliza a aferição da procedibilidade do agravo de instrumento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1525/2001-203-04-40.0

AGRAVANTE : ANTÔNIO CLEO FONSECA PORTO - ME
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PIRES DA CUNHA
 AGRAVADA : ANDRÉIA FRIZZO
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA COSTAMILAN
 AGRAVADA : XAMUSKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PIRES DA CUNHA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-13) contra despacho (fl. 295) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 231-246).

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões, conforme certificado à fl. 302-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 296) e subscrito por advogada habilitada (fl. 247), não merece processamento, uma vez que a agravante juntou aos autos cópia ilegível do comprovante de interposição do recurso de revista, configurando deficiência de traslado, em desalinho com o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista (fl. 231) não satisfaz a exigência do artigo 897, § 5º, da CLT, uma vez que apresenta carimbo de protocolo ilegível, não permitindo a aferição da tempestividade do recurso. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Às fls. 14-31 a agravante juntou uma via do recurso de revista sem carimbo de protocolo do recurso, o que também não permite o exame da tempestividade.

A decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de interposição da revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1545/2003-076-02-40.7

AGRAVANTE : IREMAR DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO
 AGRAVADA : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ILMA ALVES FERREIRA TORRES
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
 AGRAVADA : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
 AGRAVADA : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 2-7, contra despacho, fls. 162-166, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

A reclamada VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. apresentou contraminuta e contra-razões às fls. 169-171 e 172-174 e a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. apresentou contraminuta às fls. 175-176, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 148).

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1545/2003-076-02-41.0

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARLI BUOSE RABELO
 AGRAVADA : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
 AGRAVADA : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ILMA ALVES FERREIRA TORRES
 AGRAVADA : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
 AGRAVADO : IREMAR DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDILSON SÃO LEANDRO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela quarta Reclamada, às fls. 2-8, contra despacho, fls. 172-176, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamante não apresentou contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 157).

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1611/2003-039-01-40.4

AGRAVANTE : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 AGRAVADA : RITA DE CÁSSIA REINALDO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. REINALDO DIAS SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 50-51).

Foi apresentada contraminuta ao agravo às fls. 55-57, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 51-verso), ostente representação regular (fls. 16 e 17), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, os subscritores do Recurso de Revista (fls. 41), Dr. João Pedro Eyler Póvoa e Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma não possuem, nestes autos, poderes de representação da parte em juízo, não constando seus nomes em nenhum dos instrumentos de mandato ou substabelecimento, estes às fls. 16 e 17, nem existindo traslado de nenhuma ata de audiência que possa caracterizar mandato tácito.

O entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularização da representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso suscitado por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1656/2003-036-01-40.0

AGRAVANTE : K CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. DIEGO MALDONADO

AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FIRMINO DOS SANTOS

AGRAVADA : UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela terceira executada (fls. 2-25) contra despacho (fls. 122-123) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 100-121).

Os agravados não apresentaram contraminuta nem contra-razões, conforme certificado à fl. 127, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 123-verso) e suscitado por advogado regularmente habilitado (fl. 48), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia das procurações outorgadas pelos agravados, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, o julgamento do recurso denegado é imediato. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

A hipótese não é de mandato tácito, conforme consta do documento juntado à fl. 51.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º e § 7º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1697/2001-017-15-40.0

AGRAVANTE : SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR

AGRAVADO : RONALDO NICOLAU DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. NILSON A. DA SILVEIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-17, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 235).

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 243-251, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de publicação, bem como de seu recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1762/2003-771-04-40.1

AGRAVANTE : CURTUME AIMORÉ S.A.

ADVOGADO : DR. DALOR ROBERTO HEBERLE

AGRAVADO : GÜNTHER LUÍS HENDGES

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LUÍS ROCKENBACH

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 2-8, contra despacho, fls. 94-95, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamante apresentou contraminuta ao agravo (fls. 102-117), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 84).

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.764/2004-092-15-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADA : RETÍFICA E COMÉRCIO DE MOTORES CAMPOS ELÍSEOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO JOAQUIM

AGRAVADO : GERÇO BARBOSA MARQUES

ADVOGADA : DRª. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSS, terceiro interessado, às fls. 02-16, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 72).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fl. 80).

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, por manifestamente intempestivo.

Com efeito, o despacho denegatório do recurso de revista foi publicado em 08/11/2006 (quarta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 73. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 09/11/2006 (quinta-feira), vindo a expirar em 24/11/2006 (sexta-feira), por se tratar de autarquia federal. Entretanto, consoante se verifica à fl. 02, o agravo somente foi interposto em 27/11/2006 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo em dobro a que se refere o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1767/2000-301-02-40.9

AGRAVANTE : SEARA ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : DR. WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR

AGRAVADA : KÁTIA ALVES DOS PASSOS

ADVOGADA : DRA. NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, fls. 2-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 178-186.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão à fl. 315-v., tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o artigo 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar as cópias da decisão agravada, bem como da respectiva certidão de intimação, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2085/2003-004-16-40.4

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

AGRAVADO : MAGNO DO SOCORRO SALES

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-21, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 260-262).

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões (certidão à fl. 269). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 166), não ostenta representação regular.

Com efeito, a agravante não cuidou de instruí-lo com mandato ou substabelecimento válidos, que conferisse poderes ao suscriptor do recurso de revista e do agravo de instrumento, no caso Dr. José Caldas Gois Júnior, para atuar no feito, configurando irregularidade de representação.

Trouxe, apenas, às fls. 23, 58, 217 e 257, cópias de procuração aos Drs. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Antônio de Azevedo Dias Rebele, Manuel Teixeira Pinto e José Américo Pereira dos Santos Buentas, que, por sua vez, não substabeleceram poderes ao Dr. José Caldas Gois Júnior.

A hipótese não é de mandato tácito, considerando-se que a parte não demonstrou que o suscriptor dos recursos a tenha assistido nas audiências realizadas.

Quanto à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao suscriptor de recursos, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Impõe ressaltar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os artigos 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Ademais o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.

Logo, como o recurso suscitado por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Portanto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2085/2003-004-16-41.7 -

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE

ADVOGADA : DRA. MAÍSE GARCÊS FEITOSA

AGRAVADO : MAGNO DO SOCORRO SALES

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA

AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

ADVOGADO : DR. RONALDO TOSTES MASCARENHAS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado às fls. 02-10, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 220-236), ao fundamento de irregularidade de representação, bem como de não-comprovação do recolhimento referente ao depósito recursal.

Não foram apresentadas contraminuta nem contra-razões conforme certidão à fl. 268, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Manuseando-se os autos, constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que o Agravante não trasladou cópia do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista.

O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:



"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Objetivando uniformizar a interpretação da referida Lei em relação à sistemática do agravo de instrumento, esta Corte editou a Instrução Normativa nº 16, publicada no DJ de 03.09.1999, dispondo que, entre as peças necessárias ao julgamento do recurso denegado, incluem-se as cópias do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos intrínsecos do recurso principal (item III).

Dessa forma, conclui-se que incumbe ao Agravante promover a correta formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2408/2002-032-02-40.4

AGRAVANTE : MERCEDES CÍCERO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LARA LEMES COSTA
 AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DRA. THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante, às fls. 2-6, contra despacho, fls. 51-52, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, fls. 47-50.

O reclamado apresentou contraminuta, fls. 55-57, e contra-razões às fls. 58-60, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 47).

A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4118/2003-341-01-40.7

RECORRENTE : SAINT-GOBAIN CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
 RECORRIDO : COSME DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E S P A C H O

A Presidência do e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do r. despacho às fls. 148-149, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento nas Súmulas nºs 219, 297 e 329 do TST, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da e. SBDI-1.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-23). Alega, em síntese, que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, nos termos do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, porque o agente operador do Fundo é quem deve arcar com todas as consequências de eventual incorreção da atualização monetária dos depósitos na conta vinculada do Reclamante. Quanto à prescrição, diz que o termo inicial deve ser a data da extinção do contrato de trabalho, sob pena de violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e 11, § 1º, da CLT, além de contrariedade à Súmula nº 362 do TST. No mérito, afirma que a con-

denação ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos chamados "expurgos inflacionários" implicou violação dos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988, 402, 422, 927 e 944 do Código Civil de 2002, pois o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizado à época da extinção do contrato de trabalho teria caracterizado ato jurídico perfeito. Insiste que a Lei Complementar nº 110/2001 não concedeu direito nenhum aos empregados em detrimento do empregador, mas sim contra o agente operador do FGTS. Afirma ainda que, inexistente ressalva expressa quanto à multa no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), impossível seria a postulação das diferenças, por vedação da Súmula nº 330 do TST. Aduz que, se mantida a condenação, os juros de mora devem ser fixados em 1% ao mês, e a correção monetária somente pode incidir após o quinto dia útil do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços. Reafirma que foi demonstrada divergência jurisprudencial específica.

Contraminuta às fls. 153-154, sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 149-v.) e está subscrito por advogadas devidamente habilitadas (fl. 108), mas não merece seguimento em razão da deserção do recurso de revista.

Com efeito, o v. acórdão do e. TRT da 1ª Região foi publicado em 17.1.2006, terça-feira (certidão à fl. 117-v.), iniciando-se o prazo em 18.1.2006, quarta-feira, e encerrando-se em 25.1.2006, quarta-feira, data da interposição do recurso de revista (protocolo à fl. 118).

Ocorre, porém, que o recurso de revista foi instruído com uma cópia não-autenticada da guia de depósito recursal (fl. 142), sendo certo que somente em 26.1.2006, dia seguinte ao término do oitavo dia, que cuidou a Reclamada de juntar a guia original (fl. 147) - fora, porém, do prazo de que trata a Súmula nº 245 do TST.

Acrescente-se, finalmente, que a mera assertiva da Reclamada, ao apresentar a guia original do depósito recursal, de que "as guias juntadas na ocasião da interposição estão devidamente autenticadas" (fl. 144), não enseja a admissão do agravo de instrumento porque não há nos presentes autos nenhum elemento que autorize tal conclusão.

Dessa forma, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-12.724/2002-902-02-40.6

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : WAGNER FERREIRA
 ADVOGADO : DR. EDISON RODRIGUES LOURENÇO
 AGRAVADA : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Ferrobana-Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 370-371) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 372-375), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 352). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-42425/2002-902-02-00.1

AGRAVANTE : ABB LTDA.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO : CÍCERO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-18, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 72).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 75-77) e contra-razões (fls. 78-81), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

In casu, a Reclamada trasladou a cópia da procuração, fls. 27-28, e da guia de custas, fl. 71, sem a necessária autenticação, procedimento que inviabiliza a aferição da regularidade de representação da Reclamada, bem como do recolhimento das custas impostas pela decisão regional.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST e ao art. 830 da CLT, que estabelecem que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos, sendo ainda certo que não há declaração do subscritor do apelo, na forma do art. 544, § 1º, do CPC.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da referida Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 e 897, § 5º, da CLT, e nos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-78.523/2003-900-04-00.4

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
 AGRAVADA : CLÁUDIA ELEONORA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TELLES LOPES

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reautuação do feito, para que constem também como Agravadas CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada, às fls. 02-04, contra decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 105-106).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 113-115) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 116-122), sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceituam o art. 897, § 5º, da CLT e a IN 16/99, III, do TST que o agravo de instrumento não será conhecido se não estiver em peças necessárias para que, caso provido, possa haver o imediato julgamento do recurso denegado, incluindo as peças que comprovem a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

In casu, a terceira Reclamada não diligenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Nesse sentido, a diretriz da OJ 18 da SBDI-1 Transitória, segundo a qual a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista, o que não ocorreu na hipótese.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Pelo exposto:

a) determino ao setor competente a reautuação do feito, para que constem também como agravadas CONTRATA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-82.520/2003-900-02-00.6

AGRAVANTE : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BALDI
 AGRAVADO : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AMORIM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 229-233, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, por intempestivo.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 242-244) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 248-250), sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 228 e 229) e tenha sido processado nos autos principais, conforme autorizava a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário foi publicado no DJ em 07/06/2002 (sexta-feira), consoante notícia a certidão à fl. 207. O prazo para interposição do recurso de revista iniciou-se em 10/06/2002 (segunda-feira), vindo a expirar em 17/06/2002 (segunda-feira). No entanto, o apelo somente foi interposto em 10/07/2002 (quarta-feira) (fl. 212), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Registre-se que incumbe à parte o ônus de demonstrar a eventual ausência de expediente forense, no âmbito do Tribunal Regional, justificando, assim, a prorrogação do prazo recursal, o que não ocorreu na interposição do recurso de revista, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 385 do TST, verbis:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Vale destacar que a comprovação extemporânea de prorrogação do prazo recursal não socorreria a Reclamada, a teor da supramencionada súmula.

Se não bastasse, observa-se que a cópia da procuração outorgada ao Dr. Walter Augusto Becker Pedroso, subscritor do recurso de revista e do agravo de instrumento e autor do substabelecimento à fl. 225, que visava a dar poderes ao Dr. Adriano do Oliveira Ometto, também subscritor dos referidos apelos, não foi devidamente autenticada, procedimento que inviabiliza a aferição da regularidade de representação.

Como cediço, o art. 830 da CLT estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 527, I, e 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-760.254/2001.2

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO E RE- : PAULO ROBERTO TENÓRIO

CORRIDO
 ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

D E S P A C H O

Por meio da petição à fl. 565, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. requerem a exclusão do primeiro, em face do reconhecimento, pelo segundo, de sucessão trabalhista.

Concedido vista, o reclamante não se manifestou (certidão à fl. 583), silêncio que implica anuência tácita.

Determino, pois, à Secretaria da e. 6ª Turma que providencie a reanulação do feito, a fim de que conste como Recorrente **BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, advogado Dr. Nicolau Olivieri, mantendo inalterados os demais registros.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST- AIRR e RR-767219/2001.7

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO E RE- : MARCOS BENÍCIO ALONSO

CORRENTE
 ADVOGADO : DR. NELSON FONSECA

RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Agravado e Recorrente Marcos Benício Alonso, na pessoa de seu patrono Dr. Nelson Fonseca, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Juiz Convocado MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, relator, às fls 228 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**J. Vista à parte contrária, no prazo legal. Brasília, 05/08/2002**".

Brasília (CT6), 26 de novembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da Sexta Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1329/2002-021-02-40.2
 EMBARGANTE : ALAIR DE FIGUEIREDO UGLIARA
 ADVOGADO DR(A) : DOROTI WERNER BELLO NOYA
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR : LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 DR(A)
PROCESSO : E-RR - 741/2005-036-05-00.6
 EMBARGANTE : JORGE JOSÉ DE MATOS
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : EDVANDA MACHADO
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 06 de dezembro de 2007.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS

Coordenadora da 7ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 10a. Sessão Ordinária da 7ª Turma do dia 12 de dezembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-4/2003-041-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CÁTIA REGINA SISTON SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : AIRR-12/2004-462-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO NUNES REIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MATOS SANTOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES

PROCESSO : AIRR-18/2002-046-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
 AGRAVADO(S) : UBIRACI FERNANDES CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-18/2002-010-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-45/2002-001-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BONOSO ALVES CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS
 AGRAVADO(S) : PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

PROCESSO : AIRR-57/2003-014-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
 AGRAVADO(S) : NARCISO MANOEL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

PROCESSO : AIRR-57/2004-761-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO LOPES DA FONSECA
 ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH

PROCESSO : AIRR-64/2007-032-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ANDRESSA DUMKE GOMES
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ
 AGRAVADO(S) : SELECTA ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA INÊS MURGEL

PROCESSO : AIRR-66/2005-033-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA V. FERNANDES BUSTO CHIARIANI
 AGRAVADO(S) : COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA CRISTO CAVACO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-80/2007-411-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLO JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : ROMÁRIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). YURI GUIMARÃES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-87/2004-073-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS
 ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MARILZA SOUZA CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ARI PRUDÊNCIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-96/2006-081-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JAIR ANTÔNIO ZAMBON
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM GAMAS DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO IVO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR-99/2001-641-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA GUSMÃO CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE URANDI
 ADVOGADO : DR(A). DANTE MENEZES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-103/2005-401-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
 ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : SINVAL LUCAS MESQUITA JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-104/2006-085-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES DE MEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON CÉSAR COSTA
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA PINHEIRO E CIA. LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-104/2006-004-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS URSULINAS DE RIBEIRÃO PRETO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : SILVIA HELENA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR PAULO SPINA

PROCESSO : AIRR-105/2005-131-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : INELTO S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : NILTON DA CONCEIÇÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BIAGINI

PROCESSO : AIRR-114/2006-056-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CÉLIO ROBERTO DA SILVA VITURINO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TENÓRIO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-122/2005-401-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO BRITO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-122/2006-101-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ MENDONÇA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO
 AGRAVADO(S) : LUZMATEL COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DÉBORA CORONA DE OLIVEIRA



PROCESSO : AIRR-150/2005-465-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELOISA SCOTTI DO CANTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S) : EDMILSON DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CAROLINA PUIG	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUÍS MANOZZO	AGRAVADO(S) : NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LT-DA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 233/2005-7	
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ARBUES ANDRADE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-233/2005-015-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-300/2005-054-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-160/2006-136-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S) : ELOISA SCOTTI DO CANTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE REZENDE CAMARGOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BERNARDINO BRAGA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : CONVPV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). BERNARDO JOÃO VAZ DE MELLO
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 233/2005-0	
PROCESSO : AIRR-167/2002-302-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-247/2002-039-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-303/2002-061-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : RICARDO ANTÔNIO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : GE CELMA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : ODAIL GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ AMORIM DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON	
PROCESSO : AIRR-167/2006-054-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-252/2004-661-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-308/2005-014-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM	AGRAVANTE(S) : LIANE GERGEN	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTE MALTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE ARRUDA E OUTROS	AGRAVADO(S) : UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : VALDEMIR MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SCHEILA FONTE BOA CORTEZ	ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-188/2006-058-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-268/2002-044-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-321/2005-251-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : SULINA DE METAIS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA
AGRAVADO(S) : DORALICE MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : MARCIA DE ASSIS FERREIRA	AGRAVADO(S) : ELMAR JOSÉ GUEDES DE ASSIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PINTO LUCENA
PROCESSO : AIRR-196/2006-002-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-269/2005-009-11-41-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-328/2003-012-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVANTE(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROCOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RANGEL & FARIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DE MATTOS MOURA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO FERREIRA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO DE MOURA SÉRGIO E OUTROS	AGRAVADO(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	PROCESSO : AIRR-330/2004-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-212/2006-013-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : VANDERLI IDALÍCIO MACHADO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 269/2005-0	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 269/2005-6	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MAIA DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-269/2005-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA SANTOS E OUTRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-370/2003-031-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LARANJA NETO	AGRAVANTE(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	AGRAVANTE(S) : ELAINE REGINA SAMPAIO FOGAÇA
PROCESSO : AIRR-213/2004-041-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
AGRAVANTE(S) : TOGNI SACRAMENTO AGREGADOS REFRAATÓRIOS LT-DA.	AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LUIS HIGINO DE SOUSA NETTO	Complemento: Corre Junto com RR - 370/2003-0
AGRAVADO(S) : HERIEL LEITE DA CUNHA	AGRAVADO(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-376/2005-104-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANÁLIA PEREIRA DE LACERDA	ADVOGADO : DR(A). ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 269/2005-3	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-223/2002-023-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 269/2005-6	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-269/2005-009-11-42-6 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : APARECIDO VIDOTTO
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LAERTE SILVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FREITAS CARDOSO	AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO : AIRR-379/1999-511-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDUARDO CORREA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S) : OPERADORES DE ENERGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	ADVOGADO : DR(A). ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EL PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : HUGO LEONARDO DE FREITAS
	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES
PROCESSO : AIRR-229/2003-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CARNEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ENGETEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-401/2006-058-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 269/2005-0	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 269/2005-3	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
AGRAVADO(S) : MARKO ANTÔNIO FELIPI	PROCESSO : AIRR-270/2002-020-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ZIMMERMANN DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : EDIGAR LUIZ DE SOUZA
	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-231/2003-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GONÇALVES ROCHA	PROCESSO : AIRR-405/2005-012-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARIA ALVES FROZZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALTER DE SOUZA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : TELSUL SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-275/2003-491-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSIVALDO CABIDELI FRAGA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA
		AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-233/2005-015-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). EURICO DE JESUS TELES NETO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO		

PROCESSO : AIRR-429/2003-049-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ LOPES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

PROCESSO : AIRR-430/2002-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : AYLTON DE SOUZA PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-447/2004-059-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VITOR CAMPOS

PROCESSO : AIRR-449/2007-084-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DIOVANI BATISTA DA SILVA - ME
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). YURI JORDÃO FRANCO

PROCESSO : AIRR-451/2006-001-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PIONEIRA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
AGRAVADO(S) : LUECI MARTINS DE AMORIM ALVES
ADVOGADA : DR(A). GISLAINE TRIVELLATO GRASSI

PROCESSO : AIRR-452/2006-131-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RENA FERNANDES COSTA
AGRAVADO(S) : LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR(A). RAFAELA CAMPOS ALVES

PROCESSO : AIRR-470/2003-007-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARZOSCHI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AKIKO FERREIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 470/2003-7

PROCESSO : AIRR-494/2005-006-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : FELICIANA EVANGELISTA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GILMARA LIMA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-494/2006-013-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEIXO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-500/2006-102-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO ARAÚJO DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JANICE MARTINS ALVES
AGRAVADO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). DILCELE ASSIS GUERRA

PROCESSO : AIRR-535/2006-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FONTANA
AGRAVADO(S) : CELIA MARA DIAS
ADVOGADO : DR(A). CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

PROCESSO : AIRR-536/2005-008-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA CORDEIRO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL GARCIA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LINHA INFORMAL MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ULISSES FREIRE BRANQUINHO

PROCESSO : AIRR-537/2006-020-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

AGRAVADO(S) : ALYSSON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DARLI DOMINGOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 537/2006-9

PROCESSO : AIRR-537/2006-020-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALYSSON CÉSAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DARLI DOMINGOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO

AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA. E OUTRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 537/2006-6

PROCESSO : AIRR-541/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ISRAEL LISBOA CHAVES

PROCESSO : AIRR-547/2000-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : HÉLIO MARCOS OSSOLA CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA

PROCESSO : AIRR-559/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WATT JANES BARBOSA

PROCESSO : AIRR-559/2006-012-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELIANE DE FREITAS ROCHA MENEZES
ADVOGADA : DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : AIRR-564/2006-107-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VIÇOSO GRANITOS E MARMORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LARA SILVA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA NARCISO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO FONSECA MARINHO

PROCESSO : AIRR-565/2006-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DA CUNHA SOARES
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO O. RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO UCHÔA
AGRAVADO(S) : RHC ADEGA LTDA.
AGRAVADO(S) : PERCIO ANTÔNIO POZZENATO
AGRAVADO(S) : ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DA CUNHA SOARES FILHO

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MESQUITA VERAS
AGRAVADO(S) : AFONSO MAGALHÃES MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARQUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JAIR CANSI
AGRAVADO(S) : JOEL FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA TELLES DE BRITO

PROCESSO : AIRR-580/2005-111-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO
AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). KELSEN MARTINS BARROSO
AGRAVADO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES
AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES
AGRAVADO(S) : SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PAULA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-598/2005-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL LAV MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(S) : MARCELO CIPRIANO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA LOPES JILVAN

PROCESSO : AIRR-600/2003-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PRATES PERIARD
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSE RORIZ PAIVA
ADVOGADO : DR(A). ALCENIR CESAR ROCHA

PROCESSO : AIRR-605/1999-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : RÁDIO GLOBO EL DORADO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO VIEIRA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-608/2002-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO WEINMANN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM
AGRAVADO(S) : JONES BITTENCOURT LIMA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MURATORE

PROCESSO : AIRR-618/2001-026-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : ELISABETH DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ÁVILA

PROCESSO : AIRR-619/2005-203-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : HEINZ DIETRICHKEIT
ADVOGADO : DR(A). LEO ERICO FENSELAU
AGRAVADO(S) : AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA BUSSAB

PROCESSO : AIRR-637/2006-004-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 637/2006-6

PROCESSO : AIRR-637/2006-004-14-41-6 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DOBBS
AGRAVADO(S) : JOSÉ REINALDO COSTA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 637/2006-3



PROCESSO : AIRR-645/2003-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-769/2005-011-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2003-045-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). SUELI VILA GAZANEO
AGRAVADO(S) : FERNANDO GUSMÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERREIRA REAL
ADVOGADO : DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BASTOS PIMENTEL
PROCESSO : AIRR-645/2005-052-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770/2004-008-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-878/2005-056-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PAULISTA MERCANTIL E PROMOÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO FERREIRA SILVA NETO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SEVERINO BOTELHO	AGRAVADO(S) : RICARDO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : JAELESON DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). ELIFAS JOSÉ BATISTA	ADVOGADO : DR(A). SINÉLIO FERREIRA DE MENEZES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-659/2003-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-879/2005-058-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-796/2006-006-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	AGRAVADO(S) : RUBENS CAMILO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-670/2003-097-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-909/2006-079-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-808/2005-046-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO POSSEBON GATTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : RUBENS DE ANANIAS SOARES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TIAGO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS SOBRINHO
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). FABIANA MENDES COSTA	AGRAVADO(S) : IONE SAMPAIO ROLLA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS ÁLVARES LUSTOSA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-683/2006-122-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S) : BANDARRA TRANSPORTES, PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO : AIRR-920/2006-074-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO	PROCESSO : AIRR-809/2002-201-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). LINDOMAR DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
AGRAVADO(S) : MARCIEL IASNIEWICZ	AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON RANDAL CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : LEANDRO DO CARMO SILVA
PROCESSO : AIRR-684/2003-017-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ODAIR DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS	PROCESSO : AIRR-809/2005-091-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-923/2005-065-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ACLÁDIA GOMES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : LUIZ EUGÊNIO PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - MG/ UFLA
ADVOGADA : DR(A). IRENÍ BRAGA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
PROCESSO : AIRR-702/2005-008-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO SILVÉRIO FERREIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO : DR(A). WAGNER LOPES
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	PROCESSO : AIRR-814/2003-019-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CBEAGÁ - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-932/2000-431-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA ARRUDA LIMA BARBOSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). HELDER LIMA DE LUCENA	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO : AIRR-703/2004-048-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RICARDO NUNES GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	AGRAVADO(S) : JORGE GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO MACHADO LTDA.	PROCESSO : AIRR-830/2004-027-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-932/2004-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ESTÁQUIO DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-720/2005-058-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINA HELENA DE MOURA ALVES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS R. V. DE MENDONÇA UCHÔA	AGRAVADO(S) : EVERSON ALEX BARBOZA BIANKI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA	AGRAVADO(S) : MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES
ADVOGADO : DR(A). FELIPE RODRIGUES LINS	ADVOGADO : DR(A). CATARINA LUZIA MERSCHER	AGRAVADO(S) : SINIGAGLIA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C
AGRAVADO(S) : JAILSON NUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-832/2006-036-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-939/2005-014-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-739/2005-056-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : DALMIR POLICARPO PALMERIM	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADÃO CLÁUDIO BERNARDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEVERINO BENEDITO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-854/2004-066-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RAPOSO TENÓRIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR-756/2005-095-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA HOTELEIRA TROPICAL TOURIST LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CALCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE DE JESUS SILVA	ADVOGADO : DR(A). HEVERTON ROSSO ADAMS
ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARLOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR-951/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE BRITO	PROCESSO : AIRR-857/2003-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). NEANDRO LUNARDI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-768/2005-057-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SÉRGIO TRANCOSO CORREA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : RENILDO FAVORETTI	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	PROCESSO : AIRR-956/1998-121-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	PROCESSO : AIRR-871/2005-531-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHIRMER CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : JESUS SIMÕES OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : JACKSON FREIRE DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA PRINCESA DO SUL LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL PADÃO PALMEIRA

PROCESSO : AIRR-963/2003-121-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.076/2003-033-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GALARDO MATTA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BITTENCOURT DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR-1.232/2006-013-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BERNADETE MARIA FURIERI LUCHI	AGRAVADO(S) : PAULO TARGINO DE MIRANDA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR-969/2003-701-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.078/2004-024-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JANAÍNA DE SOUSA COSTA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA
PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MILTON MELO MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR-1.233/1997-242-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JULIANE PEREIRA FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUIS MAURICIO SANTOS VILA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADA : DR(A). ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES VIDAL ANTUNES
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA MOBRA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.107/1994-025-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-987/2005-322-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.242/2002-445-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVADO(S) : NORACI FERNANDES FERREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : VANDEIR RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MATOS	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR-992/2004-043-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.115/2002-019-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURICI AVOLI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA TRUDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A	PROCESSO : AIRR-1.294/2005-012-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MARCÃO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : LUÍS BRITO NAGEM	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : ADALBERTO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADA : DR(A). VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.123/1997-161-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ONDINA SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.010/2003-082-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-1.297/2004-008-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCURADORA : DR(A). MARI BLANCO PORTELINHA	AGRAVADO(S) : EDIMÁRIO CERQUEIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA S.A. (CAFÉS FINOS RECIFE LTDA.)
AGRAVADO(S) : GERSON PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FELIPE VITAL DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO : AIRR-1.129/2003-020-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCILO ARAÚJO DAS NEVES
AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
PROCESSO : AIRR-1.011/2001-099-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JB COMERCIAL S.A. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.302/2006-136-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO JESIEL SANTOS MOTTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	AGRAVADO(S) : ABNOR DUARTE SOUSA GONDIM	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA SANTOS TORRES	ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JORNAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA QUINTÃO TORRES
ADVOGADA : DR(A). DANIELA LANZA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.157/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.314/2003-021-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.017/2003-731-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - CESPAR
AGRAVANTE(S) : PLÁSTICOS VENÂNCIO AIRES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CANALI FERREIRA	AGRAVADO(S) : ADÃO CORREIA DA VITÓRIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MIRTA NOEMI VICENTE DE QUINTILI
AGRAVADO(S) : ILÁRIO INÁCIO MULLER	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ADRIANO CAMPANER
ADVOGADO : DR(A). ARNY JOÃO MARQUETTI	PROCESSO : AIRR-1.160/2006-005-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.340/2005-020-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE REFRIGERAÇÃO RUBRA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.025/2004-006-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIVRARIA CULTURA S.A.	AGRAVANTE(S) : NIOBE MARIA COMINI CÉSAR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA	AGRAVADO(S) : VÍTOR FERNANDEZ DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S) : SANTO LUECI FROS LISBOA	PROCESSO : AIRR-1.161/2003-121-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.345/1996-059-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADA : DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR-1.027/2005-205-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VÍTOR FERNANDEZ DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ORLANDO ALCIDES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVANTE(S) : MOACIR REIS DE MORAES	PROCESSO : AIRR-1.169/2004-011-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.375/2003-001-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DUMANI PESSANHA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS
PROCESSO : AIRR-1.032/2003-121-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.180/2005-050-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS SURIANE LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO HOFMEISTER MELLO
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : IZAC LEOPOLDINO	PROCESSO : AIRR-1.396/2003-011-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MATHIAS ROCHA	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA MANOELA DE BARROS PAPI
ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS
PROCESSO : AIRR-1.035/2000-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1180/2005-0	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO ALVES PAIVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.220/2005-203-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-1.401/2003-465-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FORTES MULLER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
Complemento: Corre Junto com RR - 1035/2000-9	ADVOGADA : DR(A). ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FERNANDO PIO E OUTRO
PROCESSO : AIRR-1.231/1999-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.231/1999-033-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
AGRAVANTE(S) : RICARDO BENJAMIM DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : RICARDO BENJAMIM DE MIRANDA	



PROCESSO : AIRR-1.404/2006-002-21-40-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.615/2005-079-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.825/2002-451-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAPA JERIMUM TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : OVÍDIO SILVESTRE DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ALAN DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S) : JULIANA BARROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA LOURENÇA GONÇALVES MORENO	AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILSON RODRIGUES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LÚCIO SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA LOPES SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.445/2005-002-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.629/2003-010-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.848/2002-018-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ DJAIR CASADO DE ASSIS E OUTRO	AGRAVADO(S) : RONALD DIOGO	AGRAVADO(S) : IVO DIAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.458/2003-103-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.632/2001-261-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.861/2003-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : METOKOTE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA NASCIMENTO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : COSMO LIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : KLAUS DA PAZ DIAS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA P. A. GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.648/2006-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.864/2001-028-01-41-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA NAVES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
AGRAVADO(S) : UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA.	AGRAVADO(S) : RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO	AGRAVADO(S) : HUGO MACHADO FILHO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NUNES SILVA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1864/2001-2
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRAS	ADVOGADO : DR(A). CARLA FREIRE MOREIRA SILVÉRIO	PROCESSO : AIRR-1.864/2001-028-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.475/2003-002-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.676/2002-094-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : HUGO MACHADO FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
ADVOGADO : DR(A). MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : AUGUSTO PIRES DA COSTA	AGRAVADO(S) : GUSTAVO DIAS PRUDENTE	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1864/2001-5
PROCESSO : AIRR-1.491/2005-302-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.875/2003-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-1.802/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : ALBA VALÉRIA DE GIOVANNI FORMIGONI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADO : DR(A). VALDIR LIMA	AGRAVADO(S) : EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES PEREIRA WOSNY
PROCESSO : AIRR-1.501/2003-002-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVADO(S) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSARIA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SETE DISTRIBUIDORA EDITORIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO BLOIS DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). SILMARA REGINA LAMBOIA	Complemento: Corre Junto com RR - 1875/2003-8
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : GLOBAL MARKETING	PROCESSO : AIRR-1.957/2003-079-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-1.802/2003-052-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN GONZAGA RIBEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MANOEL BENEDITO LIMA
PROCESSO : AIRR-1.513/2002-241-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : MARA REGINA VIEIRA DESSOTTI	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVES PINTO	PROCESSO : AIRR-1.969/2005-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NELSON BAPTISTA MENDONÇA	PROCESSO : AIRR-1.809/2005-007-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). SAMIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA GUERREIRO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MIGUEL DEVAI FILHO
PROCESSO : AIRR-1.518/2003-192-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). EVELINE SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE CARDOSO E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA LUCENI DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO : DR(A). JANAÍNA PONTES CERQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FRANCISCO BOGÉA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA.
AGRAVADO(S) : IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO	PROCESSO : AIRR-1.815/2001-010-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.986/2005-005-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FARIA DIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-1.535/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELZINA LOURENÇO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : A DINIZ
ADVOGADO : DR(A). CIRO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA VIEIRA	AGRAVADO(S) : DÉBORA SHIRLEY FARIAS CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALÉRIO	PROCESSO : AIRR-1.816/2003-062-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.065/2003-055-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNE ROSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-1.591/2004-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DULCE ÂNGELA AROUCA PROCÓPIO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VAGNER ALVES BONFIM
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCURADORA : DR(A). REJANE CAIADO FLEURY MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). JULIANA PINHAS COUTO	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
AGRAVADO(S) : OZENILDA BEZERRA DE MELO	PROCESSO : AIRR-1.822/2003-072-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.610/2003-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-2.128/2000-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ABELARDO FONSECA DE MESQUITA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LOBOSCO DE LIMA
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO COELHO NETO	PROCESSO : AIRR-1.823/2006-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JEFFERSON MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR-1.610/2003-037-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA	PROCESSO : AIRR-2.132/2003-038-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : JAKELINE DA SILVA BATISTA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO ZANCONETA ESCOBAR
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO COELHO NETO	PROCESSO : AIRR-1.823/2006-008-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR-2.149/2004-311-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.808/2003-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE PAULO RICARDO SOUZA POFFAL
AGRAVANTE(S) : CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EUCLIDES DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH
ADVOGADO : DR(A). ALICÍNIO LUIZ	ADVOGADA : DR(A). CLARISSE MENDES D'AVILA	PROCESSO : AIRR-22.258/2003-005-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS JUSTINO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GRIMAL DE ANDRADE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : SERVIS SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.164/2003-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.499/2006-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JESUS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE LEITE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUNHA GARCIA	PROCESSO : AIRR-25.242/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA JOKOWISKI	AGRAVANTE(S) : ALÍPIO KOPPER
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SADY ANTONIO VICENTINI
PROCESSO : AIRR-2.329/2006-152-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVADO(S) : CLÓVIA MAROSIR HANISCH E OUTROS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RENATO PINEDA SARTORI	ADVOGADA : DR(A). VANDA TYSKI
AGRAVANTE(S) : MINI POSTO SANTA MARTA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3499/2006-2	AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA FLORENÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-3.499/2006-011-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-26.021/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDO RAFAEL DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). MATILDE RESENDE EGG	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR-2.374/2005-733-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LEITE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S) : LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUNHA GARCIA	AGRAVADO(S) : IVANILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SAIONARA DE ALMEIDA MARTINS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	PROCESSO : AIRR-26.859/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCHE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 3499/2006-0	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-2.530/2003-041-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.223/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO HERWANS DE SOUZA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : SEGFORT - SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). AFRANIO MATTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS BENTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-27.811/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.	PROCESSO : AIRR-4.275/2005-129-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SALVADOR MASCI
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIARA DA CONCEIÇÃO ASSIS DE CASTRO RESENDE
PROCESSO : AIRR-2.534/2002-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-29.286/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS CAETANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HAMILTON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ BERNARDELLI	ADVOGADA : DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUIZ DIEDERICHSEN VILLARES	PROCESSO : AIRR-4.627/2004-006-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANTO FAZZIO NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-2.576/2003-025-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÉLCIO EDUARDO DE LARA MARTINS	PROCESSO : AIRR-29.657/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : TIM SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SILVIO ROBALDO ALACRINO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-4.829/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON EDUARDO GOMES PASSOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-31.789/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.636/2003-433-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JADER BONIFÁCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NIVALDO FÉLIX
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	PROCESSO : AIRR-4.891/2003-014-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INQUÍBRA INDÚSTRIA QUÍMICA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ZORZENON COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : ALBERICI DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-32.540/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-2.748/2005-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEORGE KOTZIAS FEUERSCHUETTE	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO FERMINO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVANTE(S) : RENATO ABUCHAM	AGRAVADO(S) : WASHINGTON GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CBR - BOM RETIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). CELSO WOLF	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS OILVEIRA CANANEA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4891/2003-2	PROCESSO : AIRR-38.103/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	PROCESSO : AIRR-4.891/2003-014-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR-2.759/2004-003-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : WASHINGTON GROUP INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVANTE(S) : HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO WOLF	AGRAVADO(S) : JOSÉ CELSO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SIGISFREDO HOEPERS	AGRAVADO(S) : GEORGE KOTZIAS FEUERSCHUETTE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : ALEKSANDRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	PROCESSO : AIRR-38.381/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	AGRAVADO(S) : ALBERICI DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : TIM SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : TELEPAR CELULAR S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 4891/2003-5	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : AIRR-2.759/2005-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.246/2002-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO GUILHERME DE FREITAS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : FREDERICO JOSÉ DE MELO DELGADO	PROCESSO : AIRR-41.063/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : SIDNEY CORREIA DE MACEDO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRANSATLÂNTICO	AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO LOBATO GRECO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	PROCESSO : AIRR-21.771/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMANUEL SENA DOS SANTOS
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ISAIAS CABRAL
	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO SOEIRO DE SOUZA E OUTRO	



PROCESSO : AIRR-51.544/2004-660-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SORIANO SANTOS TORRES	PROCESSO : RR-605/2006-105-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	PROCURADORA : DR(A). CRISTIANE SOUZA TORRES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FÁBIO PAULINO	PROCESSO : RR-256/2007-025-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ STEFANIAK	RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-58.712/2002-900-06-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES	PROCESSO : RR-613/2005-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ XAVIER MATOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO	RECORRENTE(S) : PAULO COSTA
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : RR-285/2006-004-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : ÂNGELA APARECIDA PIZZONI SANTANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : LEÔNIDAS EUSTÁQUIO DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA CARLTON PRADO
PROCESSO : AIRR-71.161/2005-652-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	PROCESSO : RR-679/2006-018-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO KUTZ	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ANATOLI OLIYNIK	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : ENY THEREZINHA DA MOTTA AMADEU
ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR	PROCESSO : RR-298/2006-271-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EULER RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-91.903/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR-699/2006-101-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCURADORA : DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : NATALINO BONA	RECORRIDO(S) : EDMILSON MAXIMIANO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
AGRAVADO(S) : A. CARNEVALLI & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : SEVERINO BRAGA DA SILVA (BRAGA DA GALINHA)	RECORRIDO(S) : JÂNIA CANAL
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TREVISAN	PROCESSO : RR-352/2006-022-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-840/2004-057-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-92.640/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S) : ROSANE RODRIGUES MAZOLLI
AGRAVANTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO SANTOS BARCELOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	RECORRIDO(S) : ELÍDIA ALBANEZ PÍPOLO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO : RR-370/2003-031-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DANIELE FARIAS DANTAS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-860/2005-221-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-650.295/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
AGRAVANTE(S) : CLAUDETE MARQUES DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELAINE REGINA SAMPAIO FOGAÇA	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO : DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER	ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA MORAES S. DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : VERÔNICA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 370/2003-5	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). PAULO MOURA JARDIM	PROCESSO : RR-386/2005-022-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
PROCURADORA : DR(A). YASSADORA CAMAZZOTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-869/2003-002-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 650296/2000-5	RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR-785.913/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA ROSENDO DA SILVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : VANESSA LEITE JARDIM	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S) : SILVIO ALVES DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ELSON LUIZ ZANELA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RECORRIDO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSÓA REINSTEIN	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA TRIGOLO	PROCESSO : RR-405/2005-653-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-943/2005-104-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR E RR-811.909/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA.	RECORRENTE(S) : ORLANDO CORTOPASSI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AFRÂNIO ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). EDNÉIA ANGELO CHAGAS ROSSELI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : DR(A). MARCOS EUGÊNIO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA	PROCESSO : RR-420/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BORDIGNON	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : RR-962/2005-221-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : IDOLINO BATISTA DE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESCADA
PROCESSO : RR-49/2005-151-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BETÂNIA MARIA ANDRADE DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : JAIR ALEXANDRE DA SILVA CÂMARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : RR-438/2002-032-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JORGINA ILDA DEL PUPO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESATEV
RECORRIDO(S) : EDUARDO AMBRÓSIO BARROSO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : RR-1.035/2000-341-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SPELTA BARCELOS	ADVOGADO : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR-69/2005-005-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARILZA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : PAULO SANTOS DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	PROCESSO : RR-445/2006-017-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA NUNES GOUVÊA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : JOÃO ADAIR MAGALHÃES FILHO	RECORRENTE(S) : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1035/2000-3
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CAESAR SOARES PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). GUSTAVO CARNEIRO LEÃO	PROCESSO : RR-1.104/2005-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-70/2005-030-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TATIANE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RECORRIDO(S) : TECSET LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADOR : DR(A). JOILSON LUIZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-446/2006-031-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : MANUEL MESSIAS ARRUDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS - C/O	PROCESSO : RR-1.135/2004-018-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO GODOENG COSTA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAVARRO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARDOSO NECO - ME	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR-128/2005-002-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-470/2003-007-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVAN PINHEIRO SOUSA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO MINEIRO
RECORRENTE(S) : EVA DOS SANTOS SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ÂNDERSON SOUZA BARROSO
	ADVOGADA : DR(A). ROSE EMI MATSUI	
	RECORRIDO(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA	
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARZOCHI	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 470/2003-1	

PROCESSO : RR-1.180/2005-050-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : IZAC LEOPOLDINO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1180/2005-4

PROCESSO : RR-1.195/2004-332-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR LAUXEN

PROCESSO : RR-1.201/2004-003-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : DIEGO ASSIS ROSSITI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINGEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-1.327/2005-016-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARY ELISABETH DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MACCARI TELLES

PROCESSO : RR-1.512/2003-004-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NORBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). CLEODILSON LUIS SFORZIN
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.731/2004-115-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO PESENTE ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-1.782/2004-023-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO BARZA
RECORRIDO(S) : ADRIANA PETTERS ABDALLA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-1.784/2005-381-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S) : SÍLVIO DA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES

PROCESSO : RR-1.875/2003-022-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA LÖSS STOROZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1875/2003-2

PROCESSO : RR-1.890/2005-005-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : VIVIANE JUSSARA ZACARIAS

PROCESSO : RR-1.945/2004-032-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDUARDO NAZARÉ COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA RUIZ UBERREICH

PROCESSO : RR-2.130/1999-243-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : JANETE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BEZERRA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

PROCESSO : RR-2.394/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : COSME CARLOS DOS PRAZERES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-2.410/2005-003-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE SÁ MATTUCHAKI
ADVOGADO : DR(A). MILTON MENDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-2.712/2003-073-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JÚLIO ÁLVARO CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

PROCESSO : RR-2.859/2004-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY
RECORRIDO(S) : EDISON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARAQUEILA ASSADI COSSIGNANI DEVLIN
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA CAVOUR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EMERSON PALAMAR MENGHINI

PROCESSO : RR-2.917/2005-342-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO VITORINO
ADVOGADO : DR(A). SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

PROCESSO : RR-3.467/2005-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCILENE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.538/2005-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANA ALICE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.828/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.946/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : GIEZI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.102/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA VAZ DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.408/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDINALVA DIAS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.416/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO WERLANG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.583/2005-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCA LOZEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.834/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : EDNALDO PEREIRA MAIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.980/2004-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.236/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANE DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.578/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARCELO URBANO DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : RR-5.716/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.894/2003-004-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : TEODORO CLEMENTE MARTINIUK
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCESSO : RR-7.091/2006-001-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). CHARLES FERNANDO SCHROEDER
RECORRIDO(S) : EDÉSIO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA

PROCESSO : RR-14.280/2004-009-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AMARILDO EMÍDIO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DEBORAH HANSMANN MARCOS
RECORRIDO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO : RR-14.891/2004-009-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : MARIA SELMA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ

PROCESSO : RR-530.588/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR



PROCESSO	:	RR-586.224/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO FERREIRA DE QUADROS
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE CRISTINE DIVARDIN
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO	:	RR-616.257/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	TÂNIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). EDEGAR BERNARDES
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	:	RR-650.296/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
PROCURADOR	:	DR(A). PAULO MOURA JARDIM
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA	:	DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S)	:	CLAUDETTE MARQUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 650295/2000-1		
PROCESSO	:	RR-674.934/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRIDO(S)	:	CLÁUDIA REGINA ABREU MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALÚSIO SOARES FILHO
PROCESSO	:	RR-799.775/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	POLO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO
RECORRENTE(S)	:	PAULO FERNANDO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR-813.562/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	HAILTON JOSÉ MARTINS MILAGRES
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
RECORRIDO(S)	:	AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
PROCESSO	:	A-AIRR-189/2003-066-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARCOS FLAMINIO PORTUGAL PINTO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRAN- DENSE
ADVOGADA	:	DR(A). JUREMA DE SOUSA MARTINS
PROCESSO	:	A-AIRR-197/2005-411-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TÂNIA REGINA FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON GRIECO RODRIGUES
PROCESSO	:	A-AIRR-557/2006-001-20-40-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE SERGIPE
PROCURADOR	:	DR(A). MARCOS ALEXANDRE COSTA DE SOUZA PÓ- VOAS
AGRAVADO(S)	:	WALTER OLIVEIRA RIBEIRO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ZELMA TOMAZ DE MATOS
PROCESSO	:	A-AIRR-958/2003-064-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO PEREIRA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PEREIRA REPSOLD
PROCESSO	:	A-AIRR-1.243/2005-011-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	:	NELSON CLAIREFONT DE SOUZA MELO
ADVOGADO	:	DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO	:	A-AIRR-2.020/1997-024-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S)	:	LEANDRO TAVEIRA GARRIDO
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA GRANEIRO SEIXAS RIBEIRO
PROCESSO	:	A-RR-2.158/2006-030-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	:	DR(A). KÊNIA PRODOSKI
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GECIONI PANDINI
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA BOZZANO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7ª Turma

COORDENADORIA DA 8ª TURMA

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas e quatorze minutos, realizou-se a primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, fazendo uso da palavra, assim se manifestou: "Mais uma vez, reitero meu agradecimento pela presença tão significativa dos meus assessores, neste momento em que é instalada a Oitava Turma, dando a todos nós grande estímulo. Agradeço a presença dos caros advogados, que já referi, e de ex-servidores do Gabinete, lotados na Turma, também já referidos. Muito obrigada pelo estímulo que nos dão, comparecendo à Sessão de Instalação da egrégia Oitava Turma e à sua primeira sessão. Mais uma vez, quero reiterar meus agradecimentos, tanto à Ministra Dora quanto ao Ministro Márcio Eurico, por terem escolhido a Oitava Turma, já que ambos tiveram a opção de escolher outras Turmas, na oportunidade em que houve tanta alteração na composição das Turmas. A Ministra Dora poderia ter permanecido na Primeira Turma, e o Ministro Márcio Eurico, por ser o mais antigo, também poderia ter escolhido outras Turmas, porém ambos optaram pela Oitava Turma. Isso só vem engrandecer os nossos trabalhos. Desejo também registrar que estou muito feliz com a coincidência de a Doutora Evany Selva estar presente nesta Sessão de Instalação, ela que também é nossa amiga de longos anos. Aliás, eu era também amiga do pai da Doutora Evany, o Doutor Selva, com quem muitos dos presentes também já tiveram o prazer de conviver. Desejo registrar - já referi, sem dúvida - o eficiente comando administrativo do Doutor Reginaldo, da Doutora Aline e da Doutora Priscila, que saíram do meu Gabinete e vieram exercer - a Doutora Aline o trabalho de Subcoordenadora; a Doutora Priscila também veio integrar a equipe da Turma; e a Doutora Alesandra, que também trabalhou no Gabinete e agora está na Secretária da Turma. Sem dúvida, a composição desta Turma, não só a jurisdicional mas também a administrativa, como eu disse, é de primeira linha e da melhor qualidade. Espero que possamos corresponder, portanto, às expectativas que foram aqui propugnadas: promover celeridade e justiça, promovendo também segurança jurídica e equidade." Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2485/1989-005-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ailton Aparecido Laurindo e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lauris, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2635/1990-014-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Agravado(s): Sebastião Pinheiro, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 5891/1990-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Aristoldo Correa, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikim Ruas, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 634/1993-042-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Marcone Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830/1995-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adilson Vieira da Silva e Outros, Advogado:

Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 669/1996-841-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rio do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Agravado(s): Osmar Soares Ecoten, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 790/1996-000-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Quadros da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Taís Lopes Furtado, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 202/1999-079-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nívia Bonopera Cruz, Advogado: Dr. Edmundo Koichi Takamatsu, Recorrido(s): Drogaria São Marcos Ltda., Advogado: Dr. Eulina Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista quanto à incidência da contribuição previdenciária sobre parcelas previstas em acordo homologado sem a devida discriminação por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, devendo o recolhimento ser efetuado na forma do que determina a Súmula 368, item II e III, do TST. **Processo: AIRR - 481/1999-401-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 606/1999-121-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Silvio Bravim, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 1895/1999-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Espírito Santo - Sindicomercários, Advogado: Dr. Tarcízio Pessali, Agravado(s): Contauto - Continente Automóveis Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2811/1999-433-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): Cláudio Justino, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3129/1999-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rita de Cássia Ehlers, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97/2000-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Edna Regina Andrade, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2000-611-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Paredes Machado, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1830/2000-007-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Autotrans Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): José Aparecido Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2024/2000-002-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Leonel Quintella Jucá, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Alípio Gomes da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2090/2000-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Leila Vitoria Florippes Lima, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Severo Portilho, Agravado(s): Eletronuclear Eletrobrás Termonuclear S.A., Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2280/2000-011-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dou Tex S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Recorrido(s): Adonias Franques Vieira, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4788/2000-030-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protege Calçados Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Fichter, Agravado(s): Anderson Ribeiro

da Fonseca, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 622821/2000.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rocio Varella, Recorrido(s): Almerindo de Lima Rodrigues, Advogada: Dra. Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas aos domingos e feriados, aos quinquênios e à compensação. **Processo: RR - 629018/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): João Getúlio Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Menosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, à limitação do pagamento do adicional de horas extras e aos domingos e feriados. **Processo: RR - 650673/2000.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alexandre Moreira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Avatêia de Andrade Ferraz, Advogada: Dra. Márcia Pereira de Souza Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante à questão alusiva à integração dos descansos semanais remunerados; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema correlato aos descontos para caixa beneficente, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado a devolver os valores descontados a título de caixa beneficente; c) conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 670554/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eva Feijó dos Reis, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 688567/2000.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Hélio Jardim Rodrigues, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706056/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procurador: Dr. PAULO MOURA JARDIM, Recorrido(s): Gilca Nunes, Advogada: Dra. Marise Gomes Siqueira Nicotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707152/2000.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dra. Vivian de Mattos da Silva, Recorrido(s): Rosa Maria Picarone, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, anulando o acórdão dos declaratórios de fls. 135/137, em relação à ausência de pronunciamento quanto à extinção da relação celetista da reclamante decorrente da mudança do regime jurídico único, no tocante à data e à tese jurídica que se encontra ausente, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que profira novo pronunciamento nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado às fls. 128/133, precisamente quanto à questão omissa, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 713378/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Paulo Ademir Mendes, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à suspeição de testemunha, à responsabilização solidária, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, ao intervalo intrajornada, ao adicional de periculosidade e aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 181/2001-053-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181/2001-053-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Augustinho de Paiva Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CNEC Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/2001-053-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181/2001-053-02-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Augustinho de Paiva Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229/2001-021-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edmar Kadour Andrade, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 330/2001-255-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Agravante(s): Juarez Coutinho de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Consórcio Camargo Corrêa - Usiminas Mecânica, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Voest - Alpine Indústria Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 950/2001-005-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Barbosa Alves, Advogada: Dra. Daniela Regina Pellin, Agravado(s): Valéria Goulart Alves Pereira - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento. II - Determinar a reatuação dos autos, para que conste como Agravada "VALÉRIA GOULART ALVES PEREIRA - ME". **Processo: RR - 1034/2001-342-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tipografia Nogueira Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Recorrido(s): Maria Aparecida Vieira Mattos, Advogado: Dr. Marlene de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1258/2001-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Miguel Petrarca dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1742/2001-034-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Geraldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edras Soares Veiga, Recorrido(s): Condomínio Edifício Centro Administrativo Bandeirantes, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1826/2001-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Araújo de Lima, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Condomínio Edifício Astorga, Advogado: Dr. Antônio Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1978/2001-068-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cícero Guimarães Louzada, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2671/2001-054-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Empresa Auto Viação Taboão Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo de Paula Santos, Recorrido(s): Aparecido Silvino, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta. A seguir, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da falta de previsão legal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: AIRR - 771102/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorgeli Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 773546/2001.8 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, Advogada: Dra. Simone da Costa Salim, Recorrido(s): Francisco Batista Guedes, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário e depósitos de FGTS. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Estado do Rondônia. **Processo: AIRR - 809093/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Nilson Lins de Araújo, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 155/2002-342-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Lucimar Rodrigues de Abreu, Advogado: Dr. Rafaella de Sales Barbosa, Recorrido(s): Cristal Hotéis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315/2002-461-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Joaquim Tomaz, Advogado: Dr. Abdon Lombardi, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 911/2002-007-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Zilda Hoffmann, Advogado: Dr. Levina Maria Barros Libório, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 931/2002-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Supermercado Lane Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gallinari, Recorrido(s): Jorge Luís Lima, Advogada: Dra. Rosana Zukauskas Venturini, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista quanto à questão da irregularidade de representação processual, ficando prejudicado o exame da questão da falta de previsão legal. **Processo: RR - 1022/2002-012-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Isabel Cristina da Silva Maciel, Advogada: Dra. Clélia Sueli Sacchis, Recorrido(s): Comércio de Derivados de Petróleo Água Branca de Piracicaba Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1185/2002-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elzi Maria Curitiba, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Agravado(s): Diagnósticos da América S.A., Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2002-065-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Wanderley Chingotte e Outros, Advogado: Dr. Lucimar Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1426/2002-317-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Recorrido(s): Juliana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatáhy Duarte Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de periculosidade - Comissão de bordo - Abastecimento de aeronaves", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e conseqüentes reflexos, invertendo o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 1453/2002-061-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adriana Simões da Silva, Advogado: Dr. Mércia Vergínio da Cruz, Recorrido(s): Gran Paraná Comércio de Veículos Sinistrados Ltda., Advogado: Dr. Márcia Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, devendo constar como Procuradora do recorrente o nome da Dra. Mariana Bueno Kussama. A seguir, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1476/2002-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Takashi Mitsuse, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2002-107-03-41.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Inácio de Magalhães, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1521/2002-037-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Maria das Graças Gomes Lima, Advogado: Dr. Celso Fernando Giannasi Severino, Recorrido(s): Auto Posto New Car Derivados de Petróleo e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Castellani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1680/2002-109-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Fernando Marques Jaffar, Advogada: Dra. Maria Madalena Gonzales Sant'Anna Lamberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2002-011-07-40.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rivelino Alves Garcia, Advogada: Dra. Christianna Lúcia Gondim Soares, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2191/2002-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Raimundo Nonato Alves Fagundes, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2334/2002-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Crispim Costa, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Campos Moreira, Agravado(s): Plestin Plásticos Estampados Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2605/2002-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agra-

em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): O Boto Comercial Ltda. - ME, Agravado(s): José Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1750/2003-050-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Tavares de Brito, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver as diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Julgar prejudicada a análise dos outros tópicos do recurso. **Processo: AIRR - 1791/2003-003-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Colunas Empreendimentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Célio de Carvalho C. Neto, Agravado(s): Odelania Mielke, Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1836/2003-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joanna Marie Redublo Quinto Brasil, Advogado: Dr. Jaytr de Souza Pinto Neto, Agravado(s): Apple Computer Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Toshio Ohno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1907/2003-382-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Emerson de Freitas Osasco - ME e Outro, Advogada: Dra. Aleksandra José da Silva, Recorrido(s): Fernando Correa Gomes, Advogada: Dra. Jeane Aparecida Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2043/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Adiel Pereira da Motta e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2003-001-16-41.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2112/2003-001-16-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): José de Jesus Neves Viana, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2112/2003-001-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2112/2003-001-16-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): José de Jesus Neves Viana, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 2432/2003-057-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosana Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2789/2003-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): Rivoli Hotel Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 3048/2003-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas do Sul do Brasil, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Luís dos Santos Carvalho Filho, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 3457/2003-201-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): G & G Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 81188/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 70204/2002-900-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Cidnei Teixeira Brasil, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 85772/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s) e Recorrido(s): Waldomiro Leme de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Sanz Yéboles Camaño, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -

ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Agravado de Instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 94835/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Oscar Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2004-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração, Beneficiamento e Comercialização de Minerais de Candiota, Advogado: Dr. Aírton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 299/2004-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ronaldo Queiroz Januário, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 309/2004-121-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aline Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): Santos & Alves - Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 353/2004-024-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fmg Empreendimentos Hospitalares Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Grazielle da Silva Rosa Moreira, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 451/2004-012-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Santana da Silva, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): Rodotur Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do Recurso de Revista no tema "indenização por danos morais - prescrição" e II) julgar prejudicado o exame do tema referente à indenização por danos morais. **Processo: RR - 514/2004-078-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aurélio Garcia Tomaz e Outro, Advogada: Dra. Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): Emtel Recursos e Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fls. 68/69 e determinar o retorno dos autos à MMª Vara do Trabalho de Piedade - SP, a fim de que, após abertura de prazo para que os Reclamantes se manifestem sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento; ii) julgar prejudicada a análise do outro tema do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 630/2004-301-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Henrique Fagundes de Lira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Guarujá Veículos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644/2004-021-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Juscelino Marques, Advogada: Dra. Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 652/2004-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leonardo Buim Barradas e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2004-017-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Codyr - Indústria, Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. Carluccio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): Lílian Patrícia Araújo da Câmara, Advogado: Dr. José Alves de Alencar, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Rydoc Comércio e Representações Ltda., Agravado(s): Koppimak Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2004-008-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Dones M. F. Nunes da Silva, Agravado(s): Cláudio da Silva Almeida, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 901/2004-056-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Janete Dolores Xavier, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 994/2004-351-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora

Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): HSBK Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Gilson Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por ofensa ao artigo 28, § 9º, "c", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos devidos à Previdência Social sobre o valor acordado pelas partes, relativo ao vale-alimentação. Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: AIRR - 1126/2004-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Regina Carla Silva Lopes, Agravado(s): Williams Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2004-053-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferroman - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sérgio Simoni, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2004-009-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Gilmar Macedo Monteiro, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1296/2004-115-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/2004-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Antônio Márcio Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2004-024-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferras, Agravado(s): Raimundo Nonato Martins Dias, Advogado: Dr. Ademir Pereira, Agravado(s): Radiotônica do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Agravado(s): Construtora Radar Ltda., Advogado: Dr. Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2004-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Adilson José dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1619/2004-006-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Cezar Eduardo Ramalho Ferenc, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADO REABILITADO - NÃO-COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao outro tópico. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: AIRR - 1662/2004-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Pinho dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1670/2004-022-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irineu da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, no tema "Competência da Justiça do Trabalho - Período Posterior à Edição da Lei Estadual nº 10.219/92 - Instituição de Regime Jurídico Único no Estado do Paraná", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a ação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: AIRR - 1688/2004-109-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Ômo, Agravado(s): Massa Falida de Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): Maria Nadia Carvalho, Advogado: Dr. Sandoval Benedito Hessel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1695/2004-013-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anderson Andrade Maciel, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Recorrido(s): Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais, Advogado: Dr. Wálber



Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1735/2004-017-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Denilson Alci Santos Souza, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2237/2004-075-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Rent a Truck Operador Logístico Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 3023/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS.

Processo: RR - 3605/2004-053-11-00.0 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Felipe Costa Pereira, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário (15 dias) e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 3679/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Wesley Feitosa Leal, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da redução salarial e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: AIRR - 4563/2004-002-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4563/2004-002-09-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Aida da Silva Almeida e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 4563/2004-002-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 4563/2004-002-09-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Aida da Silva Almeida e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 4729/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Nonato Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento da redução salarial indevida e dos depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 5661/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Nilo Caetano Colares Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento das diferenças salariais em decorrência da redução salarial e aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado. **Processo: RR - 131677/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 6/2005-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim César Anfilóbio da Silva, Advogado: Dr. Silvéria Luciana Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37/2005-013-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Agravado(s): Manoel Maria Filho, Advogado: Dr. Audemir de Almeida Lira, Agravado(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 55/2005-571-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Fermínio Rosa de Camargo, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 75/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Mizael de

Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Recorrido(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido como de vínculo com o recorrente. **Processo: RR - 122/2005-012-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Vilson Custódio Maciel, Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Sérgio Rodrigues Torrico, Advogado: Dr. Clemeron José Argenton Pedrozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130/2005-106-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Alice Borges Saraiva, Advogado: Dr. Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; por unanimidade, conhecer do apelo no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 212/2005-023-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 212/2005-023-04-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s): Ivone de Deus da Silveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/2005-023-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 212/2005-023-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivone de Deus da Silveira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 228/2005-070-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cosme dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio José de Lima, Recorrido(s): Rápido Garibaldi de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 28, § 9º, "c", da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos devidos à Previdência Social sobre o valor acordado pelas partes, relativo ao vale-refeição. **Processo: RR - 265/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria da Guia de Moraes de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação às diferenças decorrentes da redução salarial e aos depósitos do FGTS do período reconhecido como trabalhado para o recorrente. **Processo: AIRR - 276/2005-221-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instel - Engenharia Elétrica Ltda., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Agravado(s): Emmanuel Ivo de Araújo Pereira, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 289/2005-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): José Cláudio de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Sávio Isabel Comélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2005-012-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): Marcus Vinicius Rocha Vasconcelos, Advogado: Dr. Fábio José Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 321/2005-153-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 342/2005-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sinvaldo Ramos Costa, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Agravado(s): Marcelo Rodrigues Padula, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 403/2005-012-04-41.7 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 403/2005-012-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Felipe Krusser Primo, Agravado(s): Leda Aparecida Lechiniewski, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 403/2005-012-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 403/2005-012-04-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina

Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Leda Aparecida Lechiniewski, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 524/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 537/2005-151-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J.M. Brambati Transportes e Turismo - ME, Advogada: Dra. Kátia Leão Borges de Almeida, Recorrido(s): Cristiano Simões Noronha, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Viação Nova Guarapari, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 580/2005-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Maria Tereza D'Almeida de Toledo Piza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2005-046-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Edvaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Darcy Cristiano de Oliveira, Agravado(s): Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Itamar Lelis Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/2005-086-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calcinção Serra do Corumbá Ltda., Advogado: Dr. Rafael Hetti, Agravado(s): Horácio Neto dos Santos, Advogado: Dr. Tanilda das Graças Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838/2005-003-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 838/2005-003-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - Sindisaúde/RS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 838/2005-003-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 838/2005-003-04-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul - Sindisaúde/RS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 856/2005-092-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Agravado(s): Márcia Regina Aranda, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 860/2005-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiza Maria da Cruz Reis e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 898/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisca Joana Holanda, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 901/2005-026-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Diva Félix, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 938/2005-026-07-00.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilca Maria de Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas professor contratado para jornada de quatro horas - salário mínimo integral e honorários advocatícios. **Processo: RR - 975/2005-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Wilson Alves, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários advocatícios". **Processo: RR - 981/2005-026-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência juris-

prudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários advocatícios devidos ao sindicato". **Processo: RR - 984/2005-026-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Clênia Teixeira Pinheiro de Menezes, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986/2005-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Benilza Ferreira Bonfim da Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 989/2005-026-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Alves e Silva, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 991/2005-026-07-00.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dalier Alves de Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1025/2005-002-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo Wagner Righi de Toledo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Freitas Delli Zotti, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1146/2005-003-16-40.1 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria das Graças de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2005-054-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dorival Werneck da Costa, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Arthur Tabachi Carrera Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2005-029-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Celso Neves Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1224/2005-010-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio de Jesus Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Edvanda Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1242/2005-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): Carla Zilene Zajackowski e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1256/2005-026-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisca Vilauba Costa Duarte, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele não conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios devidos ao sindicato"; III - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Município. **Processo: RR - 1258/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Lindalva de Oliveira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1263/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisca Batista de Caldas Sousa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios devidos ao sindicato". **Processo: RR - 1274/2005-026-07-00.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Márcia de Sousa Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários advocatícios devidos ao sindicato". **Processo: RR - 1278/2005-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria José dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a

decisão de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste, como entender de direito, sobre as questões fáticas apontadas. Fica prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais. **Processo: RR - 1284/2005-026-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Juscylvânia da Silva Bezerra, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios devidos ao sindicato". **Processo: RR - 1287/2005-026-07-00.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Inez de Souza Barros, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Professor - Jornada reduzida - Salário mínimo - Pagamento proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios devidos ao sindicato". **Processo: AIRR - 1339/2005-522-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Givaldo Florentino Pinto Moraes, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1385/2005-032-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refribelô Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Paulo Roberto Lage, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): Rogério Luís Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1424/2005-023-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Jaime Idelfonso Grave, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1539/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Renê Gilda Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes a FGTS; não conhecer do recurso quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade". **Processo: RR - 1696/2005-342-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1704/2005-001-08-00.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Sesma, Procuradora: Dra. Regina Márcia Branco, Recorrido(s): Mônica da Silva Cagni, Advogada: Dra. Ana Carolina Vilhena Gonçalves, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém - CBB, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1809/2005-114-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maguari Serviços e Transportes Rodoviários Ltda, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Rogério Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1823/2005-442-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Chinyu Kanashiro, Advogado: Dr. Augusto Costa Marcelino, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1823/2005-004-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ailton Severino de Freitas, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Fabiana Karla Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1876/2005-007-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): José Basílio dos Reis Júnior, Advogado: Dr. Fábio José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 1910/2005-004-12-00.2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1910/2005-004-12-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Janafina Rittes Oenning, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Dra. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1910/2005-004-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR - 1910/2005-004-12-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Dra. Bianca Bassôa

Reinstein, Agravado(s): Janafina Rittes Oenning, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2123/2005-096-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2123/2005-096-15-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viti Vinícola Cereser Ltda., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Luís Antônio Alcantara, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertocini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 2123/2005-096-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2123/2005-096-15-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luís Antônio Alcantara, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertocini, Recorrido(s): Viti Vinícola Cereser Ltda., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2164/2005-101-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tamará Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valdeci Francisco de Barros, Advogado: Dr. Gilvan Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2211/2005-384-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ercília Meira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Município de Osasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2727/2005-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Benedito José, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 2812/2005-019-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Patrícia Grasiela Stoinski Hafemann, Advogado: Dr. Cláudio Selhorst, Recorrido(s): Sivalski Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Contribuição previdenciária - Aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto ao tema "Contribuição previdenciária - Multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT". **Processo: RR - 2824/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cinderley Alves da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes a FGTS e diferenças decorrentes de redução salarial; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 3284/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gilberto Teles de Menezes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes a FGTS; dele não conhecer quanto aos temas "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade" e "Compensação". **Processo: RR - 3635/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Assis Truive de Matos, Advogado: Dr. Hindemurgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes a FGTS (sem a multa de 40%); e dele não conhecer quanto ao tema "art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90 - inconstitucionalidade e irretroatividade". **Processo: RR - 3768/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Assis Truive de Matos, Advogado: Dr. Hindemurgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes a FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 3769/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Eudes do Nascimento Alves, Advogado: Dr. Hindemurgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as seguintes parcelas: aviso-prévio, férias simples 2003/2004, acrescidas de 1/3, além de anotação na CTPS, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3846/2005-052-11-00.3 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Chirlene Nascimento Brito, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS (sem a multa de 40%; e dele não conhecer quanto ao tema " art. 9º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 - art. 19-A da Lei nº 8.036/90 - inconstitucionalidade e irretroatividade". **Processo: RR - 3868/2005-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Márcio Gleidson Melo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 3942/2005-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francilene Rosa de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: AIRR - 15274/2005-010-09-40.9 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Sandra Iara Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18006/2005-011-09-40.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transluc Cargas e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Agravado(s): Wagner Boaventura da Silva, Advogado: Dr. Celso da Silva Labres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7/2006-102-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de São João do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): Grassumira de Jesus Sousa, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas dos salários atrasados e FGTS do período laborado. **Processo: AIRR - 56/2006-035-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): Gisele Kiffer Coelho, Advogado: Dr. Flavio Antônio Barroso Nolasco, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Nicole Weitmänn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134/2006-012-17-00.1 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Intertek do Brasil Inspeções Ltda., Advogada: Dra. Jenefer Laportí Palmeira, Recorrido(s): Clayton Rocha Fernandes, Advogado: Dr. João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR - 135/2006-019-06-40.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Novo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): Arceliano da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): Cia. Sulamericana de Tabacos, Advogado: Dr. Ramiro Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 192/2006-011-10-00.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Renato de Oliveira Alves, Recorrido(s): Rodrigo Calile, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 201/2006-007-06-40.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jurandir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 308/2006-013-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Baby Beef BH Ltda., Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Agravado(s): Gilcélio Domingos Candeia, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Cal-

deira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 325/2006-012-08-40.7 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WPP Comércio de Motos Ltda., Advogada: Dra. Márcia Norat Guilhon, Agravado(s): Benedita do Socorro Moraes França, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/2006-920-20-40.9 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evaldo Pereira Marques, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 328/2006-920-20-40.3 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valdina Rabelo de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade, Agravado(s): União (Extinto Inamps), Advogado: Dr. Alexandre Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336/2006-012-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR - 336/2006-012-08-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Bernardo de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Dourado Dias, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 336/2006-012-08-41.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR - 336/2006-012-08-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): José Bernardo de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Hermínio Luís da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 416/2006-341-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Makouros do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Atades Inácio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não-incidência da contribuição previdenciária no aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 418/2006-113-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Educacional Batista do Barreiro, Advogada: Dra. Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva, Agravado(s): Andréia Moreira Damasceno, Advogado: Dr. Cezar Augusto Valadares Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, suscitada em contramínuta, e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2006-035-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arnaldo Alves Vieira, Advogado: Dr. Florêncio de Aguiar Filho, Agravado(s): Carlos Eduardo Bállico de Souza, Advogado: Dr. Márcio César Bertolletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2006-069-03-40.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): William Magalhães Adeodato, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 636/2006-036-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Municipal de Apoio Comunitário - Amac, Advogado: Dr. Elmo Antônio Fontes, Agravado(s): José Vieira da Silva Gomes Filho, Advogado: Dr. Winston Jones Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715/2006-028-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alessandra Couto dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogada: Dra. Luciane Rocha Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 826/2006-026-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Maria de Almeida, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: AIRR - 839/2006-072-03-40.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rima Industrial S.A., Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Agravado(s): José Soares de Souza, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 881/2006-654-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joel Antônio de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônix Galileu dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1121/2006-134-03-40.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Agravado(s): Serapião Ferreira Leal, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2006-151-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogada: Dra. Elizabeth Massote Pe-

reira, Agravado(s): Paulino Martins Mafra, Advogado: Dr. José Editis David, Agravado(s): Construtora Colamarco Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1416/2006-001-20-00.6 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrido(s): Maria Rosa Pinheiro Viana e Outros, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1436/2006-051-23-40.1 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Agravado(s): Eliane Zielinski, Agravado(s): Queiroz Center Motos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1469/2006-142-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Carlos Henrique da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1486/2006-431-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Peres, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Leandro Miorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102/2006-136-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Ilma de Oliveira e Silva Costa, Advogado: Dr. Carolina de Magalhães Vianna, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento. II - De ofício, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, conceder à Reclamada o benefício da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2286/2006-117-08-00.8 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Beckman dos Santos, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Sidenorte - Siderúrgica Ltda., Advogada: Dra. Cristiane de Menezes Vieira Bline, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal de dispositivo constitucional, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 4723/2006-080-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): Luana Cristina Salgado Almeida, Advogada: Dra. Olímpia Soares Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91004/2006-459-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): BJ Santos & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Nelcides Alves Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91005/2006-093-09-40.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Piai & Tocunduva Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Sevilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99516/2006-016-09-40.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SV Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wilson Stall, Agravado(s): Eufrásio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106/2007-095-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joice Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinário, Recorrido(s): Adriana Cristina Lobato Miranda, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Em seguida, foi franqueada a palavra ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que assim se pronunciou: "Eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, a Ministra Dora, o Ministro Márcio e todo o corpo de servidores desta nova Turma que se instala no Tribunal Superior do Trabalho. Com certeza, trarão para o Brasil uma contribuição importante com o conhecimento de Vossas Excelências. Reunimos aqui quase que uma Turma de Ministras, à exceção do Ministro Márcio Eurico, que agora vem compor a Corte, que também é uma grande contribuição, um amigo que conheço há mais de vinte anos. Desejo a todos os Ministros desta Corte muito sucesso, muito êxito, nessa tarefa difícil, que é a nossa, de julgar. A Presidência de Vossa Excelência somente abrilhantará todo o desempenho desta Turma. Agradeço o convite e fico muito honrado de ter comparecido a esta Sessão." Na seqüência, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu as felicitações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente da Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 8ª Turma do dia 12 de dezembro de 2007 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-5/2006-321-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-143/2005-271-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-235/2002-011-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: COLLETT & SONS S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NILSON DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: D. M. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIELRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: ROBSON VITAL MACIEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: IRENE FRANCISCA DE MACÊDO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DOMINGOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). HERCÍLIO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-7/2006-016-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-147/2005-341-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-244/2006-028-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANOEL DO NASCIMENTO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BALUZ DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: VALDEIR FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDIO FERREIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA HIROKO TAKEUCHI	AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: AIRR-11/2000-045-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO PRADO BADARÓ
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR-267/2001-005-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BALUZ DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ODILON PINTO DE VASCONCELOS NETO	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: MAURO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARVALHO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO GONÇALVES VIEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 147/2005-9		AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR-56/2002-003-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-147/2005-341-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE RITA POTRICH
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR-287/2004-037-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: MARIA HIROKO TAKEUCHI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). SUZI HELENA CAETANO	AGRAVANTE(S)	: UTIL - TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARINHO DO NASCIMENTO COSTA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BALUZ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: EDIRALDO FONSECA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-58/2006-152-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA RIBEIRO GARCIA PAGLIARINI	PROCESSO	: AIRR-287/2006-462-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 147/2005-6		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GONÇALVES FURTADO	PROCESSO	: AIRR-153/2005-009-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR JOSÉ DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAIR FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO	AGRAVADO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-60/2004-077-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES CASTRO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO MATHIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-288/2003-191-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ERMILDO RIBEIRO VIANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUÍS VERNET NOT	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADA	: DR(A). ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO	PROCESSO	: AIRR-173/2003-002-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.
AGRAVADO(S)	: AUTOMÓVEL CLUBE DE TEÓFILO OTONI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA	: DR(A). JOELMA CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DELFINO DE ALMEIDA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARIANO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-78/2007-008-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA SAÚDE SANTIAGO	PROCESSO	: AIRR-292/2005-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). CARLA DE SOUZA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-175/2004-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERONDINO GREGORIO LEMOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAMOS SOBRINHO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: MARISA MENDES TOLEDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
PROCESSO	: AIRR-80/2006-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ROSANE DENISE DA LUZ MERSONI E OUTRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA LEHMEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EUSTÁQUIO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: BRANDOLF & OLIVEIRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-296/2004-068-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: APOLLO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR-194/2004-060-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MOL ALVES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECEMG	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES CISNE LTDA.		RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO		SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO	: AIRR-105/2001-005-23-00-4 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ISMAR GOMES DE ANDRADE		ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA SABINO
AGRAVANTE(S)	: SILAS INÁCIO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-205/2004-009-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL
AGRAVADO(S)	: PREVIMAT - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ROQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-303/2002-018-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELYDIO HONÓRIO SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT	AGRAVADO(S)	: BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). SUELI DINIZ FRANCO	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA
PROCESSO	: AIRR-119/2006-010-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-209/2003-055-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON DE SOUZA MEIRELLES E OUTROS
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS ROQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TRIÂNGULO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CATARINA MODENESI MANDARANO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR-306/2006-101-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDELINA ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI	AGRAVADO(S)	: APARECIDA FÁTIMA COSTA QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS
AGRAVADO(S)	: ZELAR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FORTI	ADVOGADO	: DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). KÁSSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ	PROCESSO	: AIRR-211/2004-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA CAROLINA REIS SOARES
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
		AGRAVANTE(S)	: SISTALI LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)
		ADVOGADO	: DR(A). MOACYR MACEDO DE CASTRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
		AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DOS SANTOS OSMAR	PROCESSO	: AIRR-324/2003-511-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). SIDINEY DE MELO CASTRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
				AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES



AGRAVADO(S) : ANGÉLICO BORDIN E OUTRA	PROCESSO : AIRR-423/2002-010-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-536/2006-522-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDISON CLAUDINEI KUSTER	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE AGOSTINHO GUIZZO	AGRAVANTE(S) : APEL - ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ÉDSON CARLOS ZANDONA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BOTTON
PROCESSO : AIRR-345/2004-108-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARISETE FÁTIMA MARTARELLO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	ADVOGADO : DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARDOZO NETO	PROCESSO : AIRR-425/2003-044-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-538/2002-106-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ALOISIO SÔNEGO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : ADÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : APARECIDA CONCEIÇÃO LUCATO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO	PROCESSO : AIRR-539/2004-129-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 345/2004-5	PROCESSO : AIRR-433/1988-025-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-345/2004-108-03-41-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : JOVAIR ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE VINÍCIUS EMANUEL LAURITO MICELI	ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	AGRAVADO(S) : REXAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOZO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-543/2004-024-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCESSO : AIRR-457/2001-100-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VALTER FRANCISCO GOMES
ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 345/2004-2	AGRAVANTE(S) : WILLIAN ROSEIRO COUTINHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO : AIRR-348/2005-068-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR-543/2004-122-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA REGINA MINOSSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 457/2001-0	AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-472/2006-005-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADA : DR(A). FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ERNANDES BRASSOROTTO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : LÚCIA WACHOWICZ	ADVOGADO : DR(A). ARISTEU BENTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	PROCESSO : AIRR-549/2005-211-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-359/2005-011-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : AIRR-486/2006-006-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA BAZÍLIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : FERNANDO MARCOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALEXANDRE SÁ DE FARIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI
ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR-565/2006-142-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-363/2003-382-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVAN RIBEIRO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-487/2006-021-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : GIVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S) : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	PROCESSO : AIRR-586/2005-019-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN
PROCESSO : AIRR-371/2004-015-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-494/2006-087-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TANGARÁ
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR-587/2005-025-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS PAULO THUMS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO : AIRR-397/2003-015-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-503/2006-007-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIELZA FORNACIARI BLOOT
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : NILSON RODRIGUES DA MATA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA BARRETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL
AGRAVADO(S) : GILSÉA APARECIDA SANTOS E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-593/2006-120-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-504/2005-017-16-41-4 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 397/2003-0	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : PHASE - PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-397/2003-015-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-602/2006-010-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILSÉA APARECIDA SANTOS E SOUZA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 397/2003-8	Complemento: Corre Junto com AIRR - 504/2005-1	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-405/2006-069-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-504/2005-017-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DA SILVA FILHO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-610/2003-025-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO PEDRO DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : VITÓRIO RAMOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA PEREIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S) : CLÉCIO GOMES ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MAYKON CRISTIANO JORGE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DENISE CORTAT DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-414/2000-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GOYAS FILHO
AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 504/2005-4	AGRAVADO(S) : DECKHALL EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-513/2004-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SERGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	
AGRAVADO(S) : LILIAN GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PERONI LAMPERT	
	AGRAVADO(S) : JORGE DANIEL CASSAL ANDINA	
	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	

PROCESSO : AIRR-624/2006-006-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-725/2005-102-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-928/2002-016-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOBBIS	ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DIAS NEVES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FLORACI SANTANA VILANOVA ROCHA	AGRAVADO(S) : DERLI VASCONCELOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CZEKSTER
PROCESSO : AIRR-642/2003-024-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-730/2005-071-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-943/2006-009-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO
PROCURADORA : DR(A). SÔNIA MÁRCIA PARADELA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA DA SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : WANDERLÉIA BORGES SÁ	AGRAVADO(S) : EMERSON PAULO MARIANO	AGRAVADO(S) : SILVANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA APARECIDA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO PINTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MILCIADES VICENTE DE PAULA
AGRAVADO(S) : ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-734/2005-110-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-978/2005-021-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PAULA CRISTINA BARROS SANTOS LÚCIO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO : AIRR-665/2002-003-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.	AGRAVADO(S) : JAYME PAULO RENNER PIMENTEL
AGRAVANTE(S) : MÁRIO ARTHUR DESPINOY JUNIOR	ADVOGADA : DR(A). MÁVIA NÍDIA ZANUSSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). GÉZIO DUARTE MEDRADO	AGRAVADO(S) : DIALMA MOREIRA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-986/1999-171-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASG DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO CATELAN	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO STIPSKY	PROCESSO : AIRR-739/2005-049-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO : AIRR-671/2005-041-14-40-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : VANILDO DA ROCHA CABRAL	AGRAVADO(S) : CLÉBER ALVES DE MELO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARÃES E SOUZA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : IDECIR SIMONETO	ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE GONÇALVES DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.021/2000-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-684/2004-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-792/2004-073-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO : DR(A). JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C. FOLLY	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) : TECNICENTRO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. EPP	AGRAVADO(S) : LÚCIA BANDEIRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVEENS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	PROCESSO : AIRR-1.028/2003-670-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGNALDO NORBERTO PEDROSO	PROCESSO : AIRR-807/2005-662-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-693/2004-109-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	AGRAVADO(S) : DAVID RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : VALDIR RIZZARDO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	PROCESSO : AIRR-813/2004-221-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO VIEIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-1.039/2004-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JAIR DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). DENISE SILVA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-693/2006-007-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES LAIMER
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE FARIA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ELEN BEATRIZ TRIZZINO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-863/2004-128-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERMAX - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS GERAIS
AGRAVADO(S) : HABRA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COOPERSAB - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PALOMARES	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO : DR(A). WALDYR COLLOCA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-718/2005-292-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	PROCESSO : AIRR-1.053/2002-021-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA DIAS GAZZETA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : ELIEL SIRINO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-866/2006-021-23-40-4 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA AVALONE VIANNA
AGRAVADO(S) : KNAUF ISOPOR LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : UNIMED-RIO - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO NUNES WAIKAMP	ADVOGADA : DR(A). FABIOLA CASTILHO SOFFNER	PROCESSO : AIRR-1.060/2005-004-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO ESTEVÃO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-722/2005-106-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ILMAR SALES MIRANDA	AGRAVANTE(S) : JOÃO BOSCO FAVARO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-867/2002-482-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
AGRAVANTE(S) : CONSELPA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DO PARÁ LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). TELMA MARIA GOULART DA ROCHA CORREA	AGRAVANTE(S) : JOÃO TADEU DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE FÁBIO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.073/2002-047-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVADO(S) : CASA BERNARDO LTDA. E OUTRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-723/2005-102-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-885/2002-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO DE SANTANA RIBEIRO JUNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VALENTE RICARDO
AGRAVADO(S) : TOMAZ SANTANA VILANOVA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	PROCESSO : AIRR-1.075/2004-231-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : AILTON GONÇALVES PONTES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-725/2004-036-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-915/2006-002-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : ROBSON CUNHA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.)	
AGRAVADO(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROBERTO M. CASSIMIRO	
ADVOGADO : DR(A). MARINA DE FREITAS MOTTA	AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA	



AGRAVADO(S) : ROBERTO GRIJÓ FERRAZ	PROCESSO : AIRR-1.196/2002-028-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JANE PINTO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BANCO BANE B S.A.
AGRAVADO(S) : E. M. DO NASCIMENTO CONSTRUÇÕES DE OBRAS CIVIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). HERCIJANE MARIA BANDEIRA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : SIRLEIDE DOS ANJOS ROCHA MOREIRA
	ADVOGADA : DR(A). ISABEL MARTINS DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.092/2002-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO PINTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.331/2003-282-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). SUELY VARGAS CARDOSO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.219/2003-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BARBOZA DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVADO(S) : RODRIGO ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA
	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE DUTRA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
PROCESSO : AIRR-1.096/2004-012-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR-1.410/2005-045-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA DAS CHAGAS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	Complemento: Corre Junto com RR - 1219/2003-9	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : ADRIANO DA COSTA LENA Z	PROCESSO : AIRR-1.234/2003-006-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). IARA NUNES SAMPAIO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.423/2003-005-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRAN DA SILVA SOLANO	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ LOPES RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa
PROCESSO : AIRR-1.109/2003-101-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELVAIR PÉGO CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : AIRR-1.236/2006-009-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALFREDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES PROPAGANDA EXTERNA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.423/2006-004-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSENILDO MORAIS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PIAZERA
	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ANDRESSA DE ALMEIDA GARRETT
PROCESSO : AIRR-1.115/1997-013-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.244/2005-003-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MAICKEL PETER MIRANDA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO VELHO - SINDECOM	PROCESSO : AIRR-1.443/2006-001-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SBANO DELORME	ADVOGADA : DR(A). MARILENE MIOTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IEDA MARIA LEONEL PAIVA
AGRAVADO(S) : JONES TEIXEIRA SOARES	PROCURADORA : DR(A). MARIANA FLESCH FORTES	ADVOGADA : DR(A). RENATA MACHADO E SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANUEL CALISTO TEIXEIRA PETITTO	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FECOMÉRCIO/RO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIANO FILHO
	PROCESSO : AIRR-1.278/1998-004-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS
PROCESSO : AIRR-1.117/2004-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : PONTE AÉREA CONFECÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.481/2003-342-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MEDEIROS GOMES	PROCESSO : AIRR-1.290/2003-012-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : KIRIALY CHELIDA RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO NÓBREGA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ TOLENTINO
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : AIRR-1.117/2006-001-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR-1.489/2005-004-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ELINE AGUIAR DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : IVANEIDE DA SILVA AMORIM	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1290/2003-0	AGRAVADO(S) : SÍLVIO MATIAS XAVIER
ADVOGADO : DR(A). RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA	PROCESSO : AIRR-1.290/2003-012-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.493/2005-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.144/2003-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : DANIEL ANCeschi RANGEL	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALLAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S) : DOMINGOS JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
ADVOGADO : DR(A). LENOIR DE SOUZA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR-1.525/2004-012-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : IVANEIDE DA SILVA AMORIM	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-1.151/2002-401-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO DA TERRA LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1290/2003-7	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PENASUL ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.295/2003-006-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ JULIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO BOA VIAGEM LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : POUPEBEM SUPERMERCADO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.160/2006-317-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MERCADINHO BOA SORTE LTDA.
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S) : SHOPPING DA BELEZA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA ARRAES LIMA	PROCESSO : AIRR-1.314/2004-262-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNDIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). REGINA CONCEIÇÃO SARAVALLI MUNHOZ	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.544/2006-152-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MENZIES AVIATION (BRASIL) LTDA.	AGRAVANTE(S) : CASA DOS CELULARES DIADEMA LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALVES GOMES	ADVOGADO : DR(A). KLEBER G. BELLUCCI	AGRAVANTE(S) : DIVINO BATISTA DA SILVA RODRIGUES
	AGRAVADO(S) : VALDEMIR NERES COELHO	ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
PROCESSO : AIRR-1.163/1999-402-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO	AGRAVADO(S) : POSTO AUTOMAN LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.324/2001-611-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR-1.563/2004-031-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : LUCIANO ALVES RIBEIRO		AGRAVANTE(S) : ALICE MARCONI ALTABELLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES		ADVOGADO : DR(A). MAURO TISEO
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.181/2006-042-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE COKE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA		
AGRAVADO(S) : LEVI PEREIRA CAMPOS		
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON FERNANDES CASTRO		
PROCESSO : AIRR-1.189/2005-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM		
PROCURADORA : DR(A). CLEBIA KAARINA N. DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO CORDOVIL CARNEIRO		
ADVOGADA : DR(A). ELINETE BARBOSA PENALBER		

PROCESSO : AIRR-1.568/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ALINE FARIAS RAMOS
AGRAVADO(S) : PEDRO ONOFRE DE ASSIS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR-1.584/2003-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ANDRÉ BERTOLO LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO F. DE SIQUEIRA

PROCESSO : AIRR-1.585/2003-005-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MARLUCE DE OLIVEIRA LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARINA DUARTE CAMELO DE SENA

PROCESSO : AIRR-1.589/2005-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARINOCÊNCIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

PROCESSO : AIRR-1.622/2005-012-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). LUZINETE RODRIGUES FREITAS

PROCESSO : AIRR-1.630/2002-069-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GONÇALVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA REGINEUDA BARROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-1.636/2003-012-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : ARLETE FRAGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1636/2003-0

PROCESSO : AIRR-1.636/2003-012-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS
AGRAVADO(S) : ARLETE FRAGAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1636/2003-7

PROCESSO : AIRR-1.641/2003-032-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : JAÉSIO MARTINS GOMES
ADVOGADA : DR(A). NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
AGRAVADO(S) : CESA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.647/2005-016-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCURADORA : DR(A). HELOISA IZOLA
AGRAVADO(S) : MILTON COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
AGRAVADO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.665/2005-231-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO

ADVOGADA : DR(A). MARISA CUNHA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ALCIDES MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG

PROCESSO : AIRR-1.691/2005-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ENGLE VALENTE
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-1.700/2003-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LAURO ALTMANN
ADVOGADA : DR(A). MARCELA ARAÚJO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO
ADVOGADO : DR(A). DENIZARD SILVEIRA NETO

PROCESSO : AIRR-1.731/2003-031-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SETEN - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). EDNA APARECIDA FERRARI
AGRAVADO(S) : ADEILDO MANOEL DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANÉAS
AGRAVADO(S) : JUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.733/2001-030-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PEREIRA SAD
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

PROCESSO : AIRR-1.759/2003-010-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IMIGRANTES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA TEIXEIRA ESTEVES
AGRAVADO(S) : ARIVALDO MORATO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). VALDECI RODRIGUES SILVA

PROCESSO : AIRR-1.790/2004-081-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TASMO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CUVICE
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ABDALA TAUIL
AGRAVADO(S) : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES METRÓPLE GUAXUPÉ LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.794/2002-511-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO W. LOPES FREITAS

PROCESSO : AIRR-1.796/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA FERRARO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO : AIRR-1.836/2004-451-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GERANIUS POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER PINHEIRO NEVES
AGRAVADO(S) : CÍCERO FERREIRA GUERRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HENRIQUE MAUDONET

PROCESSO : AIRR-1.839/2004-024-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FERRUCCI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : DEBORA CRISTINA APARECIDA MORAIS CLAUDINO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SIZENANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : H.M. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME

PROCESSO : AIRR-1.888/2004-342-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOPES PACHECO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO MOURA
ADVOGADO : DR(A). CYRO DESOUSA SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.944/2005-002-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADA : DR(A). ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO FILHO
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI

PROCESSO : AIRR-1.957/2003-141-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MARCELINO HIPÓLITO DA SILVA ARAGÃO
ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO

PROCESSO : AIRR-1.974/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : NELSON GRAVINA BALDELINI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

Complemento: Corre Junto com RR - 1974/2003-6

PROCESSO : AIRR-2.013/2005-002-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ARD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMAR CYSNEIRO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : REL SOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.014/2005-001-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ FRAGOSO NETO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA

PROCESSO : AIRR-2.029/1997-050-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CLÉBIO DE MENEZES SOARES
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : POCAPO S.A. - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : AIRR-2.031/2004-044-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : RODRIGO MARINHO DE ALMEIDA CINTRA
ADVOGADO : DR(A). CÁTIA CILENE ANTONIASSI DE MELO
AGRAVADO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ERMINDO MANIQUE BARRETO FILHO

PROCESSO : AIRR-2.043/2001-020-05-86-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
AGRAVADO(S) : EDNALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : TECHINT S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-2.100/2000-073-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : JAIME DA SILVA VALE
ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES

PROCESSO : AIRR-2.170/2001-005-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LINDOIR BARROS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com RR - 2170/2001-9

PROCESSO : AIRR-2.368/2002-032-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA
AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALENCAR LOPES
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.



PROCESSO : AIRR-2.443/2003-031-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.792/1999-670-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-9.103/2005-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : IKE KENNEDY VEIGA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). RÊMULO JOSÉ NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS - DETRAN/AM
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA CONSUELO B. DE PRINCE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	
		PROCESSO : AIRR-10.696/2004-015-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.447/2005-802-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.941/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : YORK INTERNACIONAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S) : CLEDEVILSON ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE MOACIR RIBEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO FÉLIX BLANCO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ	
		PROCESSO : AIRR-11.556/2005-013-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.454/2002-432-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.078/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : JANDIRA FIDELIS
AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA GARCIA CRISTINO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	AGRAVADO(S) : I. SILVA E CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	AGRAVADO(S) : NIDAIL APARECIDA DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LEUCIMAR GANDIN
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2454/2002-9		PROCESSO : AIRR-12.421/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-2.454/2002-432-02-41-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.267/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO BERTAZI BRAZ	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LIMA LYRA	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA GARCIA CRISTINO	AGRAVADO(S) : CÉLIO JORGE CÂNDIDO	AGRAVANTE(S) : ALBERTO ERICO REIS MURITIBA
ADVOGADO : DR(A). SILVIO LUIZ PARREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADA : DR(A). LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2454/2002-6		ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MALTA ANGELINI
		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-2.501/2002-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.408/2005-662-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-16.636/2003-008-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVERARDO RESMER VIEIRA	AGRAVANTE(S) : SILVANO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LEITÃO	AGRAVADO(S) : DEVAIR LUIZ DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO : DR(A). NILZA EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	AGRAVADO(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S) : EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.		ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO PASSOS JÚNIOR		
		PROCESSO : AIRR-19.207/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.545/2004-004-07-40-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.475/2002-020-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON PINHEIRO SALES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON PINHEIRO SALES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA ELISABETE TOSCHI MAZAMBANI	
ADVOGADO : DR(A). REGIVALDO FONTES NOGUEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI	PROCESSO : AIRR-21.917/2003-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR-2.575/2000-262-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.777/2004-013-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : TAMET S.A. - ESTAMPARIA PESADA	AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HURTADO AGUILAR
ADVOGADO : DR(A). LAEDES GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DECI AMBROSIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PEDRO DEJAIR DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DANIEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	PROCESSO : AIRR-31.275/2005-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.632/2006-085-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIPPERER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO COSTA RAMA CASCÃO	PROCESSO : AIRR-4.368/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HURTADO AGUILAR
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA VALLE BITTENCOURT DA SILVA	PROCESSO : AIRR-31.275/2005-009-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA PIRES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-2.672/2002-023-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		ADVOGADO : DR(A). RUBENIL ROSA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : GERALDO ANTONIO DA NÓBREGA	PROCESSO : AIRR-4.850/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA
AGRAVADO(S) : TRANSVIPA - TRANSPORTE VILA PRUDENTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO : AIRR-35.527/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	AGRAVADO(S) : JAIR FELIX DE BRITO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EXPRESSO VILA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : DALVA TONIATI RIVOLTA COSTA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.		ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA
		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : AIRR-2.754/1997-282-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.429/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RUI BARBOZA JASMIM	PROCESSO : AIRR-57.042/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MARY CLEUD AMORIM RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S) : ADILSON PAULIM CIFARELLI
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI		AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDISON MAGNANI	PROCESSO : AIRR-8.575/2006-002-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.
PROCESSO : AIRR-2.772/2003-342-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO OLIVEIRA DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). SAMANTHA LASMAR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO : AIRR-60.451/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CLEBIS ZERBONE		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS DOS SANTOS PIRES TAVARES	PROCESSO : AIRR-8.717/2004-001-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : PERLA ARANTES DE ALMEIDA HESS E OUTROS
	AGRAVANTE(S) : ORLEI ARTUR NEPOMUCENO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	
	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-66.801/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA SILVA PEREIRA
	PROCESSO : AIRR-8.978/2004-008-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO	
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
	AGRAVANTE(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). FRANCINETE SEGADILHA FRANÇA	
	AGRAVADO(S) : ELSON JOSÉ DOS SANTOS	
	ADVOGADO : DR(A). WILSON DIAS DE FREITAS	

ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	PROCESSO : RR-205/2007-018-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-544/2005-037-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
PROCESSO : AIRR-88.781/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DA CONCEIÇÃO PUJALS MARIN CHAMMA	RECORRIDO(S) : ARILDO RIBEIRO CAYRES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCESSO : RR-282/2006-016-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DE OLIVEIRA CAETANO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-545/2002-066-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	RECORRENTE(S) : BIKUDA MODAS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-90.463/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE FÁTIMA LEITE E DIAS	RECORRENTE(S) : R. JARDIM IMÓVEIS LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MARCILENE DE LOURDES FERREIRA PINTO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S) : SANKYU S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FLORES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	PROCESSO : RR-298/2000-102-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA PESTANA DUARTE
AGRAVADO(S) : JOSUÉ FEITOSA MAIA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-670/2001-371-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-95.535/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANIEL AVILA ZANOTELLI	RECORRENTE(S) : GERSON LIVINO DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : MARIZA HELENA MERSEBURG CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR AZEVEDO REQUIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÊTO CRUZ
AGRAVADO(S) : NORA NEI ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA	PROCESSO : RR-753/2005-105-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR-651.017/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-322/2006-102-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CELSO ANTÔNIO CALDEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	ADVOGADO : DR(A). MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO : RR-764/2003-053-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : MARINEIDE DE MIRANDA DIAS PASSOS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : RAMIRO DA SILVA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Complemento: Corre Junto com RR - 651018/2000-1	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JORGE RAMON
PROCESSO : AIRR-736.359/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-345/2007-001-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-783/2004-009-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRENTE(S) : WILMAR RODRIGUES SOARES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CRISTINA ALVES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : ADONIRAM JUDSON GOMES E OUTROS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GUEDES E OUTROS	RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CURY	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ	RECORRIDO(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR-752.586/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-352/2006-105-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOP
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BRASILEIRA	ADVOGADO : DR(A). EMERSON FACCINI RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO : RR-789/2004-043-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA	RECORRIDO(S) : IVANILDO ALVES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : DR(A). EDIL DA CRUZ PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	PROCESSO : RR-397/2004-067-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO DE SOUZA RIBEIRO
Complemento: Corre Junto com RR - 752587/2001-9	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : CRISTIANO ABÍLIO JOÃO
PROCESSO : AIRR-780.051/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : AQUINO ELIAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEDEIR BORGES MARTINS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-798/2002-472-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CASSALES BARROS	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	PROCESSO : RR-433/2005-071-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIANA BUENO KUSSAMA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : TATIANA DE LEMOS
PROCESSO : RR-23/2005-004-13-00-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO RAINERI NETO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MARVIA CATERINA DE MELO HANSMANN	RECORRIDO(S) : FILIAL ABC SERVIÇOS S/C LTDA.
RECORRENTE(S) : MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA MELO	RECORRIDO(S) : ANDERSON CAMPOS ALMEIDA	RECORRIDO(S) : FORT ABC SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO DA ROCHA GRIPA	PROCESSO : RR-808/2003-002-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTADO DA PARAÍBA	PROCESSO : RR-457/2001-100-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN SOBRAL FILHO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : DURVAL GARCIA COSCRATO E OUTRO
PROCESSO : RR-60/2005-015-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRENTE(S) : JEANNE SERRA MARTINS	RECORRIDO(S) : WILLIAN ROSEIRO COUTINHO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALHEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO : RR-855/2006-109-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Complemento: Corre Junto com AIRR - 457/2001-4	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-480/2005-034-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : RR-147/2006-202-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAI	RECORRIDO(S) : SILVIA ANCELMO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARY FILGUEIRAS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : LUIS FELIPE CAMACHO BRAGA SANTOS	RECORRIDO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULIDENT ODONTOLOGIA S/S LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULINO ZONTA	PROCESSO : RR-856/2005-121-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA MACEDO	RECORRIDO(S) : CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : DANIELLA ALVES SPITALETTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORIANO M. SAAD	RECORRENTE(S) : SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA	PROCESSO : RR-481/2005-011-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO CUNHA E SILVA
PROCESSO : RR-161/2002-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : VALDENEI DE OLIVEIRA PINHEIRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO : RR-907/1999-018-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ROBSON PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA REGIS VALENTE	RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANA	



RECORRIDO(S) : CASSIA REGINA BASSO	PROCESSO : RR-1.219/2003-011-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PAULO JORGE DUTRA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	
PROCESSO : RR-998/2004-104-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	PROCESSO : RR-1.738/2000-041-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS JESUS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : ROTINA ADMINISTRAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1219/2003-3	RECORRIDO(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÊNIA MÁRCIA DUARTE	PROCESSO : RR-1.288/2003-019-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DE FREITAS RODRIGUES URIAS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONZAGA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RE-CUPERAÇÃO JUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
PROCESSO : RR-1.001/2006-016-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARGEMIRO AMORIM	PROCESSO : RR-1.892/2003-171-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PEDRO LUÍS DE ANDRADE CANABARRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA	RECORRENTE(S) : VALDIR FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO : RR-1.298/2006-004-20-00-5 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : NELMA CARUSO CARVALHO PALVARINI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE MOURA
PROCESSO : RR-1.016/2004-024-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTA GOIS DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO AGRESTE MERIDIONAL - COOPRESSAM
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : TASS ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). VALDA HELENA ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CUNHA	PROCESSO : RR-1.337/2005-004-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.972/2006-107-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : LUZIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ROBSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO : DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
PROCESSO : RR-1.018/2005-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.403/2006-057-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.974/2003-341-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : NELSON GRAVINA BALDELINI E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO GIORNI	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
RECORRIDO(S) : VANUSA APARECIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : EDER VIEIRA BARBOSA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADA : DR(A). LUANA APARECIDA BOUFLEUR	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
RECORRIDO(S) : VISAL VIGILÂNCIA, SERVIÇOS E ASSEIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1974/2003-0
ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI	PROCESSO : RR-1.476/2002-341-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.037/2001-071-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). WALTER MARIN WOLFF	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.491/1999-411-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VANILDA DE MEDEIROS MAFFESSONI
PROCESSO : RR-1.056/2006-075-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-2.099/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO TIZATTO FILHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DE JESUS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S) : SILVANA DE FÁTIMA COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). MARINA MEDEIROS FELIPPE	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI	PROCESSO : RR-1.491/1999-411-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DOLORES ESTEVE
RECORRIDO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-1.061/2005-022-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.150/2003-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA CORDEIRO LIMA
RECORRIDO(S) : ALINE DE ÁVILA SOUZA	RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : NUBIA ELOY CHAVES
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS	PROCESSO : RR-2.170/2001-005-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.068/2006-018-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.660/2004-206-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCURADORA : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). VICTOR FARJALLA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : LEONARDO OLIVEIRA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). LINDOIR BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). GLAYSSON TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2170/2001-3
PROCESSO : RR-1.107/2005-109-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INTERBRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-2.198/2003-442-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : RR-1.696/2005-009-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CÍCERO BEZERRA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHÁ-PECÓ	ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CRISTIANO SANTOS SOUSA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADA : DR(A). DULCIMARA CUNHA DO ROSÁRIO	RECORRIDO(S) : ADELAR JOSÉ BIESEK E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : RR-1.136/2001-008-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FLACH	PROCESSO : RR-2.216/2004-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BRASÃO ALIMENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : LIZIANE CORIOLANO PINHEIRO	PROCESSO : RR-1.704/2005-001-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLAUDINEI MELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	RECORRIDO(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MOISÉS NETO DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). REGINA MÁRCIA BRANCO	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA MADEIRA
PROCESSO : RR-1.171/2003-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MÔNICA DA SILVA CAGNI	PROCESSO : RR-2.563/2004-003-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	RECORRENTE(S) : MOISÉS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ÉRICA PIRES MARCIAL	PROCESSO : RR-1.723/1999-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VILSON MARIOT
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.- BESC
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	ADVOGADA : DR(A). GISELLE DAUSSEN CAPELLA

ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR-623.249/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-664.974/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ITÁLIA BAQUETA DIAS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RANDAL DAMASCENO LIMA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : ITAUTECH PHILCO S.A.
PROCESSO : RR-4.510/2002-019-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ISRAEL BARBOSA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). ALMIR DE SOUZA AMPARO
PROCURADORA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	RECORRIDO(S) : GERÔNIMO DE SOUZA	PROCESSO : RR-669.604/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BENEDITO DIAS DA MOTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIS RICARDO PEREIRA BARICATTI	PROCESSO : RR-624.234/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
PROCESSO : RR-4.600/2005-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : MARIANA ROCHA PINTO E OUTROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO ALVES DA SILVA	PROCESSO : RR-675.305/2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS RICARDO MULLER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	PROCESSO : RR-628.767/2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
PROCESSO : RR-5.053/2005-004-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : DENISE CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : ANA SARAH HOLANDA DE MIRANDA E OUTROS	PROCESSO : RR-677.125/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA PAZ	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	PROCESSO : RR-631.041/2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS)
PROCESSO : RR-10.604/2002-009-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO(S) : EDSON GALM ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACHADO DE SOUZA
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	PROCESSO : RR-706.138/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - CESNL	PROCURADORA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	PROCESSO : RR-631.412/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DUMARA MENDES DA SILVA
RECORRIDO(S) : VILSON FERREIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍSIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RECORRENTE(S) : JOAQUIM ARAÚJO NETTO E OUTROS	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCESSO : RR-26.486/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ DE LIMA	PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO : RR-715.649/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCURADOR : DR(A). CÉLIA CAVALCANTI RIBEIRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA DOS SANTOS SOUSA	ADVOGADA : DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	PROCESSO : RR-635.865/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO LEITE
RECORRIDO(S) : SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA	RECORRENTE(S) : HÉLIO DORETTO	PROCESSO : RR-752.587/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-26.818/2002-005-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-636.963/2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : OSMALDO TAVARES LISBOA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GUIDO VALÉRIO	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DO RÊGO MONTEIRO SOBRAL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 752586/2001-5
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO RECANTO DO MINDUÍ	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-754.787/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO : RR-30.741/2003-006-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-641.486/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA	PROCESSO : RR-762.282/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BENEDITO FERREIRA DE AGUIAR	RECORRIDO(S) : ACHILLES JOSÉ RIBEIRO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : ALBINA MARIA CORRÊA DURAND
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA HF VIEIRA	PROCESSO : RR-647.139/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR-30.984/2004-013-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : KÁTIA VALÉRIA FÉLIX	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA REGINA DE MELLO	PROCESSO : RR-778.800/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRIDO(S) : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : DAVID TEIXEIRA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO	RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO : RR-650.773/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BRASILCON - BRASIL CONSERVADORA, CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : LUCIANO LUZIA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-59.187/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENELLI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALOYSIO DE SOUZA FONTES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	PROCESSO : RR-779.790/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : IRENE LIMA DA SILVA DE MELLO REZENDE	RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-651.018/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : RR-131.638/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIAO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADA : DR(A). GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO : RR-805.497/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO CALDEIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE FÁTIMA ZUBIAURRE MACHADO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : RR-541.005/1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 651017/2000-8	RECORRIDO(S) : RICARDO FLORENTINO ZIMMER
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : DR(A). MARCUS F. H. CALDEIRA		
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL PAZ GOMES		
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS		



PROCESSO : RR-805.517/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO CORDEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR E RR-18.222/2005-003-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOURENÇO WALTER E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR E RR-89.271/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO POSTAL
ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR E RR-660.909/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FUNDÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR

PROCESSO : AIRR E RR-684.229/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADORA : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : RAQUEL CRISTINA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DR(A). NEIDE CARICCHIO

PROCESSO : AIRR E RR-684.337/2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLEMAIR DE QUADROS FOCHESSATTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

PROCESSO : AIRR E RR-685.154/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TEL-LECHEA

PROCESSO : AIRR E RR-685.428/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA ÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR-693.570/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANA REGINA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA

PROCESSO : AIRR E RR-699.719/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR E RR-710.504/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIO RAIMUNDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR E RR-712.475/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : JURACI SILVA COELHO
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO

PROCESSO : AIRR E RR-712.478/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR E RR-809.201/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : NINA ROSA CONTIPELLI PIEDADE
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AI-87.405/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PESCAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LAURO DA ROSA PORCIÚNCULA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SANDRA KARINE SOARES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

REGINALDO DE OZÉDA ALA
Coordenador da 8ª Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-539/2003-059-01-40.2 PETIÇÃO TST-P-39.091/2007.9

AGRAVANTE : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DRAÚSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADA : MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA

1-Junte-se.
2-Intime-se a Requerente para que apresente documentos que comprovem a alteração da denominação social da Semco Rgis Serviços de Inventários Ltda., uma vez que nos documentos apresentados não há nenhuma referência a esta reclamada, constando apenas Rgis International Holdings, LLC e Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
3-Prossiga o feito, caso ausente a manifestação da interessada.
4-Publique-se.
Em 30/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-616/2006-036-23-00.9 PETIÇÃO TST-P-115.525/2007.9

RECORRENTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. GERSON FERNANDES AZEVEDO
RECORRIDA : VALDENICE ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS
RECORRIDOS : COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS SINOP LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
1-Indefiro o pedido por falta de amparo legal.
2-À CCADP para juntar, após o retorno dos autos da douda Procuradoria-Geral do Trabalho.
3-Publique-se.
Em 5/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-16/1991-009-04-40.9 PETIÇÃO TST-P-117.828/2007.9

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA : DRª. REJANE MACAGNAN
AGRAVADA : UNIÃO (PGF)
AGRAVADA : CLARITA TESCH MOUSSAONI
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK

1- Defiro o pedido de desconsideração da petição TST-P-116.951/2007.6, protocolizada nesta Corte em 4/9/2007, devendo ser restituída ao Requerente.
2- Registro a desistência do recurso.
3- Solicite-se o processo à douda Procuradoria-Geral do Trabalho.
4- Junte-se, após o retorno.
5- Baixem os autos à instância de origem, para as providências de direito.
6- Publique-se.
Em 30/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1434/2003-031-03-40.4 PETIÇÃO TST-P-139.565/2007.7

AGRAVANTE : SEMPRE EDITORA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO : MENOTI VILAS BOAS ANDREOTTI
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR

1- Junte-se.
2- A Reclamada manifesta desistência do recurso.
3- Verifica-se, entretanto, que os subscritores da presente peça não possuem procuração nos autos com poder expreso para desistirem de recurso.
4- Assim, intime-se a Requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual.
5- Caso ausente a manifestação, prossiga-se o feito seus normais trâmites.
6- Publique-se.
Em 3/12/2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-1429/2006-040-03-00 PETIÇÃO TST-P-153.303/2007.8

RECLAMANTE : CARLOS FRANCISCO ABREU
RECLAMADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

1-Junte-se.
2-Considerando a desistência de ação, baixem-se os autos à origem para as providências de direito.
3-Publique-se.
Em 30/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1009/1995-461-02-40 PETIÇÃO TST-P-156.627/2007.7

RECLAMANTE : JOSÉ VALCI DA SILVA
RECLAMADA : GREIF BEM INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.
2-Publique-se.
Em 30/11/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1206/2006-024-12-00 PETIÇÃO TST-P-156.676/2007.6

RECLAMANTE : BUDEMMEYER S.A.
RECLAMADA : LÚCIA ELISETE MALLMANN DA ROSA

1-Junte-se.
2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.
3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
4-Publique-se.
Em 30/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-940/2005-046-24-40
PETIÇÃO TST-P-156.913/2007.4

RECLAMANTE : JOSÉ CASSIANO DE JESUS
RECLAMADO : CONSÓRCIO CIGLA SADE

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termo a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

2-Publique-se.
Em 30/11/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1268/2003-039-03-40.7
PETIÇÃO TST-P-157.238/2007.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADA : ADRIANA CARVALHO PINTO VIEIRA
ADVOGADA : DRª. HADMA CRISTINA MURTA CAMPOS

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termo a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SJJ.

2-Publique-se.
Em 29/11/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-19.270/2005-013-09-40.9
PETIÇÃO TST-P-157.394/2007.8

AGRAVANTE : EDNA BATISTELLA LOPES
ADVOGADA : DRª. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI
AGRAVADO : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a desistência do Agravo de Instrumento. Assim, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

3-Publique-se.
Em 30/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-5351/2004-664-09-40.2
PETIÇÃO TST-P-157.412/2007.0

AGRAVANTE : FRANCOVIG & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
AGRAVADO : JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. CASEMIRO FRAMIL FILHO

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.
4-Publique-se.
Em 30/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-229/2004-015-05-40.2
PETIÇÃO TST-P-158.628/2007.3

AGRAVANTE : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO : GERSON GUIMARÃES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

1-Junte-se.

2-BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., atual denominação de BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., requer a alteração da razão social para que passe a constar a nova forma societária da Reclamada.

3-Intimem-se os interessados para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido.

4-Decorrido o prazo, anuindo ou omitindo-se os interessados, alterem-se os registros.

5-Publique-se.
Em 30/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO TST-AR-162669/2005-000-00-00.7
(Em apenso Processo TST-AC-162689/2005-000-00-00.6)

AUTOR : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Consta dos autos, à(s) fl.(s) 383, certidão informando o não-pagamento das custas processuais a que o Autor foi condenado no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), conforme decisão de fl.(s) 376-80, que julgou improcedente a Ação Rescisória, bem como a Ação Cautelar em apenso.

Assim, deverá a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o devido recolhimento.

No caso de não-pagamento no prazo ora fixado, expeça-se Carta de Ordem, destinada à execução da importância devida ao erário, dirigindo-a ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para distribuição entre as Varas do Trabalho competentes.

Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 150/2006-078-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE CARRARA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 345/1996-066-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALCI DE MAGALHÃES BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

PROCESSO : AIRR - 618/2004-058-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR MACHADO DA MOTTA

PROCESSO : AIRR - 709/2004-056-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROOSEVELT NUNES MENDONÇA
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO

PROCESSO : AIRR - 780/2004-047-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GERSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 899/2005-002-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROSEMERI ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALMEI ROQUE CALLEGARO

PROCESSO : ROAR - 1052/2005-000-05-00.9 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JAYR FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MATHEUS FERREIRA BEZERRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA

PROCESSO : AIRR - 4451/2001-481-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : ROAR - 13880/2006-000-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ADEMIR LUCAS SOFIATI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

Brasília, 04 de dezembro de 2007.
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos
Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-AC-187714/2007-000-00-00.8, efetuada em 28/11/2007, no âmbito do Órgão Especial, ao Exmo. Sr. Ministro Renato Lacerda Paiva, em cumprimento ao despacho de fls. 93.

PROCESSO : AC - 187714 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
COATORA :
INTERESSADO(A) : EDSON DE OLIVEIRA

Brasília, 04 de dezembro de 2007.
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-216/2005-281-04-40.1
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. PATRÍCIA CRISTINA LESSA FRANCO
RECORRIDA : MARISA DIAS - ME
ADVOGADA : DRA. IOLANDA M. BITELO DA SILVA
RECORRIDA : HELENA GOMES MACIEL.
ADVOGADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, não é competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 72/75).

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos para corrigir erro material (fls. 89/90).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF. Argúi a repercussão geral da questão discutida, e sustenta, em síntese, a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 95/103).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO,**
D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

Ressalte-se, preliminarmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 98/99), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, não é competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 72/75).

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o exposto dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.



Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigia a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO
TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria com trariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regramento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório..."

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004..."

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-540/2003-465-02-40.6
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
RECORRIDO : SANTOS FACHIERE
ADVOGADO : DR. VALDIR FÉLIX DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, quanto ao tema "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - Transação Extrajudicial", com fundamento no item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, explicitando que a transação judicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica a quitação exclusiva das parcelas e valores constantes do recibo. Repeliu, assim, a alegação de desrespeito às normas coletivas e, conseqüentemente, de ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 173/176).

Irresignada, a recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da Constituição Federal. Argüi a repercussão geral da questão discutida, e sustenta, em síntese, que a adesão do recorrido ao Plano de Demissão Voluntária decorreu de sua livre e espontânea manifestação de vontade, ressaltando, ainda, que o referido plano teve seu fundamento em acordo coletivo de trabalho. Diz que a hipótese é de ato jurídico perfeito e acabado (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal), de um lado, e, de outro, de violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, na medida em que não foi prestigiado o acordo coletivo (fls. 194/204).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 177 e 194), está subscrito por advogado regularmente constituído (fls. 189/192) e o preparo está correto (fl. 210).

A decisão recorrida, após transcrever trecho do acórdão do Regional no sentido de que "pode-se contratar gratificação ou Plano de Incentivo ao Desligamento (PDV), por norma coletiva, mas suas conseqüências são as da Lei..." (fl. 174), negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, com fundamento no item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte.

Explicita que a transação que resulta em extinção do contrato de trabalho, em decorrência da adesão do empregado a Plano de Demissão Voluntária, que tem sua origem em acordo coletivo, quita apenas as parcelas e valores constantes do recibo, e não todo o contrato de trabalho. E, nesse contexto, afastou a alegada violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Realmente:

"Não há que se falar no presente caso de desrespeito às normas coletivas, mas de aplicação da jurisprudência já pacificada nesta Corte, no sentido de que a rescisão contratual por adesão a plano de demissão voluntária implica quitação tão-somente das parcelas e valores constantes daquele pedido. Ilesos, portanto, os artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal, 114 do Código Civil e 611 da CLT" (fls. 174/175).

Diante desse contexto, e considerando-se que o Plano de Dispensa Incentivada foi objeto de negociação coletiva, na qual foi assegurado ao empregado o direito de aderir ou não ao programa, e, finalmente, que a transação foi ampla, para abranger todo o contrato de trabalho, e não se apontou um único vício de consentimento, que pudesse comprometer a higidez jurídica da norma coletiva, o recurso deve subir ao Supremo Tribunal Federal, considerando-se que o recorrente argumenta com a violação literal e direta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que a decisão recorrida, aparentemente, desprestigia o Acordo Coletivo de Trabalho.

Com estes fundamentos, **ADMITO** o recurso extraordinário e determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-RR-592/2003-291-04-00.7
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
RECORRIDA : COMERCIAL CAMPESTRE CLUBE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SIDNEI TOLEDO BITENCOURT
RECORRIDO : JOÃO CARLOS MORAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGNELO SILVIO CUBAS

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, para manter o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte, "a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição" (fls. 167/169).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF. Argüi a repercussão geral da questão discutida, e sustenta, em síntese, a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 174/201).

Sem contra-razões (certidão de fl. 203).

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 171 e 174) e está subscrito por procuradora federal (fls. 175 e 201).

Ressalte-se, inicialmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 178/181), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente, para manter o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para executar parcelas devidas à Previdência Social, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte.

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

A matéria, não obstante o exposto dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigiou a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO

TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regimento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório...

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-706/2000-105-08-40.0
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIANA COSTA BEBER STEFANELLO
RECORRIDO : J.E.S. ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMLCAR DE VASCONCELOS PEREIRA
RECORRIDO : HÉLIO SANTOS BRITO ALVES
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 68/70).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e § 3º, da CF. Argúi a repercussão geral da questão e argumenta, em síntese, com a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 75/85).

Sem contra-razões (certidão de fl. 87).

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 72 e 75) e está subscrito por procuradora federal (fls. 76 e 85).

Resalte-se, inicialmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 78/79), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Sob o fundamento de que não basta seja reconhecido o vínculo de emprego, mas, também, que haja condenação em pecúnia, a decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente e manteve a decisão do Regional que declarou que é a Justiça do Trabalho incompetente para executar parcelas devidas à Previdência Social, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte.

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;".

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal específica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)."

A matéria, não obstante o exposto dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigiou a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos sa-



lários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT -Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO

TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regramento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório...

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-982/2004-101-08-40.7

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
 RECORRIDO : PEDRO VILHENA CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
 RECORRIDO : POSTO DELTA II

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, explicitando que a Justiça do Trabalho é incompetente para execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento judicial do vínculo de emprego (fls. 64/65).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e § 3º, da CF. Argumenta, em síntese, com a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 70/81).

Sem contra-razões (certidão de fl. 83).

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 66 e 70) e está subscrito por procurador federal (fl. 81).

Ressalte-se, inicialmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 73/74), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Sob o fundamento de que não basta seja reconhecido o vínculo de emprego, mas, também, que haja condenação em pecúnia, a decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente e manteve a decisão do Regional que declarou que é a Justiça do Trabalho incompetente para executar parcelas devidas à Previdência Social.

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal específica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o exposto dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigia a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízes do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT -Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO

TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente

esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regimento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório..."

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-1015/2002-106-08-40.2
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. DANIEL AUGUSTO MOREIRA
RECORRIDO : CRUZEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE LIMA
RECORRIDA : MARIA LENY OLIVEIRA DOS REIS

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - execução de contribuições previdenciárias devidas a terceiros", explicitando que "a Emenda Constitucional nº 20/98 que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, transformado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização, disciplinadas por regra especial prevista em lei ordinária, são de competência do INSS." (fl. 67).

Os embargos de declaração que se seguiram foram rejeitados, sob o fundamento de fls. 82/83.

Irresignado, o recorrente interpôs recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF. Arguiu a repercussão geral da questão discutida, e argumenta, em síntese, que é competente a Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em Juízo. Apon-ta violação dos artigos 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 88/101).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

Ressalte-se, preliminarmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 90/93), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, sob o fundamento de que "a Emenda Constitucional nº 20/98 que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, transformado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 no atual inciso VIII desse mesmo dispositivo, atribuiu competência à Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, mas não a estendeu às contribuições a terceiros, cuja arrecadação e fiscalização, disciplinadas por regra especial prevista em lei ordinária, são de competência do INSS." (fl. 67).

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o exposto dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório I. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98).

2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigia a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de

vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO

TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regimento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório..."

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)



5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.
Brasília, 29 de outubro de 2007.
Ministra CARMEN LÚCIA
Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1106/1998-141-06-40.9

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES
RECORRIDO : SEVERINO BENEDITO DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO QUEIROZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 81/85).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e § 3º, da CF. Argúi a repercussão geral da questão e argumenta, em síntese, com a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 90/107).

Sem contra-razões (certidão de fl. 109).

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 87 e 90) e está subscrito por procuradora federal (fls. 91 e 107).

Ressalte-se, inicialmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 93/94), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Sob o fundamento de que não basta seja reconhecido o vínculo de emprego, mas, também, que haja condenação em pecúnia, a decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente e manteve a decisão do Regional que declarou que é a Justiça do Trabalho incompetente para executar parcelas devidas à Previdência Social, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte.

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o expresso dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório I, Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigia a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apiciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. O Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.
Brasília, 7 de maio de 2007.
Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO
TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previden-

ciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regramento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório...

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1228/2003-001-23-41.6

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARANA COSTA BEBER STEFANELLO
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADRIANO DAMIN
RECORRIDA : BORGES E DÓREA LTDA.
ADVOGADO : DR. GAY LUSSAC DANTAS DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não é competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 122/123).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF. Argúi a repercussão geral da questão discutida, e sustenta, em síntese, a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 128/138).

Sem contra-razões.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

Ressalte-se, preliminarmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 131/132), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, explicitando que não é competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em Juízo (fls. 122/123).

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o expresso dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório I. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigia a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO

TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regramento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório...

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1308/2004-201-06-40.9
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
RECORRIDO : JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
RECORRIDO : L F DA PAIXÃO BATERIAS - ME

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 109/111).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a" e § 3º, da CF. Argumenta, em síntese, com a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 116/134).

Sem contra-razões (certidão de fl. 137).

Com esse breve **RELATÓRIO, D E C I D O.**

O recurso é tempestivo (fls. 112 e 116) e está subscrito por procurador federal (fl. 116).

Resalte-se, inicialmente, que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 118/119), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

Sob o fundamento de que não basta seja reconhecido o vínculo de emprego, mas, também, que haja condenação em pecúnia, a decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente e manteve a decisão do Regional que declarou que é a Justiça do Trabalho incompetente para executar parcelas devidas à Previdência Social.

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o expresso dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório I. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE-



VIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigiou a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO

TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regramento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório...

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-1454/2002-101-08-40.3 RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. KARLA KATIANNIA DE MORAIS E SILVA
RECORRIDA : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
RECORRIDA : ABB LTDA.
RECORRIDO : JOSÉ FLORIANO OLIVEIRA DA FONSECA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente para manter o r. despacho que negou seguimento ao seu agravo de instrumento, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, segundo a qual a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário contribuição (fls. 95/96).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF. Sustenta, em síntese, a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em Juízo. Aponta violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 101/107).

Sem contra-razões (certidão de fl. 109).

Com esse breve **RELATÓRIO**,
D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 98 e 101) e está subscrito por procuradora federal (fls. 102 e 107).

Sob o fundamento de que não basta seja reconhecido o vínculo de emprego, mas, também, que haja condenação em pecúnia, a decisão recorrida negou provimento ao agravo do recorrente mantendo o entendimento de que é a Justiça do Trabalho incompetente para executar parcelas devidas à Previdência Social, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte.

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o expresso dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e outros decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigiou a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO
TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regramento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório...

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, DJe nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-1612/2004-291-04-02
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. GABRIEL PRADO LEAL
RECORRIDO : ERNI LUIZ PACHECO BILÍÃO - ME
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
RECORRIDO : ARNO ERNI KNEBEL
ADVOGADA : DRA. SÔNIA REGINA MONTEZZANA DA SILVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária - relação de emprego reconhecida em Juízo", explicitando que: "... a decisão regional que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para executar as con-

tribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir encontra-se em literal consonância com o disposto no artigo 114 da Constituição Federal, inexistindo a violação do dispositivo na forma alegada pelo INSS. Na realidade, a discussão encampa matéria de cunho infraconstitucional, nos termos reconhecidos nas próprias razões recursais, quando suscita a aplicabilidade do artigo 276 do Decreto nº 3048/99, buscando dar a interpretação ampliativa ao disposto no artigo 114 da Constituição Federal." (fl. 103).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", da CF. Argúi a repercussão geral da questão discutida, e argumenta, em síntese, que é competente a Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em Juízo. Apona violação dos artigos 109, I, e 114, VIII, da Constituição Federal (fls. 66/79).

Sem contra-razões (certidão de fl. 81).

Com esse breve RELATÓRIO,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuição previdenciária - relação de emprego reconhecida em Juízo", explicitando que: "... a decisão regional que reconhece a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir encontra-se em literal consonância com o disposto no artigo 114 da Constituição Federal, inexistindo a violação do dispositivo na forma alegada pelo INSS. Na realidade, a discussão encampa matéria de cunho infraconstitucional, nos termos reconhecidos nas próprias razões recursais, quando suscita a aplicabilidade do artigo 276 do Decreto nº 3048/99, buscando dar a interpretação ampliativa ao disposto no artigo 114 da Constituição Federal." (fl. 103).

O recurso deve prosseguir.

O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

(...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o expresso dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores, quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e, outros, decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório I. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento"

(fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigiou a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízos do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apiciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário. O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença. No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta. A questão é relevante. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

PROC. Nº TST-RE-AIRR-2049/2004-011-08-40.3
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF
RECORRIDA : HELEN LUCI MARGARIDA DA SILVA
RECORRIDA : ALZIRA MARIA DE ARAÚJO CUNHA

DESPACHO

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento do recorrente, com fundamento na Súmula nº 368, I, desta Corte, no sentido de que não é competente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças declaratórias de vínculo de emprego (fls. 70/73).

Irresignado, o recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no art. 102, III, "a", e § 3º, da CF. Argúi a repercussão geral da matéria, e argumenta, em síntese, com a competência da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego. Apona violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, ambos da Constituição Federal (fls. 78/95).

Sem contra-razões (certidão de fl. 97).

Com esse breve relatório,

D E C I D O.

O recurso atende aos pressupostos genéricos de admissibilidade.

Ressalte-se que o recorrente satisfaz à exigência de alegação formal e fundamentada da repercussão geral da questão constitucional discutida (fls. 81/83), nos termos da Lei nº 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da Emenda Regimental nº 21 do Supremo Tribunal Federal, de 30 de abril de 2007.

A decisão recorrida declara que é incompetente a Justiça do Trabalho para executar parcelas devidas à Previdência Social, sob o fundamento de que não basta apenas o reconhecimento do vínculo de emprego, mas que, igualmente, haja condenação em pecúnia, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte.

O recurso deve prosseguir.



O art. 114, VIII, da Constituição Federal dispõe expressamente que:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...)

VIII - a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;"

O dispositivo em exame não faz nenhuma restrição quanto à natureza das sentenças: se declaratória, declaratória-constitutiva e declaratória-condenatória. Logo, uma vez decidido que há relação de trabalho, e, conseqüentemente, títulos e valores devidos à Previdência Social, razoável se concluir que o preceito em exame outorga a competência à Justiça do Trabalho para executá-los.

De outra parte, o art. 109, I, da Constituição Federal especifica que não compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação declaratória, declaratória-constitutiva ou declaratória-condenatória, de competência da Justiça do Trabalho.

Esta Corte, por meio da Súmula nº 368, interpretando a legislação infraconstitucional, e, em especial, o texto da Constituição Federal, veio de fixar sua competência para execução das contribuições previdenciárias, e o fez, tão-somente, em relação às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado.

Efetivamente:

"DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1) (inciso I alterado pela Res. 138/2005, DJ 23.11.05)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998) (...)"

A matéria, não obstante o expresso dispositivo constitucional e a súmula supra-referida, tem suscitado divergência entre os julgadores, quanto ao efetivo alcance da competência da Justiça do Trabalho (art. 114, VIII, da Constituição Federal).

Uns procuram restringir a sua competência aos acordos e parcelas da condenação, em consonância com a súmula, e, outros, decidem segundo o dispositivo constitucional, ao seu ver, mais abrangente.

Quero crer que a matéria merece exame, pelo Supremo Tribunal Federal, para que defina, precisamente, o alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal, objetivando a segurança jurídica tão desejada e imprescindível para que os interessados possam praticar os atos jurídicos de forma correta.

Esse é, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"DECISÃO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO. O relatório I. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho assim ementado: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS DURANTE TODO O PACTO LABORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não ofende, de forma direta e literal, a norma do § 3º do art. 114 da Constituição Federal, a decisão do Tribunal Regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho à falta de previsão no título executivo judicial. Agravo de instrumento a que se nega provimento" (fl. 98). 2. O Agravante alega, em síntese, que o acórdão recorrido contrariou as normas contidas nos arts. 109, inc. I; e 114, § 3º, da Constituição da República, ao manter decisão que teria homologado acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, uma vez que o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários e não a sentença declaratória. Afirma que "O texto constitucional é claro no sentido de que o magistrado trabalhista, após a prestação jurisdicional, tem o dever de promover a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, a, e II, da Constituição Federal, mesmo sem a provocação do Instituto" (fl. 110). Sustenta, ainda, que a Constituição prestigia a execução das contribuições previdenciárias, atribuindo aos Juízes do Trabalho o prosseguimento da execução após as sentenças que proferir, sejam homologatórias ou condenatórias. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. o Tribunal de origem, no julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, concluiu que, "não ofende, de forma direta, o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a decisão regional que rejeita o pedido de execução de contribuição previdenciária em relação aos salários quitados durante o período de vigência do contrato de trabalho, à falta de previsão no título executivo judicial" (fl. 100). 4. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, § 3º, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil)." (AI 643209 / MT - Mato Grosso, Relatora: Min. Cármen Lúcia, DJ 20/03/2007)

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

O acórdão recorrido, adotando entendimento consubstanciado no item I da Súmula 368 do TST, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas recebidas pelo empregado no período de vigência do contrato, quanto há tão-somente reconhecimento de vínculo de emprego na sentença.

No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 109, I, e 114, § 3º, da mesma Carta.

A questão é relevante.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso, dou provimento ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos principais para melhor exame da matéria.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - relator" (AI 657.844-4/PE, Dje nº 21/2007, de 22/5/2007)

"DECISÃO

TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 114, INC. VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRADO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

Relatório

1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República.

2. O recurso inadmitido tem como objeto acórdão do Tribunal Superior do Trabalho cujo julgado é o seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 6º, DA CLT, E DA SÚMULA 368, ITEM I, DO C. TST. A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo submetido ao Rito Sumaríssimo, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência do C. TST, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

In casu, não se configura, no Julgado hostilizado, a violação constitucional alegada, tendo a Corte a quo, ao reconhecer o vínculo empregatício em período não anotado em CTPS, prolatado decisão de cunho meramente declaratório, com o que não se mostra competente esta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos no curso da relação de emprego, ademais encontrando-se o decidido de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 de sua jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005. Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 80).

3. O Agravante alega que o acórdão recorrido teria contrariado o art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, ao manter decisão que homologara acordo trabalhista, sem determinar o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o período relativo ao vínculo empregatício reconhecido, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho não é competente para executar as mencionadas parcelas, pois o fato gerador dessas contribuições previdenciárias é o pagamento dos salários, e não a sentença declaratória. Afirma que:

"... Observe-se que o texto constitucional não exclui as sentenças declaratórias. Não cabe ao intérprete distinguir onde a lei não o faz. Se esse postulado é valioso no que diz respeito ao ordenamento infraconstitucional, torna-se impositivo quando se deve dar a máxima eficácia a regramento constitucional. É evidente que, no art. 114, VIII, a Constituição Federal alude, genericamente, as sentenças, não excluindo, portanto, as de cunho declaratório..."

... A contribuição devida em razão do reconhecimento do vínculo e recolhida no âmbito da Justiça do Trabalho, somente traria benefícios às partes envolvidas. Seria a clara aplicação do princípio da celeridade introduzido pela Emenda Constitucional 45/2004...

... Assim, se houve anotação da CTPS, em decorrência da sentença homologatória, nada mais lógico que reconhecer a competência constitucional da Justiça do Trabalho para apurar e executar as contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício..." (fls. 92-98).

4. No julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, o Tribunal de origem concluiu que "... o decidido encontra-se de acordo com o posicionamento adotado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho através do item I, da Súmula 368 desta jurisprudência, com a nova redação dada pela Resolução nº 138, do Colendo Tribunal Pleno, em 10 de novembro de 2005..." (fl. 84)

5. Diante da necessidade de se explicitar o alcance da norma contida no art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, dou provimento ao agravo interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para determinar a subida do recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

Ministra CARMEN LÚCIA

Relatora" (AGRAVO DE INSTRUMENTO 660.159-1, Dje nº 147/2007, e 22/11/2007)

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Vice-Presidente do TST

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Estabelece que a comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus seja realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Flávia Simões Falcão, José Edílson Eliziário Bentes, e Arnaldo Boson Paes, e a Exma. Juíza Eulaide Maria Vilela Lins, representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 001/2005

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando a necessidade de se imprimir maior celeridade, economia e eficiência às comunicações entre os Órgãos da Justiça do Trabalho, resolve:

Art. 1º A comunicação oficial escrita entre os Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será realizada, preferencialmente, via transmissão eletrônica, por intermédio da rede mundial de computadores, dispensada a posterior apresentação de documento físico.

Parágrafo único. Não se incluem no conceito de comunicação oficial, para os fins desta Resolução, as cartas precatórias ou as de ordem que já dispõem de regulamentação própria.

Art. 2º As comunicações de caráter sigiloso, ou aquelas em que a assinatura da autoridade remetente seja indispensável, não poderão ser realizadas na forma disciplinada na presente Resolução.

Art. 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão cadastrar junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico a ser utilizado exclusivamente para as comunicações oficiais.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho providenciarão a emissão de certificado digital, no padrão AC-JUS Ou ICP/BRASIL, possibilitando que todas as correspondências enviadas sejam assinadas digitalmente, garantindo, assim, a autoria e a autenticidade do seu conteúdo.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio da Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações, disponibilizará em sua página na rede mundial de computadores, com acesso restrito, lista atualizada dos endereços eletrônicos cadastrados e dos números de telefone dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§ 3º Fica a cargo dos Tribunais Regionais do Trabalho informar a Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre qualquer alteração no endereço eletrônico disponibilizado.

Art. 4º A correspondência oficial eletrônica deverá ser elaborada em formato PDF (Portable Document Format), podendo ser anexados outros documentos digitalizados e ser, preferencialmente, assinada digitalmente.

Parágrafo único. No campo destinado ao assunto da mensagem, o remetente registrará a identificação do documento a ser encaminhado e uma síntese do assunto e, no corpo da mensagem, deverá colocar seus dados para contato.

Art. 5º A unidade destinatária da comunicação remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento.

Parágrafo único. Caso a unidade destinatária não confirme o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de dois dias úteis, a unidade remetente transmitirá novamente a comunicação. Se, no mesmo prazo, não houver resposta, a comunicação deverá ser realizada por qualquer outra forma que garanta o seu recebimento.

Art. 6º Caso haja dúvida sobre a autenticidade do documento, a unidade destinatária deverá contatar, por telefone, o órgão remetente.

Art. 7º Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão sistema de comunicação eletrônica no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho